

CRIMINOLOGIA

Prof.ª Ivone Fernandes Morcilo Lixa



2019

1ª Edição



Copyright © UNIASSELVI 2019

Elaboração:

Prof.^a Ivone Fernandes Morcilo Lixa

Revisão, Diagramação e Produção:

Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI

Ficha catalográfica elaborada na fonte pela Biblioteca Dante Alighieri

UNIASSELVI – Indaial.

L788c

Lixa, Ivone Fernandes Morcilo

Criminologia. / Ivone Fernandes Morcilo Lixa. – Indaial: UNIASSELVI,
2019.

206 p.; il.

ISBN 978-85-515-0310-2

1. Criminologia. - Brasil. II. Centro Universitário Leonardo Da Vinci.

CDD 346

APRESENTAÇÃO

Olá, acadêmico!

A “questão criminal” se destaca como preocupação central nas distintas esferas sociais e políticas. Desde nosso cotidiano, permeado por crescente e acentuada violência, até na definição de políticas públicas do Estado, o crime e a criminalização são fenômenos que exigem criteriosa compreensão.

Vivemos um momento em que não é mais possível adiar a discussão acadêmica sobre crime e violência. É necessário, portanto, problematizar o conceito de crime para além da mera dogmática penal, desvelando e trazendo à luz os fatores subjacentes ao processo de criminalização. Evidente que há sempre um certo fascínio acadêmico pela Criminologia, uma vez que esse é um campo do saber que nos permite compreender os limites da condição humana. É pela Criminologia que se desnudam as fragilidades da civilização e da cultura ocidental.

Para além do autêntico teatro de horrores e crueldade que envolve o mundo do crime, há sofrimento e fraquezas humanas que nos exigem explicações.

Sem dúvida, todo começo é difícil e, no caso da Criminologia, é também doloroso. Mas, aceitando o desafio, vamos estudar Criminologia desde um horizonte crítico e humanizador, buscando respostas a graves conflitos que, desde a ótica penalista, são criminalizados. Serão grandes as dificuldades pois a todo momento o estudo será permeado por grandes e angustiantes questionamentos e dilemas.

Pensando em toda problemática que envolve o estudo da Criminologia este livro foi organizado em três grandes unidades, cada qual dividida em tópicos específicos e, ao final de cada tópico são propostas autoatividades que servirão a você como excelentes momentos de reflexão e amadurecimento dos conhecimentos obtidos.

Na Unidade 1, o estudo centra-se na compreensão do conceito de Criminologia e desenvolvimento do pensamento criminológico desde o horizonte da Modernidade. A Modernidade, como um projeto e modelo civilizatório ocidental, tem como uma de suas faces a construção de uma forma específica de saber: a ciência. É exatamente desde o paradigma moderno de ciência que se irá construir a Criminologia. Um campo específico do conhecimento acerca do crime e distinto do Direito Penal.

Na Unidade 2 se passará a análise dos limites do pensamento criminológico moderno e a emergência da Criminologia Crítica. Como parte da crise do cientificismo moderno, discute-se a revisão das bases teóricas da Criminologia tradicional desde autores e criminólogos que situam a “questão criminal” para além do paradigma etiológico, que busca compreender o

fenômeno do crime em si mesmo independentemente dos fatores subjacentes ao processo de criminalização. Nesta unidade serão discutidas brevemente as correntes contemporâneas da Criminologia, a fim de se compreender as contribuições dos distintos “olhares” para o crime e a violência.

Chega-se, finalmente, à Unidade 3, já com um acúmulo e amadurecimento de conhecimentos acerca do crime com o objetivo de compreender e discutir os desafios criminológicos contemporâneos. Será o momento de enfrentarmos a dura realidade da violência e crime no Brasil contemporâneo.

Seguramente, o estudo que agora você inicia não será uma trajetória isenta de questionamentos, dúvidas e incertezas, dada a natureza da discussão que seremos obrigados a enfrentar. Entretanto, o que nos move é a certeza de que apenas com o conhecimento é que poderemos compreender uma das grandes tragédias cujo saldo são milhares mortos e seres humanos fragilizados pelo sofrimento: o crime.



Você já me conhece das outras disciplinas? Não? É calouro? Enfim, tanto para você que está chegando agora à UNIASSELVI quanto para você que já é veterano, há novidades em nosso material.

Na Educação a Distância, o livro impresso, entregue a todos os acadêmicos desde 2005, é o material base da disciplina. A partir de 2017, nossos livros estão de visual novo, com um formato mais prático, que cabe na bolsa e facilita a leitura.

O conteúdo continua na íntegra, mas a estrutura interna foi aperfeiçoada com nova diagramação no texto, aproveitando ao máximo o espaço da página, o que também contribui para diminuir a extração de árvores para produção de folhas de papel, por exemplo.

Assim, a UNIASSELVI, preocupando-se com o impacto de nossas ações sobre o ambiente, apresenta também este livro no formato digital. Assim, você, acadêmico, tem a possibilidade de estudá-lo com versatilidade nas telas do celular, tablet ou computador.

Eu mesmo, UNI, ganhei um novo layout, você me verá frequentemente e surgirei para apresentar dicas de vídeos e outras fontes de conhecimento que complementam o assunto em questão.

Todos esses ajustes foram pensados a partir de relatos que recebemos nas pesquisas institucionais sobre os materiais impressos, para que você, nossa maior prioridade, possa continuar seus estudos com um material de qualidade.

Aproveite o momento para convidá-lo para um bate-papo sobre o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE.

Bons estudos!



BATE SOBRE O PAPO ENADE!



Olá, acadêmico!

Você já ouviu falar sobre o **ENADE**?

Se ainda não ouviu falar nada sobre o ENADE, agora você receberá algumas informações sobre o tema.

Ouviu falar? Ótimo, este informativo reforçará o que você já sabe e poderá lhe trazer novidades. ✓✓



Vamos lá!

Qual é o significado da expressão ENADE?

EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES

Em algum momento de sua vida acadêmica você precisará fazer a prova ENADE. ✓✓



Que prova é essa?

É **obrigatória**, organizada pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quem determina que esta prova é obrigatória... O **MEC – Ministério da Educação**.

O objetivo do MEC com esta prova é o de avaliar seu desempenho acadêmico assim como a qualidade do seu curso. ✓✓



Fique atento! Quem não participa da prova fica impedido de se formar e não pode retirar o diploma de conclusão do curso até regularizar sua situação junto ao MEC.

Não se preocupe porque a partir de hoje nós estaremos auxiliando você nesta caminhada.

Você receberá outros informativos como este, complementando as orientações e esclarecendo suas dúvidas. ✓✓



Você tem uma trilha de aprendizagem do ENADE, receberá e-mails, SMS, seu tutor e os profissionais do polo também estarão orientados.

Participará de webconferências entre outras tantas atividades para que esteja preparado para #mandar bem na prova ENADE.

Nós aqui no NEAD e também a equipe no polo estamos com você para vencermos este desafio.

Conte sempre com a gente, para juntos mandarmos bem no ENADE! ✓✓



SUMÁRIO

UNIDADE 1 – CRIMINOLOGIA: UM PARADIGMA DA MODERNIDADE	1
TÓPICO 1 – FUNDAMENTOS E DELIMITAÇÃO CONCEITUAL.....	3
1 INTRODUÇÃO.....	3
2 FUNDAMENTOS E DELIMITAÇÃO CONCEITUAL.....	7
3 O(S) MÉTODO(S) E A NATUREZA DA CRIMINOLOGIA.....	11
4 AS FUNÇÕES DO SABER CRIMINOLÓGICO.....	14
5 SISTEMA PUNITIVO E CRIMINOLOGIA	16
RESUMO DO TÓPICO 1.....	21
AUTOATIVIDADE	22
TÓPICO 2 – A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO DISCURSO PUNITIVO MODERNO	25
1 INTRODUÇÃO.....	25
2 BREVE REVISÃO HISTÓRICA DO SISTEMA PUNITIVO NA ANTIGUIDADE.....	25
3 O SISTEMA INQUISITORIAL: AS ORIGENS DO PARADIGMA DA INTOLERÂNCIA	30
4 OS ANTECEDENTES REFERENCIAIS: O RACISMO, DARWINISMO E A FISIOGNOMIA	34
RESUMO DO TÓPICO 2.....	39
AUTOATIVIDADE	40
TÓPICO 3 – CRIMINOLOGIA: UM PRODUTO DA RACIONALIDADE CIENTÍFICA MODERNA.....	41
1 INTRODUÇÃO.....	41
2 O POSITIVISMO CIENTÍFICO	42
3 A CRIMINOLOGIA POSITIVISTA.....	43
4 O CASO DO PODER PAPAL E A SECULARIZAÇÃO DO SABER.....	44
5 AS ESCOLAS CRIMINAIS: A ESCOLA CLÁSSICA	45
6 A ESCOLA POSITIVA: UM MARCO DA CRIMINOLOGIA MODERNA.....	49
RESUMO DO TÓPICO 3.....	55
AUTOATIVIDADE	56
TÓPICO 4 – O LEGADO DO POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO.....	59
1 INTRODUÇÃO.....	59
2 A IDEOLOGIA DA DEFESA SOCIAL COMO PRODUTO JURÍDICO PENAL DO POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO	59
3 O POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO NA AMÉRICA LATINA E NO PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO BRASILEIRO.....	61
LEITURA COMPLEMENTAR.....	65
RESUMO DO TÓPICO 4.....	69
AUTOATIVIDADE	70

UNIDADE 2 – O OCASO DO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO MODERNO E A EMERGÊNCIA DO PENSAMENTO CRÍTICO	71
TÓPICO 1 – A CRISE E CRÍTICA AO SISTEMA PUNITIVO TRADICIONAL E A EMERGÊNCIA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA.....	73
1 INTRODUÇÃO	73
2 DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE CRISE E CRÍTICA AO SISTEMA PUNITIVO TRADICIONAL	76
2.1 A CRISE NAS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS TRADICIONAIS.....	77
3 O LABELING APPROACH: A TEORIA DO ETIQUETAMENTO – UMA MUDANÇA PARADIGMÁTICA.....	83
RESUMO DO TÓPICO 1.....	85
AUTOATIVIDADE	86
TÓPICO 2 – AS CORRENTES CRIMINOLÓGICAS CRÍTICAS	89
1 INTRODUÇÃO	89
2 CONCEITUANDO “CRÍTICA” E TEORIA CRÍTICA	89
3 AS ORIGENS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA.....	94
3.1 DESTACADAS CORRENTES CRIMINOLÓGICAS CRÍTICAS.....	96
4 A CRÍTICA CRIMINALISTA NA AMÉRICA LATINA.....	105
RESUMO DO TÓPICO 2.....	110
AUTOATIVIDADE	111
TÓPICO 3 – A VITIMOLOGIA E SUA RESIGNIFICAÇÃO	113
1 INTRODUÇÃO	113
2 A VÍTIMA NAS CIÊNCIAS CRIMINAIS	113
3 A VITIMOLOGIA E VITIMIZAÇÃO DESDE A CRITICIDADE.....	117
3.1 AS VÍTIMAS INVISIBILIZADAS	121
4 VITIMIZAÇÃO E SOCIEDADE DO MEDO	124
LEITURA COMPLEMENTAR.....	128
RESUMO DO TÓPICO 3.....	131
AUTOATIVIDADE	132
UNIDADE 3 – DESAFIOS CRIMINOLÓGICOS CONTEMPORÂNEOS.....	135
TÓPICO 1 – GLOBALIZAÇÃO, SOCIEDADE DO MEDO E VIOLÊNCIA.....	137
1 INTRODUÇÃO	137
2 CONCEITOS.....	139
3 SOCIEDADE DO MEDO E VIOLÊNCIA.....	144
4 AS FACES E O CONCEITO DA VIOLÊNCIA.....	150
RESUMO DO TÓPICO 1.....	154
AUTOATIVIDADE	155
TÓPICO 2 – AS FACES DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NO BRASIL	157
1 INTRODUÇÃO	157
2 A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E ESTRUTURAL NO BRASIL	157
3 MÍDIA E CRIMINALIZAÇÃO	164
RESUMO DO TÓPICO 2.....	174
AUTOATIVIDADE	175

TÓPICO 3 – CRIME ORGANIZADO E NOVA CRIMINALIDADE	177
1 INTRODUÇÃO	177
2 CONCEITO	178
3 CARACTERÍSTICAS DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	186
4 O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: A VISIBILIZAÇÃO DAS FRAGILIDADES POLÍTICAS E SOCIAIS CONTEMPORÂNEAS.....	188
LEITURA COMPLEMENTAR.....	193
RESUMO DO TÓPICO 3.....	196
AUTOATIVIDADE	197
REFERÊNCIAS	201

CRIMINOLOGIA: UM PARADIGMA DA MODERNIDADE

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

A partir desta unidade, você deverá ser capaz de:

- identificar o objeto de investigação da criminologia;
- compreender as funções da criminologia;
- relacionar a criminologia com os demais campos do conhecimento;
- refletir acerca do processo histórico de construção do pensamento criminológico moderno;
- identificar e caracterizar as distintas teorias criminológicas modernas;
- compreender o paradigma criminológico positivista e sua recepção pelo direito penal contemporâneo.

PLANO DE ESTUDOS

Esta unidade está dividida em quatro tópicos. No decorrer da unidade você encontrará autoatividades com o objetivo de reforçar o conteúdo apresentado.

TÓPICO 1 – FUNDAMENTOS E DELIMITAÇÃO CONCEITUAL

TÓPICO 2 – A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO DISCURSO PUNITIVO MODERNO

TÓPICO 3 – CRIMINOLOGIA: UM PRODUTO DA RACIONALIDADE CIENTÍFICA MODERNA

TÓPICO 4 – O LEGADO DO POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO

FUNDAMENTOS E DELIMITAÇÃO CONCEITUAL

1 INTRODUÇÃO

Em junho de 2018, o Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) lançaram o “Atlas da Violência 2018”, no qual são expostos e analisados indicadores que permitem compreender a alarmante violência brasileira.

FIGURA 1 – MAPA DA VIOLÊNCIA



FONTE: <<https://medium.com/revista-krinos/viol%C3%Aancia-e-desagrega%C3%A7%C3%A3o-social-80b72c8bb915>> Acesso em: 08 mar. 2019.

Os dados coletados a partir do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde - SIM/MS (s.d), demonstram que o Brasil alcançou a marca histórica de 62.517 homicídios no ano de 2016, superando o patamar de 30 mortes por 100.000 habitantes (taxa igual a 30,3). Os índices revelam que o Brasil está entre as nações mais violentas do mundo. No Brasil, em apenas dez anos, afirma o documento, 553 mil pessoas perderam suas vidas pela violência intencional e os índices aumentam assustadoramente.

Observa-se ainda que em relação aos homicídios no país nas últimas décadas, há uma grande heterogeneidade entre as unidades federativas. Enquanto nos últimos quatro anos há uma estabilidade nas regiões Sudeste e Centro-Oeste, nas demais regiões há crescimento, sendo que nos Estados do Norte e Nordeste há agravamento da situação, a exemplo do Rio Grande do Norte, onde o crescimento foi de 256,9% (BRASIL, 2018).

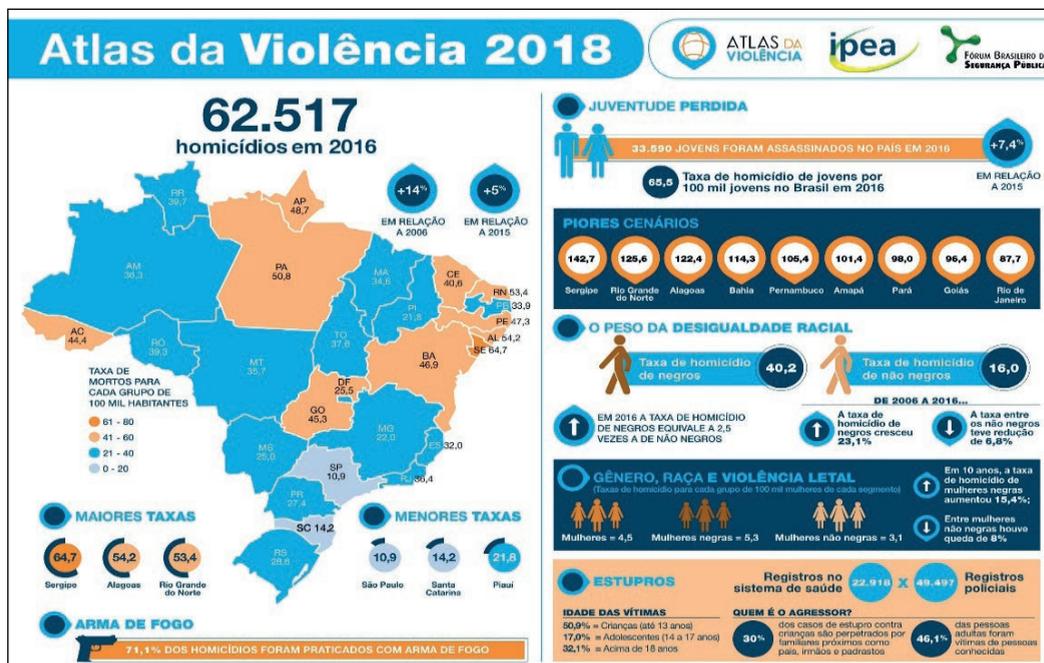


Para saber mais, acesse o site do IPEA: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432

Entretanto, a tragédia é mais assustadora quando revela que o homicídio é a maior causa de mortalidade na juventude masculina. De acordo com os dados do IPEA (BRASIL, 2018) os homicídios respondem por 56,5% da causa de óbito entre homens de 15 a 19 anos.

Vive-se uma tragédia anunciada ao longo de décadas, sem respostas em termos de política pública efetiva.

FIGURA 2 – ATLAS DA VIOLÊNCIA 2018



FONTE: <www.ufgrs.br/epsuas-rs/2018/06/11/atlas-da-violencia-no-brasil-2018-o-que-voce-ja-leu-sobre/>. Acesso em: 8 mar. 2019.

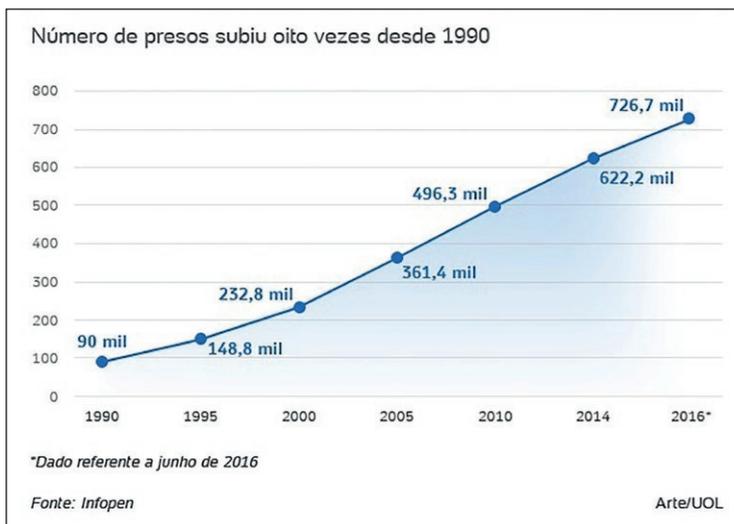
A figura anterior nos mostra dados de uma das mais cruéis faces da desigualdade racial no Brasil: a taxa de vitimização da população negra aumentou 23,1%, enquanto que a taxa de vitimização de indivíduos não negros aumentou 6,8%, mostrando, assim, que em 2016 a taxa de homicídios para a população negra foi de 40,2%, enquanto o mesmo indicador para o restante da população foi de 16%. Isto equivale dizer que 71,5% das pessoas assassinadas no Brasil por ano são negras ou pardas.

A pesquisa ilustrada na figura anterior demonstra que em 2016 foram assassinadas 4.645 mulheres no país, o que representa cerca de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Nos últimos dez anos, o número cresceu 6,4%, sendo que a taxa maior de homicídios é entre mulheres negras (5,3). Enquanto que a taxa de homicídios para cada 100 mil mulheres negras aumentou 15,4%, para as não negras houve queda de 8%.

Em relação às crianças, os dados são estarrecedores: o estudo aponta que 50,9% dos casos de estupro registrados foram cometidos contra menores de 13 anos de idade. Portanto, as crianças são as maiores vítimas de estupro no Brasil, lembrando que o número de casos registrados é muito menor do que os atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Há clara subnotificação das ocorrências, além da também alta taxa de recorrência. Em 2016, 42,4% das vítimas disseram não ser a primeira vez que sofriam violências sexuais. Nesses casos, a maioria dos autores dos crimes eram familiares próximos, como pai, padrasto, irmãos ou conhecidos.

Em resumo, a pesquisa desnuda a cruel realidade brasileira e a estúpida desigualdade racial e de gênero, cujo saldo são milhares de mortos e infâncias roubadas. Sem dúvida, no limiar da segunda década do século XXI, o Brasil vive e convive sob o signo da barbárie, com vertiginoso crescimento da violência e seus efeitos devastadores que destroem as formas de solidariedade social e fragilizam as tradicionais formas institucionais de controle.

GRÁFICO 1 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL



Paradoxalmente, como visto no gráfico anterior e agravando ainda mais a dramática realidade, segundo dados oficiais publicados em 2014 pelo Ministério da Segurança Pública, o Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo. Em números absolutos, o país alcançou a marca de 607.700 presos, ficando somente atrás da Rússia (673.800), China (1,6 milhão) e Estados Unidos (2,2 milhões), e não há motivos para otimismo. Segundo o próprio Ministério, se o ritmo de encarceramento permanecer igual, um em cada dez brasileiros estará atrás das grades em 2075, segundo dados fornecidos pelo Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.

O perfil dos encarcerados, assim como os mortos vítimas dos homicídios, é claramente seletivo: 94% é composta por homens, 55,07% tem idade até 29 anos de idade e 61,67% é composta por negros/pardos e com baixa escolaridade. E pior: cerca de 40% do total (cerca de 250 mil) são presos provisórios, ou seja, são pessoas cerceadas de sua liberdade sem sequer terem sido julgadas (MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2014).

Não parece haver dúvida de que a resposta punitiva que mata e encarcera é parte de um processo de controle e aprofundamento das desigualdades sociais e econômicas que escolhe seres humanos para matar e povoar os cárceres: são os mais vulneráveis à relativização dos direitos sociais elementares.

É a partir deste cenário, autêntica “encruzilhada” da história, que iniciamos o estudo aceitando o desafio de compreender e refletir acerca da “questão criminal” tendo em vista a possibilidade de encontrar elementos unificadores e pacificadores capazes de refundar novas formas de cidadania, pacificação e convivência social.

A “questão criminal” e seus desdobramentos é um fenômeno sociopolítico e cultural complexo que não pode ser analisado sem considerar o sistema punitivo construído e reproduzido pela ordem social dominante em determinado momento histórico.



A expressão “questão criminal” é utilizada pelo pensador e criminólogo Eugenio Raúl Zaffaroni no sentido de esclarecer que, ao discutirmos tal problemática, não estamos diante de fenômenos apenas locais ou nacionais que podem ser resolvidos apenas nesses níveis, mas integram uma trama mundial, e se não a compreendermos perderemos sempre. Diz Zaffaroni (2013, p.7): “Devemos fazer o maior esforço para impedir que isso aconteça, porque, no fundo, estamos diante de uma encruzilhada civilizatória, uma opção de sobrevivência, de tolerância, de coexistência humana”.

É exatamente na tentativa de compreender, sob uma perspectiva crítica, o sistema punitivo contemporâneo e as práticas decorrentes que o estudo da Criminologia ganha relevância. Indo nessa direção, iniciaremos nossos estudos a partir da Criminologia, seu sentido conceitual e função específica nas formas de controle social instituídas, bem como iremos analisar e discutir a construção histórica do paradigma punitivo dominante, seus elementos e fundamentos teóricos, limites e possibilidades.

Sem dúvida, temos um grande desafio a ser enfrentado! Estaremos juntos nessa jornada!

2 FUNDAMENTOS E DELIMITAÇÃO CONCEITUAL

O termo “Criminologia” é uma combinação etimológica greco-latina, composta do latim *crimino* (crime) e do grego *logos* (estudo), utilizado de forma inédita pelo antropólogo francês Paul Topinard (1830-1911) no ano de 1879. Entretanto, internacionalmente, a palavra “Criminologia” passou a ser aceita como campo específico de conhecimento no ano de 1885 com a publicação da obra “*Criminologia*”, de autoria de Raffaele Garofalo (1851-1934), representante da Escola Positivista. Portanto, é uma criação conceitual europeia específica do século XIX.



Raffaele Garofalo: nascido em 1851 em Nápoles (Itália) e falecido em 1934 na mesma cidade natal. Licenciado em Direito pela Universidade de Nápoles, ocupou vários cargos na área jurídica, inclusive como membro do Conselho Superior da Magistratura. Estudou em diversos países europeus e, diferentemente de Cesare Lombroso, Garofalo entendia que a criminalidade deveria ser compreendida desde uma perspectiva psicológica e antropológica. Talvez por esta sua convicção é que é considerado um renovador da Criminologia de sua época, com a chamada *Nuova Scuola*. Disponível em: <https://legis.pe/rafael-garofalo-precursor-criminologia-moderna/>

FIGURA - RAFFAELE GAROFALO



FONTE: <<https://legis.pe/rafael-garofalo-precursor-criminologia-moderna/>>
Acesso em: 8 mar. 2019.

É importante atentar para a predominância de distintas concepções segundo os pressupostos teóricos e políticos que norteiam o sentido do que se define como “Criminologia”. São múltiplos os discursos que se excluem e se anulam mutuamente, e estão a demonstrar divergências e descontinuidades acerca da “questão criminal”.

O conhecimento criminológico, em que pesem diferenças, descontinuidades conceituais e metodológicas, expressa a face de uma civilização: sua cultura punitiva, formas de racionalização e de legitimação.

Para o pensador Antonio Garcia-Pablos de Molina, Criminologia é definida como:

[...] ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito (MOLINA, 2008, p. 32).

Portanto, o autor considera Criminologia como ciência causal-explicativa que tem por objeto o fenômeno do crime – definido e delimitado juridicamente pelo Direito Penal – que investiga suas causas, tendo como objetivo conferir fundamento à Política Criminal a qual cabe transformá-la em opções e/ou orientações para o legislador e poderes públicos implementarem estratégias para prevenção e repressão do crime.

Conforme será melhor discutido adiante, essa é uma concepção etiológica – que busca “a” causa, “a” origem - do delito segundo a qual a criminalidade é produto de fatores individuais e/ou sociais que vão construindo nos sujeitos maiores ou menores potenciais de antissociabilidade e de tendências a delinquir.

Em tal perspectiva, a Criminologia possuiria um caráter residual ou auxiliar. Porém, há que se considerar que para além da concepção causal-explicativa que ingenuamente crê na possibilidade de um saber definitivo (paradigma da exatidão), a reflexão criminológica é sempre aberta, uma vez que trabalha com a dinâmica entre realidade – sempre mutante - e sujeitos que agem, interagem e reagem.



Etiologia é o estudo das causas que dão origem ao fenômeno que se pretende estudar. No campo específico da Criminologia, o conceito dominante é que se trata de um saber que tem como objetivo as causas do crime, por essa razão afirma-se definido como conhecimento causal-explicativo.

O ser humano, considerado em sua complexidade social, histórica e comportamental, é complexo, enigmático e, em determinada medida, incerto, o que não nos permite limitar a Criminologia na dimensão causal-explicativa. Desde tal concepção, o saber criminológico não pode refutar a interdisciplinaridade e criticidade em sua investigação.

Foi exatamente indo em tal direção que na década de 60, partindo de pressupostos e marcos teóricos inovadores, passou-se a adotar uma metodologia que investiga não as causas da criminalidade, mas as condições de criminalização produzidas tanto pelo sistema penal como pelo conjunto de forças econômicas, ideológicas e políticas. São as chamadas correntes criminológicas críticas que estudaremos mais adiante e que trazem novos conceitos. Tais concepções vão além, buscam compreender os mecanismos formais e institucionais de controle em interação com o controle social representado pela família, escola, religião, mídia, moral etc., funcionalmente articulados com as estruturas de poder.

Desde a trans, pluri e interdisciplinaridade, considerando a imensa gama de saberes acerca da “questão criminal”, a Criminologia não pode ser limitada ao campo penal, mas sim um saber contraposto ao senso comum que possibilita conhecer “questão criminal” desde o campo da sociologia jurídico-penal e/ou da política criminal, na medida em que fornece dados e informações acerca da problemática e eficiência do sistema punitivo. E ainda, ocupa-se em analisar tendências dos delitos; estudos comparativos e estatísticos, auxiliando agentes públicos, legisladores e juristas em intervenções prudentes na realidade social.

Para pensadores vinculados às concepções tradicionais, herdeiros do pensamento positivista, a Criminologia é um saber específico que compreende:

- o “crime” como um “problema” humano que, por suas múltiplas implicações e consequências, deve ser estudado e discutido cientificamente;
- possui também como objeto de estudo a “vítima” do delito, o que permite definir um campo específico da Criminologia chamado de “Vitimologia”, que é o estudo do comportamento da “vítima” em todos os aspectos, sua personalidade, sua relação com as causas e dinâmica do crime, relação com o agente criminoso e reparação do dano causado pelo delito. Considera, portanto, a vítima como parte da “questão” criminal;
- possui como um de seus objetos de estudo o controle social, tendo um caráter prevencionista sem, contudo, ser obsessivamente repressivo;
- permite compreender tanto a gênese do crime e fatores intervenientes através do estudo das distintas teorias do crime e da criminalidade, quanto os processos sociopolíticos e culturais de criminalização.

Entretanto, em outra direção teórica, Lola Aniyar de Castro, autora que representa correntes de reação ou críticas ao positivismo criminológico, define a Criminologia como um saber que vai mais além da mera organização sistemática de conhecimentos e técnicas orientadas para o fortalecimento e manutenção do controle social.

[...] nossa definição não estaria tanto em afirmar que a criminologia é esse conjunto de conhecimentos e técnicas aplicadas ao controle social, mas sim em entender esse controle social do modo como expresso no quadro apresentado, em que o controle social é algo mais que o sistema penal, é um instrumento reprodutor (CASTRO, 2005, p. 55).

A Criminologia, nesta ótica crítica, tem como objeto o estudo do controle social, entendido como conjunto de sistemas normativos (ética, religião, costumes...) cujos portadores (processo de criminalização e estratégias de socialização) estabelecem “redes de contenção” que garantem a fidelidade das massas aos valores do sistema de dominação.

E reafirma a autora acerca do conceito de Criminologia:

[...] é a atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante; os processos de infração e de desvio destas normas; e a reação social, formalizada ou não, que aquelas infrações ou desvios tenham provocado: o seu processo de criação, a sua forma e conteúdo e os seus efeitos (CASTRO, 1983, p. 52).

Portanto, ao se iniciar o estudo da Criminologia, em que pese a não uniformidade conceitual, é importante reconhecer que as distintas concepções convergem para a elaboração de um conhecimento interdisciplinar acerca de um complexo fenômeno social (“questão criminal”) que não pode ser compreendido sem situá-lo a partir de um sistema punitivo específico definido por instâncias sociais e institucionais de controle.

A Criminologia, portanto, possui um objeto próprio de investigação – o crime na sua complexidade, os sujeitos envolvidos (criminoso, vítima e sociedade) –, métodos de investigação e um sólido conjunto de conhecimentos elaborados ao longo de séculos de investigações e problematizações. Em assim sendo, sua tarefa não apenas é de acumular e divulgar dados ou números sobre o crime, mas obter dados, discuti-los, sistematizá-los e interpretá-los desde marcos teóricos adequados com a finalidade de contribuir para a construção de políticas criminais adequadas e efetivas.



Embora a expressão “política criminal” não possua um conceito único, podemos definir, inicialmente, a política criminal como ações coletivas (políticas e/ou sociais) que selecionam os bens jurídicos a serem protegidos pelo Direito Penal e políticas públicas definidas para proteger tais bens, sendo a Criminologia um dos instrumentos de análise, crítica e revisão das práticas penais e punitivas existentes, discutindo a eficiência e direcionamento de tais tutelas.

3 O(S) MÉTODO(S) E A NATUREZA DA CRIMINOLOGIA

A autonomia e o status científico da Criminologia foram conquistados essencialmente quando, a partir do século XIX, graças ao positivismo comtiano, foi generalizado o uso do método empírico para o estudo dos fenômenos sociais. Isto é, “quando a análise, a observação e a indução substituíram a especulação e o silogismo, superando o método abstrato formal e dedutivo do mundo clássico” (MOLINA; GOMES, 1997, p. 46).



Positivismo comtiano: Positivismo de Augusto Comte (1798-1857) encontrou na observação o método privilegiado para o estudo dos fenômenos sociais, considerando a especificidade de cada fenômeno em sua particularidade. No caso da Criminologia, as concepções e métodos positivistas serão discutidos com mais profundidade adiante.

Para a maioria dos estudiosos, a especificidade da Criminologia está em constituir-se num tipo de saber que se situa no campo das chamadas ciências empíricas, pressupondo a observação e análise da realidade, predominando o método indutivo.

Molina e Gomes (1997, p. 46) entendem que a natureza empírica da Criminologia se caracteriza:

- por ser seu objeto (delito, delinquente, vítima e controle social) inserido num mundo real, verificável e mensurável;
- porque se baseia mais em fatos do que opiniões;
- por privilegiar a observação;
- por considerar que os fatos prevalecem sobre os argumentos de autoridade;
- conhece a realidade antes de explicá-la.

Mas apesar de ser predominante, o método empírico na Criminologia não é o único. Embora o método empírico tenha sido útil para a origem e individualização da Criminologia como ciência, na medida em que o objetivo era o de individualizar as causas e fatores que determinariam o comportamento criminoso a fim de eliminá-lo através de práticas eficientes para modificar/corrigir o delinquente, não se pode deixar de considerar o(s) método(s) defendido(s) pelas concepções críticas.

Considerando a “questão criminal” fato/fenômeno social, não há como compreendê-la isoladamente, ignorando os múltiplos fatores/determinantes (históricos, culturais, econômicos, ideológicos etc.) que atuam como forças – em não raras vezes antagônicas – que configuram o crime e a subjetividade de seus atores.

Assim, história, contradição, totalidade e dialética do real são os principais elementos metodológicos para descobrir a verdade e, portanto, para desmontar a ideologia que apresenta aos olhos do pesquisador uma aparência ocultadora da essência (CASTRO, 2005, p. 59).

Isto significa dizer que ao se estudar tão somente o delinquente ou dados estatísticos, sem analisar a totalidade do universo no qual se insere, corre-se o risco de produzir uma verdade parcial e incapaz de discutir os limites e impossibilidades do sistema e/ou ordem punitiva.

Por força de uma lógica instrumental que presidiu a ciência moderna cuja preocupação é a solução técnica dos problemas sociais, acabou-se por se absorver a metodologia das ciências naturais em todos os campos do conhecimento. O resultado do divórcio entre a esfera humana e a técnica nas ciências sociais é o opressivo decisionismo.

O método crítico (histórico/dialético) que permite uma compreensão ampla e complexa da realidade criminal, entre outros procedimentos, deverá (CASTRO, 2005, p. 59):

- ser qualitativo e não somente/necessariamente quantitativo;
- ser de compreensão de propósito e significado mais do que causal-explicativa;
- reconhecer os fenômenos como histórica e culturalmente únicos;
- fazer uma análise integradora e autorreflexiva;
- não perder de vista um compromisso transformador da realidade.

Partindo da concepção de que o crime é a manifestação de um complexo fenômeno social, sua compreensão exige uma atitude intelectual investigativa aberta, capaz de perceber suas múltiplas dimensões e interações, sob pena de uma análise parcial, incorreta e inútil do sentido e significados da conduta delituosa.

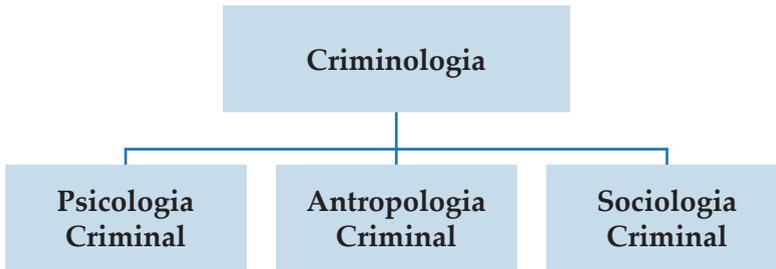
Embora o crime seja objeto de inúmeras disciplinas, tais como a Biologia, Psicologia, Antropologia e Sociologia, cada qual com seus respectivos métodos e preocupações, uma análise mais precisa exige uma integração e coordenação do fenômeno do crime; um saber que “elimine possíveis contradições internas e instrumentalize um genuíno sistema de ‘retroalimentação’, conforme o qual cada conclusão particular é corrigida e enriquecida ao ser contrastada com as obtidas em outros âmbitos e disciplinas” (MOLINA; GOMES, 1997, p. 49).

A tarefa de síntese dos saberes e múltiplas experiências é o que simultaneamente define a criminologia e lhe confere um caráter interdisciplinar.



A interdisciplinaridade é uma concepção introduzida no Brasil por Hilton Japiassú em 1976, como resultado das inovações de ideias a partir do famoso Congresso de Nice de 1969. Para o referido autor, interdisciplinaridade é caracterizada pela presença de uma problemática comum a um grupo de disciplinas conexas e definida no nível hierárquico imediatamente superior, o que introduz a noção de finalidade. Portanto, para sua viabilização é necessária a presença de profissionais de várias áreas para o desenvolvimento de um conhecimento. Ainda, lembra Japiassú que se faz mister a intercomunicação entre as disciplinas, de modo que resulte uma modificação entre elas através de diálogo compreensivo, uma vez que a simples troca de informações entre organizações disciplinares não constitui um método interdisciplinar.

FIGURA 3 – CAMPOS DO CONHECIMENTO RELACIONADOS DIRETAMENTE À CRIMINOLOGIA



FONTE: A autora

A interdisciplinaridade é uma exigência estrutural da Criminologia, já que possui um caráter sintetizador, não sendo compatível, portanto, com uma atitude investigativa excludente, mas que, por outro lado, não se perca de vista a individualização de seu objeto.

Um estudo mais cuidadoso da construção do pensamento criminológico demonstra que a interdisciplinaridade esteve presente ao longo de sua trajetória e que sua emancipação científica foi conquistada quando ocorreu a consciência de sua individualidade e superioridade hierárquica em relação aos demais saberes. A pluralidade e a complexidade subjacentes que constroem o substrato científico da Criminologia e garantem sua individualidade científica são uma problemática a ser enfrentada para que se estabeleça sua identidade, correndo-se o permanente risco de comprometer a autonomia, já que as diversas disciplinas conexas possuem campos de investigação comuns.

A adequada compreensão da “questão criminal” pela Criminologia implica, além da articulação de saberes, uma atitude investigativa de respeito às especificidades de cada campo científico, como forma de otimizar a qualidade social e política dos resultados obtidos. Mas se essa é uma condição mínima, é também um obstáculo a ser enfrentado. Não é raro o fato de os profissionais que trabalham diretamente com o crime possuírem resistências pessoais e corporativas para uma atitude interdisciplinar.

Neste sentido, lembra Salo de Carvalho que a condição mínima para que se possa realizar estudos interdisciplinares é a de dotar os sujeitos interlocutores de condições similares de fala, ou seja, abdicar da ideia de estar um saber a serviço do outro. Significa, sobretudo, respeito às diferenças inerentes aos saberes (CARVALHO, 2007). Adverte ainda que o modelo oficial de ciências criminais coloca os demais saberes como servis, secundários e tão somente complementares ao Direito Penal, esta sim uma disciplina mestra.

Esta atitude intelectual arrogante do Direito Penal aliada à subserviência dos demais campos do saber conduz à reafirmação do hermético dogmatismo, do isolamento científico e afastamento da realidade social. Não é, portanto, inútil reafirmar que interdisciplinaridade não é um monólogo de especialistas, mas uma atitude intelectual de diálogo, cooperação e interação no sentido de ampliar o horizonte crítico.

Diferentemente da dogmática penal, a Criminologia observa o crime em sua complexidade considerando a íntima relação entre criminoso ou inculpatado, controle social e vítima e não o fato criminoso de maneira isolada, mas como parte de uma autêntica “engrenagem” social e política de controle.

4 AS FUNÇÕES DO SABER CRIMINOLÓGICO

Enquanto conhecimento interdisciplinar construído a partir de um fenômeno social, político, ideológico e cultural, a Criminologia, além de possibilitar uma compreensão acerca do crime e seus atores no sentido de servir para uma adequada intervenção – convém assinalar, também como importante instrumento de controle social –, nasceu e foi idealizada no marco científico do século XIX, adquirindo originalmente uma função legitimadora, validando e autorizando a promoção de ações específicas e orientadas para manutenção do modelo punitivo dominante.

A legitimação do poder punitivo estabelecida pelas relações de poder na modernidade conferida essencialmente pela base jurídica (legal) é o que justifica o caráter subsidiário e “científico” da Criminologia, cuja função foi essencialmente a de servir como conhecimento instrumental subsidiário, verdadeiro e seguro acerca do delinquente e dos fatores desviantes. “Ao lado da qualificação e classificação científica do delito como realidade normativa pelo saber dogmático, compete a este novo saber qualificar e classificar cientificamente o delito enquanto ato, mas principalmente o ‘delinquente’ como pessoa” (ANDRADE, 1997, p. 250).

Esta atitude foi o que caracterizou a moderna etiologia criminal, cuja única perspectiva de controle pelo poder disciplinar foi a do aprisionamento como regra punitiva hegemônica, para tanto legitimada e apoiada num saber criminológico indiscutível.

No entender de Vera Regina P. de Andrade (1997, p. 252), “a função legitimadora cientificamente elaborada pelo criminólogo juntamente com psiquiatras e educadores vem a disputar o monopólio do poder penal detido pelos juízes e juristas, fazendo com que o sistema penal seja dominado pela especialização científica e a profissionalização”. Desde então, conclui Andrade (1997) que o homem criminoso é ressignificado, sendo dominado ao mesmo tempo pela prisão e pelo cientificismo.

É necessário esclarecer que, embora o conhecimento criminológico produzido a partir do século XIX não tenha assumido, e tampouco declarado, a função legitimadora do sistema punitivo, o certo é que acabou por produzir sua legitimação, isto porque as investigações tradicionalmente assentaram-se no “homem delinquente”, limitando-se a considerar a conduta delitativa justificada por si só pelo livre-arbítrio, legitimando a punição estatal legal, transformando-se numa espécie de teoria de profilaxia do crime.

Em outra direção, parece ser mais prudente tomar o saber criminológico além de um aglomerado de dados e informações desconexas acerca do delinquente, já que as informações não são um fim em si.

Indo mais além, não é difícil concluir que a Criminologia não é uma ciência exata, tampouco uma “central de informações” acerca do crime, no dizer de Molina e Gomes:

A Criminologia, como ciência, é uma ciência prática, preocupada com os problemas e conflitos concretos, históricos – pelos problemas sociais – e comprometida com a busca de critérios e pautas de solução dos mesmos. Seu objeto é a própria realidade, nasce da análise dela e a ela deve retornar, para transformá-la. Por isso, junto com a reflexão teórica sobre princípios básicos, ganha maior interesse a cada dia a investigação criminológica orientada às demandas práticas (MOLINA; GOMES, 1997, p. 110).

Superando o saber tradicional sem perder de vista seu objeto de investigação, parece evidente que a função central da Criminologia é maior que o caráter secundário e subsidiário que lhe é tradicionalmente reservado.

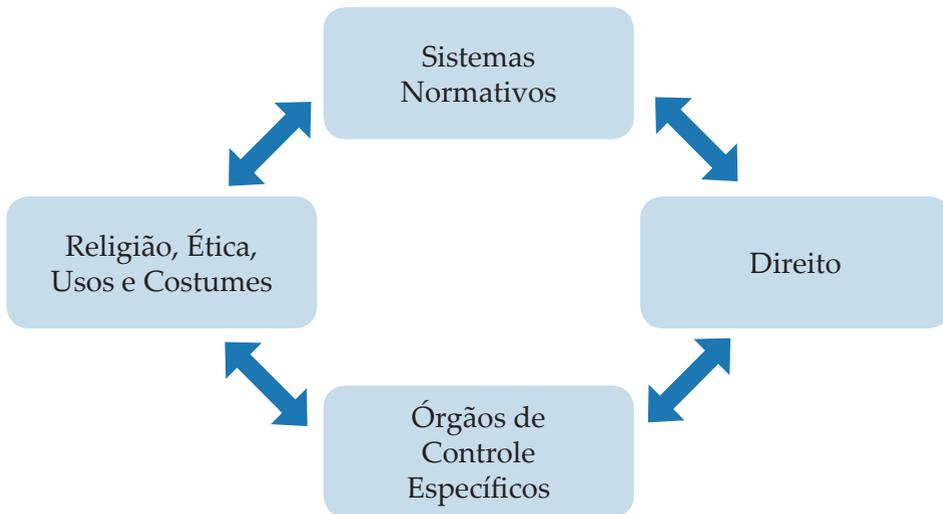
Ultrapassando uma perspectiva causal-explicativa do fenômeno da criminalidade – legalmente definido pelo Direito Penal – na qual a função do saber criminológico é a de subsidiar e legitimar a política criminal que orienta ações de prevenção e repressão ao crime, adotar um horizonte mais amplo e crítico permite compreender as condições de criminalização engendradas a partir do sistema punitivo e seus mecanismos de controle e dominação. Desta forma, é conferida à Criminologia uma função mais adequada, qual seja, a de problematizar este sistema como parte de um conjunto sociopolítico articulado de exercício de poder, rompendo-se, assim, o limite periférico e residual do saber criminológico.

Assim, a função da Criminologia, compreendida no conjunto da engrenagem da engenharia social, é um instrumento para ações públicas de prevenção geral (ações de bem-estar social e individual. Possibilita a reorientação do sistema de educação, planejamento urbano e habitacional, social etc. Porém, é necessário que se identifique e individualize os elementos que compõem o crime a fim de construir e propor novas formas de controle da violência (individual, institucional e estrutural), indo além da perspectiva unitária tradicional e reducionista (interpessoal: criminoso, vítima, pena, punição...).

5 SISTEMA PUNITIVO E CRIMINOLOGIA

Retomando o conceito de sistema punitivo como parte integrante do amplo sistema de controle social, é evidente que conhecimentos e técnicas de controle, apesar das distintas origens e metodologias, orientam-se para fortalecer o sistema ou compreendê-lo e problematizá-lo. É nesta última perspectiva que se pode visualizar o sistema de controle a partir da compreensão do conjunto do sistema normativo.

FIGURA 4 – SISTEMAS DE CONTROLE SOCIAL



FONTE: A autora

O estudo e a revisão do sistema social de controle, dentro do qual é necessário individualizar a Criminologia, exige a compreensão dos múltiplos elementos e inter-relações da complexa estrutura sociopolítica de controle.



Max Weber (1864-1920) define a dominação como obediência a um determinado mandato que cria sujeitos prontos a obedecer, depende diretamente de uma constelação de interesses, ou seja, de considerações utilitárias de vantagens por parte daquele que obedece. Pode fundar-se no mero “costume”, cego hábito herdado e reafirmado pela tradição, ou na mera inclinação à obediência dos súditos. A dominação, pressupondo um poder entre os “desiguais”, possui para Weber três tipos puros: legal, carismático e tradicional.

A distinção entre **Direito Penal** e **Sistema Penal** inicialmente pode ser feita quando se compreende o primeiro como “conjunto de normas jurídicas que preveem os crimes e lhes cominam sanções, bem como disciplinam a incidência e validade de tais normas, a estrutura geral do crime, e a aplicação e execução das sanções cominadas” (BATISTA, 1990, p. 24). Portanto, Direito Penal cuida de delimitar formalmente o delito, é entendido como parte da Ciência Jurídica (ciência do “dever ser”), que tem como objeto a norma legal. Trata-se de um paradigma científico (Dogmática Jurídica-Penal), edificado na modernidade – no contexto europeu a partir do século XIV – que possui uma finalidade essencialmente prática: função instrumental racionalizadora e garantidora que se anuncia como capaz de limitar a violência e garantir a segurança jurídica e social.

O Direito Penal, como parte da dogmática, funciona como um sistema (teórico e conceitual) coerente, uniforme e previsível, que aparentemente teria a capacidade de evitar a arbitrariedade do Estado contra o cidadão, garantindo a segurança jurídica (elemento essencial do discurso justificador do direito moderno).

É neste sentido que a dogmática penal constrói uma legitimidade técnica racional para imputar a responsabilidade penal, ou seja, possui o condão de “vincular as decisões à lei e à conduta do autor de um fato-crime, objetiva e subjetivamente considerada em relação a este o exorcizar, por esta via, a submissão do imputado à arbitrariedade judicial” (ANDRADE, 1997, p. 27). Portanto, a dogmática penal (fundamento e justificativa técnica racional do Direito Penal) serve de instrumento punitivo, que divorciado da Criminologia transforma-se num mero decisionismo arrogante despojado de vínculo com a realidade.

Entretanto, o Direito Penal exerce sua função de controle através de um subconjunto de normas articuladas institucionalmente: Direito Processual Penal, Organização Judiciária, Execução Penal etc. A ação orientada e sucessiva das distintas instituições (desde a Polícia Judiciária com função investigativa até o “estabelecimento” prisional), cada qual obedecendo a limites e funções previamente definidos (legislações específicas) compõe o Sistema Penal. Trata-se de uma institucionalização do controle punitivo.

Chama a atenção Juarez Cirino dos Santos (1981, p. 26) que “o Sistema Penal, constituído por três aparelhos – policial, judicial e prisional – operando nos limites das matrizes legais, pretende afirmar-se e manter-se como sistema garantidor de uma ordem social justa, mas o cotidiano de seu desempenho real contradiz este discurso aparentemente justificador”.

Segundo o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delincente (Ilanud), 70% dos detentos reincidem. Sem dúvida, o sistema, internamente, violenta e despersonaliza, e externamente (representado pelos demais mecanismos sociais de controle) exclui e estigmatiza, produzindo um perverso e interminável ciclo.

No entender de Zaffaroni (1991, p. 26), “o sistema penal é um verdadeiro embuste: pretende dispor de um poder que não possui; ocultando o verdadeiro poder que exerce. Além do mais, se o sistema penal tivesse o poder criminalizante programado, provocaria uma catástrofe social”. O sistema é seletivo, naturalmente dirigido contra os mais vulneráveis (função exercida pelo Direito Penal que trata de tipificar condutas e impor penas), e para tanto conta com o Legislativo que inflaciona as tipificações sob o pretexto de maior eficiência no controle.

O sistema, afirma Zaffaroni, é violentador em diversos níveis em que opera. Basta lembrar o violento exercício do poder à margem de qualquer legalidade: violação de direitos fundamentais e humanos, sequestros, torturas, corrupção cometida pelas agências executivas do sistema penal ou seus agentes.

Conclui Zaffaroni (1991, p. 29):

- a legalidade não proporciona a legitimidade, por ficar pendente de um vazio que só a ficção pode preencher;
- o principal e mais importante exercício de poder do sistema penal se realiza dentro de um modelo de arbitrariedade concedida pela própria lei;
- o exercício de poder menos importante do sistema penal serve de pretexto para o exercício de poder principal, não respeitando também, e nem podendo respeitar, a legalidade;
- além de o exercício de poder do sistema penal não respeitar, nem poder respeitar a legalidade, na operacionalidade social de nossos sistemas penais, a legalidade é violada de forma aberta e extrema, pelo altíssimo número de fatos violentos e de corrupção praticados pelos próprios órgãos do sistema penal.

Não há como desprezar esta realidade e nos mantermos presos à idealidade do discurso normativo, ignorando a trama que envolve as instituições e disfuncionalidades do sistema penal, ou seja, sem a Criminologia tomar como objeto de estudo o sistema e suas consequências, corre-se o sério risco de distorção e descompromisso moral.

Ainda, se a Criminologia reúne saberes acerca da realidade criminal, o papel de dar operacionalidade às informações e estudos cabe à política criminal, transformando saberes em estratégias e ações concretas através do legislador e agentes do poder público. O Direito Penal convertendo, ou devendo converter, o saber criminológico em proposições jurídicas (“dever ser”), tem na política criminal o elo (ponte estratégica) com a Criminologia.

- Corresponde à política criminal transformar as informações obtidas sobre a realidade criminal, de base empírica, em opções, alternativas e programas científicos, a partir de uma ótica valorativa (momento decisivo): é a ponte entre a experiência empírica e as decisões normativas;
- o Direito Penal concretiza as opções previamente adotadas (a oferta político-criminal de base criminológica) em forma de norma ou proposições jurídicas gerais e obrigatórias (momento instrumental operativo) (MOLINA; GOMES, 1997, p. 127).

Portanto, se a Criminologia possui função e capacidade de compreender a realidade criminal, a política criminal possui a de modificá-la.

Os princípios e indicações para a redefinição da legislação penal e seus órgãos de aplicação são estabelecidos pela política criminal. O campo da política criminal não é o de tão somente de cuidar do criminoso (como lembra Nilo Batista, uma espécie de “prima pobre” da política social), reformadora e com pequena dose de humanismo, mas deve propor e coordenar ações públicas de transformação em direção a uma sociedade efetivamente justa, contraindo ao máximo o sistema punitivo e ampliando ao máximo os sistemas sociopolíticos de garantias e cidadania, como sugere Alessandro Baratta:

A função natural do sistema penal é conservar e reproduzir a realidade social existente. Uma política de transformação desta realidade, uma estratégia alternativa baseada na afirmação de valores e de garantias constitucionais, um projeto político alternativo e autônomo dos setores populares, não pode, todavia, considerar o direito penal como uma frente avançada, como um instrumento propulsor. Pelo contrário, o direito penal fica, em um tríplice sentido, reduzido a uma atitude de defesa. [...] De todas as formas, a ideia reguladora de uma política criminal alternativa implica a superação do sistema penal (BARATTA, 1999, p. 221-222).

Neste sentido, uma profunda reforma no processo e organização do sistema punitivo institucional, lembra o sociólogo italiano, deve ser travada como uma batalha ideológica e cultural em favor de uma consciência acerca das condutas criminosas (ou incriminadas), tendo na Criminologia o instrumento de orientação e reorientação.

FIGURA 5 – VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NO BRASIL



FONTE: <<http://chargesdoedra.blogspot.com/2016/02/violencia-e-criminalidade-no-brasil-tem.html>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

A busca de um “remédio” para o controle e enfrentamento do crime é uma tônica no estudo criminológico. Entretanto, não se trata de tarefa simples e unitária, mas sim de compreender a “questão do crime” em sua complexidade.



Em síntese:

Em relação ao objeto da Criminologia - quando se fala em objetos da criminologia, estuda-se o crime, o criminoso, a vítima e o controle social em toda a sua complexidade.

Crime para a dogmática penal - em sentido técnico analítico, **crime é fato típico + ilicitude + culpabilidade**. Portanto, dogmaticamente compreende-se “crime” como fato típico, ilicitude e culpabilidade com toda discussão técnica em relação à presença ou não da culpabilidade na estrutura analítica de crime.

Crime para a Criminologia - é um fenômeno sociopolítico complexo que exige compreensão interdisciplinar a fim de fornecer elementos para uma política criminal adequada.

RESUMO DO TÓPICO 1

Neste tópico, você aprendeu que:

- Os fundamentos e delimitação conceitual da Criminologia foram inicialmente definidos desde o marco da ciência positivista moderna.
- O(s) método(s) e a natureza da Criminologia foram elaborados com o objetivo de compreender o crime desde um paradigma etiológico, ou seja, das causas do crime.
- Dentre as funções do saber criminológico destaca-se, particularmente, a de servir de legitimidade do sistema punitivo dentro o qual se inclui o Direito Penal.
- A Criminologia é um conhecimento específico acerca do crime que possibilita compreender a finalidade do sistema punitivo



- 1 A Criminologia tornou-se saber autônomo e científico no século XIX, quando o positivismo comtiano consolidou o chamado método empírico de investigação, isto é, quando a análise, observação e indução vieram a substituir a mera especulação e senso comum. Desde tal afirmação é CORRETO afirmar:
- A Criminologia não é uma ciência interdisciplinar, mas sim experimental, objetiva.
 - A Criminologia é um saber científico e demonstrável que tem por objeto o fenômeno do crime em sua complexidade.
 - O comportamento humano em sua complexidade é dificilmente observável, por essa razão a Criminologia é um saber estritamente experimental.
 - A Criminologia integra uma das disciplinas naturais causais acerca do fenômeno do crime.
- 2 Em períodos anteriores à famosa obra lombrosiana no século XIX, já havia estudos e “teorias” sobre a criminalidade e o criminoso. Embora fossem teorias de um certo rigor e de pretensão de generalização que iam além da mera especulação, não foram suficientemente sólidas, sobretudo pelo tipo de método adotado, para elaborarem princípios demonstráveis e universais. A clássica obra de Cesare Lombroso publicada em 1876 que representa um marco na Criminologia é:
- O Homem e a Delinquência Nata.
 - A Criminologia Moderna.
 - O Homem Delinquente.
 - A Criminologia e a Delinquência Nata.
- 3 Segundo a teoria lombrosiana, a criminalidade resulta da inter-relação do ativismo com a loucura moral e a epilepsia. O sujeito com tais características, que não evoluiu, é igual a uma criança ou a um louco moral, é o que Lombroso denomina de:
- O criminoso atávico.
 - O criminoso inato.
 - O criminoso nato.
 - O criminoso darwiniano.
- 4 Para o projeto da Modernidade, dentro do qual se insere o discurso das ciências criminais, a paz e o controle social dão-se pela superação da barbárie através do modelo de civilização eurocêntrica. Por meio de uma perspectiva interdisciplinar e com olhar desde a complexidade da vida social, é CORRETO afirmar que:

- a) () As ciências criminais pretenderam, ao longo da história, anular a violência através das técnicas das ciências jurídicas e penais.
- b) () O crime é um fenômeno próprio da sociedade moderna.
- c) () A Criminologia, embora sendo uma ciência antiga, foi na modernidade que se tornou interdisciplinar.
- d) () O controle social é o objeto de estudo da Criminologia.

A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO DISCURSO PUNITIVO MODERNO

1 INTRODUÇÃO

O controle e as teorias punitivas modernas (discursos) foram sendo construídos a partir do século XVIII no mundo europeu e resulta, histórica e politicamente, da convergência de fatores que estabeleceram íntima e indissociável relação entre Estado e sistema punitivo, o surgimento de “especialistas” que foram responsáveis pela classificação e sistematização do conceito de crime e criminoso; a formação e desenvolvimento de instituições com finalidades segregadoras para os “desviados” e a substituição do castigo e dor infringidos ao corpo para a mente enquanto objeto de controle político técnico-científico.

Embora a Criminologia seja um saber moderno acerca do crime e fatores relacionados à sua construção, ao longo da história, na tradição ocidental, a criminalização e formas de controle são uma constante.

A consolidação do Estado moderno trouxe como inovação a redefinição das formas de controle e práticas de controle acumulados desde a antiguidade. Durante os séculos de transição das distintas etapas históricas, a punição e criminalização é um processo permeado pela violência e arbitrariedade. Como se verá, é com o Estado e Direito moderno que se buscará a racionalização do crime, encontrando na monopolização da punição pelo Poder Estatal um novo modelo punitivo, surgindo assim, os conceitos hegemônicos de crime e punição.

2 BREVE REVISÃO HISTÓRICA DO SISTEMA PUNITIVO NA ANTIGUIDADE

O Código de Hamurabi, conjunto de leis da antiga Mesopotâmia, datado, aproximadamente, do século XVIII a.C., atualmente no Museu do Louvre, previa dispositivos para punir delitos praticados desde o homem comum até os altos funcionários públicos. Embora sendo claro que a punição variava de acordo com a condição social tanto do autor como da vítima.

FIGURA 6 – CÓDIGO DE HAMURABI



FONTE: <<https://www.todoestudo.com.br/historia/codigo-de-hamurabi>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

Contendo cerca de 282 dispositivos legais que privilegiavam o conhecido “princípio da Lei de Talião” (do latim *lex talionis*, que significa “tal qual”), é considerado um importante documento histórico e uma das primeiras legislações escritas, ao lado de outros documentos, como o Código de Ur-Namu, datado no ano de 2050 a.C. com escrita em língua suméria e conhecido como Código de *Lipit-Istar de Isin*.

QUADRO 1 – DELITOS E PENAS DO CÓDIGO DE HAMURABI

XII - DELITOS E PENAS (LESÕES CORPORAIS, TALIÃO, INDENIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO) do Código de Hamurabi
196º - Se alguém arranca o olho a um outro, se lhe deverá arrancar o olho.
197º - Se ele quebra o osso a um outro, se lhe deverá quebrar o osso.
198º - Se ele arranca o olho de um liberto, deverá pagar uma mina.
199º - Se ele arranca um olho de um escravo alheio, ou quebra um osso ao escravo alheio, deverá pagar a metade de seu preço.
200º - Se alguém parte os dentes de um outro, de igual condição, deverá ter partidos os seus dentes.
201º - Se ele partiu os dentes de um liberto, deverá pagar um terço de mina.
202º - Se alguém espanca um outro mais elevado que ele, deverá ser espancado em público sessenta vezes, com o chicote de couro de boi.
203º - Se um nascido livre espanca um nascido livre de igual condição, deverá pagar uma mina.
204º - Se um liberto espanca um liberto, deverá pagar dez siclos.
205º - Se o escravo de um homem livre espanca um homem livre, se lhe deverá cortar a orelha.
206º - Se alguém bate um outro em rixa e lhe faz uma ferida, ele deverá jurar: "eu não o bati de propósito", e pagar o médico.
207º - Se ele morre por suas pancadas, aquele deverá igualmente jurar e, se era um nascido livre, deverá pagar uma meia mina.
208º - Se era um liberto, deverá pagar um terço de mina.
209º - Se alguém bate numa mulher livre e a faz abortar, deverá pagar dez siclos pelo feto.
210º - Se essa mulher morre, se deverá matar o filho dele.
211º - Se a filha de um liberto aborta por pancada de alguém, este deverá pagar cinco siclos.
212º - Se essa mulher morre, ele deverá pagar meia mina.
213º - Se ele espanca a serva de alguém e esta aborta, ele deverá pagar dois siclos.
214º - Se esta serva morre, ele deverá pagar um terço de mina.

FONTE: Adaptado de: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

Em um olhar atento ao Código de Hamurabi não é difícil perceber que, apesar de buscar estabelecer um limite para as vinganças privadas, as penas são muito severas e de natureza retributiva: pagava-se o mal com o mal e com “a mesma moeda”.



Entre os gregos há notícias de que Alcmeón, médico de Crotona (VI a.C.), anterior a Hipócrates e discípulo de Pitágoras, dedicou-se às ciências naturais, realizou dissecação de cadáveres humanos e desenvolveu uma teoria acerca da origem e processos fisiológicos das sensações, sugerindo que os sentidos estariam relacionados ao cérebro. Segundo os escritos da época, foi o primeiro investigador a relacionar as funções do cérebro à *psiqué*, descobrindo, por dissecação, que algumas vias sensoriais terminavam no encéfalo. Conheça mais a respeito, acessando: <http://biografiaecuriosidade.blogspot.com/2016/01/biografia-de-alcmeon-de-crotona.html>.

FIGURA - ALCMÉON



FONTE: <https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/thumb/a/a0/Alcmeone_di_Crotone.jpg/200px-Alcmeone_di_Crotone.jpg> Acesso em: 8 mar. 2019.

A Alcmeón se atribui a frase: *“Das coisas invisíveis têm clara consciência os deuses, a nós enquanto humanos, nos é permitido apenas conjecturar”*.

Ainda entre os gregos, Platão (428/427 a 348/347 a.C.), em sua obra “A República”, afirma que “o ouro do homem sempre foi motivo de seus males”, demonstrando, assim, sua convicção de que fatores socioeconômicos são causas de crimes, porque “onde há gente pobre haverá patifes e vilões”.

Já Aristóteles (384-322 a.C.), em sua obra “A Política”, advertia que a “miséria engendra rebelião e delito” e que delitos graves são cometidos para se possuir o supérfluo. Também se preocupou com o caráter dos delinquentes analisando, além da reincidência, fatores atenuantes que deveriam ser levados em conta em um julgamento.

Entre os romanos, no ano de 452 a.C., foi promulgada a *Lex Duodecimum Tabularum* (Lei das XII Tábuas), a qual tinha como objetivo retirar a incerteza do direito por meio de códigos devido à arbitrariedade dos magistrados patrícios contra a plebe. Foi a primeira forma de codificação do direito romano, cuja elaboração teve como base os costumes existentes. A Lei das XII Tábuas, embora abrangendo distintas áreas do direito, privilegia o que atualmente chamamos de área penal, contendo penas cruéis. A Tábua de número VIII é direcionada ao delito. Aplicava-se pena de morte: à difamação, contra o cidadão púbere que prejudica à noite as colheitas, incendiário lúcido e deliberado, para ladrão noturno, para ladrão diurno que se defendesse com arma, escravo apanhado em flagrante de roubo, contra falso testemunho, homicídio, contra feitiçaria ou envenenamento e para levantadores de motins noturnos.

Ainda se aplicava a Lei de Talião em casos de lesão corporal e pena pecuniária para reparação por injúria, reparação pelo prejuízo causado injusta, mas acidentalmente, e prejuízo causado por animal.

FIGURA 7 – A MAIOR CRUCIFICAÇÃO DA HISTÓRIA



FONTE: <<http://blogdoaubim.blogspot.com/2015/10/quantas-pessoas-morreram-na-maior.html>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

Acerca da pena de crucificação praticada pelos romanos e aplicada para os não romanos, acredita-se que tenha sua origem na Pérsia e levada ao mundo ocidental por Alexandre (330 a.C.). É considerada a pena romana cruel por excelência e aplicada como forma de demonstração do poder imperial de Roma. A figura anterior reproduz a maior crucificação da história. Em meio a uma Roma destrozada por crise política e social, no ano de 71 a.C., foram crucificadas em um só dia seis mil pessoas que haviam se rebelado em uma das maiores guerras civis da história, conhecida como a Terceira Guerra Servil. Narram os documentos da época que o cheiro de corpos em decomposição era tal que a estrada principal que levava a Roma tornou-se intransitável! Esta é considerada a maior crucificação da história. Como você já deve ter percebido, a criminalização e penalização estão intimamente relacionadas à manutenção e exercício do poder, sendo os rebeldes e “indesejáveis” comumente exterminados em nome da justiça.



A revolta do **gladiador Spartacus** em 73-71 a.C. continua sendo a mais bem-sucedida revolta de escravos na história de **Roma**. A rebelião é conhecida como a Terceira **Guerra Servil** e foi a última das três maiores revoltas de escravos que Roma suprimiu. Spartacus era um trácio, originário de uma região ao norte da Macedônia, considerada pelos gregos e pelos romanos como incivilizada e bárbara. Spartacus, no entanto, é descrito por Plutarco como "mais **grego** que trácio" e observa que ele era excepcionalmente inteligente e altamente culto. Nada se sabe de sua juventude, nem como ele se tornou escravo de Roma. As fontes primárias da revolta de Spartacus são os historiadores Appian, Florus (c. 130 d.C.) e Plutarco, que selecionam os detalhes que consideraram mais adequados das obras anteriores sobre a revolta de Sallust (c. 86-35 a.C.) e **Lívio** (59 aC-17 EC), ambos existem agora apenas em fragmentos. Spartacus é descrito por todas as fontes antigas como alto e excepcionalmente forte. Ele foi comprado por um treinador chamado Lentulus Batiatus e enviado para uma escola de gladiadores ao sul de Roma, em Cápua. Essas escolas confiavam regularmente no tratamento severo dos escravos para prepará-los para os jogos na arena, e essa disciplina, como a usada com todos os escravos, tinha a intenção de quebrar a vontade do indivíduo e torná-lo compatível. Em 73 a.C., Spartacus e alguns outros conspiradores criaram um plano para escapar do complexo e seguir para o norte, para a liberdade além dos Apeninos. Esse plano incluía mais de 200 outros escravos e, com tantos envolvidos, não foi surpresa quando a notícia vazou para as autoridades. Spartacus sabia que eles seriam torturados antes de serem mortos e assim liderou 78 de seus companheiros escravos em uma revolta. Eles invadiram a cozinha e se armaram com facas e espetos e depois assassinaram seus instrutores e captores. Quando estavam livres, encontraram mais armas nos depósitos e numa carruagem de transporte e depois fugiram da escola para a zona rural vizinha, onde acampavam algures nas encostas do Monte Vesúvio. Lá eles elegeram Spartacus, Oenomaus e Crixus como seus líderes. Após longo período de guerra e resistência, narra a história que Spartacus foi ferido por uma lança na coxa, mas caiu sobre um joelho, segurou seu escudo na frente dele e lutou contra seus atacantes até que ele e um grande número de seus seguidores foram cercados e caíram. E Florus comenta: "O próprio Spartacus caiu, como se tornou general, lutando bravamente na linha de frente". Appian e Plutarch observam que seu corpo nunca foi identificado. Para conhecer mais a respeito das origens e histórias das civilizações antigas, acesse: <https://edukavita.blogspot.com/2016/06/homer-origens-e-historia.html>.

São particularmente interessantes as considerações de Eugenio Zaffaroni acerca da relação entre o fim do Império Romano e o aumento das contradições sociais que se manifestaram com a impressionante e violenta verticalização do poder. Diz Zaffaroni:

Quando Roma passou da república ao império seu poder punitivo se fez muito mais forte e cruel [...] No entanto, Roma caiu praticamente sem que ninguém a empurrasse; seus imperadores eram generais que brincavam de golpe de Estado, passavam o tempo intrigando ou neutralizando as intrigas, e em seus momentos de ócio se divertiam com amantes e escravos núbios. Os costumes se relaxaram, dizem os moralistas.

Porém, Roma não caiu por causa das amantes ou dos escravos, mas sim porque a estrutura vertical que proporciona o poder colonizador, imperial, logo se solidificou até imobilizar a sociedade, as classes tornaram-se castas, o sistema perde flexibilidade para adaptar-se às novas circunstâncias, torna-se vulnerável aos novos inimigos. Chegaram os bárbaros com suas sociedades horizontais que ocuparam os territórios quase caminhando, e o poder punitivo desapareceu quase por completo [...] (ZAFFARONI, 2013, p. 21).

Mas o exercício do poder vertical romano através da violência parecia ter desaparecido com a formação dos reinos bárbaros até os séculos XII e XIII, quando os novos donos do poder decidem retomar as práticas de confisco de bens e vai-se delineando o sistema inquisitorial medieval que lançará as bases do pensamento punitivo e criminológico moderno.

3 O SISTEMA INQUISITORIAL: AS ORIGENS DO PARADIGMA DA INTOLERÂNCIA

O surgimento da Inquisição na Idade Média é uma espécie de retomada de práticas judiciárias romanas imperiais, quando a verdade processual passa a ser obtida pela interrogação, *inquisitivo*, superando o antigo modelo dos ordálios. A necessidade política de estabelecer um controle simultâneo sobre a criminalidade comum e a heresia (misto de grave crime político e religioso) encontra no mecanismo inquisitorial um excelente sistema para reprimir qualquer resistência e oposição ao “saber oficial”.



“Ordálios” eram as chamadas “provas de Deus” praticadas pelos povos bárbaros. Era um tipo de “prova judiciária” para determinar a culpa ou inocência de um culpado através da submissão a situações como caminhar sobre brasas, enfiar a mão em óleo fervente etc., cujo resultado era interpretado como resposta ou juízo divino. Paulatinamente, com o avanço do poder da Igreja, o uso dos ordálios foi diminuindo de frequência, até que o Papa Inocência III, no IV Concílio de Latrão, em 1215, proíbe que o clero cooperasse em julgamentos por “fogo ou água”, substituindo-os pela confissão ou purgação (misto de juramento e testemunho).

O conhecimento construído pelos canonistas, especialistas em Direito Canônico, resultante da revitalização do *Corpus Iuris Civilis* (Código de Justiniano) no século XII pela Universidade de Bolonha, permite ao clero formular mudanças no procedimento processual fundadas em uma teocracia radical que centrava no poder papal todo o poder político.

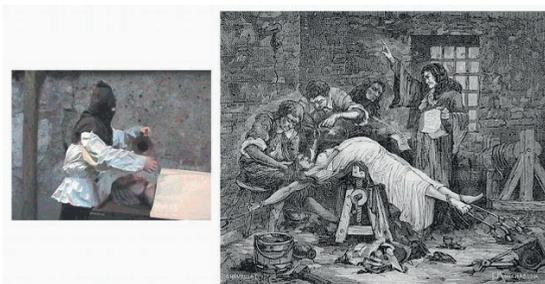
Assim, vai-se consolidando uma nova classe de profissionais do direito e ao mesmo tempo também se disseminava uma forma de solucionar conflitos, uma prática processual cuja marca era a racionalidade e a técnica. Além de ter introduzido o processo escrito – autos –, que passou a exigir um corpo notarial, a escrita processual exige termos e fórmulas específicas, e assim, a lógica de técnica vai assumindo relevância.

Identificando-se delito com pecado, a recuperação do Direito Romano imperial, a consolidação de uma rede de burocratas na rede e sistema de repressão, o “combate à heresia” (crime de *lesa-majestade divina*) e ao principal instrumento do demônio: o herege, Santo Agostinho mil anos antes da Inquisição (século V), escreve “A Cidade de Deus” (*De Civitate Dei*), afirmando que havia “dois mundos” em permanente combate: o de Deus e o de Satã, dedicando-se Satã e seus agentes (anjos caídos) a tentar a Deus, e não havia alternativa, ou se estava ao lado de Deus ou ao do Demônio. Desde tal concepção, a Igreja, aliada a reis interessados em consolidar seu poder, dedica-se ao combate contra o mal.

Desde aí, segundo a leitura de Zaffaroni, foi inventada a Teoria do Pacto Satânico:

Satã não podia atuar sozinho, necessitava da cumplicidade de humanos (não me perguntem o porquê, porque não sei). Para isso havia humanos que celebravam um pacto com o inimigo, com Satã. Era um contrato de compra e venda proibido, mas que por sua natureza só podia ser celebrado por humanos inferiores, que eram as mulheres. Por que? Por razões genéticas, biológicas: tinham um defeito de fábrica por provir de uma costela curva do peito do homem, o que contrastava com a retidão deste (não sei tampouco onde o homem é reto, mas prossigamos). Por isso, elas têm menos inteligência e, por conseguinte, menos fé [...]. Foi assim que a Inquisição se dedicou a controlar as mulheres desobedientes e levou à combustão milhares delas, como bruxas, por toda a Europa. (ZAFFARONI, 2013, p. 28 e 29).

FIGURA 8 – INQUISIÇÃO CATÓLICA – TORTURA DA ÁGUA



FONTE: <<http://santainquisicaoocatomica.blogspot.com/2010/05/santa-inquisicao-ou-santo-oficio.html>> Acesso em: 18 mar. 2019.



Tortura da água: Consistia em deitar a vítima amarrada numa maca. Seu carrasco lhe obrigava a abrir a boca, e colocando um funil até a garganta, iam enchendo de água provocando a sensação de afogamento (a quantidade de água variava de um a quatro litros). Esta pena era geralmente aplicada em mulheres. Para ampliar seus conhecimentos a respeito da Inquisição Católica, acesse: <http://santainquisicaoocatomica.blogspot.com/2010/05/santa-inquisicao-ou-santo-oficio.html>.

Os canonistas criam outras maneiras de aceitabilidade das provas: probabilidade, relevância e materialidade, descartando as provas supérfluas (que já estavam provadas no processo), as impertinentes (que não interessavam), as obscuras (que não poderiam ser usadas com segurança), as inacreditáveis ou antinaturais (absurdas e impossíveis de serem aceitas). Portanto, o sistema de provas vai assentar-se sobre o que passou a se chamar **prova legal**, uma vez que sua apreciação dependia de regras previamente estabelecidas, como o famoso “código processual”, o Manual dos Inquisidores criado por Nicolau Eymerich. Este *Directorium Inquisitorum*, de 1376, é uma espécie de modelo fundacional do direito processual penal moderno que visava perseguir e punir todo aquele que representasse uma ameaça ao poder papal, o herege.

Para auxiliar os demonólogos em sua “divina missão”, é publicado em 1484 o *Malleus Maleficarum* ou Martelo das Bruxas, de autoria de dois inquisidores peculiares: Heinrich Krämer e Jakob Sprenger. O primeiro, um sujeito considerado tão problemático que o próprio bispo, segundo Zaffaroni (2013), suspendeu de suas funções: além de estar exterminando quase todas as mulheres, dizia-se que ganhava muito dinheiro com venda de indulgências, falsificando a recomendação do funesto Manual pela Universidade de Colônia, com a finalidade de conferir-lhe “validade acadêmica”. O segundo era um conhecido e exagerado beato. Com certeza, ambos formaram uma “dupla perfeita” para colocar em forma de livro um autêntico delírio insano.

E como delírios, ao longo da história, são pretextos para encobrir crimes!

Na época, se um padre aparecesse nu dentro de um celeiro, contará que Satã o levou a um banquete e, como não quis jurar-lhe fidelidade, o lançou ali; se um homem santo é encontrado debaixo da cama de uma mulher, será porque Satã se apoderou de seu corpo para se esconder [...]. Os inimigos são inferiores... Como não podiam eliminar todas as mulheres, contentam-se em queimar somente as desobedientes (ZAFFARONI, 2013, p. 37).

Mas os inquisidores, claro, são superiores e infalíveis. Não admitem erros. “Ao longo de toda a história medieval nunca houve erros”. Ainda poderiam mentir ou deixar de cumprir acordos com os hereges porque são imunes. De certa forma, os inquisidores passaram a acreditar em sua missão salvadora e de que o método era “abençoado” e, portanto, infalível, até porque a “confissão brotava” dos lábios dos supliciados.

FIGURA 9 – O MARTELO DAS BRUXAS



FONTE: <<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/memoria/mundo/feiticeira/introducao.html>>. Acesso em: 9 abr. 2019.



As grandes teses que permitiram esse expurgo do feminino e que são as teses centrais do *Malleus Maleficarum* são as seguintes:

- 1) O demônio, com a permissão de Deus, procura fazer o máximo de mal aos homens a fim de apropriar-se do maior número possível de almas.
- 2) E este mal é feito prioritariamente através do corpo, único “lugar” onde o demônio pode entrar, pois “o espírito [do homem] é governado por Deus, a vontade por um anjo e o corpo pelas estrelas” (Parte 1, Questão 1). E porque as estrelas são inferiores aos espíritos e o demônio é um espírito superior, só lhe resta o corpo para dominar.
- 3) E este domínio lhe vem através do controle e da manipulação dos atos sexuais. Pela sexualidade o demônio pode apropriar-se do corpo e da alma dos homens. Foi pela sexualidade que o primeiro homem pecou e, portanto, a sexualidade é o ponto mais vulnerável de todos os homens.
- 4) E como as mulheres estão essencialmente ligadas à sexualidade, elas se tornam as agentes por excelência do demônio (as feiticeiras). E as mulheres têm mais convívio com o demônio “porque Eva nasceu de uma costela torta de Adão, portanto nenhuma mulher pode ser reta” (1,6).
- 5) A primeira e maior característica, aquela que dá todo o poder às feiticeiras, é copular com o demônio. Satã é, portanto, o senhor do prazer.
- 6) Uma vez obtida a intimidade com o demônio, as feiticeiras são capazes de desencadear todos os males, especialmente a impotência masculina, a impossibilidade de livrar-se de paixões desordenadas, abortos, oferendas de crianças a Satanás, estrago das colheitas, doenças nos animais etc.
- 7) E esses pecados eram mais hediondos ao que os próprios pecados de Lúcifer quando da rebelião dos anjos e dos primeiros pais por ocasião da queda, porque agora as bruxas pecam contra Deus e o Redentor (Cristo), e, portanto, este crime é imperdoável e por isso só pode ser resgatado com a tortura e a morte.

Acadêmico! Uma visão, mesmo que mínima, da mulher na história humana em geral é muito importante para compreendermos a dimensão do *Malleus*. Dedique-se a esta leitura e pesquise também outras. Acesse: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/memoria/mundo/feiticeira/introducao.html>

Em síntese, a Inquisição foi e até certo ponto é uma mentalidade que permanece viva, consistiu em um movimento político-religioso que em nome do combate ao demônio promoveu a perseguição indiscriminada e intolerante à diversidade, seja de crença ou opiniões. Sem dúvida, uma estrutura de poder mantida pelo terror que não desapareceu. Pode-se afirmar que a Idade Média não acabou! Os transgressores permanecerão na história e serão perseguidos.

4 OS ANTECEDENTES REFERENCIAIS: O RACISMO, DARWINISMO E A FISIOGNOMIA

Embora, como vimos, a questão criminal é um fenômeno histórico, somente na segunda metade do século XIX, com a publicação da obra *L'Uomo Delinquente* em 1876, por Cesare Lombroso (1835-1909), é que academicamente o termo "Criminologia" passa a ser utilizado para designar um conhecimento que pretende compreender o fenômeno do delito a partir de uma lógica causal explicativa segundo critérios válidos, ou seja, como ciência.

Os nomes relacionados à generalização da Criminologia, principalmente os de Enrico Ferri (1856-1929) e Raffaele Garofalo (1852-1934), além de Lombroso, e suas concepções teóricas, são vinculados à denominada Escola Positiva Italiana (*Scuola Positiva*), cujos estudos representam um importante marco na construção do pensamento criminológico atual, aquele que, definitivamente, buscou superar as concepções e representações elaboradas a partir das experiências cotidianas e/ou do senso comum.

FIGURA 10 – CESARE LOMBROSO (A) E ENRICO FERRI (B)



(A)



(B)

FONTE: <<http://convite-a-criminologia.blogspot.com/2009/09/3.html>>. Acesso em 18 mar. 2019.

Portanto, o que atualmente chamamos de “Criminologia” é um produto histórico, cultural e científico moderno partilhado e reproduzido como confiável e válido, e paulatinamente firmado como disciplina autônoma.

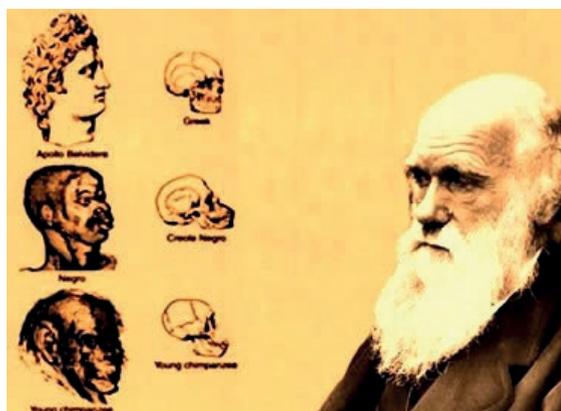
Resgatando e refletindo acerca do processo histórico de elaboração da “ciência”, e em particular a criminológica moderna, não é difícil perceber que o que chamamos de “Ciência” pode ser definido como um modelo partilhado consensualmente por uma comunidade de especialistas em que membros se identificam e se comprometem com os procedimentos de pesquisa, conceitos, regras e linguagem, cuja finalidade é resolver problemas e exteriorizar soluções segundo pressupostos e finalidades socialmente definidos.

É sob tal perspectiva que se vai, a seguir, compreender a construção da moderna Criminologia, indagando-se: quais os pressupostos teóricos, técnicos e sociais que orientaram tal saber? Qual(is) sua(s) finalidade(s)? Qual(is) seu(s) discurso(s) legitimadores? Quais os elementos fundacionais e nucleares desta ciência?

Como se irá constatar, há concepções que norteiam os fundamentos da Criminologia moderna, destacadamente o racismo, darwinismo e fisiognomia. Ainda que se reconheça que as origens do racismo sejam anteriores, a exemplo do colonialismo europeu do século XV, apenas no século XIX é que toma ares de afirmação científica a concepção de inferioridade física e moral dos que não pertenciam à civilização europeia.

No século XIX houve o grande debate acerca da origem do homem, com a publicação da obra de Charles Darwin (1809-1882) **A Origem das espécies** em 1859 e **A ascendência do homem** em 1871, sendo nesta última afirmada a existência de uma hierarquia de raças. Fazendo frente a esta teoria, o criacionismo religioso; na época, era discutido se a humanidade se originava de Adão e Eva ou se haveria alguma origem diferente para os distintos povos, já que a Bíblia apenas fazia menção ao homem branco.

FIGURA 11 - DARWINISMO SOCIAL



FONTE: <<http://elespaciocx.blogspot.com/2012/10/darwinismo-social.html>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

Não faltavam, na época, os que afirmavam que havia seres humanos que pertenciam a diferentes espécies e que, a princípio, não poderiam “cruzarem-se” entre si, pois esta hibridação certamente produziria uma raça degenerada, como os “degenerados” não europeus nativos das colônias da América, África e Ásia.

E assim, o saber científico no século XIX se esforçava em demonstrar que os não europeus brancos estavam fora do conceito de humanidade e não haveria motivo de não os tratar como animais.

Em meio a estas discussões “científicas” ganha destaque o nome do médico Franz Joseph Gall (1758-1828), que daria início ao estudo da frenologia com a “comprovação” da superioridade da “raça branca”, à qual pertencia a burguesia europeia. Gall “mapeou” um total de 27 faculdades nos crânios dos europeus e concluiu que, segundo o tamanho e o desenvolvimento de determinada parte do cérebro, era possível identificar o caráter predominante de cada sujeito.

Os frenólogos se interessavam particularmente pelos crânios dos criminosos, pois neles as faculdades se revelavam de forma extrema, e através da autópsia nos condenados haveria a possibilidade de demonstração das hipóteses por eles defendidas. Ao mesmo tempo, também se comprovaria cientificamente que há uma desigualdade natural entre os brancos e não brancos, o que, nesta perspectiva, explicaria o avanço civilizatório europeu e a necessidade de medidas médico-científicas para controlar os mestiços, negros e índios.

Gall defendeu que bastariam os métodos “craniológicos” para identificar os criminosos incorrigíveis, cabendo à legislação penal e à justiça utilizarem tão somente os critérios técnicos frenológicos para prevenir os delitos e proteger a sociedade.

As “verdades fisiológicas e racistas” serviram para a manutenção da exploração de seres humanos, sobretudo nas colônias americanas, e para proliferação de charlatanismos de toda espécie. No século XIX não faltavam “especialistas” em cabeças que “adivinham” as características da personalidade das pessoas pelo aspecto físico.

Não tardou para que Lombroso e Ferri reinventassem estas ideias e inclusive utilizassem termos frenológicos em suas teorias, tais como “delinquente ocasional” e “réu por sugestão”. Os próprios seguidores de Gall afirmavam a existência do “criminoso nato”, uma vítima de conformação defeituosa de cérebro e crânio e por isso facilmente reconhecido.

O texto a seguir apresentará uma breve referência às ideias de Gall. Ideias que ainda no século XXI despertam curiosidades e povoam o imaginário de muitos e que serviram como “ponto de partida” para a ciência criminal moderna.

Renato M. E. Sabbatini, PhD



Atualmente, até mesmo um estudante de escola secundária menos informado sabe que muitas funções do cérebro são desempenhadas por determinadas estruturas e não por outras. Por exemplo, a parte externa do cérebro, chamada córtex, tem regiões que são responsáveis por diferentes funções, tais como a percepção da visão, o controle do movimento e da fala, assim como as faculdades mentais superiores (cognição, visão, planejamento, raciocínio etc.). Esta doutrina, que tem sido comprovada muitas vezes na era moderna por equipamentos, apoiados por computadores, que possibilitam a visualização precisa de uma determinada função quando ela está sendo realizada pelo cérebro, é chamada de **localizacionismo cerebral**. Mas isto não era assim nos anos finais do século XVIII, o século do Iluminismo. O conhecimento a respeito do cérebro era pequeno e dominado por especulações não científicas. A experimentação objetiva com animais ainda era rara e um dos mais poderosos métodos para inferir a função cerebral, que é a observação de pessoas com danos neurológicos devido a lesões localizadas do cérebro, tais como tumores, ainda estava em seus estágios iniciais.

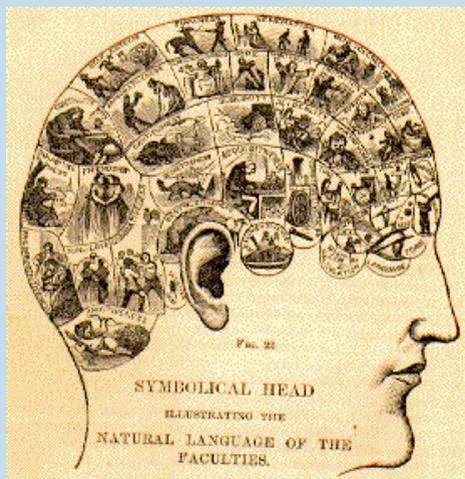
A fonte principal de conhecimento sobre o cérebro eram as dissecações feitas em cadáveres de animais e seres humanos. A localização da função no cérebro podia somente ser imaginada a partir do fato de que existiam muitas estruturas anatômicas de formato diferente, de modo que talvez elas pudessem ser responsáveis por diferentes faculdades mentais.

Em meio a este cenário desencorajador, surge o médico austríaco Franz Joseph Gall (1758-1828), que foi o pioneiro da noção de que diferentes funções mentais são realmente localizadas em diferentes partes do cérebro.

Isto aconteceu há exatamente 200 anos, em 1796. Como nós veremos, ele estava certo nesta noção, mas totalmente errado na maneira como isso é conseguido pelo cérebro. Como resultado, ele produziu a frenologia (de *phrenos*=mente e *logos*= estudo), a primeira teoria completa de localizacionismo cerebral. Esta foi certamente uma grande vitória. Entretanto, a frenologia mais tarde foi descartada e punida pelo estabelecimento científico como uma forma crua de charlatanismo e pseudociência, mas a sua importância histórica permanece, e esta é a razão para o presente artigo.

A Teoria por trás da Frenologia

Gall, em seu notável trabalho "*A Anatomia e Fisiologia do Sistema Nervoso em Geral e do Cérebro em Particular*", colocou os princípios no qual ele baseava a sua doutrina de frenologia.



Primeiro, ele acreditava que as faculdades morais e intelectuais do homem são inatas e que sua manifestação depende da organização do cérebro, o qual ele considerava ser o órgão responsável por todas as propensões, sentimento e faculdades.

Gall propôs que o cérebro é composto de muitos sub-órgãos particulares, cada um deles relacionado ou responsável por uma determinada faculdade mental. Ele propôs também que o desenvolvimento relativo das faculdades mentais em um

indivíduo levaria a um crescimento ou desenvolvimento maior de sub-órgãos responsáveis por eles.

Finalmente, Gall propôs que a forma externa do crânio reflete a forma interna do cérebro e que o desenvolvimento relativo de seus órgãos causa mudanças na forma do crânio, que então, poderia ser usada para diagnosticar faculdades mentais particulares de um dado indivíduo, ao se fazer a análise adequada.

De fato, a teoria de Gall foi construída ao revés do que afirmamos acima. Ele primeiro realizou observações numerosas e cuidadosas e fez muitas medidas experimentais em crânios de seus parentes, amigos e estudantes. Posteriormente, com a ajuda de seus associados, ele fez a mesma coisa com muitas pessoas com diferentes características de personalidade. Gall pensava que ele conseguia correlacionar certas faculdades mentais particulares a elevações e depressões na superfície do crânio, suas formas exteriores e dimensões relativas. Ele ponderou, então, sobre a possibilidade de que essas marcas externas poderiam ser causadas pelo crescimento de estruturas cerebrais internas e que este crescimento estaria relacionado ao desenvolvimento de faculdades mentais associadas. Assim, ele conseguiu produzir uma teoria completa e extensa para apoiar o seu trabalho e para usá-lo para aplicações práticas nas ciências mentais, por meio de mapas topológicos detalhados.

O colaborador mais importante de Gall foi Johann Spurzheim (1776-1832), que mais tarde o ajudou a ampliar o assim chamado modelo frenológico e disseminá-lo na Europa e EUA.

FONTE: <http://www.cerebromente.org.br/n01/frenolog/frenologia_port.htm>. Acesso em 18 mar. 2019.



RESUMO DO TÓPICO 2

Neste tópico, você aprendeu que:

- O sistema punitivo moderno foi elaborado desde o processo histórico herdado da antiguidade.
- É na Idade Média que se estrutura o sistema inquisitorial, sendo neste modelo que encontramos as origens do paradigma da intolerância.
- As teorias acerca do racismo, o evolucionismo darwiniano e a teoria fisionômica serviram como base de fundamentação da Criminologia moderna.



Leia atentamente o texto a seguir e responda à questão proposta:

“Para o positivismo criminológico, o infrator é um prisioneiro de sua própria patologia ou de seus processos causais alheios ao mesmo, um ser escravo de sua carga hereditária, enclausurado em si e separado dos demais, que mira o passado e sabe, fatalmente escrito, seu futuro: um animal selvagem e perigoso. O positivismo concede prioridade ao estudo do delinquente, que está acima do exame do próprio fato, razão pela qual ganham particular significação os estudos tipológicos e a própria concepção do criminoso como subtipo humano, diferente dos demais cidadãos honestos, constituindo esta diversidade a própria explicação da conduta delitiva. O positivismo é determinista, qualifica de ficção a liberdade humana e fundamenta o castigo na ideia da responsabilidade social ou do mero fato de se viver em comunidade. O positivismo criminológico carece de tais raízes liberais, é dizer, propugna por um claro anti-individualismo inclinado a criar obstáculos à ordem social frente aos direitos do indivíduo e por diagnosticar o mal do delito com simplistas atribuições a fatores patológicos que exculpam de antemão a sociedade.”

FONTE: MENDES, Deisiane de Jesus. CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMINOSOS SEGUNDO: LOMBROSO, FERRI E GAROFALO. *In*: <https://docplayer.com.br/10656093-Classificacao-dos-criminosos-segundo-lombroso-ferri-e-garofalo-resumo.html>

- 1 O chamado positivismo criminológico construiu um procedimento metodológico no qual o objeto central de estudo é o delinquente e fatores relacionados ao processo de criminalização. Trata-se de uma concepção determinista e etiológica. Desde tal concepção, como a corrente criminológica positivista explica a concepção do criminoso como um “sub-humano malformado e mal-evoluído” condenado a um destino inevitável? Responda de maneira fundamentada.

CRIMINOLOGIA: UM PRODUTO DA RACIONALIDADE CIENTÍFICA MODERNA

1 INTRODUÇÃO

“Modernidade” é a designação genérica de um complexo conjunto de transformações ocorridas a partir dos séculos XIV e XV que acabou por transformar o modo de vida de então e suas formas tradicionais de racionalização. Naquele momento histórico, a realidade parecia se transformar num ritmo alucinante!

Copérnico, no século XVI, com a teoria heliocêntrica e a órbita planetária, havia iniciado um movimento antidogmático, seguido por Tycho Brahe, Kepler, Galileu, entre outros, que viria a abalar o princípio de autoridade, até então, base do poder papal. Isaac Newton, no século XVII, dá um passo definitivo para a criação de uma teoria geral da dinâmica. Em meados do mesmo século, Huygens elaborou a teoria ondulatória da luz. Em 1628 são publicadas as descobertas de Harvey sobre a circulação do sangue. Robert Boyle, em 1661, supera definitivamente os alquimistas no campo da química e retoma a teoria dos átomos de Demócrito. Giordano Bruno, em 1660, é queimado na fogueira por divulgar a teoria heliocêntrica e por suas convicções teológicas serem consideradas heréticas. Acreditava que a Sagrada Escritura deveria ser obedecida como ensinamento moral e não astronômico.

A revolução da ciência abria possibilidade para a certeza epistemológica e consenso objetivo e, ao mesmo tempo, a lógica da previsão experimental e metodológica científica ia se assumindo como redentora social. Enfim, o mundo tornara-se secular e mutante.

Com a teoria darwiniana se demonstrava que a transformação era o estado permanente da natureza lutando para o desenvolvimento e supremacia dos mais fortes e não fruto benevolente de um plano transcendental. E assim, a ciência ia tornando a realidade neutra. De forma definitiva eram rompidos os vínculos com o passado medieval e inaugurada uma era em moldes absolutamente novos, anunciando o alvorecer de um progresso humano infinito.

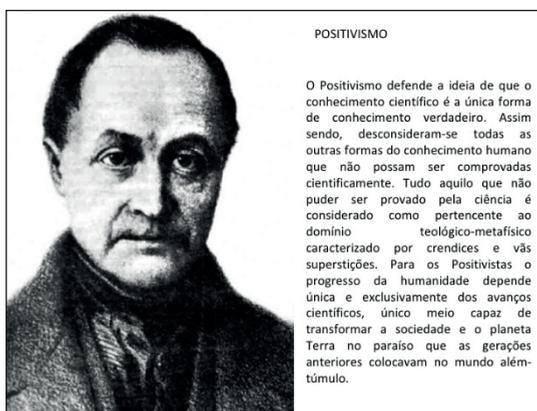
O modelo de racionalidade que foi sendo construída desde o Renascimento chega ao auge no século XIX, quando adquire o status de modelo global de racionalidade científica, alastrando-se para os diversos campos do conhecimento.

2 O POSITIVISMO CIENTÍFICO

A palavra **positivismo** foi empregada pela primeira vez pelo filósofo francês Claude Saint-Simon (1760-1825) para designar o método exato das ciências e a possibilidade de sua extensão à filosofia. Mais tarde, Auguste Comte (1798-1857) utilizou a expressão para designar a sua filosofia, que teve grande expressão no mundo ocidental durante a segunda metade do século XIX (estendendo-se no Brasil à primeira metade do século XX).

A característica essencial ao positivismo, tal qual o concebeu Comte, é a devoção à ciência, vista como único guia da vida individual e social, única moral e única religião possível.

FIGURA 12 – AUGUSTE COMTE E O POSITIVISMO



FONTE: <<https://www.slideshare.net/mundisa/sociologia-comte>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

A obra fundamental de Comte é o livro **Curso de Filosofia Positiva**, escrito entre 1830 e 1842, a partir de 60 aulas dadas publicamente pelo filósofo, a partir de 1826. É na primeira delas que Comte formulou a **lei dos três estados** da evolução humana:

- estado teológico, em que a humanidade vê o mundo e se organiza a partir dos mitos e das crenças religiosas;
- estado metafísico, baseado na descrença em um Deus todo-poderoso, mas também em conhecimentos sem fundamentação científica;
- estado positivo, marcado pelo triunfo da ciência, que seria capaz de compreender toda e qualquer manifestação natural e humana.

O positivismo se caracteriza pela crença de que somente é válido e confiável o conhecimento acerca dos fatos observados e estudados através do método próprio das ciências experimentais (observação, quantificação e experimentação). Pressupõe que o espírito e os métodos científicos experimentais devem se estender a todos os domínios da vida intelectual, política e moral.

3 A CRIMINOLOGIA POSITIVISTA

Como já considerado, a etapa científica criminológica tem início no século XIX com o chamado positivismo criminológico, caracterizado por um conjunto de teorias criminais (discursos legitimadores) inspiradas na filosofia positivista de matriz comtiana que possuíam como preocupação o estudo do delinquente - suas características físicas, morfologia e peculiaridades psicológicas – objetivando formular teorias patológicas acerca da criminalidade, teorias estas elaboradas a partir de rigor metodológico e de certo grau de generalização.

Por outras palavras, em sua origem a Criminologia possui a função de conhecer, individualizar e descrever as causas (fatores) que determinam o comportamento criminoso, a fim de combatê-lo com ações práticas com o objetivo de modificar o delinquente.

Pode-se afirmar que o modelo positivista da Criminologia constitui um paradigma (modelo partilhado e reproduzido pela comunidade científica) etiológico (aitía = causa + logos = capacidade de racionalização), que estuda as causas ou os fatores da criminalidade para individualizar as medidas adequadas a fim de removê-los, e para tanto, agindo diretamente no sujeito criminoso com o propósito essencialmente correcionista (BARATTA, 2002).

O paradigma criminológico positivista, de forma bastante sintética, pode ser compreendido como distintos discursos acerca do “homem delinquente”, porém em todos eles o criminoso é considerado um ser diferenciado dos demais “normais”.

Estas inovadoras justificativas científicas para a “anormalidade” criminal criadas em fins do século XIX foram indiferentes em relação às forças políticas e sociais às quais os indivíduos estão sujeitos, relativizando-as ao elegerem como objeto o comportamento individual, singular e desviado, cuja causa explicativa é assentada tão somente em uma base patológica. Lançando um breve olhar no pensamento dominante no século XIX, é evidente a influência racista nos postulados do positivismo criminológico.

De acordo com as construções teóricas da época, quando se rotulava alguém como diferente, também se estava a afirmar que não era vítima de possessão demoníaca, era pior: um ser inferior. “Vale assinalar, contudo, a novidade dessa construção, as inumeráveis continuidades que existem entre seres “inferiores” – negros, doentes mentais, e, para a criminologia, delinquentes – e aqueles que, durante o Antigo Regime, eram destacados pela possessão demoníaca” (ANITUA, 2008, p. 297-298).

As ideias criminais positivistas descreveram o “novo” diante das velhas teorias morais e/ou religiosas para as quais o livre-arbítrio era um elemento secundário. Nesta inédita perspectiva, o “mal” afinal tornara-se visível.

4 O CASO DO PODER PAPAL E A SECULARIZAÇÃO DO SABER

A etapa positivista da Criminologia, comprometida claramente com a concepção científica moderna, representa um grande esforço de superação das teorias criminais anteriores que, desde fins da Idade Média, buscavam legitimar racional e cientificamente o direito de punir.

A tradição inquisitorial, sustentada por mentes paranoicas e policialescas e alimentada durante séculos pelo signo da intolerância, tem seu início no século XII com os Concílios de Verona (1184) e de Latrão (1215), e apenas no século XIX os procedimentos inquisitoriais foram erradicados. Portanto, foram 700 anos de brutalidade em nome da salvação.

Os Tribunais do Santo Ofício apenas são abolidos por último em Portugal (1821) e na Espanha (1834) quando uma elite intelectual e científica desconstrói as verdades eclesiásticas. “Com a recepção do discurso médico de negativa da causalidade demoníaca em inúmeros diagnósticos de enfermidade, o saber jurídico passará a desconfiar da generalização das imputações do crime de heresia, impulsionando movimento de ruptura com o sistema penal do medievo” (CARVALHO, 2011, p. 71).

Na Europa, em geral, as possessões demoníacas tipificadas no *Malleus Maleficarum* – texto escrito pelos inquisidores Krämer e Sprenger em 1484 que serviu como manual prático punitivo – a partir do século XVII cada vez mais eram revistas e consideradas enfermidades. Robert Mandrou, na obra **Magistrados e Feiticeiras na França do Século XVII**, narra inúmeros casos em que há uma transferência do controle punitivo-inquisitorial para o médico, a exemplo do caso tratado diretamente pelo médico de Henrique III, Pierre Pigray e descrito em seu livro **Repertório Universal de Jurisprudência do Século XVIII** no capítulo das Enfermidades, onde há paixão de espírito:

O Parlamento de Paris reunido em Tours, em 1589, requer de Pigray e de três médicos de Henrique III (Leroi, Falaiseau e Renard) que examinem 14 homens condenados por feitiçaria que apresentam recurso diante dele. Os quatro médicos não reconheceram senão pobres miseráveis “depravados em sua imaginação” que nem mesmo apresentam as “marcas” de insensibilidade assinaladas pelos juizes da primeira instância, e concluem pela absolvição (com o que a corte concorda). Nosso conselho foi de antes dar-lhes o heléboro para purgá-los de que outro remédio para puni-los (MANDROU, 1979, p. 132).

Assim, paulatinamente entram em declínio as perseguições penais pelo crime de heresia, apesar de permanecer vivo por décadas o doente fascínio pela “caça” às bruxas e aos hereges.

Com o florescimento do humanismo, do racionalismo e a força do ideário iluminista, a identificação de crime com pecado e de criminoso com pecador tornou-se constrangedora e intolerável, fazendo com que a convivência com generalizados castigos e indiscriminadas torturas levasse mentes mais bem esclarecidas a rever os conceitos de penalização e sua finalidade.

Neste cenário vão convergindo saberes, métodos e convicções que irão compor o paradigma criminológico moderno, composto por discursos legitimadores que irão se autodenominar como Escolas Criminais, cada qual discutindo o fundamento político e jurídico do direito de punir, a natureza do delito e a finalidade da pena.

5 AS ESCOLAS CRIMINAIS: A ESCOLA CLÁSSICA

Em fins do século XVIII, reafirmando os princípios humanistas e racionalistas do moderno liberalismo, ganha relevância o pensamento de juspenalistas e filósofos que viam o Estado Liberal, em contraposição ao Estado Absolutista vigente, como único ente legítimo a deter o monopólio do direito de punir.

A expressão “Escola Clássica” foi cunhada pelo sociólogo criminal Enrico Ferri e adotada pelos positivistas no século XIX com sentido pejorativo, querendo qualificar seus precursores como antigos e ultrapassados. Neste sentido, por “Escola Clássica” se compreende o pensamento criminológico e penal liberal que antecede a “Escola Positivista”.

Na perspectiva criminológica liberal, o livre-arbítrio é considerado um verdadeiro dogma, já que o criminoso, indivíduo dotado de vontade livre e consciente (dotado pela capacidade de optar), escolhe delinquir. Portanto, a ação criminosa é imoral, já que o indivíduo, podendo escolher, elege infringir a lei do Estado.

Na esteira deste pensamento, o crime é entendido como ato de vontade e a pena um mal justo que se contrapõe a um mal injusto de caráter essencialmente retributivo.

Alessandro Baratta desse modo sintetiza o pensamento da Escola Liberal:

Como comportamento, o delito surgia da livre vontade do indivíduo, não de causas patológicas, e por isso, do ponto de vista da liberdade e da responsabilidade moral pelas próprias ações, o delinquente não era diferente, segundo a Escola clássica, do indivíduo moral. Em consequência, o direito penal e a pena eram considerados pela Escola clássica não tanto como meio para intervir sobre o sujeito delinquente, modificando-o, mas sobretudo como instrumento legal para defender a sociedade do crime, criando, onde fosse necessário, um dissuasivo, ou seja, uma contramotivação em face do crime. Os limites da cominação e da aplicação da sanção penal, assim como as modalidades de exercício de poder punitivo do Estado, eram assinalados pela **necessidade** ou **utilidade** da pena e pelo princípio da legalidade (BARATTA, 2002, p. 31).

O principal expoente da luta contra o absolutismo é Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria (1738-1794), que em 1764, ao publicar *Dei Delitti e Delle Pene* (Dos Delitos e Das Penas), redefine o sistema punitivo dominante.

FIGURA 13 – CESARE BONESANA – MARQUÊS DE BECCARIA



FONTE: <<http://criminologytoday.com/beccaria.htm>>. Acesso em 18 mar. 2019.

O impacto do manifesto de Beccaria se deve pela capacidade de expressar as convicções do pensamento iluminista, constituindo um marco do pensamento liberal que encontra no contrato social o novo fundamento e legitimidade para o direito de punir.

É sob tal perspectiva que Beccaria justifica a origem das penas:

As leis são condições sob as quais homens independentes e isolados se uniram em sociedade, cansados de viver em contínuo estado de guerra e de gozar de uma liberdade inútil pela incerteza de sua conservação. Parte desta liberdade foi por eles sacrificada para poderem gozar o restante com segurança e tranquilidade. A soma dessas porções de liberdade sacrificada ao bem comum forma a soberania de uma nação e o soberano é o seu legítimo depositário e administrador. Mas não bastava constituir esse depósito, havia que defendê-lo das usurpações privadas de cada homem particular, o qual sempre tenta não apenas retirar do depósito a porção que lhe cabe, mas também apoderar-se daquela dos outros. Faziam-se necessários motivos sensíveis suficientes para dissuadir o espírito despótico de cada homem de novamente mergulhar as leis da sociedade no antigo caos. Esses motivos sensíveis são as penas estabelecidas contra os infratores da lei. (BECCARIA, Cesare. 2003, p. 41, grifo nosso).

Incomodado por um ambiente de generalização de castigos constrangedores, torturas e violência indiscriminada, Beccaria é um porta-voz da defesa da condição humana clamando por leis claras, justas e precisas.

Invocando a razão e o sentimento de humanidade, denuncia a arbitrariedade dos julgamentos secretos, das penas infamantes e da atrocidade dos suplícios. Defende o direito de punir a partir de sua utilidade social declarando inútil a pena de morte, sobretudo, postulando o princípio de proporcionalidade das penas em relação aos delitos. É famosa sua frase: “Para que uma pena seja justa, deve ter apenas o grau de rigor para desviar os homens do crime” (BECCARIA, 2003, p. 73).

Em síntese, do conjunto de ideias da obra de Beccaria, pode-se destacar:

- Apenas as leis (elaboradas pelo legislador) podem fixar as penas aplicadas aos delitos;
- A lei deve ser abstrata e genérica e que a um terceiro órgão cabe a análise da subsunção do fato à norma;
- Absoluta impossibilidade de que a lei seja interpretada;
- Combate a pena de morte por três razões: *ilegitimidade, inutilidade e desnecessidade*;
- A pena poderia unicamente atingir direitos renunciáveis, dos quais não faz parte a vida;
- Hipóteses excepcionais em que a pena de morte é aceitável: quando o condenado, mesmo punido, privado de sua liberdade, permanece com relações ameaçando o poder constituído, tornando necessária a execução;
- Quando predomina a anarquia, em detrimento das leis e a morte seja o único freio a inibir a prática dos delitos;
- Proporção entre os crimes e as penas;
- Preconiza a necessidade de que a pena não passe da pessoa do condenado;
- Também desaprova a pena de confisco, por atingir inocentes, quais sejam, os familiares do condenado, levando-os à prática de novos delitos;
- Nenhuma lei que não tenha força suficiente para vigorar, tornando-se insubsistente, deverá ser promulgada, devendo-se evitar as leis inúteis;
- O freio inibitório da criminalidade não é a crueldade da pena, mas a certeza de sua aplicação;
- Em relação à tortura, sustenta que o sofrimento imposto não é o caminho para a busca da verdade, mas apenas se comprova a resistência física do atormentado;
- A tortura é o meio seguro para absolver os delinquentes de constituição resistente e condenar os inocentes fracos e debilitados;
- O alto valor atribuído à confissão deve-se à confusão abusiva com preceito religioso, consistente na confissão dos pecados.

Entretanto, não apenas Beccaria adota as ideias iluministas. Na Itália, Gian Domenico Romagnosi, ao publicar *Genesi del diritto penale* (1791) e *Filosofia del diritto* (1825), concebe o Direito Penal (leis sociais) como conjunto de leis naturais conhecidas pelo homem através da razão e anterior às convenções humanas. O princípio essencial do direito natural, para Romagnosi, é a conservação da espécie humana e a obtenção da máxima utilidade, do qual derivam três relações ético-jurídicas fundamentais: o direito e dever de cada um de conservar a própria existência, o dever recíproco dos homens de não atentar contra sua própria existência e o direito de cada um de não ser ofendido por outro.

De forma semelhante a Beccaria, entende que o fim da pena é a defesa social, já que funcionaria como um contra-estímulo em relação ao impulso do criminoso para impedir os crimes.

Na Inglaterra, Jeremias Bentham considerava que a pena se justificava por sua utilidade: impedir que o réu cometa novos crimes, emendá-lo, intimidá-lo, protegendo, assim, a coletividade. Já na Alemanha, Anselmo von Feuerbach opinava que o fim do Estado é a convivência dos homens conforme as leis jurídicas. A pena, segundo ele, coagiria física e psicologicamente para punir e evitar o crime.

Mas, sem dúvida, a síntese dos princípios iluministas, racionalistas e jusnaturalistas da Escola Clássica é levada a termo por Francesco Carrara, quando em 1859 publica o primeiro volume da densa obra *Programma Del corso di diritto criminale*. Diferentemente de Beccaria, que não possuía prática forense, Carrara foi destacado advogado e professor universitário, o que acabou por conduzir seu trabalho a uma análise jurídica do crime, indo, portanto, além da crítica política. Para Carrara, o delito é um ente jurídico e não um ente de fato, porque defendia que em sua essência deve consistir necessariamente na violação de um direito. Para Carrara, o delito não é propriamente uma ação, mas sim, uma infração, a violação a um direito que a lei protege através de uma proibição.

Nas palavras de Alessandro Baratta, é em Francisco Carrara que o direito penal italiano do Iluminismo encontra uma síntese logicamente harmônica (BARATTA, 2002, p. 35). Embora buscando uma concepção rigorosamente jurídica do delito, seu conceito não pode ser compreendido independente do fundamento filosófico que confere ao direito. Ao falar em direito, Carrara não se refere às leis positivas mutáveis, mas a “uma lei absoluta, porque constituída pela única ordem possível para a humanidade, segundo as previsões e a vontade do Criador” (BARATTA, 2002, p. 36), cabendo à razão científica descobrir os princípios imutáveis e universais (verdade transcendental e divina) a serem complementados pelos direitos constitutivos.

O resultado é a absoluta separação entre a esfera jurídica e a esfera moral, compreendendo-se, a partir desta perspectiva, a função da pena como de defesa social, ou seja, punir é o meio de eliminar o perigo social que poderia advir da impunidade, sendo a ressocialização um resultado desejável, porém acessório.

O notável trabalho de Carrara, movido por convicções liberais, é considerado um marco do penalismo ilustrado, reconhecido pelos positivistas como representante privilegiado da tradição iluminista, que, embora heterogênea e discutível a rotulação de “Escola”, o certo é que se destaca como matriz jurídica, política e filosófica para a reflexão criminológica que segue até os dias atuais.

6 A ESCOLA POSITIVA: UM MARCO DA CRIMINOLOGIA MODERNA

Na segunda metade do século XIX no mundo europeu, uma soma de fatores enfraquece os ideais da Escola Clássica, criando os pilares teóricos que irão sustentar a Escola Positiva. As doutrinas evolucionistas defendidas por Charles Darwin e Jean-Baptiste de Lamarck, as teorias sociológicas de Augusto Comte e seus seguidores, a frenologia de Franz Joseph Gall, dentre outras inovações teóricas, iam criando um verdadeiro frenesi científico e afastando de vez a ideia do livre-arbítrio como causa do delito.

Por outro lado, o Estado é redefinido politicamente. O absolutismo é substituído pelo intervencionismo. Neste novo momento histórico, o discurso teórico já não era mais o de defesa do cidadão frente ao arbítrio opressor do Estado, mas sim encontrar instrumentos adequados para enfrentar os crescentes problemas sociais que iam se transmutando em criminalidade.

O momento apontava para uma solução “científica” a ser indicada por “especialistas” e não tardou para que o cientificismo dominante servisse de justificativa e legitimação para ações políticas.

É em meio a este cenário que o Positivismo Criminológico encontra um terreno fértil.

Os estudos iniciais se voltam para a compreensão do criminoso e as razões que o impulsionariam ao delito. O foco de análise não era mais o Estado, as leis ou o meio social, mas sim a especificidade e particularidade do comportamento delitivo, que seguramente deveria ter uma causa científica e biologicamente explicável e, portanto, o crime seria uma doença curável.

O desafio de conhecer o delito sob um rigor positivista é assumido inicialmente por Cesare Lombroso (1836-1909) e continuado por Enrico Ferri e Raffaele Garofalo, que irão dar uma nova direção às teorias criminológicas, apontando novas soluções para a “questão criminal”.

O elemento identificador dos representantes da Escola Positiva é o procedimento lógico-indutivo como método confiável (observação dos fatos, sistematização de informações e conclusão), capaz de produzir resultados seguros e eficientes para encontrar um “tratamento” correto para as “doenças” sociais, dentre as quais a mais grave seria a delinquência. É a partir deste pressuposto que podem ser compreendidos os marcos teóricos da criminologia positivista que inaugura uma nova concepção de delinquência: a anormalidade.

Neste novo paradigma científico, o crime não é produto do livre-arbítrio, mas de forças naturais (genéticas e fisiológicas) incontrolláveis diretamente relacionadas ao grau de desenvolvimento na escala da evolução natural, reduzindo, desta forma, o crime a uma consequência de patologia individual, afastando qualquer fator social, político e econômico como fator criminológico.

A efetiva inovação vem com a publicação do livro *L'Uomo Delinquente*, em 1871, pelo médico psiquiatra, antropólogo e político Cesare Lombroso. A base de sua teoria, posteriormente desacreditada e contestada por seus próprios seguidores, foi a crença na existência da predisposição delitiva individual como resultado da relação das características físicas e mentais com a antropologia.

Partindo de uma concepção própria de evolucionismo, Lombroso tenta demonstrar que o crime é uma constante entre as plantas e animais – as plantas carnívoras matam insetos, a fêmea do crocodilo mata os filhotes que não aprendem a nadar; as raposas se devoram entre si – e entre os “selvagens” ou “povos primitivos” a incidência do crime é generalizada (canibalismo, rapto, adultério, assassinatos....) . A partir desta perspectiva, define o criminoso como um subtipo humano (os que não chegaram ao nível superior do *Homo sapiens*) que, por uma regressão atávica a uma etapa primitiva da evolução humana, nasceria criminoso, assim como outros nasceriam loucos.

FIGURA 14 - TIPOS LOMBROSIANOS



FONTE: <<http://www.iconica.com.br/site/a-fotografia-e-o-diagnostico-do-espirito/>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

Portanto, a causa do delito seria uma herança atávica – reaparição de características existentes em ascendentes distantes –, uma reminiscência de estágios mais primitivos da evolução humana. Tais anomalias ou estigmas degenerativos, de acordo com Lombroso, seriam os indicativos da enfermidade da qual o criminoso seria portador.

Em 1807 eu realizava umas investigações sobre cadáveres e seres humanos vivos nas prisões e asilos de anciãos na cidade de Pavia. Desejava fixar as diferenças entre loucos e delinquentes, mas não estava conseguindo. Repentinamente, na manhã de um dia de dezembro, fui surpreendido por um crânio de um bandido que continha anomalias atávicas, entre as quais sobressaíam uma grande fosseta média e uma hipertrofia do cerebelo em sua região central. Essas anomalias são as que encontramos nos vertebrados inferiores (LOMBROSO,2007, p. 665).

A partir de seus pressupostos, Lombroso (2007) passou a estabelecer a seguinte tipologia:

- **O delinquente epiléptico:** sofre de epilepsia e, em geral, comete crimes violentos utilizando armas brancas. Golpeia a vítima em distintos ângulos;
- **O delinquente habitual:** é a pessoa que possui um modo de vida delitivo levado ao extremo, chegando a desenvolver uma permanente personalidade criminal;
- **O delinquente louco:** é aquele que é acometido por uma anomalia mental. Nestes casos o delito não é mais do que um episódio de sua anormalidade psíquica. Nesta classe estão o alienado, o alcoólatra e o histérico (que ataca mais as mulheres);
- **O louco moral:** é o que desenvolve um estado psicopatológico que impede ou perturba a valoração das condutas sob o ponto de vista moral, porém mantém sua capacidade cognoscitiva e volitiva;
- **O delinquente nato ou atávico:** pessoa determinada a cometer delitos por causas hereditárias. Apresenta traços característicos como: uma cabeça *sui generis*, com pronunciada assimetria craniana, fronte baixa e fugidia, orelhas em forma de asa, zigomas, lóbulos occipitais e arcadas superciliares salientes, maxilares proeminentes (prognatismo), face longa e larga, apesar do crânio pequeno, cabelos abundantes, mas barba escassa, rosto pálido.
- **O delinquente ocasional:** é um criminoso primário, pouco ou nada perigoso, porém suscetível de converter-se em habitual. Não possui freios inibitórios e não pode frear seus impulsos. Subdivide-se nos seguintes subtipos: pseudocriminal (as circunstâncias o impelem ao crime), o criminaloide (o que está iniciando no crime por sugestões ambientais), o delinquente passional (o que comete um delito tempestuosamente, como um “furacão psíquico”);
- **O delinquente profissional:** o que elege o crime como modo de vida, desenvolvendo uma cultura criminal aperfeiçoada;

FIGURA 15 – TEORIA DO DELINQUENTE NATO



FONTE: <<http://a-origem-do-homem.blogspot.com/2016/08/o-homem-delinquente-cesare-lombroso.html>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

O cientificismo biológico de Lombroso é constituído por uma tipologia a partir dos estudos realizados nas prisões que eram “frequentadas” pelos “perigosos”, ou seja, pelas classes populares consideradas ameaçadoras à burguesia em ascensão. As massas populares eram “feias e fora do padrão” e a ordem burguesa exigia uma nova visão e controle do mundo para ser possível garantir e gerenciar seus interesses.

Etiquetar e encarcerar o “anormal”, o “indesejável”, o “outro”, era uma boa forma de frear as “massas” que certamente colocariam em risco a “nova” e “boa” ordem social.

Portanto, não é difícil compreender por que as ideias de Lombroso foram recepcionadas com entusiasmo no Congresso Internacional de Antropologia Criminal em Roma no ano de 1885, apesar de rapidamente – quatro anos depois – terem sido refutadas e caído em descrédito.

Entretanto, em que pesem as contradições e equívocos da teoria lombrosiana, algumas ideias sobreviveram na antropologia criminal até os dias de hoje sob o amparo do imaginário social e teorias de matriz determinista.

Enrico Ferri (1856-1929), destacado penalista e político italiano, é outro nome que não pode ser dissociado da Escola Positiva. Autor da famosa obra **Sociologia Criminal** (1900), inovou o pensamento criminológico de sua época incluindo na formação do criminoso outro elemento além do antropológico: o sociológico.

Sem discordar de Lombroso, considerava que sua teoria estava incompleta, já que o delinquente não poderia ser compreendido fora de seu ambiente social, que exercia, no seu entender, influência direta na predisposição delitiva.

Em sua obra ele defende que o indivíduo não tem condições de controlar seu impulso delitivo e por conta disto não poderia ser punido, mas afastado do convívio social, devendo ser aplicada medida de segurança. Por conta desta concepção, entendia que um código de defesa social deveria substituir um código penal, sendo a pena um instrumento de proteção social a ser aplicada em caráter preventivo e repressivo.

Conforme explica Álvaro Mayrink Costa, Ferri reduziu os pressupostos dos delitos a três classes fundamentais:

a) fatores antropológicos; b) fatores físicos; e c) fatores sociais. Os primeiros são inerentes à pessoa do delinquente e catalogam inicialmente a constituição orgânica, os segundos logo se situam na constituição psíquica (anomalia da inteligência ou dos sentimentos) e os últimos nas características pessoais (raça, idade, sexo, condição biológico-social: estado civil, profissão, domicílio, classe social, instrução e educação) (COSTA, 2005, p. 222).

Ferri é conhecido por sua equilibrada teoria da criminalidade, por seu ambicioso programa político-criminal e tipologia criminal, que é assumida pela Escola Positiva (MOLINA; GOMES, 1997).

O passo à frente em relação à tese antropológica de Lombroso é dado por Ferri ao compreender o delito para além da patologia individual, mas resultado de uma combinação de fatores: individuais, físicos e sociais.

Em suma, entende a criminalidade como fenômeno social regido por uma dinâmica própria, cabendo ao cientista “antecipar o número exato de delitos e a classe deles, em uma determinada sociedade e em um momento concreto, se contasse com todos os fatores individuais, físicos e sociais antes citados e fosse capaz de quantificar a incidência de cada um deles” (MOLINA; GOMES, 1997, p. 155). A face política de Ferri é nítida quando afirma que se as penas não forem acompanhadas ou precedidas de reformas econômicas e sociais, serão ineficazes.

O terceiro nome que complementa a Escola Positiva é o de Raffaele Garofalo (1852-1934). Professor, magistrado e senador italiano, soma-se aos demais representantes do positivismo criminológico por sua particular condição de jurista, estabeleceu os fundamentos da moderna criminologia.

Destaca-se em seu pensamento a preocupação em analisar o *homem atávico* no campo jurídico-legal, que, em seu entender, deveria ter sua ação delituosa compreendida e mensurada através da gravidade do ato praticado cominada com a sua particular periculosidade.

Indo na mesma direção que os positivistas, Garofalo vislumbra no direito um instrumento de defesa social. Ao violar as normas de convivência, o delinquente deve ser privado da vida social, uma vez que representa uma ameaça ao equilíbrio social. Entretanto, demonstra que a intenção é a de tão somente reparar o dano causado, devendo ser oportunizado ao criminoso o retorno à vida social, porém de forma monitorada.

A grande contribuição de Garofalo foi sua “filosofia do castigo, dos fins da pena e sua fundamentação, assim como das medidas de prevenção e repressão da criminalidade”. (MOLINA; GOMES, 1997, p. 159-160).

No pensamento deste autor, assim como a natureza elimina a espécie que não se adapta ao meio, deve também o Estado eliminar aquele que não se adapta à sociedade. Levado por esta ideia de defesa social, diz ser aceitável a pena de morte em algumas hipóteses, assim como penas com particular severidade que formariam parte de um sistema punitivo racional, por exemplo, o envio do criminoso por tempo indefinido para colônias agrícolas. (MOLINA; GOMES, 1997).

Em síntese, seja privilegiando o enfoque biológico, seja destacando fatores sociais, o certo é que o positivismo criminológico parte do pressuposto de que o crime é um ente de existência autônoma e subordinado ao direito penal positivo, portanto, independente da perversa teia política e jurídica seletiva e estigmatizadora.

Como chamam a atenção Hassemer e Muñoz Conde:

Tanto Lombroso como seus precursores e seguidores haviam encontrado precisamente o que buscaram: o delinquente como fenômeno isolado, objeto de consideração científica, como um produto imóvel debaixo da lente do microscópio dos fiéis à lei. Com ele, se colocaram em plena contradição com a concepção de delito que logo começou a dominar a Criminologia Científica e que culmina com as atuais teorias de definição ou do etiquetamento: o delito não é produto da “atribuição” do “status” de criminoso por parte das instâncias do controle social formal, como a polícia, o ministério público ou tribunais (HASSEMER; MUÑOZ CONDE, 2008, p. 32).

Embora atualmente seja indiscutível a fragilidade das teorias defendidas pela Escola Positiva, o certo é que o falacioso discurso punitivo moderno é fortemente marcado pela crença de que o responsável pelo crime é a natureza – seja física ou social –, cabendo às instituições (o bom poder) administrarem e controlarem a delinquência, porém sem condições de modificá-la.

Estabelecendo uma breve diferenciação entre a Escola Clássica e a Positiva, pode-se concluir que:

- para os positivistas não há livre-arbítrio, tampouco responsabilidade social. Para a harmonia social, o controle deve ser exercido pelo direito penal;
- a Escola Positiva defende que o crime é resultado de uma ação combinada de vários fatores: biológicos, físicos, psíquicos e sociais. Portanto possui uma origem complexa, com inseparável relação entre fatores endógenos e exógenos;
- o criminoso é uma classe especial de seres humanos de difícil adaptação social por suas próprias anormalidades. O criminoso é o resultado da degeneração da espécie humana.
- o positivismo criminal defendeu a proporcionalidade da pena em relação à periculosidade – física ou/e social – que não pode ser entendida como castigo (por não haver livre-arbítrio). A punição é o meio jurídico necessário para a sociedade lutar contra o crime. Não é uma “cura moral”, mas uma profilaxia necessária.

RESUMO DO TÓPICO 3

Neste tópico, você aprendeu que:

- A Criminologia teve como base teórica o Positivismo Científico.
- Com o ocaso do poder papal e a secularização do saber científico moderno há a redefinição de crime, que irá constituir a referência moderna de crime e criminalidade.
- As escolas criminais, destacadamente a Escola Clássica, possui fundamentos e características específicas cujas bases teóricas são elaboradas desde o Positivismo científico moderno.
- A Escola Positiva foi marco teórico da Criminologia moderna.



- 1 A secularização do conhecimento na modernidade, bem como a consolidação da teoria positivista, paulatinamente foram possibilitando a elaboração de modelos teóricos explicativos acerca do crime. Desde a perspectiva causal etiológica do delito relacionado com condições biológicas objetivas, há uma Escola ou corrente de pensamento criminológico destacada. Dentre as alternativas abaixo, assinale a CORRETA quanto ao nome da Escola que explorou o comportamento criminal desde tal concepção.
 - a) () Escola Clássica.
 - b) () Escola Formal Biológica.
 - c) () Escola Positivista.
 - d) () Escola Etiológica.

- 2 Para o pensamento criminológico clássico, o ser humano era considerado racional, livre e igual, que vive em sociedade como uma contingência derivada de um contrato social. Em tal ótica a pena deveria ser útil, proporcional e justa, sendo o crime uma espécie de retorno ao passado selvagem quando não havia o estado de civilização. Dentre as alternativas abaixo, assinale a CORRETA quanto ao nome do principal representante da Escola Clássica.
 - a) () Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal.
 - b) () Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria.
 - c) () Raffaele Garofalo.
 - d) () Enrico Ferri.

- 3 Embora sem discordar de Lombroso, o penalista italiano Enrico Ferri inovou o pensamento criminológico de sua época incluindo um importante elemento para formação do criminoso, que são as condições socioambientais, que, em seu entender, somadas às características biológicas, permitem a compreensão do delinquente. Dentre as alternativas abaixo, assinale a CORRETA:
 - a) () Ferri é autor da obra “Sociologia Criminal”, que analisa a criminalidade como fenômeno antropológico, físico e social.
 - b) () Ferri publicou a obra “O Homem Delinquente” em 1876, descrevendo a personalidade criminosa desde o determinismo biológico.
 - c) () Ferri sustentou que o crime é resultado das desigualdades sociais.
 - d) () Ferri, em sua obra “Dos Delitos e das Penas”, defende a proporcionalidade entre o crime e o castigo.

Considere as seguintes afirmações:

- I- Para o Positivismo Criminológico não há livre-arbítrio, sendo o crime resultado da ação combinada de fatores biológicos, físicos, psíquicos e sociais.
- II- A Escola Clássica de Criminologia concebe o criminoso como ser dotado de livre-arbítrio, porém com uma condição particular que impede sua adequação e adaptação à vida social.
- III- O positivismo criminal defendeu a proporcionalidade da pena em relação à periculosidade, sendo a pena o meio jurídico necessário para o enfrentamento do crime.
- IV- Para o positivismo criminal não há como enfrentar o crime a não ser pelo encarceramento permanente do delinquente, uma vez que delinquir é uma doença psicossocial incurável.

Considerando as afirmações anteriores, assinale a sequência CORRETA:

- a) () As afirmações I, II e III estão corretas.
- b) () Apenas a afirmação II está correta.
- c) () As afirmações I e III estão corretas.
- d) () As afirmações III e IV estão corretas.

O LEGADO DO POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO

1 INTRODUÇÃO

O positivismo criminológico do século XIX representa o marco teórico de sustentação da Criminologia moderna. Ao mesmo tempo, consolida-se o Estado e Direito Penal moderno, quando então a Criminologia passa a ocupar uma função auxiliar e secundária no discurso e prática jurídico penal.

Desde todo saber criminológico elaborado pelo positivismo será estabelecido o sistema punitivo oficial, instituindo, na esfera da Administração Pública, relevância à ideologia da defesa social. Por outras palavras, os conceitos e concepções elaboradas pelo positivismo criminológico serão as premissas na operacionalidade do Direito Penal e sistema punitivo. Orientando e definindo a interpretação e valoração das condutas criminalizadas.

Teórica e operacionalmente, os postulados e concepções criminológicas positivistas servirão de fundamento para a definição de crime, criminoso, vítima e criminalidade, sendo estes os pressupostos de atuação das instituições políticas e jurídicas estatais.

2 A IDEOLOGIA DA DEFESA SOCIAL COMO PRODUTO JURÍDICO PENAL DO POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO

Não obstante o questionamento às teorias defendidas tanto pela Escola Clássica quanto pela Positivista, ambas compreendem as causas do delito restritas ao indivíduo criminoso, delegando como tarefa ao Direito penal a defesa da sociedade do “outro”, do “deformado”. Portanto, ambas escolas acabam por desenvolver uma lógica que articula direito penal, sociedade e ser humano, cujo “elo” é a ideologia da defesa social. É exatamente sob os fundamentos legitimadores da defesa social que ao direito penal vai ser conferido um papel técnico dogmático justificador e racionalizador do controle social.

A ideologia da defesa social – ou de justificativa final do sistema punitivo – nasceu contemporaneamente à revolução burguesa que teve na moderna codificação penal o elemento condensador.

Sinteticamente, Alessandro Baratta (1999, p. 42) resume o conteúdo da ideologia da defesa social nos seguintes princípios:

Princípio de Legitimidade: O Estado como expressão social é legítimo para reprimir a criminalidade através de instituições oficiais de controle (legislação penal, polícia, magistratura, instituição penitenciária...) como enfrentamento aos sujeitos responsáveis pelo crime (o criminoso);

Princípio do bem e do mal: O delito é um dano social e o criminoso é um elemento negativo para a correta funcionalidade do sistema social. Portanto, o crime é um desvio (um mal) da sociedade (um bem);

Princípio de Culpabilidade: O delito é a expressão de uma atitude interior reprovável, porque é contrária aos valores e às normas sociais recepcionadas e sancionadas pelo legislador;

Princípio da Finalidade ou da Prevenção: A pena possui como finalidade prevenir o crime e não somente caráter retributivo. Sua função é servir como contramotivação ao comportamento delitivo que também ressocializa;

Princípio da Igualdade: O crime é uma violação à lei e como tal é um comportamento adotado por uma minoria desviada. A pena é igual para todos e a reação penal se aplica de modo igual a todos autores dos delitos;

Princípio do Interesse Social e do Delito Natural: O núcleo central dos delitos definidos nos códigos penais representa uma ofensa aos interesses fundamentais, às condições essenciais para a vida em sociedade. Os interesses protegidos pelo direito penal são interesses gerais e comuns a todos os cidadãos.

A ideologia de defesa social encontra na ciência e dogmática penal moderna a expressão de seus princípios ideais. Como chama a atenção o próprio Alessandro Baratta (1999, p. 43), “mais que um elemento técnico legislativo ou dogmático, o conceito de defesa social possui uma função justificante daqueles. É um conceito que foi produzido historicamente e absorvido pelo discurso jurídico moderno”.

As ideias da Escola Positivista e o discurso da defesa social fascinaram os penalistas modernos. Eram encantadoras as ideias científicas sobre o crime em fins do século XIX e deveriam ser absorvidas pela ciência penal. Tal empreendimento intelectual foi levado a cabo pelo penalista alemão Franz von Liszt (1851-1919), que compreendia a ciência do direito penal como composta por três partes: a dogmática – estritamente jurídica, teria a função de proteger o cidadão contra o arbítrio do Estado (uma autêntica “Magna Carta” do delinquente); a científica ou criminológica – caberia o estudo das causas do delito e efeitos da pena sob os fundamentos das ciências naturais; e a político-cultural – estabeleceria as linhas de ação do sistema punitivo. Liszt desenvolve um programa – conhecido como “Programa de Marburgo” (1882), que define as bases do que viria a ser o Direito Penal Moderno.

Embora havendo resistência por parte dos penalistas positivistas da época, que defendiam o fortalecimento da lei escrita, identificando-se assim o justo com o lícito, as ideias de Liszt tiveram grande repercussão no direito penal ocidental em geral.

Portanto, os fundamentos do direito de punir, restritos ao Estado e dirigidos contra o que científica e legalmente é definido como “perigoso” (modelos de periculosidade individual e social), são elaborados sob a matriz do positivismo criminológico e jurídico, permitindo compreender o funcionamento e a legitimidade do sistema punitivo moderno. O direito de punir é restrito política e tecnicamente ao Estado, que também assume a tarefa de garantir condições formais e materiais através de ações públicas para que os cidadãos não cometam crimes.

Neste sentido, portanto, o discurso dominante é o de que a sanção estatal (através do sistema punitivo que inclui direito penal, dogmática penal, sistema penitenciário e política criminal) é justificável e legítima, pois é “bondosa” ao promover não apenas a coação aos não desviados, mas os meios para que o criminoso (desviado social) não volte a delinquir e seja integrado no meio social.

Assim, vai sendo desenvolvida e sustentada nas instituições e seus operadores uma absolutização dos interesses e valores dos órgãos punitivos através da certeza de que eles são detentores do direito, aos quais os cidadãos devem se submeter, predominando os valores e interesses do Príncipe (interesse público ou de Estado) sobre os dos súditos (cidadãos). (CARVALHO, 2011).

3 O POSITIVISMO CRIMINOLÓGICO NA AMÉRICA LATINA E NO PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO BRASILEIRO

O sistema punitivo latino-americano há que ser compreendido como parte integrante de um modelo construído na Europa, porém expandido fora dela através do poder colonialista a partir do século XIV. O colonialismo foi exercido e prosperou sob a forma de extermínio genocida, eliminando a maior parte da população americana, sufocando as organizações sociais e políticas locais, reduzindo, assim, os poucos sobreviventes à condição de escravos e servos.

Lembra Zaffaroni (2007, p. 36) que “desde a primeira etapa da ocupação da América, o poder real sempre considerou como inimigo, indesejável, os que se manifestassem de forma ‘indisciplinada’”. Portanto, não é de causar estranheza que em distintas épocas tenha ocorrido uma repressão penal específica: para os autores de delitos graves a pena era a eliminação física, os indesejáveis eram neutralizados e os ocasionais tratados de forma semelhante àqueles que detinham o poder ou seus aliados – os erros (considerados passageiros) cometidos mereciam certa benevolência e raramente eram submetidos ao poder punitivo.

E conclui Zaffaroni:

Os iguais mereceram especial consideração, tendo em conta a altíssima seletividade do poder punitivo da época, que quase nunca os atingia. Como estranhos ou inimigos, eram também considerados autores de delitos graves ou dissidentes políticos. Com relação à pena de morte pública, era prodigamente distribuída como espetáculo festivo nas praças. Essa prática, sem dúvida, reafirmava a vigência das normas de modo mais concreto que simbólico e, ao mesmo tempo, cumpria a função de contenção, dado que o executado era neutralizado por toda eternidade (ZAFFARONI, 2007, p. 37).

O sistema punitivo latino-americano é definido a partir de uma herança colonizadora marcada por uma justiça exercida segundo os interesses das elites estrangeiras e seus representantes locais, com práticas arbitrárias de toda espécie – assassinatos, degolas, torturas, extermínios, recrutamentos forçados etc. Enfim, com alto grau de seletividade e discriminação.

No século XIX, quando está sendo construída a ciência criminal moderna na Europa, a América Latina vivia um período de transformação política com a implantação de governos autônomos que, em geral, eram construídos a partir dos interesses das oligarquias locais. É neste contexto que vai sendo elaborado o aparato jurídico legal – constituições e códigos - que reproduziu tanto o conservadorismo legalista europeu, como absorveu o positivismo cientificista que acabou por dominar a cultura ocidental.

Na época eram inspiradores os ideais do Iluminismo ilustrado e do positivismo como ideologia, propagados nos diversos campos da vida social, política e intelectual na América.

No ano de 1897, Francisco de Veyga (1866-1948), professor de medicina legal da Universidade de Buenos Aires, cria a disciplina Antropologia e Sociologia Social, publicando no mesmo ano **Anarquismo e anarquistas: estudo de antropologia criminal**, trabalho que vinha ao encontro da prática política da época que reprimia violentamente movimentos políticos de resistência, considerando doentes mentais seus militantes e transferindo-os para manicômios. As aulas de Veyga eram ministradas na central de polícia e no hospício, criado neste último o Serviço de Observação dos Alienados.

Veyga estudou minuciosamente os considerados “pequenos delinquentes”, publicando em 1910 o resultado que concluiu serem estes tipos de criminosos naturalmente “estúpidos”, com disfunções orgânicas, destacadamente sexuais, defendendo a partir de então a criminalização da “inversão sexual” – homossexualidade – como forma de solução para este “problema social”.

O auge de seu pensamento conservador e intolerante apoiado em princípios positivistas é a publicação do livro *Degeneração e degenerados*, em 1938. Repetindo os ideais nazistas, defende que o valor de um povo está em sua força, saúde e raça, devendo a política argentina superar o obstáculo “nocivo” da sua complexidade étnica criando instituições competentes para aniquilar e combater este “problema”. Como reconhecimento por suas ideias racistas e fascistas e prática repressiva travestidas em ciência sob o alibi do positivismo, é agraciado com a patente de tenente-geral do Exército argentino.

No Brasil, o positivismo igualmente impregna a política e a ciência. No campo criminológico e penal, a publicação da obra *Ensaio sobre a estatística criminal e A nova escola penal* (1894), de Augusto Viveiros de Castro, marca o início da preocupação científica para a compreensão e combate ao crime. Foi defensor do fim do crime de bruxaria, na época o delito do “espiritismo” que era praticado por pessoas “inferiores descendentes de escravos”, na ótica dos penalistas de então. Para Viveiros de Castro, a repressão às práticas religiosas era inconstitucional.

Na época era grande o esforço em demonstrar que a raça era um importante fator para o desenvolvimento de uma personalidade criminosa. Sob esta ótica é o trabalho de Clóvis Bevilacqua, que em 1896 publica a obra *Criminologia e direito*, e também o do temido chefe de polícia Aureliano Leal, intitulado *Germes do Crime*. No ano de 1897, o famoso médico legista, professor, escritor e político Júlio Afrânio Peixoto defende a tese doutoral *Epilepsia e delicto*, despertando interesse nos meios científicos e políticos da época.

Os lombrosianos brasileiros dedicavam-se à tarefa de pesquisar a relação entre o delito com as doenças, sobretudo aquelas relacionadas à falta de higiene e ao contágio sexual.

Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), “pai” da criminologia brasileira, propunha a avaliação antropométrica e psiquiátrica dos criminosos para determinar cientificamente o melhor tratamento penal a ser aplicado. A população negra, recém-saída da escravidão, era considerada pelo professor de medicina legal da Bahia incapaz mentalmente para adaptar-se à civilização europeia. No livro *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* (1894), torna-se público e evidente o positivismo criminológico racista de Nina Rodrigues, para quem o castigo punitivo era útil para reprimir os jovens mestiços que representavam um perigo e risco ao desenvolvimento urbano que estava se iniciando.

Um estudo em particular de Nina Rodrigues chama a atenção e demonstra a forte influência dos postulados lombrosianos. No ano de 1897 chegava ao fim a Guerra de Canudos, com o massacre dos revoltosos liderados por Antônio Conselheiro. Com o objetivo de estudar o crânio de Conselheiro a fim de verificar se suas características evidenciavam indícios que pudessem comprovar ser ele um criminoso nato, Nina Rodrigues requisita a cabeça do líder do movimento. Entretanto, suas expectativas são frustradas porque não foram encontrados os sinais que eram apontados por Lombroso como próprios dos loucos ou atávicos. (RODRIGUES, 2011, p. 83-84).

Apesar de muitos serem os nomes relacionados ao positivismo criminológico no Brasil, a maioria tão somente desenvolveu estudos e publicações com o objetivo de demonstrar a validade das ideias e princípios do novo conhecimento criminal, sobretudo para o direito penal, o que é contemplado com a promulgação do Código Penal de 1940.

É inegável a presença do positivismo antropológico no Código Penal de 40, com diversos institutos, tais como a necessidade de ser considerada a personalidade e periculosidade do agente para a determinação do *quantum* punitivo e a vedação de cumulação de aplicação de pena com medida de segurança.

Nas palavras de Zaffaroni e Pierangeli, o Código Penal brasileiro de 1940 é definido como:

[...] um código rigoroso, rígido, autoritário no seu cunho ideológico, impregnado de “medidas de segurança” pós-delituosas, que operavam através do sistema “duplo-binário” ou da “dupla via”. Através deste sistema de “medidas” e da supressão de toda norma reguladora da pena no concurso real, chegava-se a burlar, dessa forma, a proibição constitucional da pena perpétua. Seu texto corresponde a um “tecnicismo jurídico” autoritário que, com a combinação de penas retributivas e medidas de segurança indeterminadas (próprias do Código Rocco), desemboca numa clara deterioração da segurança jurídica e converte-se num instrumento de neutralização de “indesejáveis”, pela simples deterioração provocada pela institucionalização demasiadamente prolongada (PIERANGELI; ZAFFARONI, 2015, p. 194).

Em nome da defesa social, os legisladores brasileiros encontram no positivismo criminal a legitimação para uma prática incriminadora seletiva orientada segundo estereótipos e equivocado determinismo que serve a políticas criminais autoritárias segregadoras.

LEITURA COMPLEMENTAR

POR QUE A CRIMINOLOGIA (E QUAL CRIMINOLOGIA) É IMPORTANTE NO ENSINO JURÍDICO?

Vera Regina Pereira de Andrade

Tendo sido responsável pela criação da disciplina Criminologia nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, e ministrando-as, juntamente com outros colegas, há quase 15 anos, sinto-me à vontade para falar da importância da disciplina nos cursos jurídicos brasileiros - precisamente a importância na qual apostamos -, razão deste escrito à comunidade jurídica. Imperioso, pois, registrar que, apesar do ensino jurídico brasileiro de graduação e, sobretudo, de pós-graduação, contar com excelentes e consagradas cátedras de Criminologia, duas evidências (empiricamente verificáveis) são ainda marcantes: uma, é a da ausência ou do lugar residual, periférico, que a disciplina ocupa na grade curricular, regra geral, optativa. A outra é a de que, quando presente, são as Criminologias críticas que ocupam nela um lugar residual, cabendo a centralidade à Criminologia positivista. Trabalho, portanto, com uma dupla hipótese: a disciplina Criminologia ocupa pouco espaço no ensino jurídico e as Criminologias críticas pouco espaço na Criminologia. O Direito Penal, a contrário sensu, ensinado à luz da Dogmática Penal e, portanto, o Direito Penal dogmático, ocupa um lugar central e espaçoso (I, II, III, IV, V). Mas, qual é a relação existente entre Direito Penal (dogmático) e Criminologia? Qual a importância da Criminologia no ensino do Direito? Mas, de que Criminologia estamos falando, se "a" Criminologia no singular não existe?

Tais interrogantes, colocados aqui no início do século XXI, soariam familiares na Europa de finais do século XIX e transição para o XX, entre nomes célebres como Franz von Liszt, Enrico Ferri, Arturo Rocco, pois foi precisamente o debate sobre as relações entre Direito Penal e Criminologia e a performance que deveriam assumir no marco de um "modelo integrado de Ciências Penais" a musa daquele tempo, e cujo modelo, então consolidado e ainda dominante, nos ajuda a compreender aquele estatuto "ausente-periférico" da Criminologia. É que no modelo oficial que então se consolidou (a favor da "Gesamte Strafrechtswissenschaft" de Liszt e contra o modelo de Ferri), e cujos três pilares, reciprocamente interdependentes, serão o Direito Penal, a Criminologia e a Política Criminal, haverá uma divisão metodológica, cabendo à Criminologia desempenhar uma "função auxiliar", tanto do Direito Penal como da política criminal oficial, inteiramente abrigada no marco da dicotomia *dever ser/ser*. Como efeito, enquanto a Dogmática do Direito Penal, definida como "Ciência" normativa, terá por objeto as normas penais e por método o técnico-jurídico, de natureza lógico-abstrata, interpretando e sistematizando o Direito Penal positivo (mundo do DEVER-SER) para instrumentalizar sua aplicação com "segurança jurídica", a Criminologia, definida como Ciência causal-explicativa, terá por objeto o fenômeno da criminalidade (legalmente definido e delimitado pelo Direito Penal), investigando suas causas segundo o método experimental (mundo do SER) e subministrando os conhecimentos antropológicos e sociológicos necessários para dar um fundamento "científico" à política criminal, a quem caberá, a sua vez, transformá-los em "opções" e "estratégias" concretas assimiláveis pelo legislador (na própria criação da lei penal) e os poderes públicos, para prevenção e repressão do crime.

Estrutura-se, neste momento, uma Criminologia de corte positivista, com pretensões de cientificidade, conformadora do chamado paradigma "etiológico", e segundo a qual a criminalidade é o atributo de uma minoria de sujeitos perigosos na sociedade, que, seja pela incidência de fatores individuais, físicos e/ou sociais, apresenta um maior potencial de antissociabilidade e uma maior tendência a delinquir. Identifica-se, assim, criminalidade com violência individual.

O modelo integrado caracteriza-se, portanto, por uma divisão metodológica do trabalho, associada a uma unidade funcional, na luta, então declara-se cientificamente fundamentada contra a criminalidade. Neste modelo, o Direito Penal, pelo seu escopo prático e pela promessa de segurança, recebeu a coroa e a faixa de rainha, reinando com absoluta soberania, enquanto a Criminologia e a política criminal se consolariam, e bem, com faixas de segunda e terceira princesas. E é com este título que a Criminologia atravessa o século XX, quando um outro concurso vem mudar a sua história: nele, a Criminologia não desfila nem concorre com o Direito Penal dogmático, ela senta-se à mesa de jurados, mas com nova roupagem, para julgar o Direito Penal, e sua própria roupagem anterior. Refiro-me à mudança do paradigma etiológico para o paradigma da reação social, processada desde a década de 60 do século XX, que deu origem a outra tradição criminológica crítica (Criminologia da reação social, Nova Criminologia, Criminologia radical, Criminologia crítica *stricto sensu*, Criminologia feminista), segundo a qual a Criminologia não mais se define como uma ciência que investiga as causas da criminalidade, mas as condições da criminalização, ou seja, como o sistema penal, mecanismo de controle social formal (Legislativo-Lei penal-Polícia-Ministério Público-Judiciário-Prisão-ciências criminais-sistema de segurança pública etc.) constrói a criminalidade e os criminosos em interação com o controle social informal (família-escola-universidade-mídia-religião-moral-mercado de trabalho-hospitais-manicômios), funcionalmente relacionados às estruturas sociais.

A criminalidade não "é" (não existe em si e *persi*), ela "é" socialmente construída. Neste movimento, a Criminologia converte o sistema penal como um todo e, conseqüentemente, a Lei Penal e as Ciências Criminais (dimensões integrantes dele), em seu objeto, e problematiza a função de controle e dominação por ele exercida.

No centro desta problematização estão os resultados sobre a secular seletividade estigmatizante (a criminalização da pobreza e da criminalidade de rua x imunização da riqueza e da criminalidade de gabinete) e a violência institucional do sistema penal, sobretudo da prisão, a inversão de suas promessas, a incapacidade de dar respostas satisfatórias às vítimas e suas famílias, e a própria Criminologia etiológica e o Direito Penal dogmático são denunciados em sua função instrumentalizadora e legitimadora da seletividade, nascendo daí uma nova problemática para a política criminal: quais são as alternativas à prisão e ao sistema penal?

Com esta revolução opera-se a passagem de uma Criminologia comportamental e da violência individual (positivista), que nos doutrina a "ver o crime no criminoso" (Ferri), para uma Criminologia da violência institucional, que nos ensina que não se pode compreender o crime, a criminalidade e os criminosos sem compreender o controle social e penal que os constrói como tais, e esta culmina numa Criminologia da violência estrutural, que nos ensina a compreendê-los não apenas a partir da mecânica do controle, mas funcionalmente relacionada às estruturas sociais (o capitalismo, o patriarcado, o racismo...). A seletividade do sistema penal é revelada, assim, como classista, sexista e racista, que expressa e reproduz as desigualdades, opressões e assimetrias sociais.

Desta forma, a mudança de paradigmas desloca e redefine a Criminologia de um saber auxiliar do Direito Penal e interno ao modelo integrado (que o cientificisa), para um saber crítico e externo sobre ele (que o problematiza e politiza) convertido em "objeto" criminológico, ao ponto de a obra de Criminologia mais importante do século XX, de autoria de Alessandro Baratta, ter sido denominada "Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à Sociologia Jurídico-Penal". É a vez da Criminologia julgar o Direito Penal e sua própria história para concluir que a perda do reinado naquele concurso jurídico não equivaleu, para a Criminologia etiológica, à perda do reinado na história do controle penal moderno.

Ora, a historicidade da disciplina opera decisivamente a favor da compreensão do estatuto ausente-periférico da Criminologia: a auxiliaridade de ontem se reflete na residualidade pedagógica de hoje (o mesmo se diga, e com mais razão, em relação à 2ª princesa, a política criminal) de um ensino, ademais, centrado na abstração do normativismo tecnicista, cujo modelo reforça aquele estatuto. Por outro lado, as Criminologias baseadas no paradigma da reação social não apenas não obedecem a esta lógica, mas a problematizam. Vê-se, neste rapidíssimo escorço, que as relações entre Criminologia e Direito Penal estão sujeitas, historicamente, a (des)encontros e, dado que não existe "a" Criminologia no singular, a resposta àqueles interrogantes depende do paradigma e da Criminologia que orienta nossa visão e discurso. Ora, tanto a inserção (*se* estudar) e o espaço (*quanto* estudar) da Criminologia no ensino do Direito, quanto a definição do seu conteúdo (o que estudar), com que método e *para que*, envolve um conjunto de definições, a um só tempo, paradigmáticas e políticas, que transferem suas marcas ao ensino, que têm impacto na construção de sujeitos (subjetividades), cuja palavra e ação têm impacto, por sua vez, na vida social. Defendo, pois, uma inclusão criminológica capaz de romper com ambas as hipóteses aqui alinhavadas, a saber, resgatar tanto o espaço da Criminologia no ensino jurídico, quanto das Criminologias críticas no ensino da Criminologia, superando seu estatuto periférico-ausente, sem abortar, por outro lado, a Criminologia tradicional, resgatando, ao máximo, a historicidade da Criminologia, sem a qual não se compreende como se exerce o poder punitivo (como somos dominados), o discurso oficial (com que seduções legitimadoras) e o senso comum (como somos produzidos e produzimos o "outro") criminais. Não basta, tampouco, contar a história da Criminologia europeia, ou norte-

americana, temos que mergulhar na Criminologia latino-americana e brasileira, em busca de nossa identidade, sem olvidar, em derradeiro, que se a Criminologia enquanto pretensão disciplinar e científica parece ser um invento da modernidade ocidental, uma escavação arqueológica (Foucault) nos revela que, em busca de uma discussão sobre crime e pena, o céu é o limite.

A Criminologia têm, portanto, uma importância decisiva para o ensino do Direito, desde que não reduzida a uma rubrica excludente que, mais do que valorizar a disciplina e auxiliar na compreensão do poder e do controle social e penal (crime, criminalidade, pena, criminalização, vitimação, impunidade etc.), do poder-espaco dos operadores jurídicos nesta mecânica, concorra para infantilizar o imaginário acadêmico, com a visão positivista da boa "ciência" para o combate exitoso da criminalidade. A Criminologia, ao contrário de todas as suas promessas, não nasceu para isso e não pode fazê-lo. Ensinar Criminologias, nesta perspectiva, é concorrer para a formação de uma consciência jurídica crítica e responsável, capaz de transgredir as fronteiras, sempre generosas, do sono dogmático, da zona de conforto do penalismo adormecido na labuta técnico-jurídica; capaz de inventar novos caminhos para o enfrentamento das violências (individual, institucional e estrutural), e este talvez seja o melhor tributo que possam prestar ao ensino e à formação profissional-cidadã.

Fonte: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/por-que-a-criminologia-e-qual-criminologia-e-importante-no-ensino-juridico/1168>>. Acesso em: 19 mar. 2019.



RESUMO DO TÓPICO 4

Neste tópico, você aprendeu que:

- A ideologia da defesa social, fundamento do sistema punitivo moderno, é produto jurídico penal do positivismo criminológico.
- Com a inserção do positivismo criminológico na América Latina e, particularmente, desde tais referenciais teóricos, foi elaborado o pensamento político-jurídico brasileiro.



Faça uma detalhada leitura do breve texto e responda à questão proposta na sequência.

“Kuhn divide o desenvolvimento científico de uma disciplina particular em dois grandes componentes: ciência normal e revolução científica. Durante os períodos de ciência normal, os cientistas concordam acerca dos fundamentos de sua disciplina e o grosso de seu trabalho se dá no sentido de articular esses fundamentos e de ampliar sua aplicabilidade. Já nos períodos de revolução científica, acontece o debate entre alternativas rivais, no qual os participantes de cada escola baseiam seu discurso em conjuntos diferentes de fundamentos. Logo, não existe campo neutro no qual avaliar as diferentes teorias. O debate não é racional, no sentido de sempre esbarrar em questões que não podem ser resolvidas de comum acordo entre as partes, recorrendo ambas a um foro neutro e reduzindo seus diferentes discursos a um comum, via mecanismos inteiramente lógicos”.

FONTE: ASSIS, Jesus de Paula. Kuhn e as ciências sociais. **Estudos Avançados**. vol. 7 n.19. São Paulo, set./dec. 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v7n19/04.pdf>. Acesso em 19 mar. 2019.

1 A criminologia positivista foi um paradigma dominante? Quais os fatores relacionados a isso? Responda de maneira fundamentada.

O CASO DO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO MODERNO E A EMERGÊNCIA DO PENSAMENTO CRÍTICO

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

A partir do estudo desta unidade, você deverá ser capaz de:

- identificar e discutir os fatores sociojurídicos e políticos que produziram o esgotamento da Criminologia Tradicional;
- individualizar e caracterizar as distintas correntes criminológicas críticas contemporâneas;
- compreender as contribuições das correntes criminológicas críticas para a revisão e reorientação do sistema punitivo brasileiro contemporâneo;
- discutir a inserção das contribuições da Criminologia crítica para as práticas jurídicas penais;
- compreender a relevância à vítima pelas correntes criminológicas críticas.

PLANO DE ESTUDOS

Esta unidade está dividida em três tópicos. No decorrer da unidade você encontrará autoatividades com o objetivo de reforçar o conteúdo apresentado.

TÓPICO 1 – A CRISE E CRÍTICA AO SISTEMA PUNITIVO
TRADICIONAL E A EMERGÊNCIA DA CRIMINOLOGIA
CRÍTICA

TÓPICO 2 – AS CORRENTES CRIMINOLÓGICAS CRÍTICAS

TÓPICO 3 – A VITIMOLOGIA E SUA RESIGNIFICAÇÃO

A CRISE E CRÍTICA AO SISTEMA PUNITIVO TRADICIONAL E A EMERGÊNCIA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

1 INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2017, dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça e obtidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) informavam que o Brasil é, atualmente, o terceiro país com maior número de encarcerados, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e China. O total de pessoas presas no país chegou a 726.712 em junho de 2016, enquanto que em 2014 o total era de 622.202, havendo, portanto, um significativo aumento de mais de 104 mil pessoas encarceradas.

FIGURA 1 – POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA



FONTE: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/populacao-carceraria-do-brasil-sobe-de-622202-para-726712-pessoas>> Acesso em: 2 abr. 2019.

Agravando essa dura realidade, os mesmos dados oficiais enformavam que **40% são presos provisórios, ou seja, sem condenação judicial**. Mais da metade dessa população é composta por jovens de 18 a 29 anos e 64% são negros. Os números ainda mostram que **89% da população prisional estão em unidades superlotadas** e que 78% dos estabelecimentos penais do país estão com mais presos que o número de vagas. Comparando-se os dados de dezembro de 2014 com os de junho de 2016, o déficit de vagas passou de 250.318 para 358.663.

Porém, e paradoxalmente, em 2016 o Atlas da Violência, publicado em 2018, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), como já visto na introdução de nossos estudos, apontam para um significativo aumento no número de homicídios no Brasil: o país atinge o número de 60 mil homicídios por ano, ou seja, no país ocorrem 30 vezes mais homicídios do que em toda Europa! Na última década, portanto, 553 mil brasileiros perderam a vida por morte violenta. Ou seja, há um trágico saldo de 153 mortes por dia.

Comparativamente, o que os dados nos revelam? O país cada vez encarcera mais sem que isso signifique diminuição da violência.

Desde tais constatações nos perguntamos: qual seria o ponto de partida para refletirmos acerca da problemática complexa, contraditória e angustiante “questão criminal”? Uma possibilidade é o que estudaremos nesta Unidade 2. Vamos discutir e problematizar o paradigma criminológico e punitivo tradicional na tentativa de perceber seus limites e impossibilidades.

Como visto na Unidade 1, a Criminologia surgiu como ciência nas últimas décadas do século XIX com a promessa de que o conhecimento científico poderia ser solução de todos os problemas, inclusive os sociais, sem que, ao que parece tenha sido possível cumpri-la.

Ora, se a Criminologia se construiu como sólido saber desde bases metodológicas rigorosas, qual então teria sido a razão do fracasso de seu maior objetivo? Para muitos estudiosos, o apego cego da Criminologia tradicional ao positivismo de August Comte e Stuart Mill acabou por reduzir a ciência a mero conhecimento dos fatos, absorvendo e reproduzindo no campo das ciências sociais, em particular, o método das ciências experimentais. Portanto, o saber estaria limitado em “conhecer o funcionamento” e não o porquê das coisas.

Como esclarece Castro (2005, p. 73):

Como o positivismo é o império do fato, da indução, das técnicas de pesquisa, do mensurável, do que pode ser convalidado empiricamente, ele não se interroga além da correlação causal; não se pergunta o porquê. Pois o porquê, para o positivismo, não é válido interpretativamente, não é científico, a menos que se recorra ao fato, à validação empírica, coisa que em ciências sociais não é viável fazer.

Desde tal horizonte científico, a Criminologia tradicional não possibilita questionamentos ou reflexões acerca do modelo punitivo dominante, mas tem apenas como função justificar e reproduzir a ordem existente, servindo para a manutenção de tal modelo.

Ainda, o positivismo comteano somado ao cientificismo, como discutiremos a seguir, teve uma função para a expansão e dominação europeia para as colônias e a supremacia de seu saber sobre os povos das áreas periféricas. A ideia nuclear se baseava na falaciosa justificativa de que os homens brancos, europeus e cristãos haviam assumido uma espécie de “missão civilizadora” com a finalidade de contribuir para a “evolução” da humanidade. Desde tal perspectiva, o positivismo evolucionista de Herbert Spencer, grande ideólogo do darwinismo social, defendia a necessidade de uma evolução das sociedades primitivas a fim de chegarem ao estágio civilizatório. É sob tais pressupostos que se elabora na Europa, desde a Antropologia Criminal, a Criminologia como ciência.

Nesta unidade iremos discutir exatamente a Criminologia tradicional, buscando problematizar suas bases teóricas que serviram de justificativa e sustentação do pensamento e práticas punitivas até a segunda metade do século XX. Evidentemente que não se pode afirmar que tais teorias estão atualmente superadas em sua totalidade. Entretanto, o que se tem constatado é a emergência cada vez mais marcante de o que se tem chamado de pensamento crítico, tanto na Criminologia como nos demais saberes direta ou indiretamente a ela relacionados, a exemplo do próprio Direito Penal.

Como já estudado, as teorias de matriz positivista, apesar das distintas proposições e pressupostos, possuem em comum o fato de centrarem a preocupação na “questão criminal” como fenômeno em si, pretendendo conhecer suas causas e solução independentemente do sistema punitivo e do modelo social – considerado imutável e “bom” por sua natureza – no qual tal problemática se constrói e se reproduz.

Portanto, o ponto de convergência dos modelos teóricos positivistas é a não preocupação em problematizar o modelo social, jurídico e político que fabrica e alimenta uma perversa rede de dominação que define os tipos de condutas a serem seletivamente criminalizadas e os sujeitos a serem “etiquetados” como criminosos, e também isenta de qualquer “etiquetamento” sujeitos que, por suas condutas delituosas, produzem danos sociais de grandes proporções e são sujeitos considerados “acima de qualquer suspeita”. Por outras palavras: **a tradicional criminologia não discute a forma desigual e perversa com que o sistema pune.**

É exatamente observando o caráter seletivo e desigual do sistema punitivo que nos anos 1960 vai-se construindo uma crítica às teorias tradicionais. Influenciados pelo espírito inovador e os “ventos” revolucionários da época, criminólogos norte-americanos (Leert, Erickson, Shur e Bercher), europeus (os ingleses Taylor, Walton e Young; alemães (Sack), italianos (Baratta) e espanhóis (Bergalli), bem como latino-americanos (Rosa Del Olmo e Lola Aniyar) fazem a opção por se dedicarem à crítica ao sistema social e aos processos de criminalização por ele produzidos.

Em síntese, nos anos 60 há uma autêntica “virada” na história do pensamento criminológico moderno, constituindo-se em importante troca de paradigma, como a seguir será estudado.

2 DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE CRISE E CRÍTICA AO SISTEMA PUNITIVO TRADICIONAL

Thomas Kuhn (1922-1996), além de importante físico, foi um filósofo da ciência que demonstrou na obra "*A Estrutura das revoluções científicas*" publicada em 1962, que "ciência" é uma atividade que consiste em resolver problemas, a responder de maneira eficiente a determinadas perguntas, através de um procedimento metodológico chamado por ele de **paradigma**. De acordo com o paradigma adotado é delimitado o problema a ser resolvido no campo científico, além de estabelecer o padrão de racionalidade aceito e reproduzido pela comunidade científica. Assim, um paradigma constitui uma espécie de princípio nuclear e fundante de uma ciência a partir do qual os cientistas são formados.

Por outras palavras, a ciência é uma forma de resposta estruturada elaborada e reproduzida por uma comunidade científica para um problema, constituindo-se, assim, em um paradigma, ou modelo científico dominante, composto por suposições teóricas gerais e técnicas para sua aplicação. É o que Thomas Kuhn chama de ciência normal ou paradigma dominante e os "cientistas normais" aprimoram e desenvolvem seus conceitos e teorias buscando explicar e responder questões relevantes por meio de experiências desde tais pressupostos.

Segundo Kuhn (1970, p. 20):

Se a ciência é a reunião de fatos, teorias e métodos reunidos nos textos atuais, então os cientistas são homens que, com ou sem sucesso, empenharam-se em contribuir com um ou outro elemento para essa constelação específica. O desenvolvimento torna-se o processo gradativo através do qual esses itens foram adicionados, isoladamente ou em combinação, ao estoque sempre crescente que constitui o conhecimento e técnica científica. E a História da Ciência torna-se a disciplina que registra tanto esses aumentos como os obstáculos que inibiram sua acumulação. Preocupado com o desenvolvimento científico, o historiador parece então ter duas tarefas principais. De um lado deve determinar quando e por quem cada fato, teoria ou lei científica contemporânea foi descoberta ou inventada. De outro lado, deve descrever e explicar os amontoados de erros, mitos e superstições que inibiram a acumulação mais rápida dos elementos constituintes do moderno texto científico.

Note que a concepção de ciência como um paradigma traz em si um acúmulo de erros, mitos e superstições relacionadas ao contexto histórico e cultural de uma determinada sociedade. Entretanto, equívocos não são considerados pela ciência "normal", ao contrário, são negados, mas permanecem subjacentes ao paradigma hegemônico e, em determinados momentos, mostram-nos a história quando uma construção teórica não é mais eficiente para responder aos problemas a que se propõem as construções teóricas. Desde então, quando o paradigma dominante não mais consegue responder de maneira eficiente à um problema é que as alternativas são notadas, impondo-se a necessidade de construção de novos instrumentos operacionais técnicos e teóricos. É o momento em que se instala uma crise científica. É chegada a hora, lembra-nos Kuhn (1970), de renovar os instrumentos. Entretanto, é momento de transição em que ainda não há clareza de qual melhor alternativa.

A crise do paradigma dominante é o resultado interativo de uma pluralidade de condições. Distingo entre condições sociais e condições teóricas. [...] É antes o retrato de uma família intelectual numerosa e instável, mas também criativa e fascinante, no momento de se despedir, com alguma dor, dos lugares conceituais, teóricos e epistemológicos, ancestrais e íntimos, mas não mais convincentes e secularizantes, uma despedida em busca de uma vida melhor a caminho doutras paragens onde o otimismo seja mais fecundo e a racionalidade mais plural e onde, finalmente, o conhecimento volte a ser uma aventura encantada. A caracterização da crise do paradigma dominante traz consigo o perfil do paradigma emergente (SÓUSA SANTOS, 2001, p. 73).

Em síntese, crise é o momento em que um paradigma não responde de maneira eficiente ao problema a que se propõe resolver, iniciando-se uma etapa de revisão e problematização dos modelos teóricos tradicionais.

Sem dúvida, se a Criminologia nasceu com a pretensão de estabelecer um conhecimento eficiente para o controle e solução da “questão” criminal, um breve olhar na realidade circundante nos aponta uma inegável crise nestes modelos.

2.1 A CRISE NAS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS TRADICIONAIS

FIGURA 2 – MOVIMENTO FEMINISTA



FONTE: <www.todapolitica.com/movimento-feminista/> Acesso em: 2 abr. 2019.

FIGURA 3 – O IDEAL DE VIDA AMERICANO



FONTE: <<https://www.todamateria.com.br/american-way-of-life/>> Acesso em: 2 abr. 2019.

Observe as duas figuras anteriores. O que lhe sugerem? Sem dúvida uma contradição. Foram exatamente contradições sociais, econômicas e políticas que marcaram as grandes e profundas reviravoltas sociais, políticas, culturais, ideológicas e econômicas na segunda metade do século XX e tiveram como um dos principais epicentros os Estados centrais, particularmente os Estados Unidos.

Tudo começa a se movimentar entre luzes e sombras. O mundo pós-guerra, ao mesmo tempo conturbado e com esperança, rotulado de “anos 1960” ou “anos rebeldes”, é uma etapa de reorganização e redefinição social, vindo à tona as contradições, até então latentes: diante do discurso da prosperidade do “estilo de vida americano”, o “*American way of life*”, espécie de autoimagem de vida feliz e próspera que seria alcançada pelo consumo que servia de “remédio” para se esquecer dos horrores vividos na Primeira e Segunda Grande Guerra.

Vivia-se uma etapa de rupturas dos consensos e de construção de novas subjetividades em um cenário de alta politização que surpreende o mundo e abala a legitimidade das formas tradicionais de poder e de pensamento. Inaugura-se uma nova etapa em que haviam novas tarefas e formas de agir.

É neste contexto, que as minorias marginalizadas em um mundo de aparente prosperidade e opulência, que distintos grupos começam a evidenciar que, em meio a ganhadores, os perdedores já não se submetem mais a injustiças de toda espécie em nome de um “modo de vida” fantasioso que alimentava o discurso dos Estados de bem-estar social.

Nestes Estados, por certo, pouca satisfação proporcionavam àqueles que não podiam ter acesso a bem-estar algum, àqueles que moravam em zonas que eram espoliadas para poder manter vantagens nas zonas centrais, a quem não podia ter acesso à educação por conta da falta de dinheiro, ou ao trabalho por conta da condição feminina...todavia, chegara o momento em que os “perdedores” podiam queixar-se e suas reclamações seriam possíveis devido ao clima político que se recuperava da parada produzida pela Grande Depressão dos anos 1930, primeiro, e Segunda Guerra Mundial, depois (ANITUA, 2008, p.569).

As mudanças, visíveis na cultura e modo de vida da juventude, surpreendiam as pessoas no mundo inteiro e continuam, até os dias de hoje, exercendo fascínio porque representaram “vozes” de grupos sociais antes invisibilizados e marginalizados, defendendo novas formas de organização de vida e de pensamento, surgindo novos conceitos políticos e novas ideias.

Na década de 1960, o mundo foi “sacudido” por mudanças que marcam início de transformações não apenas na maneira de pensar o mundo, mas, possivelmente, de como agir nele.

Minha hipótese em relação à década de 60 e aos diversos movimentos sociais, culturais e políticos que nela surgem é basicamente a seguinte: tratava-se de um momento de extraordinária contestação que se espalhou pelo globo, rompendo com a rigidez social e política da ordem da guerra fria e produzindo uma “desordem social” no melhor sentido do termo – desestabilizaram-se e não se respeitaram mais as fronteiras culturais, sociais, sexuais estabelecidos. Fora os diversos aspectos de “fracasso” ou “sucesso” em relação aos objetivos específicos dos movimentos da época (discussão de grande importância política, mas fora do alcance e propósitos específicos do meu trabalho), considero que foi uma época que inaugurou novas trocas e novos diálogos culturais e sociais. A participação de “novos atores” e a abertura de novas formas de ver e pensar permitiram, entre outras coisas, que as relações de poder na sociedade fossem captadas – e depois, teoricamente formuladas – de forma mais ampla que em outros momentos, em toda sua complexidade e interconexão. Isso encontraria expressão teórica no pensamento feminista e na obra de Foucault, entre outros (ADELMAN, 2016, p. 28).

O centro do poder mundial da época, os Estados Unidos, via-se marcado por reações contra a Guerra do Vietnã e a política externa do país.



Sobre a Guerra do Vietnã (1964-1975) e sua relevância para o contexto político e relações de poder da época, sugerimos a leitura de artigo disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/guerra-vietna.htm>

FIGURA – VIETNÃ: PAZ E GUERRA



FONTE: < https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/upload/conteudo_legenda/09701c7693169767dfaee2d8086bb189.jpg >. Acesso em: 16 abr. 2019.

Os movimentos de protesto eram marcados por uma nova ética, renovações morais e pensamento político e ideológico. As lutas pelos direitos civis e reivindicações de minorias deixavam evidente as desigualdades, injustiças e violação a direitos humanos. Tudo confluía para mudanças e era tempo de “entrar de cabeça” no mundo e mudar o que deveria ser mudado.

Esse foi o momento em que as certezas que construíram o discurso criminológico moderno do século XIX começam a ser desfeitas. Somando-se a redefinição dos conceitos científicos relacionados à questão criminal, como aos da Psicologia, Sociologia e do Direito, cresce uma inquietude intelectual e política na própria delimitação do objeto da Criminologia, questionando-se, assim, seus próprios fundamentos.

Constata-se que a prática de uma infração penal, de um crime, é diretamente relacionada com a valoração social da conduta e da reação social que o ato desencadeia no coletivo social, e assim o “eixo de preocupação” da Criminologia vai mudando seu vetor, dirigindo-se ao social e não somente ao infrator. **Por outras palavras, o objeto de estudo descobre um novo campo: os fatores incriminadores e criminalizantes.**

O sociólogo Edwin Sutherland propõe a “Teoria da Ação Diferencial”, que destaca que há casos de condutas cotidianas que não chegam ao conhecimento das autoridades públicas e não são registrados oficialmente, constituindo o que se passou a chamar de “cifra negra”. Há uma espécie de “tolerância” social com determinados delitos que são, de maneira difusa e informal, “normalizados” e praticados nas relações sociais invisibilizando-se na complexa teia das relações humanas cotidianas.

Qual é o resultado? São os crimes ignorados ou desconhecidos envolvendo criminosos que, em geral, vivem impunemente, que explicam, em boa medida, a violência doméstica, o feminicídio, o assédio nos ambientes de trabalho, as corrupções toleradas etc. Enfim, entram em cena novos fatores na Criminologia: as minorias cotidianamente violadas e vitimizadas, a cultura da tolerância, da indiferença e convivência dos “donos do poder” com a corrupção sistêmica, etc....

Constata-se que há efetivamente uma alta criminalidade não contabilizada e impossível de ser enfrentada pelo modelo dominante, esvazia os argumentos e proposições das teorias que se baseiam em estatísticas que tão somente consideram uma parte da realidade.

FIGURA 4 – CRIMES CONTRA A MULHER – O VOLUME DE PROCESSOS É MAIOR QUE A CAPACIDADE DA JUSTIÇA DE JULGAR RESPONSÁVEIS PELOS CRIMES



FONTE: <<https://www.geledes.org.br/brasil-deixou-impunes-autores-de-10-786-casos-de-assassinato-de-mulheres-em-2017>>. Acesso em: 3 abr. 2019.

Os jornais, em agosto de 2018, noticiavam que o Brasil deixou de julgar 10.786 casos de assassinios de mulheres em 2017 porque a quantidade de casos ultrapassa a capacidade da justiça brasileira em punir os responsáveis pelos crimes!



Leia a notícia publicada em 21/06/2018:

O volume de processos é maior que a capacidade da Justiça de julgar responsáveis pelos crimes. O ano de 2017 terminou com 10,7 mil processos de feminicídio sem solução da Justiça”, lê-se no relatório “O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha – 2018”, elaborado pelo Conselho Nacional (CNJ) de Justiça. O estudo revelou, porém, que em 2017 os esforços dos juízes para aplicar a lei nos casos relacionados com assassinios de mulheres geraram mais sentenças relativamente ao ano anterior. Com base em informações fornecidas pelos 27 tribunais no Brasil, 4.829 sentenças relacionadas com este tipo de crime foram emitidas, mais do que os 2.887 processos julgados em 2016. No entanto, embora o número de sentenças praticamente fosse o dobro, o estudo mostrou que persiste ainda uma lacuna notável no número de ocorrências não resolvidas. De acordo com a análise, isso se deve em grande parte ao facto de que um dos principais obstáculos tem sido a dificuldade em classificar os crimes femininos como feminicídios nos sistemas. O feminicídio, entendido como o assassinio de uma mulher pelo facto de ser mulher, se tornou crime no Brasil em 2015. Outro dado revelado indicou que os números de feminicídio compõem um quadro mais amplo de violências diversas contra mulheres no Brasil. “Em 2017, tramitaram na Justiça Estadual 1.448.716 processos referentes à violência doméstica e familiar, o equivalente a, em média, 13,8 processos a cada mil brasileiras”, apontou a análise. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil é responsável por 40% dos crimes de feminicídio na América Latina e ocupa o sétimo lugar no mundo entre as nações onde mais mulheres são mortas em casos relacionados com a violência de gênero. Saiba mais, acessando: <https://www.geledes.org.br/brasil-deixou-impunes-autores-de-10-786-casos-de-assassinato-de-mulheres-em-2017/>.

Há uma sistêmica incapacidade de punição, tolerância, cultura da violência, entre outros fatores. Enfim, o que se constata é que não há uma forma simples de distinguir criminosos de não criminosos e que” a criminalidade é um elemento da vida cotidiana, que os muros da prisão separam dois mundos que de fato não se podem separar, e que não existe uma particularidade ou característica que diferencia os delinquentes dos que não o são” (MUÑOZ CONDE e HASSEMER, 2011, p. 96).

Frente a esta realidade, as teorias tradicionais perdem sua legitimidade e se tornam eticamente insustentáveis. A constatação de que o criminoso é um sujeito ao qual é imputado um delito e que a fronteira entre o “bem” e o “mal” é mais tênue do que se pode imaginar, fragiliza discurso positivista.

Além das estatísticas oficiais não refletirem com exatidão a realidade, as aceleradas mudanças sociais e econômicas aliadas à pressão dos meios de comunicação – alguns menos escrupulosos que diariamente “vendem” seu “sangue show” – transformam os crimes em mercadorias “de ocasião” sem que necessariamente ocorra um aumento uma maior frequência.

Para verificar a realidade, basta perguntar a um pequeno grupo de trabalho ou de amigos, por exemplo: se alguma vez algum deles cometeu um delito ou se já foi vítima de algum crime e não denunciou. A resposta poderá ser surpreendente. Nem todos os delitos são perceptíveis, isto é, nem todos os crimes são “vistos” em nosso dia a dia, como, por exemplo, os “golpes” nos cofres públicos, os crimes ambientais, o crime de “lavagem” etc. Crimes são praticados e não há punição ou porque se desconhece o autor ou porque é de tamanha complexidade que se torna impossível a investigação, ou porque sequer há uma vítima em particular.

Também boa parte dos delitos não são denunciados. Especialistas afirmam que metade dos crimes não chega ao conhecimento das autoridades. Inúmeros fatores explicam a tendência a não denúncia: nível de prejuízo provocado, relação autor vítima (sobretudo quando há relação afetiva ou familiar), desconhecimento ou impotência em relação as instituições oficiais (por que e como proceder em casos de violência), medo de denunciar e depois ficar à mercê do denunciado por inoperância do sistema punitivo etc.

Além do que as condições de organização e estrutura operacional da segurança pública são, em geral, precárias e não existem recursos humanos e instrumentais adequados para garantir investigações eficientes.

Segundo Muñoz Conde e Hassemer (2011, p. 98):

- a criminalidade real é aproximadamente o dobro da registrada;
- a cifra negra diverge segundo o tipo de delito;
- a cifra negra é superior no âmbito da criminalidade menos grave do que no âmbito da criminalidade mais grave;
- as condutas delitivas são dotadas de ubiquidade e podem dar-se em todas as camadas sociais e realizar-se por qualquer pessoa;
- as carreiras criminais não são, todavia, dotadas de ubiquidade, quer dizer, não estão distribuídas de forma igualitária entre todas as camadas sociais e por todas as pessoas, e dependem da cota sancionatória;
- na delinquência juvenil é onde se dá uma maior porcentagem de delinquência com uma cota sancionatória relativamente menor;
- a possibilidade de permanecer na cifra oculta depende da classe social a que pertence o delinquente.

Em síntese, o paradigma etiológico – as teorias sobre as causas da criminalidade – é insuficiente para solucionar a questão do crime, pois, existem fatores e variáveis relevantes o comprometem. Haveria uma “teoria do crime” ou uma “teoria sobre o que se considera crime”? Haveria um criminoso ou o que existe são sujeitos convenientemente incriminados? Quais crimes saem da zona obscura e por que outros tantos permanecem ocultos? A busca por respostas para estas e muitas outras questões na segunda metade do século XX provocaram uma autêntica ruptura paradigmática na Criminologia redefinindo conceitos, como se verá a seguir.

3 O LABELING APPROACH: A TEORIA DO ETIQUETAMENTO – UMA MUDANÇA PARADIGMÁTICA

A teoria do etiquetamento (tradução do termo *labeling approach*) surgiu nos anos 1960 no pensamento criminológico norte americano. Tal teoria foi formada por distintas correntes e elaborada por autores como Erving Goffman, M. Lemert e Howard Becker, que defendiam a proposição de que criminalidade não é a qualidade de uma conduta, mas sim o processo de qualificação de uma conduta.

Por outras palavras, é um processo de estigmatização que se dá tanto na esfera formal pelos agentes da segurança pública, do judiciário e do Direito, como na informal pela família, escola e amigos. Assim, vão sendo construídos sujeitos estigmatizados – “criança problema”, “indisciplinada”, “desobediente”; depois, jovem “rebelde” “problemático” e, mais tarde, o cidadão “desajustado”, “marginal”. Há, portanto, uma construção reforçada e aprofundada pelas inúmeras formas de controle sociais e políticas que acabam por elaborar a subjetividade e a história do “delinquente”.

A teoria do *labeling approach* parte de questões como: quem define quem? quem é definido como criminoso? quais efeitos decorrem desta definição?

Como lembra Alessandro Baratta (2002, p. 89), as respostas a estas perguntas levaram a duas direções:

- Primeira: ao estudo da formação da “identidade” desviante e aos efeitos da aplicação da etiqueta de “criminoso” (ou também de “doente mental”).
- Segunda: ao problema da definição, da constituição do desvio como qualidade atribuída a comportamentos e a indivíduos, para o estudo do poder de “definição”, ou seja, para o estudo das agências de controle social.

A primeira direção, preocupada com a “identidade” e/ou “carreiras” desviantes se centrou nos efeitos da estigmatização e na formação do *status* social de desviante. Na época, os estudos de H. Becker realizados com os fumantes de maconha nos Estados Unidos mostraram a consequência da aplicação de sanção como fator relevante para a mudança de identidade social do sujeito.

Estudos apontaram que, em geral, ocorre uma transformação na identidade social do indivíduo após a primeira punição, produzindo-se, a partir de então, uma estigmatização que tende a ser assumida pelo sujeito rotulado, fenômeno esse que acaba se transformando em um processo de sucessivos comportamentos desviados. Tais pesquisas colocaram em questão a finalidade da pena, seja preventiva ou reeducativa:

Na verdade, esses resultados mostram que a intervenção do sistema penal, especialmente as penas detentivas, antes de terem o fito reeducativo sobre o delinquente determinam, na maioria dos casos, uma consolidação da identidade desviante do condenado e o seu ingresso em uma verdadeira e própria carreira criminosa (BARATTA, 2002, p. 90).

A teoria do etiquetamento, em que pese representar um novo paradigma e gênese da Criminologia Crítica e buscar superar o modelo etiológico, ainda se mantém presa à questão da “causa” do delito (em relação à conduta e ao criminoso), porém não se pode afirmar que ambos se identificam.

Para Baratta (2002, p. 91) o paradigma etiológico em relação às “causas” do crime entende que:

- Há um sistema prévio de normas objetivas que definem o que é crime e o que não é crime;
- Há duas categorias de sujeitos e comportamentos: os normais e os desviados;
- Pretende elaborar procedimentos técnicos a fim de intervir nos comportamentos e nos sujeitos anormais para modificá-los.

Já a teoria do etiquetamento (paradigma do controle social) pretende compreender o significado da rotulação (da definição) para o sujeito estigmatizado e suas consequências em seu comportamento, bem como, discutir a validade do poder (social e institucional) que define o “mal”.

As transformações provocadas por este novo paradigma acabam por deslocar o objeto da Criminologia para um campo específico: os processos de interação (definição e seleção) e reação social. O interesse de investigação é deslocado do criminoso para o grupo social e instituições que o definem como tal, analisando os mecanismos de controle social e/ou os elementos subjacentes a tipificação legal de determinadas condutas como criminosas e não os déficits e carências do sujeito incriminado. No entender de Molina (2006, p. 283), “o criminoso não é outra coisa senão vítima dos processos de seleção e definição, de acordo com determinados paradigmas de controle”.

Sem dúvida, o *labeling approach* evidenciou o poder de criminalização existente nas relações sociais bem como desvelou as contradições que servem de “combustível” ao perverso processo de estigmatização. E assim, “as justificativas não são mais buscadas nos controlados, mas nos controladores” (MUÑOZ CONDE; HASSEMER, 2011, p. 115).

Para Lola Aniyar de Castro (1983, p. 103), as etiquetas negativas são “como corredores que induzem e iniciam uma carreira desviante e como prisões que constroem a uma pessoa dentro do papel desviante”. Para a referida autora, “a rotulação seria o processo pelo qual um papel desviante se cria e se mantém através da imposição dos rótulos delitivos”.

Por fim, em que pese a seriedade e contribuições do novo paradigma do controle, há que se observar que nesta perspectiva ainda se corre o risco de uma análise descritiva de seleção e estigmatização sem que se coloque em discussão os antagonismos econômicos e políticos que estão na base de todo processo, como se fosse possível isentar a ordem econômica e política da criminalização.

RESUMO DO TÓPICO 1

Neste tópico, você aprendeu que:

- Crise é um momento de insuficiência e necessidade de superação do paradigma dominante.
- A crise das teorias criminológicas tradicionais é compreendida como resultado do contexto sociocultural da segunda metade do século XX.
- O *labeling approach* – a teoria do etiquetamento – é uma mudança paradigmática na Criminologia tradicional constituindo-se como um dos paradigmas emergentes e inovadores para a Criminologia contemporânea.



1 Considere as seguintes afirmações:

- I- A Criminologia é uma ciência dogmática que se preocupa com os critérios jurídicos e legais da aplicação da pena.
- II- Há uma inter-relação entre o direito penal, a criminologia e a política criminal uma vez que permite discutir a eficácia das normas penais e do sistema punitivo.
- III- A pesquisa criminológica científica permite a superação de subjetivismos no que se refere ao ilícito penal possibilitando a elaboração de um qualificado diagnóstico sobre o crime e seus atores.
- IV- Constituem objeto da Criminologia o delito, o delinquente, a vítima e fatores criminológicos.

Escolha a alternativa CORRETA:

- a) () As afirmações I, II e IV estão corretas.
- b) () As afirmações II e III estão corretas.
- c) () As afirmações II, III e IV estão corretas.
- d) () As afirmações III e IV estão corretas.

2 A Teoria *Labelling Approach* ou Teoria da Reação Social, defendia a concepção segundo a qual a criminalidade não é a qualidade da conduta, mas sim o processo social, político e jurídico de qualificação de uma conduta, estigmatizando ou rotulando uma ação ou um sujeito. Acerca de tal teoria é CORRETO afirmar:

- a) () Propõe um controle social rigoroso dos pequenos distúrbios cotidianos devem ser enfrentados duramente a fim de coibir o cometimento de grandes delitos.
- b) () É uma vertente do positivismo criminológico que deslegitima as criminalizações em geral.
- c) () Pretende discutir a possibilidade de práticas punitivas ilegais e alternativas.
- d) () Desloca a discussão do crime e criminalização para os fatores sociais de criminalização.

3 As Teorias Criminológicas Críticas elaboradas desde a segunda metade do século XX representam uma mudança paradigmática no sentido de deslocar o objeto de investigação para um novo campo: a discussão acerca dos fatores sócio, culturais e políticos de criminalização. Desde tal afirmação, assinale a afirmação CORRETA.

- a) () As Teorias Críticas, também conhecidas como etiológicas, buscam identificar os fatores subjetivos criminalizantes.
- b) () Embora de matriz positivista, as correntes críticas possuem o objetivo de deslegitimar o direito penal.
- c) () Trata-se de um conjunto de concepções que discutem e problematizam os fatores criminalizantes.
- d) () Adotam como princípio que o criminoso é uma “espécie de doente social” que deve ser tratado e não apenado.

4 “Cifra Negra” é uma expressão dada pela Criminologia que coloca em questão as tradicionais teorias criminais. Acerca do conceito de “Cifra Negra” é CORRETO afirmar:

- a) () É uma expressão utilizada para nominar os crimes de racismo.
- b) () Demonstram que há um grande número de casos de condutas tipificadas como crime que não chegam ao conhecimento das autoridades.
- c) () É uma expressão utilizada para os delitos envolvendo políticos que ficam impunes.
- d) () Demonstram o grande número de vítimas de crimes homofóbicos.

AS CORRENTES CRIMINOLÓGICAS CRÍTICAS

1 INTRODUÇÃO

Na primeira metade do século XX com visibilização das contradições sociais, econômicas e políticas, o modelo civilizatório moderno e seus discursos teóricos entra em um processo de reorganização e definição. As “minorias”, até então consideradas marginalizadas, assumem um novo protagonismo político e o mundo passa vivenciar o surgimento de movimentos das mais variadas origens. Neste cenário, as grandes certezas, até então indiscutíveis e sólidas, são fragilizadas, abrindo-se espaço para a redefinição de novos conceitos científicos.

Na Criminologia, particularmente, abre espaço para a inserção de um novo elemento: o espaço social, político e econômico. Assim, as novas pesquisas e saberes construídos vão apontando para a discussão acerca dos fatores sociopolíticos e econômicos como criminalizantes. Buscando um novo marco teórico, a Criminologia passa a voltar sua preocupação para as minorias cotidianamente violadas e vitimizadas da indiferença e conivência dos “donos do poder” com a corrupção sistêmica etc.

Frente à nova realidade e aos novos saberes, as teorias tradicionais não mais se sustentam, constatando-se que a linha divisória entre “bem e mal” é mais tênue e difícil de se delimitar do que até então se supunha.

É a partir desta perspectiva que se vão edificando as chamadas Teorias Criminológicas Críticas, um “rótulo genérico” que abriga distintas correntes e concepções e que deslocam o eixo investigativo para além do criminoso, em sua individual concepção e subjetividade.

2 CONCEITUANDO “CRÍTICA” E TEORIA CRÍTICA

Como vimos no tópico anterior, as bases teóricas que constituíram a Criminologia construída desde o século XIX, já em inícios da segunda metade do século XX não mais se sustentavam, emergindo um novo paradigma que se convencionou chamar de “crítico”. O termo “crítica” é, assim como muitos outros, utilizado sem que se tenha rigor conceitual.

Afinal o que é crítica? O que é pensamento crítico?

Para o pensador Michel Foucault (1978), crítica é uma atitude, uma espécie de movimento que se desdobra em atitude intelectual, cultural, ideológica e política própria da civilização moderna. Um tipo de movimento:

[...] pelo qual o sujeito se dá o direito de interrogar a verdade sobre seus efeitos de poder e o poder sobre seus discursos de verdade; pois bem, a crítica será a arte da inservidão voluntária, aquela da indocilidade refletida. A crítica teria essencialmente por função a desassujeitamento no jogo do que se poderia chamar, em uma palavra, a política da verdade (FOUCAULT, 1978, p. 35).

Portanto, ao falar-se de crítica estamos nos referindo à atitude questionadora e problematizadora das verdades, dos paradigmas, estabelecidas como forma de reflexão, cuja função é se posicionar em relação a algo. “Crítica” é sempre em “relação a”, por exemplo, em relação aos conceitos estabelecidos.

Mas qual é a função da crítica? Não é tão somente um questionar por questionar, mas problematizar, buscando alternativas adequadas para os desafios e insuficiências de determinados conceitos que norteiam o agir.

A crítica no sentido que será tratado aqui está relacionada aos limites das concepções de ciência, herdadas do século XIX e que serviram para justificar e legitimar a ciência positiva. Uma lógica instrumental e a edificação do sistema punitivo e aparato legítimo de racionalização da economia e da sociedade.

Aí encontramos, historicamente, a causa do surgimento de um movimento crítico na Alemanha, da primeira metade do século XX, que demonstrou os elos entre a ingenuidade do saber científico e as formas de dominação construídas pela sociedade moderna.

Esse foi o desafio enfrentado pela chamada **Escola de Frankfurt** que acabou por deslocar a crítica para a esfera do poder, permitindo compreender a falsa ideia de que o saber possui de si mesmo neutralidade e imparcialidade. A chamada Teoria Crítica da Escola de Frankfurt, que será vista a seguir, demonstrou a aproximação desmedida entre saber e poder e as consequências desastrosas e irremediáveis produzidas, sobretudo os dramáticos eventos das guerras mundiais.

Contextualizando brevemente a Teoria Crítica como enfrentamento à lógica de ciência positiva em geral, surge em um momento histórico de otimismo na realização da revolução operária. A Revolução Russa de 1917 e os levantes operários alemães de 1918 e 1923 davam mostras de que a Revolução do Proletariado não era uma utopia, mas um projeto político e social possível.

O novo horizonte teórico construído a partir das obras de Lukács e Korsch, importantes pensadores revolucionários, representava alternativa ao leninismo e sua concepção naturalista da história. Entretanto, forças reacionárias e conservadoras da Alemanha se organizam em 1933 no Partido Nacional Socialista, permitindo que Hitler chegasse ao poder e instaurando um período de perseguição e aniquilamento dos opositores do regime, e com mais dureza, aos pensadores críticos.

FIGURA 5 - THEODOR ADORNO (1903-1969) E MAX HORKHEIMER (1895-1973), DOIS GRANDES EXPOENTES DA ESCOLA DE FRANKFURT



FONTE: <<http://brasilescola.uol.com.br/cultura/industria-cultural.htm>>. Acesso em: 3 abr. 2019.

A “Teoria Crítica”, que acabou por nominar o movimento dos intelectuais vinculados a Escola de Frankfurt, tem sua origem em 1937, quando Max Horkheimer a utiliza num escrito (*Teoria Tradicional e Teoria Crítica*) para indicar um ideário contraposto ao paradigma cartesiano. Ao todo são cerca de doze ensaios publicados entre os anos de 1933 e 1940, na maioria, escritos durante seu exílio em Nova Iorque.



A **Escola de Frankfurt** consistia em um grupo de intelectuais que na primeira metade do século passado produzia um pensamento conhecido como Teoria Crítica. Dentre eles temos Theodor Adorno, Max Horkheimer, Herbert Marcuse e Walter Benjamim. Com a II Guerra Mundial, eles saíram de Frankfurt, na Alemanha, para se refugiar nos Estados Unidos, voltando apenas na década de 1950.

Para os frankfurtianos, a razão que desponta com a valorização da ciência cada vez mais evidente, trata-se de uma razão instrumental. Assim, o que se tinha era uma racionalidade de cunho positivista que visava à dominação e intervenção na natureza a serviço do poder do capital, estendendo-se esta dominação também aos homens, cada vez mais alienados dos processos sociais em que estavam envolvidos. Logo a ciência não seria imparcial, mas controlaria o exterior e o interior do homem. Para a Escola de Frankfurt um dos aspectos centrais dessa dominação da técnica seriam a indústria cultural e a massificação do conhecimento, da arte e da cultura que se produzia naquele contexto diluindo-se assim a força expressiva de cada um, seus significados próprios, transformando tudo em objeto de consumo.

Assim, os intelectuais da Escola de Frankfurt conduziram suas obras a uma esfera crítica e reflexiva quanto ao marxismo, abordando categorias e conceitos que ora dizem muito sobre as consequências e rumos da prática marxista do passado e daquele momento em que escreviam, ora dizem respeito a uma espécie de proposta ou releitura daquilo que poderia (ou não) e mereceria ser feito. Logo, será da preocupação em sugerir e descortinar uma realidade reificada e “contaminada” pela lógica capitalista que nascerão tais trabalhos, num questionamento quanto às maneiras de se alcançar a efetiva tomada da consciência de classe e, dessa forma, superar a conjuntura capitalista dada.

Fonte: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/a-escola-frankfurt.htm>>. Acesso em: 3 abr. 2019.

O projeto de aliar a teoria marxista com as distintas disciplinas da ciência social através de uma metodologia fecunda e orientada filosoficamente representava, para Max Horkheimer, um dos fundadores da Escola de Frankfurt, uma forma de mediação necessária a partir do esgotamento, no século XIX, das premissas idealistas da filosofia da história hegeliana, que até então, representavam a tradição teórica capaz de aliar análise empírica da realidade e reflexão filosófica, mas esvaziadas por terem sido absorvidas pelo positivismo e a metafísica contemporânea.

A base da Teoria Crítica de pensar uma filosofia da história a partir da pesquisa social buscando meios cognitivos que possam mediar as relações sociais com uma ideia transcendental de razão, conduziu a uma sistemática crítica ao positivismo como tentativa metodológica de visualizar um conceito interdisciplinar de pesquisa.

O sistema ideal é o sistema unitário da ciência que, nesse sentido, é todo-poderosa. E porque no objeto tudo se resolve em determinações intelectuais, o resultado não representa nada consistente e material: a função determinante, classificadora e doadora de unidade, é a única que fornece a base para tudo, e a única que todo esforço almeja. [...] Segundo esta lógica, o progresso da consciência da liberdade consiste propriamente em poder expressar cada vez melhor, na forma de quociente diferencial, o aspecto do mundo miserável que se apresenta aos olhos do cientista. (HORKHEIMER, 1989, p. 38).

A esta tradição Horkheimer (1889) dá o nome de “Teoria Tradicional” ou hipotético-dedutiva. A “Teoria Crítica” é crítica da “Teoria Tradicional” sob um ponto de vista ético. Admitindo a impossibilidade de abandono absoluto com as realizações teóricas passadas, diferencia ambas propostas quanto à atitude do sujeito, ou seja, na relação do cientista para com a sociedade.

Em síntese, **Teoria crítica** é uma concepção teórica que não perde de vista seu contexto social de origem e sua possibilidade de aplicação prática, pretendendo cumprir a tarefa de transformação radical da ordem social existente.

FIGURA 6 - PENSADORES DA ESCOLA DE FRANKFURT E IDEALIZADORES DA TEORIA CRÍTICA



FONTE: <<https://mosqueteirasliterarias.comunidades.net/a-escola-de-frankfurt>>. Acesso em: 3 abr. 2019.

Tal proposta exigia uma permanente reflexão no sentido de esclarecer seu papel no processo histórico, o que até então não era metodologicamente possível pela rígida divisão entre realidade e ciência.

A Teoria crítica, buscando edificar o pensador social num agente de transformação, parte da eliminação da “natural” separação entre indivíduo e sociedade na medida em que reconhecendo os limites de sua base social, busca um comportamento orientado para uma emancipação do todo social. A intenção do comportamento crítico é ultrapassar o da *práxis* social dominante.

O projeto da Teoria crítica não desejava ser messiânico no sentido de propor um novo modelo político, mas o de desalienação como possibilidade de emancipação. E é exatamente aí que o conhecimento encontra seu lugar: o de admitir como pressuposto de racionalidade a permanente dinâmica social, articulando, assim, a reflexão teórica com o processo histórico-social. Por outras palavras, o objeto privilegiado da Teoria Crítica é a investigação acerca da articulação dialética entre os processos de conhecimento e transformação social. A pretensa isenção defendida pela Teoria Tradicional se mostrava insustentável e deveria ser repudiada pelas consequências contra os humilhados da história. Havia servido de perverso instrumento de legitimação de formas alienantes e alienadas de formas de vida humana, legitimando racionalmente o enigma da “servidão voluntária”.

Os desdobramentos da “Escola de Frankfurt” e da “Teoria Crítica” são tão vastos que é uma tarefa quase impossível estabelecer uma unidade teórica. Talvez o mais apropriado seja considerar as tendências progressivamente estabelecidas e mantidas graças a perseverança do “espírito crítico”, que ultrapassou distintos momentos do século XX. O primeiro período encerra-se pelo confronto com o fascismo quando o Instituto é fechado em março de 1933 por ser considerado responsável pelas “tendências hostis” ao Estado nazista. Inicia-se um período histórico de ameaça não apenas para os membros do Instituto, mas da própria civilização ocidental. A amarga experiência psicológica e intelectual do exílio produziu um estado de espírito que é espelhado nos escritos dos teóricos críticos que observam o “mal” desejando compreender por que a humanidade mergulhava num novo tipo de barbárie ao invés de chegar a um estágio mais humano.

Como nunca foi possível se admitir uma unidade na Escola de Frankfurt, sobretudo nos primeiros momentos, não se pode falar em seu declínio. “Teoria Crítica” e “Escola de Frankfurt” em sentido mais amplo, independente de Adorno e Horkheimer, foram símbolos institucionais de um pensamento que, dedicado à luta contra todas formas de dominação, mantendo dentro da tradição marxista, permanente abertura para com múltiplos “diálogos” teóricos. O grande projeto de um conhecimento interdisciplinar de uma sociedade emancipada. Seus elementos mais consistentes sempre foram a firme posição ética, a angústia com o destino da humanidade e a preocupação humanista com o futuro da civilização ocidental, e, neste sentido, “Teoria Crítica” representou um ideário irradiador. “Teoria Crítica” serve como documento de constatação da desintegração da sociedade liberal burguesa europeia moderna, escrito, em não raras vezes, de maneira trágica por pensadores rebeldes desta mesma sociedade.

3 AS ORIGENS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Como já estudado, os anos 1960 foram marcados por grandes e irreversíveis rupturas culturais. Também foram os anos em que os “movimentos sociais” entraram no cenário político e social em todo mundo.

Novas ideias foram construindo um novo arsenal teórico para lutas de grupos até então à margem dos partidos políticos, sindicatos e preocupações acadêmicas. Estes movimentos tornaram visíveis sujeitos coletivos portadores de uma inédita identidade: estudantes, afroamericanos, imigrantes, homossexuais, mulheres, pacifistas, ecologistas etc.

O ano de 1968 foi marcado por um movimento que se inicia dentro do movimento estudantil e se transforma em uma revolucionária greve geral na França, que superou barreiras étnicas e políticas ficando mundialmente conhecido como o mais importante movimento político ocidental da segunda metade do século XX. Naquele momento as identidades foram redefinidas e assumidas social e politicamente. Entretanto, não tardou para que estes movimentos fossem criminalizados.

Nos Estados Unidos da América, a sociedade civil reagia contra a invasão do Vietnã e se posicionava em defesa dos direitos civis dos negros e minorias. Ao mesmo tempo, no interior das prisões, grupos negros impõem uma nova consciência e dignidade aos encarcerados que logo começam a refletir sobre as reais razões de seu encarceramento.

A frase “todo preso é político” tornou-se para os detentos um lema de luta pela garantia de direitos em uma Nação onde havia a prática da pena indeterminada para certos delitos. Este foi o caso de George Jackson (1941-1971), que transformou em livro sua vida na prisão, que se inicia aos 16 anos, por ter roubado 70 dólares, permanecendo lá até o fim de sua existência, devido à pena indeterminada que lhe foi imposta por ter matado um agente da segurança num confronto. Pacifistas e revolucionários como Martin Luther King, “Che” Guevara, Mao e Mahatma Gandhi, tornavam-se também ícones dos movimentos de contestação.

Em 1974, Jessica Mitford (1917-1996), militante política, enfrenta o duro marcathismo e se torna porta voz das condições de vida dos presos americanos, sobretudo, posiciona-se criticamente em relação aos sangrentos motins nos presídios de Folsom, Attica e MacAlester, que acabaram por demonstrar a crise do sistema penitenciário. Denuncia o uso da pena de morte como uma forma de vida ocidental e seu livro *O negócio-prisão norte-americano*, tornando-se leitura obrigatória.



Marcathismo é um termo que se refere à prática de acusar ou perseguir alguém por convicção ideológica. Tem sua origem relacionada ao “patrulhamento” anticomunista promovido pelo senador americano Joseph McCarthy entre os anos de 1950 a 1957. Até os dias de hoje, o termo é utilizado para descrever excessos e acusações políticas infundadas ou imprudentes. Durante o marcathismo, milhares de americanos tornaram-se alvo de perseguições, inquéritos oficiais e particulares, acusados de antipatriotismo por serem comunistas ou simpatizantes.

Em todo mundo se espalham movimentos envolvendo presos e seus familiares bem como intelectuais que defendem reformas “positivas” do sistema, ou seja, melhores condições de vida para os encarcerados e garantia de direitos.

Na Grã-Bretanha, na década de 1970, surge o RAP (*Radical Alternatives to Prison*) – movimento alternativo à prisão – e o PROP (*Preservation of the Rights of Prisoners*) – movimento que organizou várias rebeliões, algumas com adesão de cinco mil detentos. Ambos reivindicavam desde revisão de penas e processos até melhoria nas condições de vida no cárcere.

Na França, no mesmo período, já havia o CAP (*Comité d'Action des Prisonniers*), um grupo com participação de detentos e intelectuais, que deu origem ao pensamento criminológico crítico francês.

Na mesma direção caminhavam os detentos na Espanha, que também estavam a viver o fim do regime fascista franquista. Os presos eram divididos entre os presos políticos e os sociais (comuns). Os políticos, com o fim do regime, conquistaram anistia que não foi estendida aos demais, dando origem a diversas organizações que “lembravam” à nova democracia a existência de um sistema prisional retrógrado e violento.

Na América Latina, apesar da truculência e expansão dos regimes ditatoriais, os movimentos nos presídios tiveram um importante papel na luta pela anistia política na década de 1970.

Enfim, inúmeros foram os movimentos e reações a partir da década de 1960 que deixaram à mostra os limites e insuficiências do sistema punitivo, e que foram se aglutinando sob o genérico rótulo de “Criminologia Crítica”, expressão inspirada na tradição da Teoria Crítica.

3.1 DESTACADAS CORRENTES CRIMINOLÓGICAS CRÍTICAS

Criminologia Crítica é uma expressão que unifica distintas concepções que possuem em comum o questionamento e problematização do fenômeno da incriminação, bem como os fatores e variáveis subjacentes ao delito.

Indo em outra direção da lógica criminológica tradicional, questiona a legitimidade, as relações de poder e as instâncias de controle da ordem social e econômica.

Considerando os elementos identificadores do pensamento criminológico crítico, apesar das diversidades, podem-se destacar algumas vertentes da Criminologia Crítica, dentre as quais:

- **Criminologia radical**

Trata-se de uma corrente desenvolvida a partir dos anos 1970, nos Estados Unidos, Inglaterra, Itália e Espanha, que entende ser impossível uma solução para a “questão criminal” em uma sociedade capitalista. O objetivo, portanto, deve ser a transformação do sistema social, econômico e político como um todo e, por via de consequência, vê na lei penal um instrumento de garantia das classes dominantes e não um consenso social. A sustentação teórica da Criminologia Radical é a Sociologia do Conflito que nega o princípio do interesse social e delito natural já que:

- Os interesses que estão na base da formação e aplicação do Direito Penal são os dos grupos com poder de influência no processo de criminalização cujos interesses são garantidos através da lei penal, portanto, seus interesses não são os interesses comuns a todos os cidadãos;
- A criminalidade é uma realidade social criada através do processo de criminalização, portanto, é sempre um produto político (BARATTA, 2002, p. 119-120).

Nesta perspectiva, não há que se falar em ressocialização do inculpatado, mas sim em transformação radical da sociedade, uma vez que não se propõe em analisar o crime em si, como resultado de circunstâncias próprias, mas sim, criticar o ordenamento e buscar respostas para uma criminalidade tão crescente, de níveis altíssimos (VALOIS,1991).

Juarez Cirino dos Santos (2006, p. 10), destacado criminólogo e representante da Criminologia Radical no Brasil, explica por que são questionáveis as estatísticas oficiais como ponto de partida para os estudos criminológicos:

- os crimes da classe trabalhadora desorganizada [...], integrantes da “criminalidade de rua” (de natureza essencialmente econômica e violenta) são super-representados nas estatísticas criminais porque apresentam (em um primeiro nível de análise) os seguintes caracteres: constituem uma ameaça generalizada ao conjunto da população, são produzidos pelas camadas mais vulneráveis da sociedade e apresentam a maior transparência ou visibilidade, com repercussões e consequências mais poderosas na imprensa, na ação da polícia, do judiciário etc.;
- os crimes da classe trabalhadora organizada, integrada no mercado de trabalho (a chamada criminalidade de fábrica, como apropriações indébitas, furtos, danos etc.), não aparecem nas estatísticas criminais pelas obstruções dos processos criminais sobre os processos produtivos;
- a criminalidade da pequena burguesia (profissionais, burocratas, administradores etc.), geralmente danosa ao conjunto da sociedade (a dimensão inferior da criminalidade de “colarinho branco”), raramente aparece nas estatísticas criminais, e a grande criminalidade das classes dominantes (as burguesias financeira, industrial e comercial), definida como “abuso de poder” (econômico e político), a típica criminalidade de “colarinho branco” (especialmente das corporações transnacionais), produtora do mais intenso dano à vida e à saúde da coletividade, e ao patrimônio social e estatal, está excluída das estatísticas criminais.

Portanto, as políticas criminais construídas a partir das estatísticas tradicionais são parciais e estigmatizantes devendo, assim, ser implementada uma transformação política dos códigos penais, já que são elaborados a partir de uma ética discutível, defendendo valores arbitrariamente selecionados e que não representam um consenso geral.

Roberto Lyra Filho (1982, p. 68) condensa o fundamento e legitimidade da Criminologia Radical afirmando:

Dadas as relações de produção, o modo de produção, representando a infraestrutura social; e as classes, nele divididas; dada a dominação de uma classe, a Ideologia e as instituições, com seus aparelhos; dada a articulação das Instituições, o Estado; dado o Estado, o "Direito", que exprime e resguarda os interesses e privilégios da classe dominante; dado o "Direito", como síntese de "tradição, família e propriedade" (sobretudo a última, é claro), o Direito Criminal; dado o Direito Criminal, o processo e Julgamento e, no capitalismo, a prisão, a que praticamente só chegam as classes dominadas; dada a prisão, como um espelho do universo social da estrutura capitalista, uma espécie de imitação interna das relações de classe, com os mitos da reeducação e defesa social, em última análise disfarçando o castigo, que cai sobre o espoliado; dada tal situação Institucional, a cobertura ideológica, em que todas as criminologias, salvo a Radical, constituem reforço e disfarce (consciente ou não) do mesmo processo de dominação.

Embora elaborada em meio a um contexto político específico nas décadas de 1970 e 1980, a Criminologia Radical, embora surgida em um contexto político específico – regime ditatorial no Brasil – permanece atual e relevante para os que buscam ir mais além das verdades dogmáticas. O compromisso com os menos favorecidos, os humilhados da história, e a defesa de claros objetivos de mudança não apenas metodológicas ou teóricas, mas o modelo de sociedade é algo que sempre deve ser levado em conta para os mais atentos.

• **As correntes abolicionistas**

Não há uma única Criminologia Abolicionista, mas várias versões sobre o abolicionismo penal. Algumas correntes defendem a abolição da pena (de prisão e de morte) outras a da justiça criminal, dividindo-se entre abolicionistas propriamente ditos e minimalistas (defesa de um direito penal mínimo).

O movimento abolicionista, como outros da corrente crítica criminal, surge como vertentes da Nova Criminologia ou Criminologia Crítica nas décadas de 1960 e 1970 na tentativa de uma ruptura com o modelo tradicional se contrapondo ao paradigma etiológico.

O ponto em comum das distintas correntes abolicionistas é a constatação da ilegitimidade dos mecanismos sociais de controle, dentre os quais, o sistema penal. A proposta é a substituição do modelo dominante por medidas preventivas e formas de resolução dos conflitos por metodologias fundadas na lógica da pacificação e solidariedade social através de estratégias específicas, a exemplo da Justiça Restaurativa, que é uma prática de solução de conflitos onde a vítima e o agressor, após um processo de restauração pessoal e emocional com ajuda de profissionais de várias áreas, são colocados frente a frente para uma autocomposição.

A tônica também comum dos abolicionistas é, a partir de premissas humanizadoras, a necessidade de substituição do sistema punitivo por outro mais efetivo, uma vez que, o modelo atual, antes de ressocializar e restaurar o criminoso, serve mais como uma “fábrica” rotineira de mais violência, estigmatizando a personalidade do incriminado e, como consequência, criando e reproduzindo delinquência. Além de que, no atual modelo, a vítima é um mero apêndice, quando muito “informante”. A ela não é dada por parte do poder público e da sociedade uma resposta satisfatória, o que alimenta mais ódio e desejo de vingança.

Portanto, há uma preocupação tanto com o aquele que viola direitos como com o que é violado. Propõe uma nova cultura jurídica, social e política pautada na tolerância e respeito humano.

Ao lado dos nomes de Thomas Mathiesen e Nils Christie, é relevante o de Louk Hulsman (1923-2009). Penalista, criminólogo e professor da Universidade de Rotterdam (Holanda) é um dos ícones do pensamento abolicionista. O livro *“Penas perdidas – o sistema penal em questão”*, escrito em coautoria com Jacqueline Bernat de Celis, publicado em 1982, influenciou toda uma geração de penalistas críticos.

Hulsman (1997) frisava que, além da dúvida em relação à eficácia da prisão, o sistema punitivo nunca funcionará de acordo com o discurso e princípios que tentam legitimá-lo, a não ser de forma excepcional. Como libertário, ao pensar em justiça criminal, o que coloca em questão é todo um imaginário e projeção cultural e social que devem ser abolidas. Resgatando criticamente a herança cristã medieval maniqueísta, que divide os seres humanos entre bons e maus, “culpa”, “expição” e “juízo final”, demonstra que “crime” é uma construção sociocultural individualizada, a qual o Estado deve responder com repressão. E conclui que o sistema punitivo é, portanto, um forte e grande aparato burocrático que retira da vítima sua relevância no ocorrido e subdivide a atuação em fragmentos aparentemente desconexos. Em suas palavras:

A justiça criminal consiste, por um lado, nas atividades de certas agências, sendo elas o fruto da organização cultural e social descrita previamente, e por outro lado, na recepção e legitimação dessas atividades nos diferentes segmentos da ‘sociedade’. A abolição dirige-se a ambas as áreas: as atividades das organizações e sua recepção na ‘sociedade’ (HULSMAN, 1997, p. 201).

A abolição do sistema punitivo, na concepção de Hulsman, é uma tarefa que se impõe ao conjunto da sociedade que, sem abolir a punição, seja capaz, a partir da deslegitimação do sistema, de criar novos mecanismos e procedimentos que não reproduzam a lógica autoritária e possam efetivamente responsabilizar os realmente envolvidos em um conflito.

Desta forma, sem pretender eliminar as responsabilizações, quer individuais, quer coletivas, e as necessárias correções e recomposições, idealiza novas formas de relações que passariam a ser horizontais e solidárias a partir de uma perspectiva de futuro. Isto é, obter uma solução punitiva legítima a partir da autocomposição do conflito construída pelos diretamente envolvidos no conflito.

Abandonando uma perspectiva retributiva – a que norteia o sistema – Hulsman (1997) propõe não apenas o desmonte do sistema, mas também o das palavras que o legitimam e sustentam. Com o objetivo de projetar novas alternativas culturais e ideológicas substitui termos como:

- situações de conflito ao invés de comportamento;
- natureza problemática, ao invés de natureza ilegal criminoso;
- a entrada em cena do agressor quando a vítima define o ocorrido de forma a torná-lo irrelevante;
- perspectiva de futuro (restauradora);
- “o que pode ser feito?” para recompor agressor e vítima.



“Se afastado do meu jardim os obstáculos que impedem o sol e a água de fertilizar a terra, logo surgirão plantas de cuja existência eu sequer suspeitava. Da mesma forma, o desaparecimento do sistema punitivo estatal abrirá, num convívio mais sadio e mais dinâmico, os caminhos de uma nova justiça”.

FIGURA - LOUK HULSMAN (1923-2009)



FONTE: <https://www.google.com/search?q=LOUK+HULSMAN&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR830BR830&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwiP5bnA0dThAhV7G7kGHdM4CUoQ_AUIDygC&biw=1440&bih=789#imgrc=AVirI8fy-2iX4M:>. Acesso em: 16 abr. 2019.

Portanto, Hulsman (1997) via o conflito a partir da própria realidade e não a partir da máquina estatal. E, por adotar este horizonte, pode ser considerado um dos pensadores mais coerentes e corajosos da Criminologia Crítica, que faz uma clara opção pela força política da organização comunitária. Como professor de Direito vai além dos dogmas acadêmicos para criar alternativas otimistas e humanizadoras.

- **As correntes minimalistas ou garantistas**

Na Europa, em meio ao confronto contra um Direito Penal autoritário herdado de regimes ditatoriais e a necessidade de mecanismos jurídicos e legais eficientes contra o terrorismo, surge em fins da década de 1970, o pensamento minimalista ou garantista.

Como tentativa de manter uma tradição penal ilustrada e humanista frente a ameaça de retorno ao Estado com poderes ilimitados juristas politicamente definidos, passam a militar em favor de um constitucionalismo e ordem jurídica democrática através da defesa das garantias resguardadas pelo Estado de Direito.

Definindo a **lei penal como a lei do mais fraco, do débil**, Luigi Frajola (2010, p. 312) define “Garantismo” como:

[...] a tutela daqueles valores ou direitos fundamentais, cuja satisfação, mesmo contra os interesses da maioria, constitui o objetivo justificante do direito penal, vale dizer, a imunidade dos cidadãos contra a arbitrariedade das proibições e das punições, a defesa dos fracos mediante regras do jogo iguais para todos, a dignidade da pessoa do imputado, e, conseqüentemente, a garantia da sua liberdade, inclusive por meio do respeito à verdade. É precisamente a garantia destes direitos fundamentais que torna aceitável por todos, inclusive pela minoria formada pelos réus e pelos imputados, o direito penal e o próprio princípio majoritário.

Enquanto perspectiva teórica, coexistem distintos minimalismos que possuem como ponto de convergência a crítica, não somente ao Direito Penal, mas ao sistema punitivo que o institucionaliza, incluindo tanto a cultura política e jurídica punitiva quanto a máquina estatal que o efetiva. Nesta perspectiva, destacam-se os pensadores: Alessandro Baratta e Luigi Ferrajoli.

Filósofo do direito e “cidadão do mundo”, como gostava de ser chamado, Alessandro Baratta (1933-2002) reivindicava, através da aproximação entre o direito penal e a Criminologia, uma política criminal alternativa transformadora da ordem social e política. Sintetizando o pensamento crítico criminal e jurídico, a obra *Criminologia crítica e crítica ao direito penal*, publicada em 1982, formula uma nova ciência penal e criminal a partir de valores humanistas.

No artigo *Princípios do Direito Penal Mínimo – para uma teoria dos direitos humanos como objeto e limites da lei penal* publicado em 1980, Baratta (2002) resume as fragilidades e limites do sistema punitivo tradicional nos seguintes pontos:

- a pena, em suas manifestações mais drásticas, que tem por objeto a esfera da liberdade pessoal e da incolumidade física dos indivíduos, é violência institucional;
- os órgãos que atuam nos distintos níveis de organização da justiça penal (legislador, polícia, ministério público, juízes, órgãos de execução) não representam nem tutelam interesses comuns a todos os membros da sociedade senão, prevalentemente, os interesses de grupos minoritários dominantes e socialmente privilegiados;
- o funcionamento da justiça penal é altamente seletivo, seja no que diz respeito à proteção outorgada aos bens e aos interesses, seja no que concerne ao processo de criminalização e ao recrutamento da clientela do sistema. Todo ele está dirigido contra as classes populares e em particular, a grupos sociais mais débeis;

- o sistema punitivo produz mais problemas do que pretende resolver;
- o sistema punitivo, por sua estrutura organizativa e pelo modo em que funciona, é absolutamente inadequado para desenvolver as funções socialmente úteis declaradas em seu discurso social.

A partir destas constatações enumera um conjunto de princípios relativos a critérios metodológicos e políticos para a descriminalização e para a solução dos conflitos e problemas sociais de forma alternativa. Ao final, propõe uma nova disciplina integradora e um novo discurso sobre a política. Uma nova concepção de democracia, uma “refundação do Estado e do Direito”, baseada no princípio da inclusão das vítimas e dos que mais sofrem. Uma nova cidadania cosmopolita global construída a partir de um novo contrato social que possa incluir os antes excluídos.

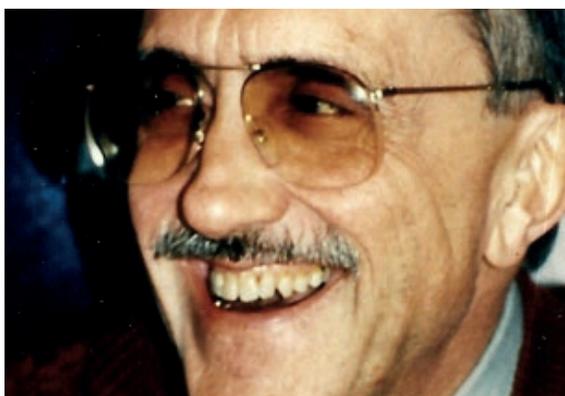
Conclui Baratta (2002) que uma política criminal alternativa deve ser dirigida para a perspectiva de uma máxima contração, no limite de supressão, do sistema penal – aí reside a característica minimista – superando a pena sem que, entretanto, se abandone o direito. Em suas palavras:

Seria muito perigoso para a democracia e para o movimento operário cair na patranha, que atualmente lhe é armada, e cessar de defender o regime das garantias legais e constitucionais que regulam o exercício da função penal no Estado de direito. Nenhum compromisso deve ser feito sobre este ponto, com aquelas forças da burguesia que, por motivos estruturais bem precisos, estão interessadas em fazer “concessões” ou recuar em matéria de conquistas do direito burguês e do Estado burguês de direito (BARATTA, 2002, p. 206).



“Nós sabemos que substituir o direito penal por qualquer coisa melhor somente poderá acontecer quando substituirmos a nossa sociedade por uma sociedade melhor”.

FIGURA - ALESSANDRO BARATTA (1933-2002)



FONTE: <<http://www.criminologiacritica.com.br/imagens/alessandro-baratta>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

Luigi Ferrajoli (1940) é um pensador contemporâneo cujo esforço é o de resgatar o papel limitador do Direito Penal às arbitrariedades do Estado, a exemplo dos iluministas que buscaram estabelecer impor limitações ao poder absolutista. Acreditando na manutenção do Estado e do Direito, lança em 1986 o artigo *O direito penal mínimo*, em que sustenta e justifica a permanência do sistema penal e da pena no Estado democrático através de um direito penal mínimo que deveria ser denominado direito garantista, tese que desenvolve na magistral obra *Direito e razão* publicada em 1989.

Na perspectiva garantista não se vislumbra a possibilidade de fim de Estado e do sistema punitivo, já que a supressão não apenas do direito penal mas da própria pena levaria a sociedade a uma anarquia punitiva, a “utopias regressivas” como chama as respostas estatais ou sociais que poderiam surgir com o fim do sistema punitivo.

Resgatando historicamente, a partir desta ótica, o papel “civilizador” do sistema penal, idealiza um modelo que sujeita o direito positivo ao Estado constitucional de direito, no qual as normas jurídicas passam a ser legitimadas tanto na dimensão formal (o caráter positivo das normas) como no substancial (valores).

O modelo normativo de direito, estruturado a partir do princípio da legalidade, assume um papel de garantia em relação ao ilegítimo em relação:

A pena:

- 1) *nulla poena sine crimine* – emprego do princípio da retributividade – o Estado somente pode punir se houver prática da infração penal;
- 2) *nullum crimen sine lege* – é o princípio da legalidade, que preconiza quatro preceitos: a) o princípio da anterioridade penal; b) a lei penal deve ser escrita, vedando desta forma o costume incriminador; c) a lei penal deve também ser estrita, evitando a analogia incriminadora; d) a lei penal deve ser certa, ou seja, de fácil entendimento; decorre daí o princípio da taxatividade ou da certeza ou da determinação;
- 3) *nulla lex penales sine necessitate* ou princípio da necessidade, ou como modernamente é denominado, princípio da intervenção mínima – não há lei penal sem necessidade. O direito penal deve ser tratado como a derradeira opção sancionatória no enfrentamento aos comportamentos humanos indesejados.

Ao delito:

- 1) *nulla necessitas sine injuria* ou princípio da lesividade ou ofensividade – não há necessidade se não há também uma relevante e concreta lesão ou perigo de lesão a um bem jurídico tutelado;
- 2) *nulla injuria sine actione* ou princípio da exterioridade da ação, que proíbe a criação de tipos penais que punam o modo de pensar, o estilo de vida. Há somente a punição pela ação ou omissão do homem, pois o direito penal é do fato e não do autor;
- 3) *nulla actio sine culpa* ou princípio da culpabilidade - deve-se apurar o grau de culpa (dolo ou culpa stricto sensu) para então dosimetrar a punição pela prática humana.

Ao processo:

- 1) *nulla culpa sine judicio* ou princípio da jurisdicionariedade – não há reconhecimento de culpa sem que o órgão jurisdicional a reconheça;
- 2) *nullum judicium sine acusationes* ou princípio acusatório - o poder judiciário não afirma o direito de ofício, devendo ser provocado; referido poder é inerte (princípio da inércia).;
- 3) *nulla acusation sine probatione* ou princípio do ônus da prova – não há acusação sem a existência de prova ou suficiente indício de autoria;
- 4) *nulla probation sine defensione* ou princípio da ampla defesa e do contraditório.

Desta proposição Ferrajoli (2010) entende que ficam asseguradas as garantias para a imputação da responsabilidade penal e consequente aplicação de sanção. Esclarece que o modelo é idealizado a partir de uma lógica sistêmica normativa aberta, isto é, suscetível de inclusão de novas garantias.

O fundamento do direito penal mínimo ou garantista não seria o bem-estar ou interesses dos governantes, mas os dos governados, sendo este o fundamento justificador da punição, embora reconhecendo que apesar de limitado pelas garantias, o direito penal sempre conserva uma brutalidade intrínseca, o que torna incerta e frágil sua legitimidade política.



“O ‘garantismo’ não tem nada a ver com mero legalismo, ou formalismo ou processualismo. Aquele consiste sim na satisfação de direitos fundamentais: aos quais – da vida à liberdade pessoal, da liberdade civil e política às expectativas sociais de subsistência, dos direitos individuais aos coletivos – representam os valores, os bens e os interesses, materiais e pré-políticos, que fundam e justificam a existência daqueles ‘artifícios’ – como chamou Hobbes – que são o direito e o Estado, e cujo gozo por todos forma a base substancial da democracia”.

FIGURA - LUIGI FERRAJOLI (1940)



FONTE: <<http://delicti.blogspot.com/2011/>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

4 A CRÍTICA CRIMINALISTA NA AMÉRICA LATINA

Compreender a lógica punitiva latino-americana implica necessariamente retornar ao século XV, quando, como resultado da ampliação do poder e interesses de uma classe de comerciantes europeus enriquecidos, instaura-se uma ordem colonialista mantida através de violentos instrumentos de controle. Reproduzindo e especializando, segundo a necessidade colonialista, a concepção punitiva das metrópoles europeias foi imposta uma férrea estrutura de dominação que se exerceu sob a forma de autêntico genocídio, destruindo as tradicionais formas de organização social pré-existente e reduzindo a população local à condição de escravos.

Como lembra Zaffaroni (2007, p. 34):

Fora da Europa, o poder colonialista legitimado por estes discursos exerceu-se sob a forma de genocídio, eliminando a maior parte da população americana, desbaratando suas organizações sociais e políticas e reduzindo os sobreviventes à condição de servidão e escravidão. A exigência de mão de obra extrativa determinou o tráfico escravista africano, levado a cabo por comerciantes ingleses, franceses e holandeses, que compravam prisioneiros e inimigos dos régulos da costa da África, provocando, deste modo, a destruição das culturas pré-coloniais dos dois continentes.

O colonialismo europeu exerce o poder punitivo de forma duramente seletiva. Aos “iguais” o tratamento, apesar de diferenciado, raramente os atingia. Porém ao “estranho” ou “inimigo”, considerado sempre um “problema”, sua “indesejável” existência era eliminada ou em massa ou de forma indiscriminada “neutralizando-o” assim por toda eternidade. “A eliminação era o ‘remédio’ preventivo aos que desafiavam a ordem e os distinguia como inferiores, já que eram destinados tão somente à exploração” (ZAFFARONI, 2007, p. 37).

Nas palavras de Stuart Schwartz (1979), no Brasil colonial a incompetência e inoperância judicial contribuíram para a prática de excessos e ilegalidades de toda espécie. A lei portuguesa vigente na colônia dizia respeito somente aos europeus, praticamente inexistindo proteção jurídica para as relações entre os europeus e os indígenas.

Tal situação é descrita por Schwartz ao se referir ao episódio que o missionário jesuíta Manoel da Nóbrega descreve sobre a punição imposta a um índio que havia assassinado um português: “foi colocado na boca de um canhão e literalmente feito em pedaços” (SCHWARTZ, 1979, p. 26). Esta prática punitiva rapidamente “ensinava” aos nativos para qual lado pendia a balança da justiça e deixava claro que não havia limites para o abuso e arbítrio dos colonizadores.

Entretanto, mesmo após a independência, o exercício do poder punitivo na América colonial permaneceu sem muitas mudanças. A autonomia política não significou conquista de cidadania para a grande massa populacional. Foi um processo que serviu de ascensão política e econômica das oligarquias locais. A administração da justiça permaneceu nas mãos dos latifundiários com suas práticas de penas de morte privada, arbitrariedades e conivência política dos frequentes Estados de exceção corruptos que fizeram parte permanente da história da América Latina.

Sempre com alto grau de seletividade e discriminação no século XIX ao ser elaborada a legislação local – dentre a qual a penal – apesar da tentativa de incorporação do Liberalismo europeu com seus princípios humanizadores, foram feitos de modo a servir aos interesses das elites.

No Brasil, por exemplo, o Código Criminal de 1830 é muito revelador sobre a mentalidade etnocêntrica e autoritária dominante. Os negros, destituídos de direitos civis, encontraram na legislação penal seu lugar. Em relação aos escravos era prevista a substituição de pena de morte por açoite, para que não houvesse prejuízo de seu dono. Claramente a norma pretende garantir o direito de propriedade do senhor e não servir de garantia ao incriminado. Além de que, as penas mais duras eram destinadas sempre aos escravos.

O fim das velhas oligarquias coloniais é marcado na América Latina com o surgimento dos chamados regimes populistas no século XX, e o sistema punitivo assume uma face paternalista. O populismo abriu espaço político para setores sociais até então marginalizados e excluídos desafiando os interesses e ideologias mais conservadoras.

No pós-guerra mundial uma soma de fatores internos e externos nos países latinos americanos acaba por gerar, a pretexto de conter o “perigo vermelho”, a ingerência dos Estados Unidos nas políticas locais, apoiando golpes que instalaram regimes ditatoriais militarizados mantidos através de toda forma de terrorismo de Estado e violência.

As ditaduras de “segurança nacional” latino americanas, a exemplo da Argentina, Chile e Brasil, não só praticaram o extermínio em nome da “ordem e segurança” como também não mediram esforços em eliminar e combater declarada, e em não raras vezes extralegalmente com execuções, qualquer tentativa de mudança.

Como lembra Zaffaroni (2007), nestes países o sistema punitivo se desdobrou em um “sistema penal paralelo” – que eliminava mediante detenções administrativas ilimitadas (invocando estados de sítio, de emergência de guerra que duraram anos) – e o “sistema penal subterrâneo” – que exterminava diretamente por morte e desaparecimento forçado sem nenhum processo legal.

Através do sistema “subterrâneo” foram cometidos milhares de homicídios, torturas, suplícios de toda natureza, crimes sexuais, roubos, sequestros, crianças retiradas de seus pais presos políticos e entregues a adoção, enfim, toda uma gama de crueldades e violência sem qualquer preocupação com a legalidade.

Nos anos 1960 e 1970, quando ganha força a teoria crítica, a América Latina vivia um momento de luta política contra a dominação das velhas oligarquias que haviam se aliado aos Estados Unidos para a manutenção dos regimes de exceção. Era momento de buscar superar o subdesenvolvimento e as profundas diferenças sociais e ao mesmo tempo de “libertação”, e sob este lema os movimentos sociais, a juventude e intelectuais progressistas começam a se mobilizar e reagir contra o regime político e as classes dirigentes.

A resposta foi a implementação de políticas genocidas e terrorismo de Estado que contava com o apoio dos tradicionais instrumentos burocráticos de violência legitimados por uma lógica punitiva legalista e formal que levava a cabo a repressão sanguinária.

Neste momento, a vida de muitas pessoas tornou-se dramática e foi impossível negar o compromisso político e intelectual de denunciar e romper com o modelo instaurado. Exatamente sobre essas bases é que se constrói o pensamento crítico latino americano.

O marco é o ano de 1974 quando se realiza na Venezuela um congresso de criminologia que centralizou a discussão em torno da violência institucional e das ideias alternativas à “velha” criminologia. Críticos europeus se reúnem a corajosos intelectuais como Lola Aniyar de Castro e Rosa del Olmo para refletir contra o imperialismo violento e o modelo de Criminologia que o sustentava.

Na ocasião, Franco Basaglia (1924-1980), psiquiatra que revolucionou o sistema de saúde mental na Itália, declarava que em Maracaibo a velha criminologia morria e uma nova ciência alternativa abria passagem para uma visão mais humana. A partir de então, iniciaram-se estudos sobre a influência do positivismo criminológico no sistema punitivo local e as distorções teóricas e práticas geradas. Por outras palavras, a questão passava a ser a discussão acerca dos efeitos da dependência do saber criminológico eurocêntrico conservador na organização do sistema punitivo e repressivo latino americano.

Além dos críticos venezuelanos na Colômbia, Panamá, Costa Rica e México no final da década de 1970 era ampliada e redimensionada a reflexão criminológica, criando-se institutos de pesquisa – a exemplo do ILANUD (Instituto Interamericano de Direitos Humanos da OEA) – e grupos de pesquisa articulada que passaram a investigar questões relativas à violência, crimes de colarinho branco, corrupção, terrorismo de Estado etc.

O resultado foi mais além do que a redefinição teórica da Criminologia. Ganha espaço a denúncia de um sistema repressivo fundado em uma “Criminologia do Terror”, como foi definida por Emilio Garcia Méndez, a prática argentina feita nos “subterrâneos” conivente com as atrocidades cometidas pelo Estado.

Especial destaque merece Eugenio Raúl Zaffaroni que estuda e assume compromisso intelectual com o penalismo crítico na Argentina ditatorial, o que batizaria com o nome de “realismo marginal” a defesa de um pensamento penal a partir da “margem” latinoamericana. A “marginalidade punitiva” confere, para o pensador argentino, características próprias ao sistema punitivo da periferia do capitalismo mundial, constituindo-se como parte de uma estrutura de poder que não pode ser modificada sem a supressão do próprio sistema penal. Destacado militante de Direitos Humanos seus trabalhos realizados no Instituto Interamericano de Direitos Humanos na década de 80 constitui o estudo mais completo sobre o sistema punitivo latino americano.

Na clássica obra **Em busca das penas perdidas**, afirmava que na América Latina o discurso penal é falso.

A dor e a morte que nossos sistemas penais semeiam estão tão perdidas que o discurso jurídico-penal não pode ocultar seu desbaratamento valendo-se de seu antiquado arsenal de racionalizações reiterativas: achamo-nos, em verdade, frente a um discurso que se desarma ao mais leve toque com a realidade (ZAFFARONI, 1991, p. 12).

Demonstra que o sistema penal latino-americano é absolutamente incapaz de conter a violência e é mantido não por má fé nem mera conivência, mas pela incapacidade de ser substituído por outro exatamente pela necessidade de serem defendidos, pelo sistema penal, os direitos de certos indivíduos em detrimento de outros.

Neste sentido afirma:

A seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias não são características conjunturais, mas estruturais do exercício de poder de todos os sistemas penais (ZAFFARONI, 1991, p. 15).

Conclui que o termo “crise” não é o adequado para rotular o fenômeno de contradição entre o discurso jurídico-penal e a realidade operacional do sistema punitivo. O sentido da “crise”, como lembra Zaffaroni (1991), é a aceleração do descrédito do discurso jurídico-penal. “Crise é o momento em que a falsidade do discurso jurídico-penal alcança tal magnitude de evidência, que este desaba, desconcertando o penalismo na região” (ZAFFARONI, 1991, p. 16).

Segundo o entendimento de Zaffaroni,

o sistema penal latino-americano é de uma operacionalidade social extremamente violenta e à margem de qualquer legalidade, bastando lançar um breve olhar nas informações dos relatórios e informes internacionais de direitos humanos. Estas violações aliadas aos altos índices de corrupção e o “benefício” recebido por agentes públicos direta ou indiretamente do crime são elementos que por si só deslegitimam o sistema penal e punitivo na América Latina. De fato, diz, há um verdadeiro “genocídio em marcha” (ZAFFARONI, 1991, p. 439).

E pior, o sistema não apenas viola direitos, denuncia Zaffaroni (1991). É deslegítimo e deteriora seus operadores sem que estes percebam. Refletindo sobre a regressão humana que acaba por gerar falsas identidades e papéis sociais negativos aos que manejam – ou acreditam manejar, afirma:

O processo de treinamento a que é submetido é igualmente deteriorante da identidade e realiza-se mediante uma paciente internalização de sinais de falso poder: solenidades, tratamentos monárquicos, placas especiais ou automóveis com insígnias, saudações militarizadas do pessoal de tropa de outras agências, etc. (ZAFFARONI, 1991, p. 141).

E conclui que: “contemplando a policialização, a burocratização e a criminalização, o sistema penal é um complexo aparelho de deteriorização regressiva humana que condiciona falsas identidades e papéis negativos” (ZAFFARONI, 1991, p. 143).

Sua proposta é de uma resposta “marginal” que deslegitima o modelo imposto a partir de uma perspectiva otimista capaz de diminuir a violência em detrimento da valorização exclusiva do sistema. Indo nesta direção, propõe como estratégia uma intervenção penal mínima e humanização política e social máxima.

No Brasil, em meio ao regime ditatorial, instala-se um imaginário penal mais radical que instiga a libertação das representações e idealizações tradicionais e paulatinamente intelectuais engajados politicamente assumem um discurso crítico ampliando espaços de discussão.

Nomes como os de Heleno Cláudio Fragoso, Ester Kosovski, Juarez Cirino dos Santos – autor das importantes obras *Criminologia da Repressão* (1979) e *Criminologia Radical* (1891) – e Vera Regina de Andrade, não podem deixar de ser lembrados pelas relevantes contribuições na elaboração de uma Criminologia crítica no Brasil.

Em síntese, refletindo sobre as contribuições do pensamento crítico para a Criminologia, em particular para a América Latina, parece importante lembrar que cumpriu o papel de tornar explícito o limite, falácias e impossibilidades da teoria tradicional. A busca de um controle técnico e científico pautado no modelo de racionalidade construída pela Modernidade nos levou a negligenciar ou não perceber os elementos que estão subjacentes a todo seu discurso.

RESUMO DO TÓPICO 2

Neste tópico, você aprendeu que:

- Crítica é um conceito teórico e metodológico elaborado pelas correntes de pensadores do início do século XX que acabou sendo conhecida como Teoria Crítica.
- As origens da Criminologia Crítica estão relacionadas ao novo contexto político e social do período pós-guerra, que passa a ter como preocupação central os fatores sociopolíticos e econômicos relacionados ao crime e a criminalização.
- Há características específicas nas chamadas correntes criminológicas críticas e se diferenciam das concepções tradicionais.
- É possível falar em um pensamento criminológico crítico latino-americano que nasceu desde a criminologia crítica e tem como objeto a particularidade da América Latina e os fatores locais de criminalização.



Francisco Goya (1746-1828) pintor espanhol, em suas obras retratou as atrocidades e violências de sua época que foi a Inquisição e a invasão da Espanha pelas tropas de Napoleão Bonaparte em 1808. Através de seu trabalho se pode compreender as angústias e incertezas de um tempo em que a “dormência” intelectual acaba por gerar monstros nem sempre possíveis de serem domados.

Na gravura O Sonho da razão produz monstros, abaixo reproduzida Goya faz uma dura crítica à razão moderna que se iniciava nos séculos XVIII e XIX nos demonstrando que a indiferença e a escolha de alguns de viver no “mundo dos sonhos e da fantasia” não é uma boa alternativa, porque quando “dormimos” os monstros ganham vida.

FIGURA – O SONHO DA RAZÃO PRODUZ MONSTROS



FONTE: <<http://jornaldefilosofia-diriodeaula.blogspot.com/2013/09/o-sono-da-razao-produz-monstros.html>>. Acesso em: 4 abr. 2019.

- 1 Considerando o estudo realizado neste tópico e a obra de Goya, responda: O pensamento criminológico crítico tem qual finalidade da análise, problematização e reflexão nas políticas criminais?

A VITIMOLOGIA E SUA RESIGNIFICAÇÃO

1 INTRODUÇÃO

Para a criminologia tradicional não é dada à vítima real importância, uma vez que o direito de punir é monopólio do Estado. Há uma espécie de “diluição” ou “esquecimento” da relevância da vítima, uma vez que é “relegada à condição de prova processual”. Com a renovação da criminologia, há uma nova visão sobre o que é a vítima.

Desde então, foram sendo criados sistemas especiais de proteção à vítima e à prevenção da vitimização, desenvolvendo-se mecanismos jurídicos e alternativas processuais que tenham eficácia para recomposição física e emocional da vítima.

Novos estudos trouxeram consideráveis avanços para a compreensão da relação agressor/vítima, evidenciando que há déficits democráticos históricos em relação a uma grande parcela da população, diretamente relacionados com a vulnerabilidade da vítima, e que necessitam de reajustes.

Assim, há uma revisão na tradicional vitimologia na esfera criminológica e, sem que passe a conferir importância desmedida ou inadequada às vítimas, os processos de vitimização passam a incluir uma sensibilização para a necessidade de reequilíbrio entre os protagonistas do ato ofensivo: sociedade, vítima e agressor.

2 A VÍTIMA NAS CIÊNCIAS CRIMINAIS

É mais do que evidente que no sistema punitivo tradicional tem dado pouca ou nenhuma atenção às vítimas e ao estudo da vitimologia. Rever o “lugar” da vítima e ao estudo do processo de vitimização é uma preocupação recente e em geral, a discussão é permeada por discursos e justificativas morais. Até o momento, via de regra, a vítima é reduzida à condição de “prova processual” ou às discussões acerca de indenização.

Mas o que vem mudando? Importantes e significativas reflexões têm ocupado a Criminologia em relação à vítima. Inicialmente, como sabemos, para as ciências criminais o que a vítima era considerada nos processos quanto à sua “contribuição” para o comportamento delitivo, em busca de uma imputação à vítima pelo crime, espécie de autorresponsabilidade pelo mal sofrido, o que se convencionou chamar de *blaming the victim*, expressão relacionada à teoria do psicólogo William Ryan, que publicou obras de título homônimo justificando as violências sofridas pelas minorias étnicas nos EUA em 1971 como autorresponsabilização.



Você lembra, acadêmico, da discussão acerca da responsabilidade da vítima em casos de estupro coletivo ocorridos de maneira sistemática no Brasil que ganharam espaço na mídia em 2016? Vamos lembrar o que noticiavam os jornais: “[...]mesmo em plena aurora do século XXI as **mulheres** ainda são julgadas como na Idade Média, onde somente a mulher honesta e virgem poderia ser vítima de crime de **estupro** e desde que também ficasse comprovado que ela havia lutado e gritado por socorro, pois o silêncio da vítima significava o consentimento do ato praticado”.

Aqui no Brasil, de duas adolescentes de 16 anos que foram estupradas por seis integrantes de uma banda de pagode, a extinta New Hit, na Bahia. Na época, houve protestos contra a prisão dos criminosos. As vítimas foram ameaçadas de morte e tiveram que entrar no Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte, assim como a vítima do estupro no Rio de Janeiro de duas semanas atrás.

FONTE: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/03/politica/1464986541_444483.html>. Acesso em: 4 abr. 2019.

Nas últimas décadas, com a criação de sistemas de proteção à vítima e à prevenção de vitimização, iniciou-se um processo de releitura e reinterpretação das vítimas e avaliação crítica do conjunto de fatores e estrutura que ensejam o conflito, na tentativa de se buscar mecanismos jurídicos processuais e alternativas de política criminal para valorizar o sofrimento da vítima e ajudá-la no processo de recomposição física, emocional e social.

Como já bastante discutido, o crime e o processo de criminalização não podem ser compreendidos fora do cenário sociocultural e ideológico que o produz e reproduz. Assim que tais discussões acerca da ressignificação da vítima nos estudos criminais ganham relevância, não faltaram distorções por parte do populismo punitivo, das concepções que defendem a vingança social e rechaço pelo conservador movimento “Lei e Ordem”. Mas, por outro lado, estes novos estudos e pesquisas também trouxeram consideráveis avanços para a compreensão da relação agressor/vítima, tornando evidente que há déficits democráticos históricos em relação a uma grande parcela da população que estão diretamente relacionados com a vulnerabilidade da vítima, como é o caso do feminicídio e homicídio que atinge a comunidade LGBTQTS.



Para compreender melhor o que é o movimento **Lei e Ordem** sugerimos a leitura do artigo **Movimento lei e ordem: a sua hegemonia e a sua ineficácia**. Disponível em: <http://www.dm.com.br/opiniaio/2017/06/movimento-lei-e-ordem-sua-hegemonia-e-sua-ineficacia.html>.

Em 2018 se noticiava que o Brasil era o país que mais mata LGBTs no mundo. Há uma morte a cada 19 horas.

GRÁFICO 1 – MORTES DE LGBTs AO ANO

Ano	Mortes	Taxa de mortes por dia
2008	187	0,51
2009	198	0,54
2010	260	0,71
2011	266	0,73
2012	338	0,93
2013	312	0,85
2014	326	0,89
2015	318	0,87
2016	343	0,94
2017*	277*	1,05

FONTE: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/09/25/brasil-tem-recorde-de-lgbts-mortos-em-2017-ainda-doi-diz-parente.htm>>. Acesso em: 4 abr. 2019

Começam a ganhar espaço discussões acerca da efetividade da norma penal que acabam por ser um fator de criação concreta de situação de risco e potencial elemento para a violência. Estamos falando da ineficácia de medidas protetivas, por exemplo, em casos de violência doméstica.

Ao que parece, vive-se no Brasil um grande paradoxo: de um lado a afirmação do reconhecimento da vítima e de outro a sistemática ineficácia da tutela de direitos humanos. Diante de um cenário tão difícil que diariamente contabiliza mortos, a vitimologia tem o mérito de contribuir para a identificação e proposição de alternativas democráticas e constitucionalmente adequadas para relação ofensor/vítima e retirando a vítima do lugar onde lhe foi tradicionalmente reservado que é o esquecimento.

Trata-se de um estudo que parte do reconhecimento do outro como sujeito e caso assim não seja estaremos correndo o risco de mantermos estratégias e discursos meramente retóricos e falaciosos. Sem que, por outro lado, essa preocupação signifique uma relativização do ofensor, mas uma superação de algumas das insuficiências e incoerências do modelo punitivo dominante.

No sistema punitivo moderno a vítima foi considerada um “sujeito passivo” do delito, recaindo sobre o agressor maior importância. Por qual razão? Um breve olhar histórico nos permite compreender que com o monopólio do poder punitivo pelo Estado Moderno a vítima foi relegada a um papel absolutamente periférico. Entretanto, na antiguidade, quando imperava a vingança privada, a vítima tinha muito mais importância que o agressor, sendo toda punição definida pela reação da vítima segundo seus interesses. Por exemplo, no antigo direito dos povos germânicos, que era chamado de “direito bárbaro”, a reação, punição, ao delito era feita pela vítima ou por seu grupo familiar. Em geral o agressor era entregue à vítima, ou grupo ou família, para que fosse exercido o legítimo direito à vingança. Predominava a lógica de punir o mal com o mal.

Mas, estará essa prática banida? Lamentavelmente não!



Há uma expressão italiana “vendeta” – vingança – que é uma espécie de memória histórica de práticas punitivas dos povos antigos. Um conjunto de ações e contrarreações motivadas por vingança que se estende por gerações arrastando membros de famílias inteiras à morte. A vendeta, acabou sendo conhecida por ser a prática de “justiça” dos grupos mafiosos, imortalizados pelo cinema no filme “o Poderoso Chefão” como a “ética de Vito Corleone”!

Mas há um notório caso no Brasil que você deve conhecer:

Em 2013, os jornais noticiavam que a cidade de Exu, em Pernambuco, cidade natal de Luiz Gonzaga, ainda é só tristeza. Rivais mortais, as famílias Alencar e Sampaio deixaram mais de 40 mortos desde a década de 1940. O ódio acabou contaminando a vida dos moradores que mantém suas casas sempre fechadas e mal se cumprimentam ou conversam entre si.

A luta política dos Alencar no sertão teria começado em 1710, há exatos 303 anos, quando os irmãos portugueses Leonel, Alexandre, João Francisco e Marta, perseguidos pela Coroa portuguesa, instalaram-se no pé da Serra do Araripe, entre as capitanias do Ceará e de Pernambuco. A chegada deles deu início a divergências com outras famílias. Desde então, as mortes se repetem e os descendentes, apesar de pessoas de influência política e destacados na vida profissional, até preferem não registrar o sobrenome.

Fonte: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,tristeza-e-medo-ainda-acompanham-a-velha-exu-que-gonzagao-pacificou,1084782>>. Acesso em: 4 abr. 2019.

A vingança privada da ou pela vítima se mantém como prática até a Idade Média quando o protagonismo da vítima começa a desaparecer. Com o domínio político do poder papal e dos nobres, a responsabilidade de punir os infratores passa a ser do clero e dos reis. Os castigos eram cruéis e espetaculares, a fim de reafirmar o poder do rei e do Papa. Inicia-se aí a vingança pública. Até que com a formação dos Estados Modernos a vítima definitivamente é relevada a um papel periférico e desde então, o *ius puniendi* e o *ius persequendi* tornam-se monopólio do Estado. Assim a vítima não mais se contrapunha ao ofensor, mas sim o Estado. Até que a vítima cai no “esquecimento” diante do medo do retorno à vingança privada.

Somente após a Segunda Guerra Mundial, a vítima ganha protagonismo. As barbáries e atrocidades praticadas fizeram com que o mundo não pudesse mais ignorar os mortos, mutilados e humilhados.

Como já estudado, foi exatamente nesse mesmo contexto que a Criminologia Crítica ganha destaque, e o crime e seus protagonistas passam a ser estudados em sua complexidade estrutural. Nessa nova etapa, a vítima foi reconduzida a um novo lugar. Desde então, inúmeros criminólogos e penalistas vão ganhando espaços institucionais e, nas últimas décadas são incontáveis os estudos e ações concretas que buscam recompor o conflito desde um novo olhar sobre a vítima e o agressor.

3 A VITIMOLOGIA E VITIMIZAÇÃO DESDE A CRITICIDADE

Embora o sistema penal de forma dominante considere a vítima de maneira residual e invisível, chegando algumas correntes conservadoras e alinhadas a um populismo punitivo afirmarem que vivemos um “vitimocentrismo” – relevância desmedida e inadequada às vítimas –, o certo é que com o aumento de pesquisas e a expansão da criticidade, por conta do esgotamento do modelo tradicional, o certo é as novas formas de criminalidade e criminalização, como estudaremos na próxima unidade, o certo é que com as perspectivas criminológicas críticas, a vítima passa a ser novo significado na complexa questão criminal.

O *Labelling Approach*, conhecida como “Teoria do Etiquetamento Social”, mudou radicalmente não só o estudo da criminologia clássica, mas passa a estudar as distintas instâncias de controle social e suas formas de atuação no “combate ao crime”, criando o chamado “comportamento desviante”. Desde o *Labelling*, há um abandono ao estudo etiológico do crime e/ou do criminoso.

Um de seus principais expoentes é Alessandro Baratta, já estudado, que entende que as condutas não são “naturalmente delitivas” ou as pessoas não são “naturalmente criminosas”, mas estão intimamente relacionadas com a política criminal e as práticas e valores sociais que funcionam como criadores de “etiquetas”, “rótulos” (*labels*), que passam a definir certas condutas como criminosas ou desviantes.

Assim, os comportamentos desviantes e suas consequências são absorvidos pelo sistema penal e legislação penal e impostos como forma de controle social. Perceba que enquanto a criminologia clássica estudava o desvio primário – o fato que levou o sujeito a praticar o delito – o *labelling* tem como preocupação os desvios secundários – imputação – e os terciários – a manutenção do etiquetamento no sujeito que impede sua recuperação e inserção social –, e assim forma-se um perverso ciclo de reprodução de violência: fato típico (desvio primário), encarceramento (desvio secundário) e degradação do sujeito (desvio terciário).

Desde tal ótica começam a ser evidenciados e problematizados os efeitos da estigmatização que têm como principais responsáveis de sua produção e manutenção as agências e instituições oficiais de controle e seus efeitos no cotidiano das relações humanas.

Das correntes críticas nasceu a necessidade de repensar os sujeitos envolvidos no delito e as complexas relações sociopolíticas e culturais subjacentes ao processo de criminalização. Desde aí, a figura da vítima, no contexto punitivo tradicional, desaparecida no binômico infrator/Estado, objetivamente é visibilizada no cenário punitivo.

O objetivo, neste novo enfoque, passa a ser a restauração, uma aproximação entre os protagonistas do ato ofensivo: sociedade, infrator e vítima, buscando-se um reequilíbrio dos fragilizados sujeitos envolvidos, particularmente sensibilizando o agressor no sentido de que a vítima é outro sujeito cujo mal não atingiu apenas um “bem jurídico”, mas à sua condição de humano que deve ser recomposta.

Nesta perspectiva, a vítima é protagonista fundamental no processo de recuperação do agressor e a política criminal obrigatoriamente volta-se para novas estratégias. A figura a seguir demonstra, sinteticamente, o que é a Justiça Restaurativa e a importância da vítima no procedimento.

FIGURA 7– JUSTIÇA RESTAURATIVA

Justiça Restaurativa

O que é:

- Conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias para a conscientização os envolvidos sobre os fatores de relacionamento, institucionais e sociais que motivaram o conflito e a violência

Foco:

- Satisfação das necessidades de todos os envolvidos
- Responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso
- Empoderamento da comunidade
- Reparação do dano
- Recomposição do tecido social rompido pelo conflito

Quem participa dos procedimentos:

- É necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso
- É necessária a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato
- As práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa

Quem pode ser um facilitador restaurativo:

- Servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras

Fonte: Resolução 225/2016 do CNJ

Matheus Durães / Arte CNJ

FONTE: <encurtador.com.br/bgjmQ>. Acesso em: 4 abr. 2019.



Caso tenha interesse pelo tema de Justiça Restaurativa, consulte a página do CNJ – Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br.

Desde esse novo olhar são inúmeros os trabalhos em escolas, repartições públicas, igrejas, e tantos outros ambientes em que se expande a propagação de uma cultura pacificadora em que a prevenção e reparação considera a vítima como parte ativa do processo.

Ainda há que se considerar que a vitimização, na leitura crítica, também é um processo complexo. Os efeitos da exposição sofridos por alguém em razão da conduta de terceiro, não são apenas considerados em relação à vítima direta, uma vez que existem múltiplas vitimizações.

Segundo autores mais contemporâneos, o processo de vitimização se divide em:

- Vitimização primária: que está relacionada diretamente à pessoa que sofre como sujeito passivo de um fato típico – consequências físicas, psicológicas, econômicas e sociais imediatas.
- Vitimização secundária – são as consequências negativas do aparelho estatal – instâncias formais de controle – nas quais a vítima se expõe em repetidos depoimentos, interrogatórios e inumeráveis atos processuais, sendo obrigada a lembrar de maneira reiterada seu sofrimento.
- Vitimização terciária – que é o amparo e abandono da vítima de assistência e acompanhamento público e social.

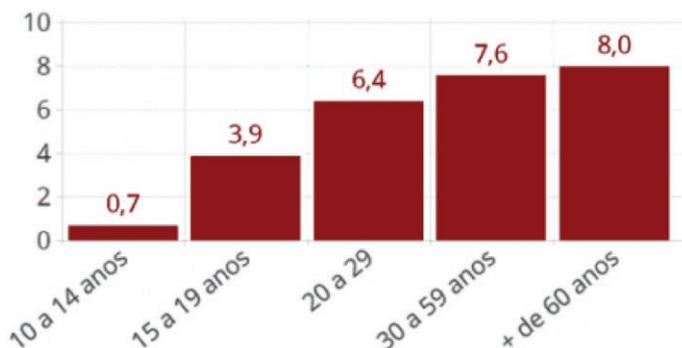
Segundo o Conselho Nacional de Secretárias de Saúde (CONASS), a violência é uma epidemia de nefastas consequências. O impacto da violência na Saúde Pública e seus desdobramentos têm obrigado a criação de políticas assistenciais para redução dos danos, a exemplo do aumento dos casos de suicídios no país.

O Ministério da Saúde, em agosto de 2018, publicava dados alarmantes:

O Brasil registrou 11.433 mortes por suicídio em 2016 – em média, um caso a cada 46 minutos. O número representa um crescimento de 2,3% em relação ao ano anterior, quando 11.178 pessoas tiraram a própria vida.

Nos recortes apresentados pelo ministério, a maior taxa de mortes por suicídio a cada 100 mil habitantes é entre indígenas – 15,2 casos por 100 mil. Entre os homens, o número chega a 23,1; entre as mulheres, a 7,7. De acordo com o Ministério da Saúde, 44,8% dos suicídios indígenas em 2016 ocorreram na faixa etária de 10 a 19 anos.

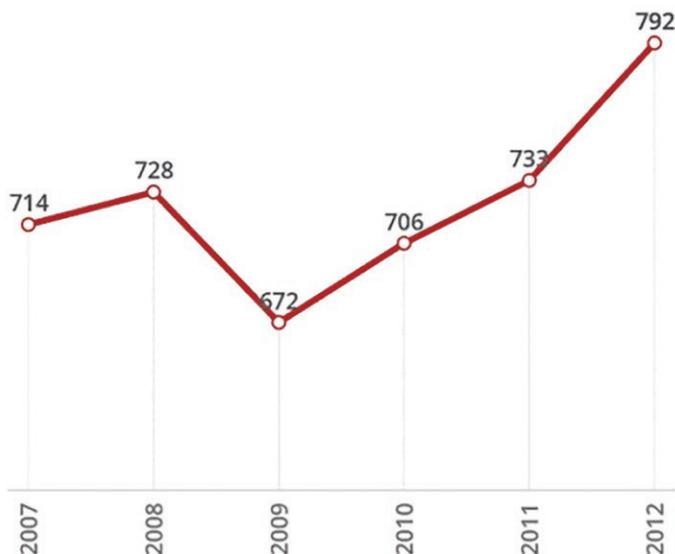
GRÁFICO 1 – SUICÍDIOS POR FAIXA ETÁRIA NO BRASIL – NÚMERO PARA CADA 100 MIL HABITANTES



FONTE: <<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/suicidio-e-preciso-falar-sobre-esse-problema.ghtml>>. Acesso em: 24 abr. 2019.

A vitimização tem como uma das graves consequências a “ausência” de futuro, aumentando a angústia, nos dias de hoje, mais entre jovens e adolescentes

GRÁFICO 2 – SUICÍDIOS ADOLESCENTES NO BRASIL – NÚMEROS PARA PESSOAS COM 10 A 19 ANOS



FONTE: <<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/suicidio-e-preciso-falar-sobre-esse-problema.ghtml>>. Acesso em: 24 abr. 2019.

Uma das formas de romper com essa perversa violência é a construção de uma nova cultura punitiva e social no sentido de minimizar os efeitos da violência sobre as vítimas diretas e a expansão de uma cultura do medo, como adiante estudaremos melhor. O papel social da vítima possui efeitos. Em não raros casos na condição socioeconômica da vítima, a distribuição da culpa recai de maneira desigual quer sobre o agressor quer sobre a vítima.

Ao final desta unidade você terá oportunidade de discutir um caso exatamente sobre essa problemática.

3.1 AS VÍTIMAS INVISIBILIZADAS

Embora sendo inúmeros os estudos e pesquisas acerca da complexa questão criminal e os novos fatores que impactam diretamente na vitimologia, o fato é que mesmo a criminologia crítica ainda não conseguiu trazer novas luzes na criação de políticas institucionais que possam amenizar os processos de vitimização.

O processo de vitimização continua produzindo em indivíduos, e em determinados grupos de indivíduos, ações injustas e ilegais praticadas por outros indivíduos, grupos de indivíduos, instituições, sociedade e pelo Estado, sem que, contudo, sejam as vítimas devidamente reparadas ou mesmo consideradas como relevantes no ato agressor.

Estes indivíduos vitimizados formam grupos que possuem em comum a sua condição de vulnerabilidade. Pessoas que, por sua condição, não conseguem fazer enfrentamentos aos perigos e agressões externas às quais estão expostos, seja por sua impotência, seja por sua invisibilidade social e política. Ou seja, simplesmente não são “vistos” pela maioria das pessoas, que apenas se fazem “ver” nos movimentos coletivos de reivindicação e luta por garantias e direitos. Em geral são apenas números de trágicas estatísticas.

A vulnerabilidade social é um dos perversos resultados da exclusão social, mas ambos conceitos não são sinônimos. “Exclusão social” é um termo usado para designar indivíduos situados à margem da sociedade e sem qualquer possibilidade de participação na vida comum e exercício de sua cidadania. Já o conceito de vulnerabilidade social é utilizado para designar pessoas em situação intermediária, isto é, que não estão em situação de total exclusão, mas que também não se encontram em condições de acessar qualitativa e quantitativamente os mecanismos e serviços públicos e/ou sociais que possibilitem inclusão e participação cidadã.

Os estudos de criminologia e política criminal demonstram que vários desses grupos de indivíduos foram incluídos na proteção legal, por exemplo, as crianças e adolescentes, idosos, as vítimas de violência de gênero etc., com as políticas e ações afirmativas próprias do Estado Democrático.



O termo **Ação afirmativa** se refere a um conjunto de políticas públicas temporárias de uma determinada sociedade e Estado com finalidade de proteger minorias e grupos discriminados, resgatando dividas históricas. As **Ações afirmativas** visam remover barreiras, formais e informais, que impeçam o acesso de certos grupos ao exercício de cidadania e garantia de direitos.

Porém, ainda existem diversos coletivos e indivíduos, que já não podem ser chamados de “minorias” pois formam um grande contingente de pessoas que absolutamente não são percebidos como vítimas de um contexto lesivo, desumano e degradante. Isso ocorre, exatamente por conta da vulnerabilidade social desses grupos e sujeitos. São grandes contingentes humanos sem meios ativos próprios ou insuficientes para garantir os direitos mínimos de cidadania, ter acesso e obter serviços e bens essenciais comuns aos integrantes da sociedade. Daí, diante do “âmbito de visão” da maioria passam como invisíveis. Ou pior, ainda que sejam por esses vistos, não são compreendidos como dignatários de esforços corretivos e políticas públicas para atender as suas necessidades.

Como consequência, esses grupos também não são vistos como vítimas.

É nesse contexto que se situa o encarcerado, as mulheres, os anciãos, o imigrante, as crianças, e tantos outros que formam a grande massa das vítimas invisíveis.



Uma pesquisa que avaliou a percepção da sociedade sobre a violência praticada contra as crianças e os adolescentes colocou o Brasil em primeiro lugar como o mais violento, na comparação com 13 países da América Latina. O estudo foi divulgado hoje (9), na capital paulista, pela organização social Visão Mundial. Algumas formas de violência consideradas foram o abuso físico e psicológico, trabalho infantil, casamento precoce, a ameaça on-line e a violência sexual. No Brasil, 13% dos entrevistados enxergam que existe alto risco dessas práticas contra a criança no país. Em seguida, estão o México, com 11%, o Peru e a Bolívia, com 10%. As melhores percepções foram verificadas em Honduras e na Costa Rica, com 2%. No recorte brasileiro, a pesquisa apontou que três em cada dez pessoas conhecem pessoalmente uma criança que sofreu violência. Além disso, 70% disseram sentir que a violência na infância tem aumentado nos últimos cinco anos e 83% concordam que essa violência pode ter impacto na vida adulta. O diretor nacional da Visão Mundial, João Helder Diniz, acredita que o contexto de desigualdade nos países estudados alimenta a violência que, por sua vez, exacerba a desigualdade. O refúgio das classes mais ricas em condomínios fechados, para ele, cria um ambiente ainda mais hostil na sociedade. “Em termos de homicídios, a América Latina responde por 25% no mundo e nós não estamos em guerra, pelo menos não declarada. “Como um continente que vive uma certa estabilidade política responde por um quarto dos homicídios no mundo?” Questionou o diretor.

Ambientes de risco

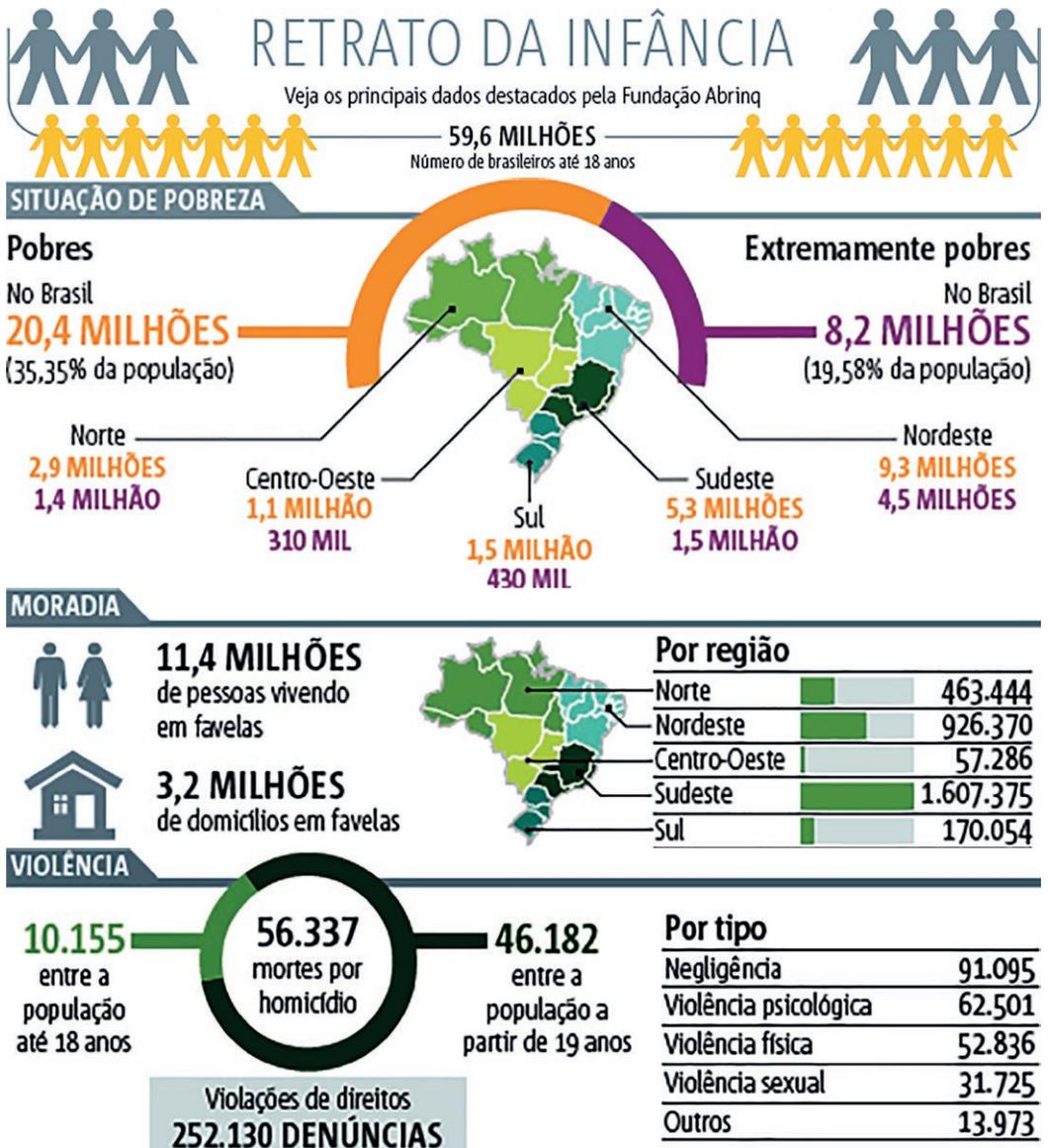
Segundo a pesquisa, o sentimento do latino-americano é de que o espaço público oferece mais risco à criança, com 52% das respostas. A casa da criança ficou em segundo lugar, com 21%, seguida por escola, 13%, transporte público, 6%, e espaços religiosos, com 3%. Karina Lira, assessora de Proteção à Infância da Visão Mundial, disse que a percepção revelada por essa pesquisa não condiz com a realidade. “O Disque 100 aponta que a maior parte das denúncias de violência está no ambiente doméstico”, disse. Outro dado do levantamento, cuja percepção não condiz com a realidade, segundo a assessora, é o que causa a violência. A maioria, 65%, acredita que o consumo de drogas e o alcoolismo tenham relação com a violência. O abuso cometido por pessoas que foram vítimas no passado ficou em segundo lugar, 55%. O crime organizado foi responsabilizado por 54%.

FONTE: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-04/pesquisa-diz-que-brasil-e-lider-no-ranking-de-violencia-contra-crianca-na-al>>. Acesso em: 4 abr. 2019.

A leitura do texto anterior nos leva a perceber a perceber o perverso processo de invisibilização das crianças.

Agravando mais o alarmante quadro, em abril de 2018 os jornais noticiavam que levantamento da Fundação Abrinq, organização sem fins lucrativos que luta pelos direitos de crianças e adolescentes, retrata a situação precária em que vivem crianças e adolescentes no país. A nova edição do chamado “Cenário da Infância e da Adolescência no Brasil” mostra que 40,2% daqueles que têm até 14 anos vivem em situação de pobreza; cerca de 4 milhões de crianças moram em favelas; e 17,5% das adolescentes foram mães antes dos 19 anos.

FIGURA 8 - CENÁRIO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL - 2015



FONTE: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/2015/06/12030,37/>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

“A pobreza é um fator de vitimização e da maneira como é produzida, de forma maciça, torna-se banal ao lado de uma competitividade que tem a guerra como norma, e elimina qualquer forma ou sentimento de compaixão” (SANTOS, 2000, p. 46).

O individualismo que domina para além da vida econômica e invade todos os espaços do cotidiano e vão sendo implantados valores aos objetos e aos seres humanos que tomam como parâmetro uma suposta contabilidade global que mercantiliza todos os subsistemas da vida social, rompendo solidariedades numa batalha sem quartel (SANTOS, 2000, p. 48).

Sem dúvida, por imposição do mercado, o consumismo e os interesses de mercado movem a vida pública e privada como uma espécie de novo fundamentalismo que “emagrece” moral e intelectualmente as pessoas, reduzindo a visão de mundo e fazendo esquecer qualquer relação entre o consumidor e o ser humano.

Neste cenário, as pressões do mercado sobre os Estados impõem um novo modelo de desenvolvimento que atenda aos interesses globais de acumulação. Para o neoliberalismo, o alinhamento implica a destruição institucional e normativa do Estado para além da economia, portanto, reinventando a forma tradicional de dominação. Os novos donos do poder são empresas transnacionais de capital privado que pressionam os Estados nacionais para promoverem reformas que permitam alinhamento jurídico e político que favoreçam as novas forças internacionalmente alinhadas. A palavra de ordem passa a ser a reforma do Estado-Nação.

4 VITIMIZAÇÃO E SOCIEDADE DO MEDO

Neste cenário que acabamos de compreender, formado por empobrecidos e violência sistemática, como equivocada resposta são construídos “novos candidatos a inimigos” do Estado.

Sujeitos produzidos pela pobreza estrutural, as vítimas invisibilizadas: os imigrantes – *alienígenas hostis* – (ZAFFARONI, 2007); os *dissidentes* – aumento expressivo com o avanço da criminalização dos movimentos sociais –; além da *neutralização da exclusão social* através da repressão indireta que produz conflito entre os excluídos – criminalizados, vitimizados e policiados – atores sociais recrutados no mesmo segmento social; e evidentemente o protagonismo da classe média – conceituada por Zaffaroni como *anônimos patéticos*, que clamam por leis criminalizantes e quando frustrados se entrincheiram em discursos autoritários simplistas.

E assim vai se dando sustentação e unidade a um discurso fascista e autoritário, o que vai destruindo o tecido social, disseminando o ódio e vitimizando seres humanos diariamente. Vive-se tempos de angústia intelectual. O esvaziamento das imagens e discursos representativos da racionalidade moderna vai criando um complexo debate no qual se criam outras rotulações.

Novos termos mais significam tentativas de demonstrar situações às quais ou se defende, e se tenta promover, ou se rechaça. Mas o que parece ser o ponto de convergência é o esgotamento das categorias tradicionais, particularmente utilizadas pelo sistema punitivo. São tempos de incertezas que parecem imobilizar as instituições tradicionais e seus atores, que faz ressurgir o medo em suas múltiplas versões. Um novo medo sem raiz. Medos difusos e invisíveis de fortes e devastadores efeitos que se alimentam mutuamente.

Há os trabalhos instáveis; as constantes mudanças nos estágios de vida; a fragilidade das parcerias; o reconhecimento social dado só “até segunda ordem” e sujeito a ser retirado sem aviso prévio; as ameaças tóxicas, a comida venenosa com possíveis elementos cancerígenos; a possibilidade de falhar num mercado competitivo por causa de um momento de fraqueza ou de uma temporária falta de atenção; o risco que as pessoas correm nas ruas; a constante possibilidade de perda de bens materiais etc. (BAUMAN, 2010, p. 73-74) .

Instaura-se a sociedade do medo e a tarefa diária é de administrar esta nova inconveniente e insuportável companhia que aumenta sistematicamente o número de vítimas, e assim, vai-se declarando uma nova cruzada, e viver passa a ser lutar contra provavelmente o impossível.

Uma busca contínua e uma perpétua checagem de estratégias e expedientes que nos permitem afastar, mesmo que temporariamente, a eminência dos perigos – ou melhor ainda, deslocar a preocupação com eles para o incinerador lateral onde possam, ao que se espera, fenecer ou permanecer esquecidos durante nossa duração (BAUMAN, 2008, p. 15).

Na sociedade do medo, as urgências, lembra Tomás Hirsch (2008, p. 25-26.), fazem-nos esquecer de que:

[...] vamos junto com os outros em uma viagem para algum lugar e imaginamos o amanhã como a repetição do hoje... deixamos de nos preocupar com o destino conjunto e nos encerramos em nossa cela de abelha, cumprindo com maior ou menor brilhantismo o papel que as circunstâncias nos atribuíram no interior da colmeia.

O autor conclui que “[...] não há um destino particular independente do coletivo. É como se fôssemos em um trem que se dirige para um precipício – não evitaremos o acidente por mudar os assentos de lugar no interior dos vagões. Para isso teríamos que frear o comboio ou mudar sua direção” (HIRSCH, 2008, p. 25-26.)

O inédito nesta autêntica “encruzilhada civilizatória” é que a tarefa, além de urgente, deve ser assumida por juristas e por toda sociedade coletivamente, mas a questão agora não é apenas de poder de dominação política e econômica, mas da capacidade de o coletivo em gerar uma concepção nova de mundo a partir de si mesmo, de suas experiências históricas, do desejo de partilhar uma perspectiva emancipadora e um futuro mais generoso.

A urgente tarefa é definir um ponto de virada a partir do presente, que permita visualizar um horizonte mais generoso. Enfim, construir um projeto que torne possível ir e ver “mais longe” do que o atual momento que coletivamente se está a vivenciar, marcado por dolorosas e frustrantes experiências, que não leve a desistir da condição de humanos. Mas o esforço implica retomar conceitos e representações sociais que serviram para fundar o discurso legitimador da modernidade, dentro do qual o sistema jurídico estatal foi um dos protagonistas principais, sob duras condições.

Para Boaventura de Sousa Santos (2007), atualmente há uma distância que separa os direitos formalmente concedidos das práticas sociais que impunemente os violam, e, simultaneamente, “as vítimas de tais práticas, longe de se limitarem a chorar na exclusão, cada vez mais reclamam, individual e coletivamente, serem ouvidas e organizam-se para resistir contra a impunidade” (SOUSA SANTOS, 2007).

O risco é a desistência, alerta Boaventura (2007). A frustração sistemática com as práticas políticas que se anunciam como democráticas pode levar à descrença na democracia e no papel das instituições jurídicas como instrumentos de sua garantia. Portanto, frente às contradições, desesperanças e frustrações, é necessário encontrar elementos unificadores e pacificadores capazes de refundar uma nova forma de desenvolvimento aliada à justiça.

Retomando o sentido político do paradigma punitivo brasileiro desde um horizonte emancipador e crítico é possível compreendê-lo como parte integrante do universo colonizador alinhado a um tipo de poder destituído de qualquer identidade com os interesses internos, já que se formou com a incorporação do aparato burocrático e profissional lusitano, ou seja, como extensão da coroa portuguesa que avançou no sentido de constituir-se numa forma de poder legitimada pelos senhores da terra, os donos locais do poder.

Para Zaffaroni (2013) o modelo punitivo europeu tornou-se o instrumento de poder colonizador que, por possibilitar a verticalização social (dando à sociedade europeia desde os séculos XII e XII uma estrutura corporativa), conferiu, sobretudo à Península Ibérica, liderança na dominação e conquista e, quase simultaneamente, foram elaborados os discursos legitimadores desse modelo dominador em ascensão. Neste momento surgem as universidades no norte da Itália, e com elas, os juristas, que, por falta de melhor escolha resgatam o *Digesto*, de Justiniano, e passam a comentá-lo, nascendo assim a ciência jurídico-penal moderna.

Destaca Zaffaroni (2013, p. 24), que as leis penais recolhidas do *Digesto* eram as piores possíveis com retoques deformantes do próprio Justiniano.

[...] desde a romanização do cristianismo [...] se considerava chefe religioso e perseguia com singular furor e alegria os não cristãos [...]. É bem verdade que aqueles que deveriam legitimar essas leis atrozes não podiam confessar que o poder punitivo serve para verticalizar e colonizar, razão pela qual sempre se buscou encontrar alguma justificativa para cada lei penal, baseada em uma necessidade fundada em fatos do mundo real.

Não é difícil compreender que o poder punitivo foi, e ainda é, o elemento chave para a expansão do poder planetário, é nuclear para a ordem colonizadora. Portanto, não se pode ignorar o passado colonizador cuja lógica de dominação foi a de, desde o centro de controle Europeu, impor um domínio e incorporar ao “sistema mundo”, para usar a conhecida expressão de Wallerstein, os espaços dominados.

Para os dominados isso implicou em uma “reidentificação” histórica e a produção de novas identidades culturais. A modernidade – que carrega em si uma violência sacrificial para as áreas colonizadas – oculta em seu discurso legitimador o que lhe é essencial: o mundo periférico colonial e suas vítimas.

O modelo punitivo verticalizado das sociedades colonizadas, como é a brasileira, é ao mesmo tempo seletivo e discriminador, considerando o nativo puro como biologicamente inferior e o mestiço como uma degeneração, chega ao século XXI celebrando um modelo de controle social punitivo estatal (formalizado ou institucionalizado no sistema penal) resultado de uma engenharia maniqueísta e moralista assentado de uma simplista lógica binária (justo/injusto; legal/ilegal; bom/mau) que “escolhe” sujeitos para entrar ou sair desse perverso universo autorizado opondo a separação entre os artífices da seleção e aqueles que devem ser apartados.

Na esteira do pensamento de Vera Regina de Andrade (2012), o controle social penal é uma longa e continuada produção de separações, lógicas adversariais, faturamento nas subjetividades por meio da qual o próprio ser humano é partido em mil pedaços (homem e mulher; branco e negro, proprietário e não proprietário, rico e pobre; cristão e ateu e também em cidadão e criminoso) e ao mesmo tempo divorciado de outros seres vivos (humanos, animais e vegetais) sob o aval de um saber técnico científico instrumental, tecnicista e monodisciplinar.

O resultado tem sido a convivência com uma profunda angústia social e violência difusa que se retroalimentam delineando um cotidiano paranoico convertido em medo, patologia social e política alimentada pelo poder midiático. Essa angústia coletiva tem servido para deformar o consenso democrático inculcando à lógica que o Estado de Polícia é o único capaz de colocar fim ao “estágio hobbesiano” e desse modo, não vai se dando conta de que o que se está renunciando é o próprio projeto civilizatório. Assim, os “Estados de bem-estar se desmantelam em meio a um festival de corrupção, enquanto o mundo paranoico, centrado no delinquente ou terrorista funcionou como uma manobra perfeita de distração” (ZAFFARONI, 2013, p. 301).

Romper esse paradigma no plano do dever acadêmico é um processo longo e árduo de criação de instrumentos teóricos e práticos que devem conter em si uma alta capacidade de simultaneamente transformar o controle penal punitivo e a própria sociedade; retomando as preciosas contribuições do pensamento criminológico crítico que desde a década de 1960 vem buscando a superação do modelo etiológico e elaborando saberes fecundos e inovadores comprometidos com transformações na base social, cultural e ideológica da formação e aplicação do direito penal.

Essa é a urgente tarefa que atualmente se impõe e a qual nos deparamos quando estudamos Criminologia.

LEITURA COMPLEMENTAR**NÃO TENHA MEDO DA INCERTEZA**

Zygmunt Bauman

Um ano após a morte do sociólogo Zygmunt Bauman, ocorrido em 09 de janeiro de 2017, o jornal *La República* publicou um dos últimos artigos do pensador. Questionando sobre o fim das utopias, guerras, migrações e os grandes dramas contemporâneos, Bauman nos deixa sua última lição. A tradução é de **Moisés Sbardelotto**.

O fim dos tempos, o fim do mundo, o fim do universo: um assunto certamente diferente do habitual para mim, que não sou um especialista no campo. Não pretendo, portanto, informá-los sobre o estado atual da arte, da astronomia e da cosmogonia, sobre aquilo que os cientistas pensam sobre o fim do mundo. Direi apenas que as teorias científicas que se ouvem por aí me deixaram muito confuso, dada a dificuldade de conciliar visões muito diferentes sobre a mesa. [...]

Não que isso deva nos preocupar imediatamente, que fique claro, já que se calculou que o universo viverá pelo menos mais 20 bilhões de anos, e, pelo menos eu, que sou irrevogavelmente velho, não tenho nenhuma esperança de chegar até lá.

Mas voltemos à pergunta inicial, ao porquê estamos hoje todos tão inquietos, por que são feitas tantas premonições sombrias sobre o que nos espera, tanto que, às vezes, não conseguimos sequer focar bem a questão como fim do mundo, mas sim como algo completamente novo e desconhecido e, portanto, ameaçador.

Por que vivemos essa condição nesta fase da nossa história? Essa é a pergunta que devemos nos fazer. Eu sugeriria, entretanto, não ter medo. Mesmo quando nos divertimos, vamos a uma festa com os nossos amigos, em algum lugar, profundamente, sentimos ansiedade. Não nos sentimos seguros: seguros de conseguir controlar as nossas vidas, seguros de ter a capacidade, os meios, a habilidade, os recursos, seguros de poder viver em um mundo em que isso seja possível.

Em suma, não conseguimos dar às nossas vidas a forma que gostaríamos, estamos assustados porque – permito-me sugerir – vivemos uma condição de constante incerteza. E o que é a incerteza? É a sensação de não poder prever como será o mundo quando acordarmos na manhã seguinte; é a fragilidade e a instabilidade do mundo. O mundo sempre nos pega de surpresa [...].

Penso na **Lisboa** de 1755: [...] primeiro, houve um terremoto que devastou grande parte da cidade, depois um incêndio destruiu aquilo que havia se salvado.

O evento despertou grandes reações, e, entre os intelectuais, começou-se a discutir sobre que sentido tinha uma tragédia desse tipo e como Deus podia permitir tal massacre de inocentes. Voltaire se colocou à frente da campanha filosófica, sentenciando: “Vejam: a natureza é cega, atinge com a mesma imparcialidade e a mesma indiferença as pessoas boas e as pessoas más. Não faz escolhas, não pune. Distribui a sua fúria aleatoriamente. Se quiserem um mundo que esteja alinhado com a ética humana e a razão humana, vocês devem conquistar a natureza”. [...]

Hoje, a mais de 200 anos de distância, podemos ver como todos os esforços para dominar a natureza não tiveram qualquer efeito, e aqueles poucos que tiveram, na realidade, foram mal concebidos e deixaram traços da sua obra em milhões de quilômetros quadrados de terra estéril e desértica, milhões de vidas perdidas, vidas daqueles que, antes, cultivavam aquela terra.

Não funcionou. Por outro lado, outros perigos – qualquer evento envolve inconvenientes –, outros desconfortos foram se somando àquilo que acontecera. Eu acho que foi Freud que resumiu o significado do impulso à civilização: a pressão da civilização para corrigir e dar nova forma à sociedade. [...]

Todas as utopias, por mais diferentes que fossem entre si, tinham uma coisa em comum: estavam situadas em algum lugar no futuro. Ainda não existentes, ainda não conhecidas, ainda não exploradas, intuídas apenas por alguns navegadores solitários. Mas utopia e futuro tinham um significado muito parecido.

Eu acho que estamos perdendo a confiança no futuro. Não acreditamos mais que ele seja favorável, que poderá resolver os nossos problemas, e, se vocês derem uma olhada no nosso mundo contemporâneo, verão a disseminação de tradições que olham para o passado.

Quem sabe, talvez abandonamos algumas coisas prematuramente, erroneamente, estupidamente, talvez devêssemos voltar àqueles estilos de vida. Talvez alguns entre vocês pensem com nostalgia na vida sob Hitler, Stalin ou qualquer outro ditador do passado; mas vocês não fizeram experiência daquilo que foi, porque não é possível. O passado é tão imaginário quanto o futuro. Vocês não estiveram no futuro e não o conhecem, mas também não estiveram no passado. Só podem ler livros sobre o assunto, que, dificilmente, podem restituir as sensações de uma vida realmente vivida no passado.

Estas são, em linhas gerais, as causas do estado de incerteza atual. A fragilidade da posição social que conquistamos após uma longa vida de trabalho e que nos encontramos protegendo, a impossibilidade de prever o que acontecerá amanhã, a suspeita de que qualquer coisa que traga o futuro consigo não será melhor aquilo que existe hoje, mas talvez será pior, a sensação de impotência. Que, mesmo que conhecêssemos todos os segredos sobre o funcionamento das coisas, não teríamos as capacidades nem os instrumentos para impedir que coisas desagradáveis aconteçam. [...]

Cientistas importantes, como por exemplo **Ilya Prigogine** e **Isabelle Stengers**, receberam o Prêmio Nobel por terem descoberto que o universo – não só o nosso mundo e as coisas que nos cercam mais de perto, mas o universo inteiro – vive governado por contingências, acidentes e coincidências, em suma, pelo acaso. Não existem regras.

Na história do mundo, verificaram-se cinco grandes catástrofes que quase nos levaram à extinção, que se aproximaram muito de tornar impossível este nosso estar aqui e agora, trocando ideias.

A maior, durante o período permiano, varreu 95% de todas as criaturas vivas. Portanto, é absolutamente correto afirmar que estamos aqui por acaso. Os nossos progenitores encontravam-se naqueles pequenos 5% de criaturas que restaram no mundo. Confiar na coerência do universo, na sua estabilidade ou previsibilidade, portanto, não é possível.

Qualquer coisa que aconteça no universo acontece por acaso, de modo que eu acho que não é possível a completa eliminação da incerteza, mas acredito também que, dentro dos limites impostos a nós pelo universo, ainda há muito a fazer. Por exemplo, evitar o colapso do sistema de crédito ou a fuga súbita de migrantes de uma das guerras mais sujas e desagradáveis jamais ocorrida debaixo dos nossos olhos. Guerras previsíveis, guerras que podemos fazer com que não eclodam.

E eu me permito sugerir que essas coisas – as pequenas coisas que podemos fazer dentro dos limites das nossas capacidades – são tantas, a ponto de podermos nos empenhar nelas durante toda a nossa existência.

Fonte: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/575079-nao-tenham-medo-da-incerteza-artigo-de-zygmunt-bauman>>. Acesso em 23 abr. 2019.

RESUMO DO TÓPICO 3

Neste tópico, você aprendeu que:

- A revisão criminológica, pela via da criticidade, conferiu a vítima novo “lugar” na questão criminal, com o objetivo de discutir possibilidades de recomposição física e emocional.
- A lógica retributiva – punir o mal com o mal – tem sido revista pelas correntes críticas apostando-se em vias restauradoras e pacificadoras.
- Com a emergência da criminologia crítica, as vítimas inviabilizadas passam a ser protagonistas de um modelo pacificador e menos adversarial.



- 1 A fim de melhor fixar e discutir os conteúdos desta unidade sugerimos a leitura da notícia transcrita. A seguir, elabore uma dissertação acerca do tema: "A vitimização e a cultura do estupro".

"Exposição na Bélgica traz roupas de vítimas de estupro para romper mito de 'culpa da mulher"



Em 2016, uma pesquisa do Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostrou que mais de um terço dos brasileiros acredita que "mulheres que se dão ao respeito não são estupradas". No mesmo estudo, 30% disseram que "mulher que usa roupas provocativas não pode reclamar se for estuprada".

Uma exposição de roupas de vítimas de estupro na Bélgica, porém, contradiz essa lógica. Exibida em Bruxelas, a mostra traz trajes que mulheres e meninas estavam usando no dia em que sofreram a violência sexual e reúne calças e blusas discretas, pijamas e até camisetas largas.

O objetivo dos organizadores é derrubar o "mito teimoso" de que roupas provocativas são um dos motivos que leva a crimes de violência sexual.

A exposição levou o nome de "A culpa é minha?", em referência à pergunta que muitas vítimas se fazem depois de um ataque.

"O que você percebe imediatamente quando vem aqui: todas as peças são completamente normais, roupas que qualquer um usaria", afirmou Liesbeth Kennes, que faz parte do grupo de apoio a vítimas de estupro CAW East Brabant, organizador da exposição.

"Tem até uma camiseta de uma criança com uma imagem do filme 'My Little Pony' que mostra essa dura realidade", disse.

Culpa da vítima

Kennes ressalta que "a culpabilização da vítima" ainda é um problema sério em casos de violência sexual. Ela cita que muitas mulheres se questionam se podem ter sido, de alguma forma, responsáveis pela agressão que sofreram por conta de alguma atitude ou de algo que estavam vestindo.

Em 2015, ela mencionou em uma entrevista a um veículo belga que apenas 10% dos estupros no país eram denunciados para a polícia e que, desses todos, somente um em cada dez resultava em condenação.

"Por trás desses números há pessoas de carne e osso. Mulheres, homens, crianças. Nossa sociedade não incentiva as vítimas a denunciarem ou a falarem abertamente sobre o que passaram", pontuou Kennes.

No Brasil, estima-se que aconteça um estupro a cada 11 minutos – a subnotificação dos casos também é grande e somente 10% deles são levados à polícia, segundo o Ipea. São 50 mil casos registrados por ano, mas a estimativa é que existam pelo menos 450 mil.

Na pesquisa feita pelo Datafolha em 2016, 42% dos homens disseram que "mulheres que se dão ao respeito não são estupradas", enquanto 32% das próprias mulheres acreditam nessa mesma premissa.

Enquanto vítimas são acusadas de se vestirem de maneira provocativa ou de andarem sozinhas na rua à noite, Kennes reforça: "Só há uma pessoa responsável, uma pessoa que pode prevenir o estupro: o próprio estuprador".

FONTE: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-42643532>>. Acesso em: 4 abr. 2019.

- 2 Após a leitura de parte do artigo *Violência e Crime no Brasil* e considerando o estudo realizado, escreva uma dissertação com o tema "Fatores relacionados à violência nas áreas urbanas do Brasil".

"Violência Urbana no Brasil"

É inegável que vivemos dias difíceis, a violência em toda sua plenitude tem envolvido grande parte da sociedade mundial. No Brasil, a violência tem feito milhares de vítimas, em alguns casos esse ato é praticado pela própria família, além de inúmeros outros ocorridos nas ruas.

Ao observarmos o quadro atual da violência urbana, muitas vezes, não nos atentamos para os fatores que conduziram a tal situação, no entanto, podemos exemplificar o crescimento urbano desordenado. Em razão do acelerado processo de êxodo rural, as grandes cidades brasileiras absorveram um número de pessoas elevado, que não foi acompanhado pela infraestrutura urbana (emprego, moradia, saúde, educação, qualificação, entre outros); fato que desencadeou uma série de problemas sociais graves.

A violência urbana tem ocasionado a morte de milhares de jovens no Brasil, é o principal fator de mortandade dessa faixa etária.

A criminalidade não é um “privilegio” exclusivo dos grandes centros urbanos do país, entretanto o seu crescimento é largamente maior do que em cidades menores. É nas grandes cidades brasileiras que se concentram os principais problemas sociais, como desemprego, desprovimento de serviços públicos assistenciais (postos de saúde, hospitais, escolas etc.), além da ineficiência da segurança pública. Tais problemas são determinantes para o estabelecimento e proliferação da marginalidade e, conseqüentemente, da criminalidade que vem acompanhada pela violência.

Os bairros marginalizados das principais cidades brasileiras respondem por aproximadamente 35% da população nacional, nesses locais pelo menos a metade das mortes são provocadas por causas violentas, como agressões e homicídios. Isso é explicado quando nos deparamos com dados de São Paulo e do Rio de Janeiro, onde 21% de todas as mortes são provenientes de atos violentos.

Essa situação retrata a ineficiência do Estado, que não tem disponibilizado um serviço de segurança pública eficaz à sua população. Enquanto o poder do Estado não se impõe, o crime organizado se institui como um poder paralelo, que estabelece regras de ética e conduta própria, além de implantar fronteiras para a atuação de determinada facção criminosa.

Algumas cidades do país apresentam um percentual de mortandade proveniente de atos de violência que equivale aos do Iraque, país em guerra.

O Brasil responde por 10% de todos os homicídios praticados no mundo, segundo dados de um estudo realizado a pedido do governo suíço, divulgado no ano de 2008, em Genebra.

FONTE: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/violencia-urbana-no-brasil.htm>>. Acesso em: 4 abr. 2019.

DESAFIOS CRIMINOLÓGICOS CONTEMPORÂNEOS

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

A partir do estudo desta unidade, você será capaz de:

- compreender o contexto econômico, político, social e cultural contemporâneo e sua relação com a violência e criminalidade;
- conceituar, identificar e discutir as distintas formas de violência;
- problematizar a relação entre a mídia, a cultura midiática e o processo de criminalização;
- analisar e discutir o crime organizado e seus impactos na política criminal.

PLANO DE ESTUDOS

Esta Unidade está dividida em três tópicos. No decorrer da unidade você encontrará autoatividades com o objetivo de reforçar o conteúdo apresentado.

TÓPICO 1 – GLOBALIZAÇÃO, SOCIEDADE DO MEDO E VIOLÊNCIA

TÓPICO 2 – AS FACES DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NO BRASIL

TÓPICO 3 – CRIME ORGANIZADO E NOVA CRIMINALIDADE

GLOBALIZAÇÃO, SOCIEDADE DO MEDO E VIOLÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

Se a entrada para o século XX foi triunfal e otimista para a ciência, para a economia, a política e a cultura, seu final se fez sem comemorações.

As três últimas décadas do século passado e a primeira do século XXI foram marcadas por uma autêntica “virada histórica”, que trouxe profundas transformações na vida social e econômica, acarretando impactos significativos que não podem ser desprezados pelos estudos criminológicos.

Em que pesem as especificidades políticas e culturais das distintas nações, as mudanças vivenciadas a partir dos anos 1970 implicaram um realinhamento político e econômico que trouxe à tona os limites e impossibilidades do Estado de Bem-Estar Social. Desde então, vem se delineando uma nova ordem civilizatória que alia neoliberalismo com conservadorismo social e político. Este modelo atingiu o auge nos EUA durante os governos Regan e Bush (1981-1992) e na Grã-Bretanha durante a gestão Thatcher (1979-1992), sofrendo processo de continuidade e redefinição ao longo da administração Clinton (1993-2000) e de John Major (1992-1997) e Tony Blair (1997 em diante).

Mais recentemente assiste-se ao avanço dos regimes de direita e centro direita na Europa e América Latina. Em 2015, na França, com a vitória da ultradireitista Marine Le Pen com 25,2% dos votos. Na Suíça, também em 2015, com a chegada ao poder do Partido do Povo Suíço de ultradireita xenófoba e antieuropeísta, em 2009, havia promovido referendo para proibir a construção de novas mesquitas no país.

O avanço desta nova composição ideológica e política não apenas surge com as clássicas campanhas conservadoras contrárias à globalização e à chegada de novos imigrantes, mas na defesa de um tipo de Estado de Bem-Estar Social não mais inclusivo e solidário, mas voltado para garantir direitos e serviços exclusivamente aos membros da comunidade nacional já existente.

O impacto deste processo modificou substancialmente as condições de vida da população mundial com a precarização das condições de trabalho e a migração forçada e o tecido social vai-se rompendo desagregando as tradicionais formas de organização social. Como resultado, as antigas formas de controle são deslegitimadas, perdendo efetividade e eficiência, abalando as tradicionais instituições políticas, jurídicas e sociais.

Esta nova fase é marcada pela destruição das tradicionais formas de solidariedade tanto locais como mundiais e o cotidiano parece mergulhar na barbárie. Assim, a fraternidade, um dos grandes discursos da modernidade, vai sendo não apenas adiada, mas definitivamente esquecida. Ao que parece, as instituições e convicções defendidas na modernidade parecem debilitadas.

Os velhos e tradicionais partidos políticos e tradições ideológicas cedem espaço a movimentos e coletivos sociais de resistência inéditos que acabaram por colocar fim a regimes políticos que até então pareciam sólidos e inabaláveis.

Da mesma forma, as “sólidas” redes de interações sociais modernas cedem espaço ao “multi” (multiétnico e multicultural). Os referenciais de identificação não são mais elementos de uma cidadania individualizada, mas sim coletiva e global, e esta fragmentação vai justificando a predominância do discurso do “mundo único”. Assim, o global e o local tornam-se visceralmente associados sob o lema “pense global, aja local”.

Porém, paradoxalmente, são tempos de um capitalismo de versão inédita e talvez mais perversa que rearticula as condições sociais e políticas, cujo resultado é uma nova condição humana miserável, criação e implementação de novas técnicas de produção e redefinição de relações de poder.

Em meio a este novo cenário, batizado por alguns como pós-modernidade, medo e indignação tornaram-se um fértil terreno para serem semeadas novas formas de controle, em sua maioria retrógradas e inúteis, que vão assumindo distintos rótulos como “política lei e ordem”, “tolerância zero”, “direito penal do inimigo”, “polícia de pacificação” etc.

Passamos a ser contemporâneos de uma paranoia que vai definindo uma estranha forma de nos relacionarmos uns com os outros. Para Zygmunt Bauman (2004), como resultado da cultura capitalista de nossa época, os gestos de incluir e excluir nos levam à individualização de tal forma que mesmo nossas relações com o outro passam a ser constituídas como se o outro representasse um “produto” apetecível e descartável, como tantos produtos que adquirimos nas prateleiras dos supermercados ou pela internet.

O cotidiano do mundo contemporâneo é marcado por uma violência crescente exposta nos meios de comunicação de tal maneira que a sensação de insegurança e incerteza invade cada um de nós, gerando angustiante e doentio medo. Ao que parece, as instituições tradicionais de controle não conseguem responder de maneira eficiente às ações criminosas que passaram a ser orquestradas por sofisticadas organizações.

Entretanto, um olhar mais atento e criterioso para a realidade permite visualizar a violência em suas múltiplas faces que, tal qual perversa teia, permeia as relações humanas, produzindo e reproduzindo seres violentos e violentados que vão rompendo laços de solidariedade e identidade comunitária e social.

Neste tópico estudaremos a relação entre as relações econômicas mundiais e o fenômeno da criminalização e violência objetivando identificar os fatores que fragilizam as estruturas e funcionamento das instituições, bem como buscaremos discutir as consequências e impactos da violência e criminalização, tanto institucional, como estrutural e interpessoal, que adoecem os indivíduos e a coletividade a ponto de ver seu próximo como inimigo indesejado a ser exterminado, impossibilitando ao sujeito o sentimento de “pertencimento” e cidadania

2 CONCEITOS

“Globalização” tornou-se a palavra da moda a partir da década de 1980. Passou a ser utilizada para designar um processo de mudança econômica, social e política que, em síntese, possui as seguintes características:

- A vida social, econômica e política não se limitam às fronteiras nacionais, portanto, acontecimentos ou decisões locais acabam por produzir efeitos mundiais.
- O atual sistema-mundo é formado por uma ativa rede que vai criando padrões entre os Estados e sociedades mundiais.
- Confunde-se cada vez mais o local com o nacional e mundial, tornando tênue a linha divisória entre as distintas instâncias políticas e econômicas.
- Vive-se a “tempo real” as transformações e problemáticas mundiais constituindo uma espécie de “teia” entre as instituições internacionais, os Estados, as corporações econômicas, movimentos sociais e organizações de todo tipo de interesse e identidade.

Estas transformações acabaram por fragilizar os tradicionais conceitos de Estado Nação, sobretudo no que diz respeito às ideias de soberania e território, uma vez que o Estado não pode mais ser considerado como o núcleo central e autônomo de poder.

Ao mesmo tempo, a ordem econômica global desregula e destrói a vida social e torna precário o “mundo do trabalho”, gerando uma massa de “novos miseráveis”, que agora são globais.

De acordo com o relatório da OIT – Organização Internacional do Trabalho: **Desemprego cai no mundo, mas condições de trabalho não melhoram**, das Nações Unidas (PNUD, 2019, s.p.), mesmo com o desemprego globalmente em queda, as condições de trabalho não melhoraram e alguns negócios impulsionados por novas tecnologias “ameaçam minar” conquistas sociais das últimas décadas. Eram mais de 3,3 bilhões de pessoas empregadas no mundo em 2018 que não tinham níveis adequados de segurança econômica, bem-estar material ou oportunidades para avançar. No total, 172 milhões de pessoas não tinham emprego em 2018 (em cada 20 indivíduos em idade produtiva). Essa taxa de desemprego, que apenas retornou em níveis vistos antes da crise financeira de 2008-2009, não deve mudar este ano ou no próximo, presumindo condições econômicas globais estáveis. A atual incerteza já está tendo efeito negativo no mercado de trabalho nos países de alta e média renda. O mesmo relatório ainda destaca que ser um empregado assalariado nem sempre garante padrões de vida decentes, pois mais de 700 milhões de pessoas estão vivendo na extrema ou moderada pobreza, apesar de terem emprego.

O relatório das Nações Unidas (PNUD, 2019) mostrou ainda que a pobreza entre trabalhadores caiu nos países de média renda nas últimas três décadas, apesar de as nações mais pobres poderem ver um aumento do número de trabalhadores nessa condição. Isso ocorre porque o ritmo da redução da pobreza não deve acompanhar o crescimento do emprego nessas economias emergentes, apesar da importante contribuição da China na redução da pobreza entre trabalhadores como resultado do forte crescimento econômico desde 1993.

Os dados do mesmo estudo também mostraram que 360 milhões de pessoas trabalhavam em 2018 em empresas familiares e 1,1 bilhão por conta própria, frequentemente em atividades de subsistência, na ausência de oportunidades de emprego no setor final ou falta de sistemas de proteção social (PNUD, 2019, s.p.).

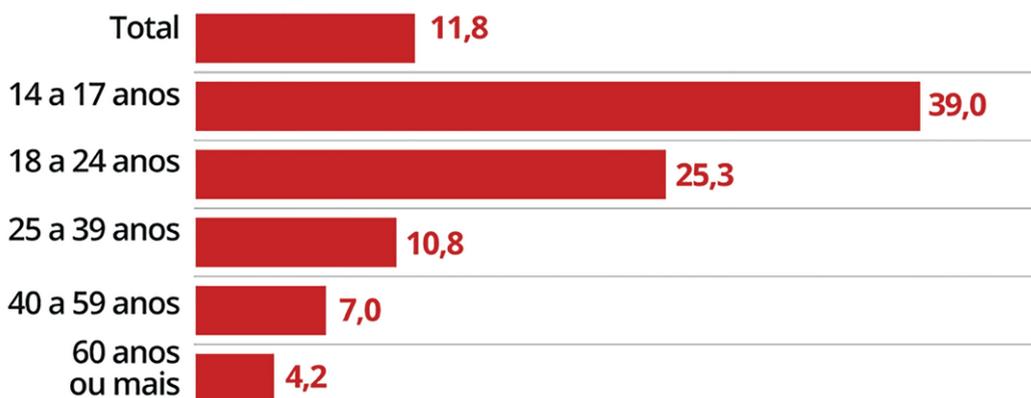
Sobre o desafio de reduzir o desemprego, o relatório das Nações Unidas (PNUD, 2019) identificou falta de oportunidades para aqueles que desejam trabalhar. Isso inclui aqueles que gostariam de mudar de empregos de meia jornada para jornada completa e para empregos de longo prazo, mas ficaram tão desencorajados que desistiram de procurar.

Juntos, condições ruins de trabalho, desemprego e desigualdade de gênero contribuíram para desacelerar mais do que o previsto o progresso para atingir o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de trabalho decente para todos, como previsto na Agenda 2030.

Para os jovens, isto significa uma redução na capacidade de empreender esforços em prol de interesses individuais e coletivos por absoluta ausência de perspectiva de futuro. Por esta razão, não é de causar surpresa o aparecimento e crescimento de movimentos como a “Primavera Árabe”, “Ocupe Wall Street”, ou mesmo as recentes reações urbanas violentas na Grécia, Inglaterra e França.

Observe os dados acerca do desemprego no Brasil em 2018:

GRÁFICO 1 – DESEMPREGO ENTRE JOVENS – DESOCUPAÇÃO EM CADA FAIXA ETÁRIA



FONTE: <<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/desemprego-e-maior-entre-jovens-mulheres-e-trabalhadores-sem-ensino-superior.ghtml>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

Segundo Silveira, Cavallini e Gazzoni (2018, s.p.), no Brasil, a crise no mercado de trabalho atinge de forma desigual diferentes grupos sociais e regiões. O índice de desemprego no país é de 11,8%, mas a taxa é maior para mulheres, jovens e pessoas com baixa escolaridade. É o que mostram os dados do quarto trimestre de 2017 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) trimestral divulgada nesta sexta-feira (23) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Agrava-se ainda mais a situação porque além dos desempregados, esses grupos também são os mais afetados entre **os trabalhadores subutilizados, contingente que soma 26 milhões de pessoas no Brasil.**

Em síntese, “está a se viver uma perversidade sistêmica provocada pela universalização neoliberal, que impõe uma dupla tirania: a do dinheiro e da informação. Assim, vai-se criando a base ideológica das ações do novo totalitarismo facilmente aceito por seres humanos fragilizados e desamparados” (SANTOS, 2000, p. 37).

Ao contrário das fases anteriores, que igualmente produziam a pobreza, neste novo momento, a miséria é estruturalmente globalizada.

Nessa última fase, os pobres não são incluídos nem marginais, eles são excluídos. A divisão do trabalho era, até recentemente, algo mais ou menos espontâneo. Agora não. Hoje, ela obedece a cânones científicos – por isso a consideramos uma divisão do trabalho administrada – e é movida por um mecanismo que traz consigo a produção das dívidas sociais e a disseminação da pobreza numa escala global. Saímos de uma pobreza para entrar em outra. Deixa-se de ser pobre em um lugar para ser pobre em outro. Nas condições atuais, é uma pobreza quase sem remédio, trazida não apenas pela expansão do emprego, como também pela redução do valor do trabalho (SANTOS, 2000, p. 73).

O individualismo domina para além da vida econômica e invade a ordem política e os espaços territoriais. Para Milton Santos (2000, p. 48) “vão sendo implantados novos valores aos objetos e aos seres humanos que tomam como parâmetro uma suposta contabilidade global que mercantiliza todos os subsistemas da vida social, rompendo solidariedades numa batalha sem quartel”.

Por imposição do mercado, o consumismo move a vida pública e privada. Um novo fundamentalismo que emagrece moral e intelectualmente as pessoas, reduzindo a visão de mundo e fazendo esquecer qualquer relação entre o consumidor e o ser humano.

Neste cenário, as pressões do mercado sobre os Estados impõem um novo modelo de desenvolvimento que atenda aos interesses globais de acumulação. Para o neoliberalismo, o alinhamento implica a destruição institucional e normativa do Estado para além da economia, portanto, reinventando a forma tradicional de dominação.

Os novos donos do poder são empresas transnacionais de capital privado que pressionam os Estados nacionais para promoverem reformas que permitam alinhamento jurídico e político que favoreçam as novas forças internacionalmente alinhadas. A palavra de ordem passa a ser a reforma do Estado Nação.

São múltiplas e de distintas naturezas as pressões para reestruturação do Estado no sentido de desestatizar e desregular as empresas produtivas e os sistemas de educação, saúde e assistência social. Além de que, são facilitadas as negociações e as associações das corporações transnacionais com as nacionais e inúmeras conquistas sociais são flexibilizadas ou mesmo eliminadas.

Para Octávio Ianni (1999, p. 110) “a nação se transforma em mera província do capitalismo mundial, sem condições de realizar sua soberania e, simultaneamente, sem que os setores sociais subalternos possam almejar a construção de hegemonias alternativas”.

A partir de então, as nações são transformadas em autênticas “províncias do capitalismo internacional”, subtraídas as condições de realização de soberania e sufocados os setores sociais subalternos para vislumbrarem saídas alternativas. Trata-se de uma nova crise imposta pelo jogo das forças produtivas globais.

Neste novo palco da história, “os projetos de vida individuais não podem mais encontrar um terreno estável para acomodar uma âncora” (BAUMAN, 1998, p. 32). Todo esforço acaba por fracassar, produzindo um sentimento de destruição da solidez e continuidade do próprio edifício da modernidade.

Em fins da primeira década do século XXI, a novidade é a sensação de naufrágio, não apenas dos projetos individuais, mas de incertezas acerca do futuro coletivo, da possibilidade de uma forma correta de partilhar a existência e dos critérios de compreensão acerca dos acertos e erros da experiência humana.

Para Bauman (1998, p. 32), “o que também é novo acerca da incerteza é que ela não é vista apenas como um ‘mero inconveniente temporário’ capaz de ser superado ou abrandado. A única certeza é a da convivência com a permanente e irredutível condição de incerteza”.

Este momento é marcado por um discurso difuso e complexo que denuncia o irreversível fim do projeto da modernidade. Tempos de angústia intelectual. O esvaziamento das imagens e discursos representativos da racionalidade moderna criam um complexo debate no qual surgem novas rotulações.

São tempos dos “pós”: “pós-moderno”, “pós-positivismo” etc. Termos que significam tentativas de demonstrar situações às quais ou se defende, e se tenta promover, ou se rechaça. Mas o que parece ser o ponto de convergência é o esgotamento das categorias da modernidade e das grandes utopias que serviram para construir o horizonte de futuro moderno, sendo a crítica à modernidade o ponto de partida para sua própria superação.

Tempos de incertezas que parecem imobilizar as instituições tradicionais e seus atores. O naufrágio do projeto da modernidade faz ressurgir o medo em suas múltiplas versões. Um novo medo sem raiz. Medos difusos e invisíveis, de fortes e devastadores efeitos que se alimentam mutuamente.

Há os trabalhos instáveis; as constantes mudanças nos estágios de vida; a fragilidade das parcerias; o reconhecimento social dado só “até segunda ordem” e sujeito a ser retirado sem aviso prévio; as ameaças tóxicas, a comida venenosa com possíveis elementos cancerígenos; a possibilidade de falhar num mercado competitivo por causa de um momento de fraqueza ou de uma temporária falta de atenção; o risco que as pessoas correm nas ruas; a constante possibilidade de perda de bens materiais etc. (BAUMAN, 2010, p. 73-74).

Definitivamente, instaura-se a “sociedade do medo” e a tarefa diária é de administrar esta nova inconveniente e insuportável companhia, e assim, vai-se declarando uma nova cruzada e viver passa a ser lutar contra provavelmente o impossível.

Uma busca contínua e uma perpétua checagem de estratégias e expedientes que nos permitem afastar, mesmo que temporariamente, a eminência dos perigos – ou melhor ainda, deslocar a preocupação com eles para o incinerador lateral onde possam, ao que se espera, fenecer ou permanecer esquecidos durante nossa duração (BAUMAN, 2008, p. 15).

Na sociedade do medo, as urgências, lembra Tomás Hirsch (2008, p. 25), nos fazem esquecer de que:

vamos junto com os outros em uma viagem para algum lugar e imaginamos o amanhã como a repetição do hoje... deixamos de nos preocupar com o destino conjunto e nos encerramos em nossa cela de abelha, cumprindo com maior ou menor brilhantismo o papel que as circunstâncias nos atribuíram no interior da colmeia.

E conclui, Tomás Hirsch (2008, p.25): “[...] não há um destino particular independente do coletivo. É como se fôssemos em um trem que se dirige para um precipício – não evitaremos o acidente por mudar os assentos de lugar no interior dos vagões. Para isso teríamos que frear o comboio ou mudar sua direção”.

O inédito nesta encruzilhada da história é que a tarefa, além de urgente, deve ser assumida coletivamente, mas a questão agora não é apenas de poder de dominação política e econômica, mas da capacidade de o coletivo gerar uma concepção nova de mundo a partir de si mesmo, de suas experiências históricas, do desejo de partilhar uma perspectiva emancipadora e um futuro mais generoso.

A urgente tarefa é definir um ponto de mirada a partir do presente, que permita visualizar um horizonte mais generoso. Um projeto que torne possível ir e ver “mais longe” do que o atual momento que coletivamente se está a vivenciar, marcado por dolorosas e frustrantes experiências, que não leve a desistir da condição de humanos.

Mas o esforço implica retomar conceitos e representações sociais que serviram para fundar o discurso legitimador da modernidade, dentro do qual o sistema punitivo dominante foi um dos protagonistas principais.

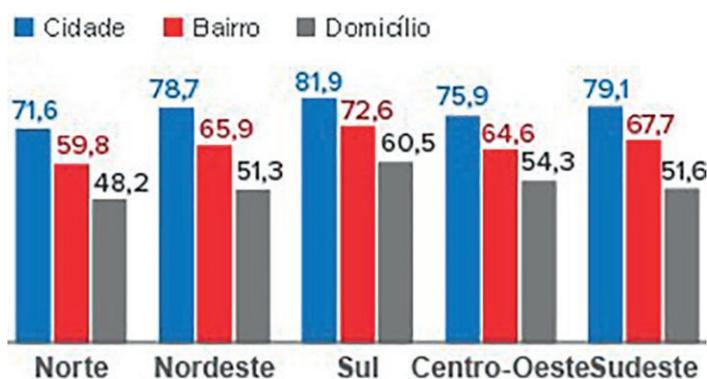
Para Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 10), atualmente há uma distância que separa os direitos formalmente concedidos das práticas sociais que impunemente os violam, e, simultaneamente, “as vítimas de tais práticas, longe de se limitarem a chorar na exclusão, cada vez mais reclamam, individual e coletivamente, serem ouvidas e organizam-se para resistir contra a impunidade”.

O risco é a desistência e mergulhar-se definitivamente na barbárie.

3 SOCIEDADE DO MEDO E VIOLÊNCIA

Os impactos do inédito fenômeno da globalização aliado às redefinições de poder vão avolumando impasses e problemáticas que os Estados já não sabem mais como resolver. Desordens e enfrentamentos começam a serem associados à insegurança e os termos “perigo” e “risco” passam a fazer parte da linguagem cotidiana. As pessoas sentem-se afetadas e a percepção do “risco” na atividade profissional, na segurança pessoal e patrimonial vai fazendo com que se busquem formas de proteção. O “risco” já não é um atrativo como nas décadas de 1950 e 1960 para os que se fascinavam com uma “juventude rebelde”. Há um clima de incerteza e insegurança nos dias de hoje que modifica o modo de agir das pessoas.

GRÁFICO 2 – SENSEÇÃO DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO EM % DE PESSOAS SEGURAS POR REGIÃO



FONTE: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/11/norte-lidera-sensacao-de-inseguranca-no-pais-segundo-ibge.html>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

Os dados mostram que nove entre dez brasileiros temem ser vítimas de homicídios e assalto à mão armada ou ter a casa arrombada.

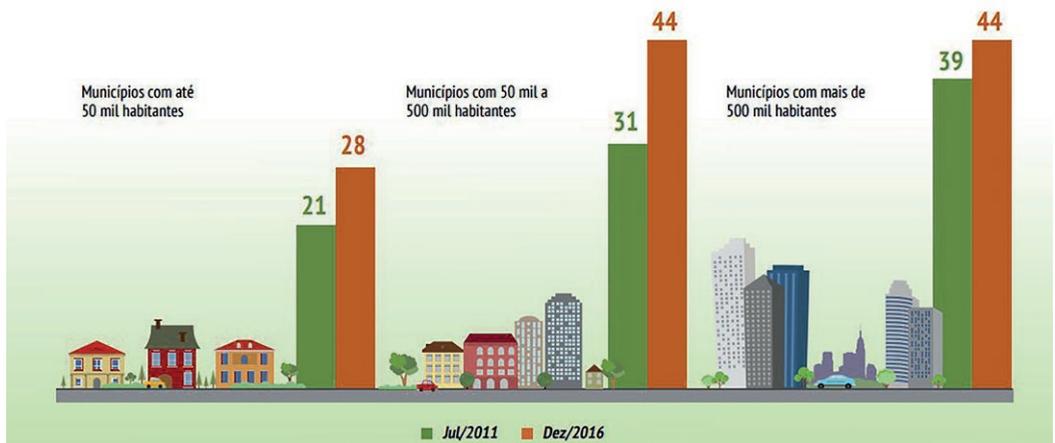
A pesquisa foi feita pelo Sistema de Indicadores de Percepção Social sobre Segurança Pública do Instituto de Pesquisa Aplicada (IPA). Os alarmantes dados sobre o temor da população interferem na rotina das pessoas. 70% da população da região Sudeste tem medo de homicídios. No Nordeste, o número aumenta para 86% para os que têm medo de morrer por armas de fogo ou brancas. O medo está diretamente relacionado tanto aos noticiários da mídia quanto com a violência vivenciada todos os dias. A situação é tão grave que se fala em uma patologia social.

Mesmo as pessoas que não sofreram diretamente violência, acabam sofrendo de transtorno pós-traumático nas grandes cidades brasileiras.

GRÁFICO 3 – ENTREVISTADO OU ALGUM PARENTE VÍTIMA DE VOLÊNCIA NOS 12 MESES ANTERIORES À PESQUISA

Entrevistado ou algum parente foi vítima de furto, assalto ou agressão nos 12 meses anteriores à pesquisa

Percentual de famílias com vítimas, por porte do município, em habitantes (%)

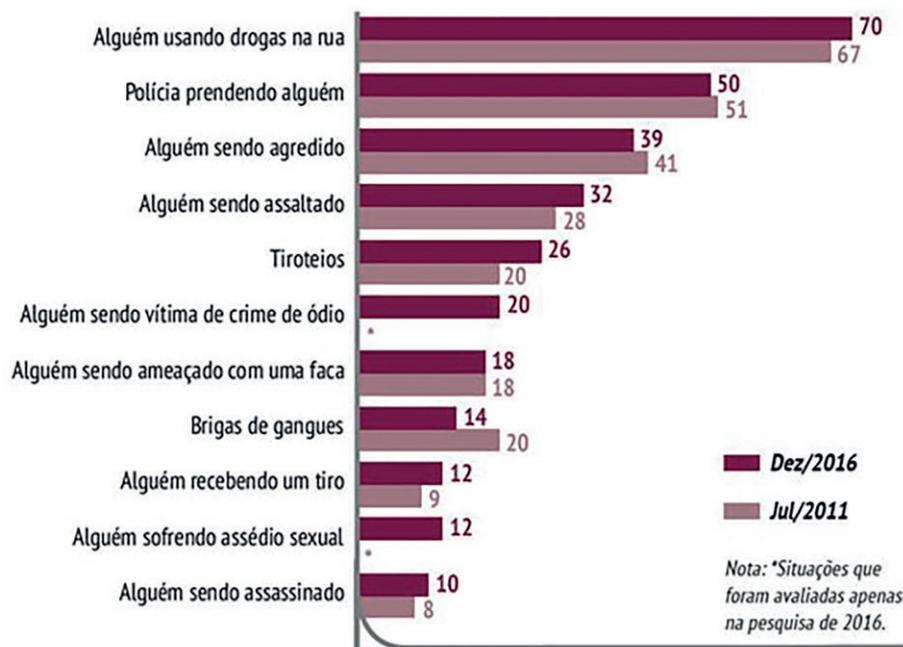


FONTE: <<http://www.correiocidadania.com.br/social/12714-pais-da-insegura>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

A pesquisa Retratos da Sociedade Brasileira – Segurança Pública, realizada pela Confederação Nacional da Indústria – CNI (2017) com 2.002 pessoas, 70% dos entrevistados afirmam ter modificado sua rotina tomando medidas restritivas, como não sair com dinheiro, deixar de sair à noite ou de circular em determinadas áreas da cidade, mudar de bairro, aumentar a segurança privada ou mesmo trocar a escola dos filhos. O medo de assalto ou assédio fez 27% das pessoas mudarem o modo de se vestirem, sendo que 30% das mulheres estão se privando de se vestirem como gostariam ou estavam habituadas.

Aplicada em 141 municípios entre os dias 1º e 4 de dezembro de 2016, a pesquisa aponta que 80% das pessoas vivenciaram situações de risco, como terem visto pessoas usando drogas (70%), a polícia prendendo alguém (50%), alguém sendo agredido (39%) ou assaltado (32%), ou estiveram presentes em um tiroteio (26%), entre outras. Das famílias brasileiras, 40% tiveram algum de seus membros vítima de furto, assalto ou agressão nos últimos 12 meses. Em 2011, 30% das famílias diziam ter sido afetadas.

GRÁFICO 4 – EXPOSIÇÃO A SITUAÇÕES QUE GERAM INSEGURANÇA NOS 12 MESES ANTERIORES À PESQUISA



FONTE: <https://bucket-gw-cni-static-cms-si.s3.amazonaws.com/media/filer_public/7c/d5/7cd59272-ccfa-4a51-8210-33c318969a42/retratosdasociedadebrasileira_38_seguranca publica.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2019.

O medo da violência altera o modo de vida e impacta no bolso dos brasileiros. Dos entrevistados, 76% contrataram serviços ligados à segurança privada, como instalação de alarmes, grades e trancas, compraram armas ou contrataram seguros contra roubo ou furto.

A violência tem impacto também sobre a economia do país, provocando perda da qualidade de vida, da competitividade, ou seja, impacta no desenvolvimento do país. Trabalhadores ficam mais tensos, menos focados no trabalho, menos produtivos. As empresas desviam recursos da produção para atividades de segurança. Investidores desistem de investir no país e os produtos tornam-se mais caros, afirma Renato da Fonseca, gerente-executivo de Pesquisa e Competitividade da CNI, órgão responsável pela pesquisa Retratos da Sociedade Brasileira – Segurança Pública, 2017.

Há solução? A maioria dos respondentes da pesquisa acredita que a solução deve ser de políticas sociais, por serem mais eficientes do que as medidas repressivas. Mas, paradoxalmente, 85% deles quando estimulados a escolher medidas contra violência, preferem soluções repressivas.

Em síntese, a cultura do medo representada por uma soma de valores, comportamentos e senso comum que vê na criminalidade comum a causa do risco à criminalidade, acaba por rejeitar ou relativizar os princípios democráticos, cedendo espaço para o arbítrio e autoritarismo.

O medo generalizado do crime e do criminoso estereotipado pelos noticiários sensacionalistas, torna-se um problema que já se incorporou no *modus vivendi* da população. Aumentam-se os muros e cercas eletrificadas, sistemas sofisticados de segurança e alarmes de todo tipo são introduzidos no mercado, há um visível e crescente aumento da segurança e vigilância privada e circulação de armas de fogo. Enfim, os indivíduos moldam seu comportamento à nova realidade e reorientam seu agir para aprenderem a conviver com a insegurança.

A cultura do medo gera também discriminação, algumas passageiras e pontuais outras mais duradouras.

Pesquisa realizada pela jornalista Mariana Sgarioni em 1999, (*apud* PASTANA, 2005, 188) logo após a prisão do “maníaco do Parque”, assim chamado pela imprensa Francisco de Assis Pereira, o criminoso que atacou e matou perto de vinte mulheres em São Paulo no Parque do Estado de 1998, apontava que os motoboys diariamente passaram a sofrer discriminações, ouvindo frequentemente a frase: *todo motoboy é ladrão e bandido*.

O TEPT (Transtorno de Estresse Pós-traumático) relacionado à violência passa a ser tratado como problema de saúde pública.



O Transtorno de Estresse Pós-traumático é um transtorno de ansiedade que acomete o indivíduo que tenha sofrido ou presenciado algum tipo de violência, gerando um trauma no mesmo. Uma das causas para que este indivíduo venha a desenvolver o TEPT é a violência, como assaltos, sequestros, abusos físico e sexual, violência no trânsito, entre outros, gerando traumas que podem prejudicar conseqüentemente a saúde mental dos indivíduos.

Esse termo foi cunhado inicialmente por militares que haviam sido expostos a experiências de guerras e não conseguiam mais viver normalmente quando voltavam para suas casas, revivendo as situações pelas quais passaram em batalha, apresentando sintomas psíquicos que prejudicavam sua readaptação. O TEPT foi incluído, em 1980, na Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS), e, em 1994, no Manual de Diagnóstico e Estatístico dos Distúrbios Mentais (DSM) da Associação Psiquiátrica Americana (APA).

O TEPT, quando desencadeado após o ato de violência, faz com que o indivíduo passe a ter comportamentos inadequados, que engloba sentimentos de terror e de desesperança.

São quatro os principais grupos de sintomas:

- a vítima revive o trauma o tempo todo, não consegue afastar a memória, às vezes, por anos;
- isolamento: vítima evita qualquer pessoa ou situação que possa lembrar o trauma, inclusive amigos e familiares;
- sentimento de culpa distorcido em relação ao trauma, sensação de que a vida é ruim;
- hipervigilância, insegurança, insônia, irritabilidade e comportamento autodestrutivo.

O TEPT em até 80% dos casos está associado a alguma forma de comorbidade psiquiátrica, como depressão, abuso de álcool e drogas, sendo dramaticamente responsável por uma taxa de suicídio de 15% a 20%.

FONTE: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitsbiosauade/article/viewFile/575/362>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

FIGURA 1 - TRANSTORNO DO ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO

O DISTÚRBO
Eventos traumáticos, como sofrer um acidente de carro ou presenciar um desastre natural, estressam qualquer pessoa. Alguns indivíduos, porém, não conseguem se recuperar e continuam revivendo o episódio, com grandes perdas para as atividades cotidianas. Entenda o que acontece com elas:

O que é
O transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) é um tipo de distúrbio da ansiedade que pode ocorrer após um trauma emocional profundo, envolvendo morte ou ameaça de morte.

Causa
Não se sabe por que eventos traumáticos provocam o distúrbio em algumas pessoas e em outras não. Personalidade e ambiente familiar podem influenciar, assim como traumas de passado.

Como ocorre
O organismo das pessoas que sofrem do distúrbio responde a eventos estressantes de forma diferente. Normalmente, depois do acontecimento, o corpo se recupera sozinho, com níveis de hormônios do estresse e de outras substâncias químicas associadas voltando aos índices habituais. Por alguma razão, nos indivíduos com TEPT, o organismo continua lançando esses compostos.

Eventos associados
Pode ocorrer em qualquer idade, principalmente depois de episódios como:

- Ataques
- Acidente automobilístico
- Abuso doméstico
- Desastres naturais
- Confinamento
- Estupro
- Terrorismo
- Guerra

Sintomas
O transtorno pode se manifestar de três formas:

Rememorar o evento de forma a atrapalhar o dia a dia: ocorrem flashbacks nos quais o acontecimento parece estar sendo repetido diversas vezes, com memórias desagradáveis frequentes, pesadelos contínuos sobre o episódio e reações fortes a situações que lembrem o acontecido.

Evitar-se: sentir que nada faz sentido, considerar-se inútil, não se lembrar de fatos importantes sobre o evento, não se interessar por atividades normais, evitar lugares, pessoas ou pensamentos que lembrem o acontecimento e sentir que não há futuro.

Hipervigilância: ficar alerta o tempo todo para qualquer sinal que pareça perigoso, não conseguir se concentrar, assustar-se facilmente, sentir-se irritado ou ter surtos de raiva, ter problemas para dormir ou manter o sono.

Sinais físicos
Estão associados aos três tipos de sintomas:

- Agitação
- Vertigem/tontura
- Taquicardia/palpitação
- Dor de cabeça

Diagnóstico
Apenas clínico. O médico considera o tempo de manifestação dos sintomas, que geralmente se prolongam por mais de 30 dias.

Tratamento
Envolve terapia, remédios ou ambos.

FONTE: <<https://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2015/03/30/noticias-saude,187877/biomarcadores-e-sofwares-ajudam-no-diagnostico-preciso-do-transtorno-d.shtml>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

Na cidade do Rio de Janeiro, segundo dados recentes (GRANDIN; TEIXEIRA, 2017), 550 mil moradores sofrem por traumas de violência e apenas 2,4% têm diagnóstico.

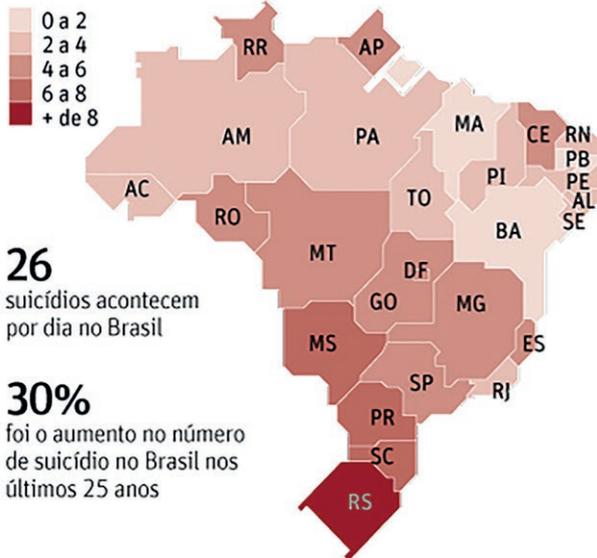
A cultura do medo tem sido estudada como relacionada aos índices de suicídio no Brasil. Suicídio é uma das primeiras causas de morte em homens jovens. São 26 casos por dia no país e pouco ou nada se fala desse assunto. Segundo dados do Ministério da Saúde (Brasil, 2018, s.p.), a taxa de suicídio cresceu pelo menos 30% nos últimos 25 anos.

Os números no Brasil são preocupantes: de 2007 a 2016, 106.374 pessoas morreram em decorrência do suicídio — em 2016, a taxa foi de 5,8 por 100 mil habitantes. A intoxicação é responsável por 18% das mortes, enquanto o enforcamento apresenta um índice de 60% dos óbitos. Do total de ocorrências, 70% das tentativas de suicídio por intoxicação aconteceram com mulheres (BRASIL, 2018, s.p.).

FIGURA 2 – TAXA DE SUICÍDIO POR 100 MIL PESSOAS (POR ANO)

O PROBLEMA EM NÚMEROS**NO BRASIL**

Taxas de suicídio por 100 mil pessoas, por ano

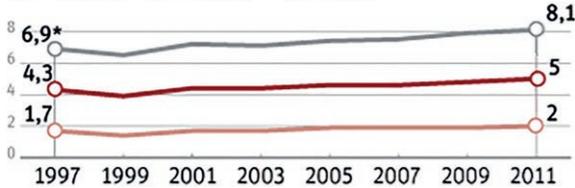


26
suicídios acontecem
por dia no Brasil

30%
foi o aumento no número
de suicídio no Brasil nos
últimos 25 anos

Crescimento no Brasil

○ homem ○ mulher ○ total

**RANKING MUNDIAL**

Posição	País	Taxa
1	Lituânia	33,1*
2	Rússia	30,1
3	Bielorússia	27,4
4	Cazaquistão	25,6
5	Hungria	24,7
6	Guiana	24
7	Japão	24
8	Letônia	23,3
9	Coreia	22,2
10	Ucrânia	20,5
11	Eslovênia	20
12	Finlândia	19,4
13	Bélgica	19,2
14	Kuwait	18,7
15	Estônia	18,1
73	Brasil	5

*Taxas de suicídio por 100 mil pessoas
Fontes: Datasus (banco de dados do Sistema Único de Saúde); Whosis (sistema de informação estatística da Organização Mundial da Saúde); Organização das Nações Unidas; Neury Botega, psiquiatra da Unicamp

FONTE: <https://i.correiobraziliense.com.br/7ZHxWxWaeiilGK3akmHdO9dt6c=/675x/smart/imgsapp2.correiobraziliense.com.br/app/noticia_127983242361/2018/01/15/653290/20180115072626814288e.jpg> Acesso em: 8 maio 2019.

É uma dor da qual não se fala e sobre a qual se cala! O suicídio ainda é tabu, embora represente a causa de morte de aproximadamente um milhão de pessoas no mundo por ano, segundo a Organização Mundial da Saúde (2018, s.p.). Na Bahia, a dor que não se fala mata uma pessoa por dia. Até 9 de novembro de 2017, o estado registrou oficialmente 373 suicídios - 23% dos casos foram cometidos por jovens entre 15 e 29 anos e 9% por idosos acima de 70 anos (OMS, 2018, s.p.).

O suicídio é a maior expressão de violência porque é o aniquilamento de si mesmo. Segundo o Instituto Patrícia Galvão (2017, s.p.), a maioria das tentativas de suicídio por mulheres no Brasil está relacionada à violência doméstica. Das mortes por suicídio entre 2011 e 2016, 31,3% ocorreram entre mulheres que já haviam tentado outras vezes. No caso das mulheres, a maior parte das tentativas de suicídio está relacionada à violência intradoméstica.

Afirma a diretora do departamento de Doenças e Agravos Não Transmissíveis do Ministério da Saúde, Fátima Marinho: “Os números reforçam a necessidade de trabalharmos na prevenção contra a violência, uma causa importante para a mortalidade feminina: seja o feminicídio, seja o suicídio” (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2017, s.p.).

Das tentativas de suicídio registradas no País no período entre 2011 a 2016, 69% ocorreram entre mulheres. Quando se analisam os números de morte provocadas por suicídio, no entanto, a situação se inverte: 21% ocorreram entre mulheres e 79%, entre homens (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2017, s.p.).

4 AS FACES E O CONCEITO DA VIOLÊNCIA

Ao usarmos o termo “violência” o que exatamente estamos dizendo? Violência vem do latim *violentia*, que remete a *vis* (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). A força física ou vital torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações sociais, adquirindo carga negativa ou maléfica, implicando em alguma forma de sofrimento.

Evidentemente que um ato se caracteriza como violento de acordo com a percepção, esta que varia cultural e historicamente e, também, manifesta-se de múltiplas formas.

[...] A violência penetrou em todos os aspectos da vida: se manifesta constante e cotidianamente na economia (exploração do homem pelo homem, coação do Estado, dependência material, discriminação do trabalho da mulher, trabalho infantil, imposições injustas etc.), na política (o domínio de um ou vários partidos, o poder do chefe, o totalitarismo, a exclusão dos cidadãos na tomada de decisões, a guerra, a revolução, a luta armada pelo poder etc.), na ideologia (implantação de critérios oficiais, proibição do livre pensamento, subordinação dos meios de comunicação, manipulação da opinião pública, propaganda de conceitos de fundo violento e discriminador que resultam cômodos à elite governante etc.), na religião (submissão dos interesses do indivíduo aos requerimentos clericais, controle severo do pensamento, proibição de outras crenças e perseguição de hereges), na família (exploração da mulher, ditado sobre os filhos etc.), no ensino (autoritarismos de professores, castigos corporais, proibição de programas livres de ensino etc.), no exército (voluntarismo de chefes, obediência irreflexiva de soldados, castigos etc.), na cultura (censura, exclusão de correntes inovadoras, proibição de editar obras, ditados da burocracia etc.).

Quando se fala de violência, geralmente se faz alusão à violência física, por ser esta a expressão mais evidente da agressão corporal. Outras formas como a violência econômica, racial, religiosa, sexual, etc., em algumas ocasiões podem atuar ocultando seu caráter, desembocando, definitivamente, no avacalhamento da intenção e a liberdade humanas. Quando estas se evidenciam, se exercem também por coação física.

FONTE: <<http://www.movimentohumanista.org/formas-de-violencia.html>>. Acesso em: 25 abri. 2019.

Em nosso cotidiano podemos reconhecer várias formas de violência que não são percebidas, são “invisíveis”.

- **Violência institucional:** é a que existe e é produzida pelas instituições, seja pelas regras de funcionamento e relações de poder que acabam por gerar estruturas sociais injustas. Uma dessas modalidades é a que ocorre quando serviços públicos deixam de ser oferecidos ou são negligenciados, tais como serviços de saúde, de seguridade social e de segurança pública são considerados pela própria população quando se refere à violência institucional.
- **Violência estrutural:** é tida por especialistas como a formas mais cruel de violência, uma vez que diz respeito às várias formas de aumento e manutenção de desigualdades sociais, de gênero, etária e étnica responsáveis pela produção e reprodução da miséria, fome e as várias formas de dominação de uma pessoa por outra. Sem dúvida, essa forma de violência é a causa da miséria e exploração.
- **Violência interpessoal:** é a forma de violência mais visibilizada e que está relacionada à convivência diária entre sujeitos, que por vários fatores acaba por exacerbar sentimentos como prepotência, intimidação, raiva, discriminação etc., levando a inúmeros danos físicos, inclusive à morte. Há que se diferenciar conflito de violência. O conflito é parte da convivência humana e nasce da incapacidade de encontrar formas pacificadoras de estabelecer relações interpessoais. Entretanto, o alarmante crescimento das taxas de mortes e internações em hospitais públicos vem mostrando que a via preferencial de resolução de conflito tem sido a violência. Esse dramático processo, embora atinja a todas camadas da sociedade, impacta e cresce entre a população mais empobrecida, muito associada ao aumento do desemprego, facilidade de acesso às armas de fogo, arbitrariedade por parte dos agentes de segurança pública do Estado, impunidade, omissão e mesmo ausência de políticas de segurança pública eficientes.
- **Violência autoinfligida:** assim são chamados os suicídios, tentativas, idealizações de matar-se e as automutilações. Embora apenas se possa conhecer os números parcialmente, porque nem sempre as idealizações, tentativas e automutilações chegam à rede de saúde pública, estudiosos chamam a atenção para o fato de que há uma íntima relação entre homicídios e suicídios por ambas formas de violência serem a expressão de sintomas destruidores da vida social.

- **Violência cultural:** é a sutil forma de violência que se expressa por meio de valores, crenças e práticas de maneira repetitiva e que acaba sendo naturalizada e não considerada violência. Evidentemente que toda cultura tende a adotar como corretos alguns comportamentos e práticas, e a rechaçar outros. Porém, a violência cultural se apresenta inicialmente sob a forma de discriminações e preconceitos que se transformam em práticas ou “verdades” que servem para oprimir ou mesmo eliminar os “diferentes” ou “indesejáveis”. São os grupos vulneráveis, principalmente: crianças e adolescentes, idosos, mulheres nas relações de gênero, homossexuais, deficientes físicos e mentais, moradores de favelas, dentre outros. A violência cultural está na base de três tipos específicos de violência cultural: de gênero, racial e contra pessoa diferente.
- **Violência de gênero:** é uma cruel forma de opressão nas relações entre homens e mulheres. Trata-se de uma forma de violência estruturalmente elaborada e reproduzida diariamente, que tem como vítimas preferenciais mulheres em distintas faixas etárias e econômicas. Sem dúvida, a forte herança da cultura patriarcal brasileira associada ao machismo naturalizado nas relações entre homens e mulheres acaba por tornar a violência de gênero, lamentavelmente, uma questão de saúde pública no Brasil. Estima-se que esse drama social cause mais mortes às mulheres de 15 a 44 anos do que o câncer, a malária, os acidentes de trânsito e as guerras. Agravando ainda mais, a violência de gênero se manifesta nas várias formas de opressão, de dominação e de crueldade que incluem assassinatos, estupros, abusos físicos, sexuais e emocionais, prostituição forçada, mutilação genital, violência racial e outras.
- **Violência racial:** no Brasil essa odiosa forma de violência se dirige principalmente contra negros. Ao que parece ainda não foi superada a lógica “casa grande/senzala”. Inúmeros estudos mostram que em não raras vezes a violência racial vem acompanhada pela desigualdade social e econômica: no Brasil, os negros possuem menor escolaridade e menores salários. Vivem nas periferias das grandes cidades e estão excluídos de vários direitos sociais. Morrem mais homens negros do que brancos, com destaque para os óbitos por transtornos mentais (uso de álcool e drogas), doenças infecciosas e parasitárias (de tuberculose a HIV/Aids) e homicídios.



Sobre o tema da desigualdade e exploração racial no Brasil, recomendamos a leitura da obra “Casa Grande e Senzala”, de Gilberto Freyre. É um clássico brasileiro publicada em 1933 e que tinha como subtítulo *Formação da família brasileira sob um regime patriarcal*. Foi uma resposta às teorias racistas ainda persistentes nas diversas correntes interpretativas do Brasil. Gilberto Freyre pretendia recolocar, sob outro ponto de vista, o problema do papel desempenhado pela integração das “três raças” (negros, índios e brancos) na formação do povo e da nação brasileira.

Vale ressaltar que foi publicada no mesmo ano da ascensão dos nazistas ao poder na Alemanha e em meio ao avanço, em escala planetária, de ideias e projetos ultrarreacionários.

FONTE: FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. Rio de Janeiro/ São Paulo: Record, 2000.



Compreendendo o (pre)conceito sobre raça

Do ponto de vista da biologia, é sinônimo de subespécie, ou da existência de linhagens distintas dentro de uma mesma espécie. Na espécie humana, a variabilidade genética representa 93% a 95%, indicando, definitivamente, a ausência de raça do ponto de vista biológico. O conceito de raça é, portanto, uma construção social utilizada por regimes coloniais ou por sociedades onde a desigualdade é muito grande, para perpetuar a submissão de uns sobre os outros e até perseguir culturas específicas, como tem sido feito com negros e judeus. A definição de “raças humanas” é, por conseguinte, uma classificação de ordem social, em que a cor da pele e a origem social ganham, graças a uma cultura racista, sentidos, valores e significados distintos. A discriminação e o preconceito racial estão associados ao modo como as pessoas são socialmente classificadas na sociedade brasileira. O racismo é uma forma de violência que alimenta as desigualdades sociais. No Brasil, para fins de pesquisa, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) adota a seguinte classificação de cor da pele ou raça autodeclarada: branca, parda, preta, amarela, indígena e sem declaração. Em outros países, a filiação racial é o critério predominante. Saiba mais, acessando: <http://books.scielo.org/id/7yzrw/pdf/njaine-9788575415887.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2019.

Em síntese, a violência se expressa em múltiplas formas – abusos e maus-tratos físicos, psicológicos, sexuais etc., envolvendo também negligência, abandono ou privação de cuidados. Muitas são as discussões teóricas, cada qual fornecendo dados e reflexões que evidenciam que a vida cotidiana está permeada com relações violentas. Desde o espaço doméstico e familiar até nas instituições sociais, ocorrem abusos de toda natureza.

Crianças e jovens costumam ser vítimas de espancamentos, tendo seu desenvolvimento escolar e emocional seriamente comprometido, reproduzindo em seu comportamento a agressividade com que são tratadas.

Agressões gestuais e/ou verbais com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade e provocar o isolamento não é incomum na vida de crianças e adolescentes devastando a autoestima o que, segundo especialistas, são fatores diretamente ligados à formação de personalidades vingativas, depressivas, autodestrutivas e, sem dúvida, criminosas, como analisaremos melhor no próximo tópico.



RESUMO DO TÓPICO 1

Neste tópico, você aprendeu que:

- O processo de globalização produz impactos nas relações políticas, econômicas e sociais mundiais gerando instabilidade e incertezas nas diversas esferas dos indivíduos que se manifestam como uma sensação permanente de medo.
- Há relação direta entre o medo social difuso e seus impactos no crescimento e diversas formas de manifestação da violência.
- A violência se manifesta de distintas maneiras, dentre as quais a violência institucional, estrutural e interpessoal, sendo que cada qual isoladamente ou em conjunto produzem resultados individuais e coletivos que dificultam a convivência social.



Leia atentamente o texto e responda às questões a seguir.

“Quem passeia pelas cidades brasileiras rapidamente se dá conta dos efeitos práticos de um sistema alicerçado na violência: grades, muros, ruas com cancelas, milícias fazendo as vezes de segurança privada nos bairros de classe média e alta. Grades, muros, toques de recolher, chacinas em bares nos bairros de classe baixa. O contraponto ao genocídio de jovens negros, índios, mulheres e outras minorias é um país estruturado de alto a baixo para operar, geração após geração, esse genocídio, cuja expressão está na arquitetura, na linguagem que incita à segregação e à brutalidade, na formação deficiente das polícias, focada na guerra, não na investigação. Velado, mascarado, latente, mas às vezes também desvelado, às claras, gritante. Um país que aceita, e mesmo deseja, perder toda uma faixa de idade de jovens – mortos, encarcerados ou simplesmente excluídos da educação e do mercado formais – em nome da manutenção de uma estrutura segregada e fundada sobre aquela “característica nacional” de longo prazo: a escravidão”.

FONTE: BORGES REIS, Cristina Fróes. **Genocídio e violência no Brasil**: Desigualdade e preconceito perpetrados pela sociedade e pelo Estado. *In*: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/573362-desigualdade-e-preconceito-perpetrados-pela-sociedade-e-pelo-estado> . Acesso em: 25 abr. 2019.

- 1 O texto explicitamente se refere à sensação de insegurança e incerteza presente no cotidiano das grandes cidades brasileiras. Considerando o estudo realizado, como você define violência? Quais são as distintas formas de manifestação?
- 2 No Brasil, a violência, em suas distintas formas de manifestação, atinge várias faixas etárias, sociais e econômicas produzindo efeitos devastadores na saúde física e psíquica da população. Agravando ainda mais a tragédia a violência é mais acentuada contra a população negra, caracterizando a chamada violência racial. Há relação entre violência e preconceito racial? Por quê?

AS FACES DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NO BRASIL

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2017, os meios de comunicação divulgavam a notícia de que o Brasil contabilizava mais de 63 mil assassinatos, superando em 30 vezes a Europa, tornando a discussão acerca do crime inadiável.

Este tópico nos possibilitará discutir as formas de violência vivenciadas atualmente no Brasil, particularmente as institucionais e estruturais, com o objetivo de compreender a relação entre tais formas de violência e aumento de criminalidade. A crescente violência aliada à precariedade de investimentos em segurança pública acaba por aprofundar e agravar ainda mais a criminalidade no país.

O crescimento urbano desordenado, as desigualdades sociais, a redução de investimento público em segurança, saúde e educação e o fortalecimento do crime organizado têm levado crianças e jovens a viverem na marginalidade por entenderem ser essa a única forma de superarem os problemas que vivem de exclusão econômica, social e cultural sem que o Estado tenha respostas efetivas e eficazes para o enfrentamento de tal problemática. Assim, a violência passa a ser “companheira” da maioria dos brasileiros.

Nesse mesmo cenário, acentuado o sofrimento e a tragédia a que milhares de pessoas são diariamente submetidas, os meios de comunicação descobrem que a espetacularização da violência é uma mercadoria vendável e lucrativa. Quais seriam os resultados dessa prática?

Analisaremos e discutiremos, neste tópico, a partir de informações academicamente confiáveis, a relação entre a violência midiática e o aprofundamento da nefasta cultura do medo.

2 A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E ESTRUTURAL NO BRASIL

Os impactos da nova ordem global a partir dos anos 1990 imprimiram mudanças significativas no Brasil provocando alta instabilidade social e econômica, precarização do trabalho e contribuído para o surgimento da chamada “nova pobreza” urbana. Para a pensadora Ermínia Maricato (2003) as mudanças urbanas ocorridas no Brasil na década de 1930, como resultado de significativas mudanças na economia e relações de trabalho, reforçaram a migração do campo para a cidade.

Entretanto, no final do século XX, passadas algumas décadas, as cidades não mais são lugares de oportunidades, mas sim de perversidades: violência, poluição, crianças e adultos abandonados à própria sorte morando nas ruas e tantos outros males. As reais condições de melhoria de vida não mais existem.

As periferias urbanas, sobretudo a partir da década de 1980, crescem vertiginosamente e a cidade passa a ter claras “linhas divisórias” de segregação e a pobreza é disseminada nas “margens” das cidades.

A partir de então, a segregação espacial nas cidades torna-se a face visível da desigualdade social.

A dificuldade de acesso aos serviços e infraestrutura urbanos (transporte precário, saneamento deficiente, drenagem inexistente, dificuldade de abastecimento, difícil acesso aos serviços de saúde, educação e creches, maior exposição à ocorrência de enchentes e desmoronamentos etc.) somam-se menos oportunidades de emprego (particularmente do emprego formal), menos oportunidades de profissionalização, maior exposição à violência (marginal ou policial), discriminação racial, discriminação contra mulheres e crianças, difícil acesso à justiça oficial, difícil acesso ao lazer. A lista é interminável. O desenvolvimento da desigualdade desafia a construção de conceitos: exclusão social, inclusão precária, segregação territorial, informalidade, ilegalidade, e alimenta um debate sobre a “funcionalidade” ou não do excesso de população para o capitalismo brasileiro ou a não aplicação do conceito marxista de exército industrial de reserva. À tradição secular de desigualdade social, a reestruturação produtiva internacional (tomando a expressão de Harvey), do final do século XX, acrescentou características mais radicais (MARICATO, 2003, p.18).

Segundo o Atlas de Vulnerabilidade Social de 2015, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015), pode-se afirmar que a conformação geográfica das cidades pode ser um potencializador de determinadas condutas ou inibidor delas, sendo, portanto, bastante distintos os comportamentos de jovens moradores de áreas com acesso a direitos sociais e jovens de periferia em que os mesmos direitos são negados ou dificultados.

Nas periferias urbanas concentram-se jovens expostos a situações de vulnerabilidade fortemente relacionadas ao aumento da criminalidade e, estigmatizados por serem moradores de comunidades, acabam sendo referenciais imaginários e simbólicos de serem sujeitos pobres e por isso violentos. A vinculação da pobreza com violência e criminalidade é um dos grandes mitos que justificam ações repressivas e violentas por parte do Estado. Estudos demonstram que não há relação direta entre pobreza e criminalidade, mas sim entre pobreza e vulnerabilidade.

No mundo do trabalho os dados não são diferentes. Para POCHMANN (2006), o Brasil atravessa a mais grave crise de emprego já vivida ao longo de sua história. Para o autor, nem o período de transição do trabalho escravo para o assalariado no século XIX tampouco a depressão de 1929, produziram a quantidade de desempregados e a precária absorção da mão de obra. A desestruturação do mercado de trabalho expõe de maneira muito evidente a crise contemporânea do mundo do trabalho brasileiro.

Os fatores associados ao atual cenário de desemprego e precarização do trabalho apontam para a presença do desemprego em massa em todos os setores e postos de trabalho.

POCHMANN (2006, p. 60) afirma:

O fenômeno do desemprego em massa no Brasil é uma realidade incontestável dos anos 1990. Em 2002, por exemplo, o país registrou a quarta posição no ranking mundial do desemprego. No total de desempregados, o país perdeu para a Índia, Indonésia e Rússia. [...] Nesse início do século XXI, o país ainda pertence ao grupo com maior quantidade de desempregados no mundo. Ademais, o desemprego continuou crescente, absorvendo grandes parcelas da força de trabalho nacional.

Desde as últimas décadas do século XX houve uma expansão da precariedade de vida, provocando, de forma crescente, um profundo mal-estar na cultura penalista brasileira. Todo esforço intelectual e político, até então despendido, tornou-se uma tarefa inútil. Apesar de algumas vitórias, chega o momento de reconhecer a impotência do exercício do poder em “nome da lei e da ordem”.

Lançando um breve olhar na realidade brasileira em fins do século XX e início do século XXI, é fácil perceber por que o discurso jurídico penal tradicional não é mais sustentável, e pior, tornou-se falacioso.

Segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano – RDH 2016 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2016), o Brasil é um paradigma de iniquidades, sobretudo no que refere à distribuição de renda. Embora tenha tido avanços em relação ao combate à AIDS, à fome e miséria, utilizando os coeficientes de Gini mundial, o Brasil é o décimo país mais desigual do mundo.

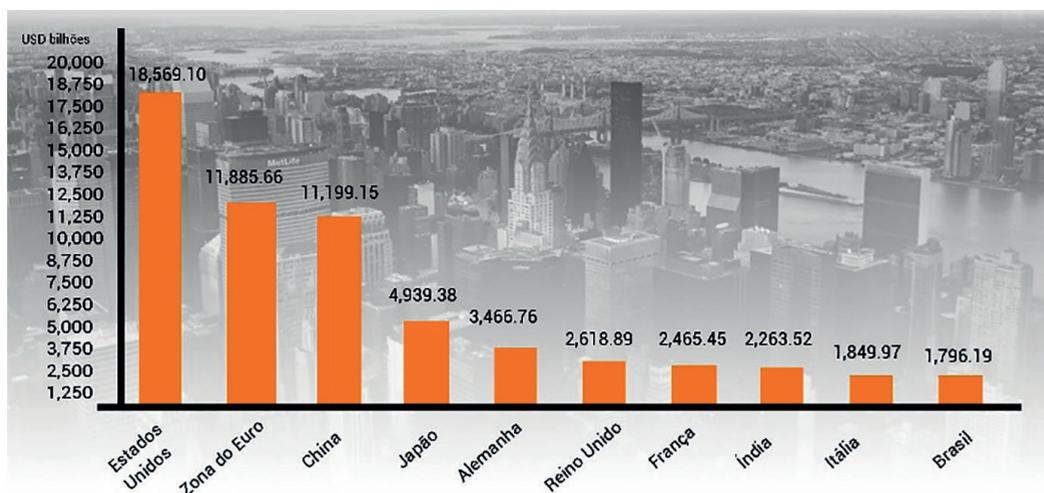


Gini é uma medida da desigualdade de renda na qual o valor “0” corresponde à igualdade perfeita e o valor “1” a desigualdade absoluta.

A crise econômica presente nos últimos anos no Brasil e no mundo agravou ainda mais a situação de desigualdade. Segundo a OXFAM (2018), entidade não governamental que tem por objetivo o combate à pobreza, desigualdades e injustiças mundiais, o Brasil é um país estagnado.

Em 2017, o Brasil tinha 15 milhões de pessoas pobres – que são as que sobrevivem com uma renda de US\$ 1,90 por dia (pouco mais de R\$ 7, segundo critério do Banco Mundial) -, ou 7,2% da população. Houve um crescimento de 11% em relação a 2016 (13,3 milhões de pobres, 6,5% da população). Esse é o terceiro ano consecutivo que o número de pobres aumenta no Brasil, tendência iniciada em 2015. De 2002 a 2016, o índice de Gini de rendimentos totais per capita, medido pelas Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílio (PNAD-IBGE) caiu ano após ano, mas essa trajetória foi interrompida entre 2016 e 2017. Isso contribuiu para a nova posição do Brasil no ranking de desigualdade de renda no mundo: somos agora o 9º pior da lista (OXFAM, 2018, s.p.).

GRÁFICO 5 – RANKING DE PAÍSES COM PIB MAIS ELEVADO DO MUNDO (2016)



FONTE: <<https://medium.com/@gabsjahn/desigualdade-social-reflexo-da-globaliza%C3%A7%C3%A3o-164e697da188>>. Acesso em: 25 abr. 2019

Por décadas, a sociedade brasileira vem experimentando quatro tendências violentas e brutais:

- o crescimento da delinquência urbana, em especial dos crimes contra o patrimônio e de homicídios dolosos;
- a emergência da criminalidade organizada, em particular em torno do tráfico internacional de drogas, o que modifica os perfis e modelos convencionais de delinquência urbana, construindo novos problemas para o direito penal e o sistema judiciário;
- graves violações de direitos humanos, o que compromete a consolidação da ordem política democrática;
- explosão de conflitos nas relações intersubjetivas que tendem a convergir para desfechos fatais.

Os dados disponíveis acerca do crime e da violência urbana dizem respeito à mortalidade por causa externa, extraídos dos registros oficiais de óbito de responsabilidade do Ministério da Saúde. Com base nessas informações, é de se observar que os homicídios evoluíram de 21,04/ 100.000 habitantes em 1991 para 25,33/100.000 em 1997. É de se destacar que, enquanto o Brasil atingia a cifra de 23,83/100.000 habitantes em 1995, nos EUA a taxa era de 8,22; Grã-Bretanha 2,43, Itália 4,90; Bélgica 4,11; Portugal 3,99; França 4,11. Na década de 1980, enquanto o número de óbitos cresceu 20% no total, os óbitos motivados por causas violentas cresceram 60% (RUOTTI; MASSA; PERES, 2011).

Nem todas as mortes violentas estão relacionadas com a delinquência, já que compreendem também resultados fatais provocados pelo narcotráfico, de violação a direitos humanos – mortes praticadas por policiais em situação de abuso de uso de força física, morte provocada por justiceiros e grupos de extermínio e mortes por linchamento – bem como aquelas produzidas por conflitos de relações intersubjetivas.

Em todo o País, o alvo principal são adolescentes e jovens adultos masculinos e pobres. No município de São Paulo, no período de 35 anos – entre 1960 a 1995 – o coeficiente de homicídios para adolescentes do sexo masculino na faixa de 15-19 anos passou de 9,6 para 186,7/100.000 habitantes, o que vale dizer, numa ordem de 1.800% (RUOTTI; MASSA; PERES, 2011).

No domínio dos direitos humanos, o cenário da violência é cruel. O Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo concluía que no período de 1983 a 1987 mais de 3.900 pessoas foram mortas, entre policiais e não policiais, com mais de 5.500 feridos em situações de confronto. O número de mortos atingia a média diária de 1,2 por dia. Nas décadas seguintes, os números não foram diferentes. No ano de 1992, a Polícia Militar de São Paulo atingiu o ápice, abatendo 1.470, incluindo os 111 mortos no massacre da Casa de Detenção em São Paulo (RUOTTI; MASSA; PERES, 2011).

Este fenômeno não é isolado em São Paulo. No Rio de Janeiro são frequentes as invasões em áreas de concentração de habitação popular com a intenção de conter o tráfico de drogas, fazendo vítimas também entre moradores ou transeuntes não envolvidos em atividades criminosas. Embora oscilando, a violência envolvendo confronto entre policiais e criminosos não parou de crescer, atingindo cada vez mais vítimas. Em janeiro do ano de 2007, no Rio de Janeiro, o Instituto de Segurança Pública registrou 31 casos de vítimas de “balas perdidas”, ou seja, uma por dia, atingindo um em cada 33.000 habitantes (RIO DE JANEIRO, 2007).

Nos últimos cinquenta anos, o Brasil experimentou uma aceleração de mudanças até então desconhecidas. Foram criadas outras formas de acumulação de capital e de concentração industrial com mutações substanciais nos processos de recrutamento, alocação, distribuição e utilização da força de trabalho com significativas repercussões nos padrões tradicionais de mobilização e organização sindical, que vai além das tradicionais fronteiras do Estado-Nação.

Segundo Sérgio Adorno (2002), as consequências são transformações também nos padrões tradicionais de delinquência que, em fases anteriores, concentravam-se nos crimes contra o patrimônio, via de regra, cometidos por indivíduos isolados, ou, quando muito, em pequenos bandos. Atualmente, o crime se organiza em moldes empresariais e com bases transnacionais que vão colonizando e conectando novas formas de criminalidade.

Seus sintomas mais visíveis compreendem emprego de violência excessiva mediante uso de potentes armas de fogo, [...] corrupção de agentes do poder público, acentuados desarranjos no tecido social, desorganização das formas convencionais de controle social. Na mesma direção, agrava-se o cenário das graves violações de direitos humanos (ADORNO, 2002, p. 101).

Ao lado deste quadro desolador não são poucos os estudos que estão a demonstrar a incapacidade do judiciário em conter a violência nos marcos do Estado Democrático de Direito.

Embora a violência tenha aumentado material e substancialmente, o sistema punitivo age como agia no início do século XX. Por outras palavras, aumentou sobremodo o fosso entre a evolução da criminalidade e da violência e a capacidade do Estado de impor lei e ordem (ADORNO, 2002).

Os sintomas visíveis desta incapacidade do sistema punitivo estatal de cumprir a tarefa constitucional de deter o monopólio da violência são as sucessivas rebeliões no sistema prisional, em sua maioria orquestradas pelo crime organizado, a exemplo do que ocorreu em janeiro de 2001, quando simultaneamente foram levados a cabo motins em 29 das grandes prisões no Estado de São Paulo.

Este cenário torna-se mais dramático com a incompatibilidade entre a justiça criminal e o controle institucional democrático imposto pela ordem democrática.

São inúmeras as tentativas de reformas legislativas penais sem que sejam acompanhadas de investimentos na segurança pública. O desmonte do aparelho repressivo, que se seguiu à democratização no País, e a tentativa de controle do abuso de poder cometido por agentes do poder público, tornaram demorada a ação de controle eficaz sobre os novos problemas da violência urbana.

A impunidade tornou-se então uma marca registrada do sistema judiciário penal. Embora sem muitos estudos acerca do tema, ao que tudo indica, os índices de impunidade são mais elevados para certos tipos de delitos, tais como: homicídios praticados pela polícia, por grupos de extermínio, em casos que envolvem trabalhadores rurais e lideranças sindicais. Sem deixar de lado a impunidade dos chamados “crimes de colarinho branco”, cometidos preferencialmente por cidadãos pertencentes às classes sociais mais favorecidas.

Uma das graves consequências do processo que se desencadeia da ineficácia do sistema judiciário, aliada à forte exclusão social, é a absoluta descrença da população nas instituições que deveriam promover a justiça no País.

Os que dispõem de recursos recorrem ao crescente mercado da segurança privada e, em não raras vezes, à corrupção. Na contrapartida, a maioria da população desprotegida e descrente apoia-se perversamente na “proteção” de traficantes locais, mais recentemente a milícias particulares, ou apela para a autotutela. Em ambos os casos, os resultados contribuem cada vez mais para o enfraquecimento do sistema judicial e a solução pela via legal.



Pesquisa realizada no ano de 1990 (IBGE-PNAD) demonstrava um comportamento social preocupante em relação ao judiciário brasileiro. Os dados revelavam que entre outubro de 1983 a setembro de 1988, 55,20% das pessoas pesquisadas envolvidas em conflitos que demandariam tutela jurisdicional não recorreram ao judiciário para solução de seus problemas. De forma preponderante, o motivo para tal comportamento foi que “resolveu o conflito por conta própria”, ou seja, preferiu a autotutela. E o mais surpreendente é que 23,77% dos entrevistados afirmam não confiar no judiciário. Passados quase três décadas, o quadro não se alterou. Para consultar o material na íntegra, acesse: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv47311.pdf>. Acesso em 13 maio 2019.

Dados publicados pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (RUOTTI; MASSA; PERES, 2011) indicam que:

- para 1570 pessoas ouvidas em sete estados brasileiros entre outubro e dezembro de 2010, para 90% dos entrevistados o Judiciário resolve os casos de forma lenta ou muito lenta;
- 53% dos entrevistados afirmam que o Judiciário não tem competência ou é pouco competente para resolver conflitos;
- 78% dos entrevistados consideram o custo para entrar com uma causa do Judiciário é muito caro, e essa proporção é mais forte entre os respondentes menos favorecidos socialmente;
- 64% afirma que a Justiça é pouco ou nada honesta;
- 59% crê que o Judiciário é influenciado pela política ou os demais poderes estatais.

Quanto à confiabilidade:

- O percentual de confiabilidade no Judiciário é de 33%, enquanto que nas Forças Armadas é de 60%, na Igreja Católica 56%, na Polícia 40% e Partidos Políticos 37%.
- A leitura destes preocupantes dados visibiliza a sensação social de absoluta incapacidade do Estado em controlar, disciplinar e regular com seus instrumentos a vida social.

No entender de Alexandre Morais da Rosa (2007), há uma latente e estrutural tensão entre o Direito e o Processo Penal herdados da Modernidade que obriga religar antigos (Direito e Processo Penal) a novos saberes (Criminologia Crítica):

As categorias e os traços específicos de cada campo do saber, antes tidos como universais, precisam, agora, de acomodações em face do sistema cultural em que são aplicados, em dois níveis. No nível coletivo/social, mediante o reconhecimento da alteração no modo de produção contemporâneo, a saber, pela superação do dilema liberalismo “versus” socialismo, em nome do “pensamento único” Neoliberal. No nível individual, a categoria sujeito, antes tida como universal, também precisa de modulações, daí decorrendo todo o debate da “culpabilidade”, por exemplo (ROSA, 2015, p. 207).

Apesar da dificuldade da tarefa de avaliar a situação presente, sobretudo quando percebida de maneira ainda confusa, e a partir daí vislumbrar possibilidades, ao menos é possível, examinando retrospectivamente o modelo punitivo moderno, refletir sobre sua trajetória identificando suas contradições e défcies.

É exatamente nesta tentativa que se vai delineando um momento de signos e espaços sociais inéditos que representam a oportunidade de refletir retrospectivamente. Mais que nomes ou visões distintas de mundo, vão sendo escolhidos pontos de mirada para horizontes nos quais podem ser buscadas respostas que possam servir de ponto de partida de novas possibilidades.

Seguramente, esta perspectiva é possível pois se tornaram mais visíveis as representações inacabadas da própria modernidade.

3 MÍDIA E CRIMINALIZAÇÃO

Vive-se atualmente um tipo específico de violência que está todos os dias nas casas de cada cidadão brasileiro. Trata-se da violência da/na mídia. Valores, símbolos, conceitos e ideologias são cultivados e cultuados pelos meios de comunicação, construindo-se uma terrível cultura da violência, uma cultura que espetaculariza, banaliza e naturaliza a violência e extermínio de seres humanos.

O Brasil vai perdendo o rótulo de “país da tolerância”, habitado por um “povo cordial” e ganhando novas designações como o “país do jeitinho” e de um povo que vive uma “guerra não declarada”. Diariamente, a violência é exposta pelos meios de comunicação de massa.

De que forma a mídia contribui decisivamente para a cultura da violência? Leia o breve texto a seguir:

A violência urbana passa a ser "companheira" da juventude atual. Camisas com inscrições do tipo "sou bad boy" são usadas com um certo glamour. Como se a violência tivesse tornado, mais que uma prática, uma alegoria social. Numa sociedade ainda muito marcada pelo autoritarismo e pela exclusão social, o discurso e o comportamento funk/rap, em certo sentido, são a resposta de um segmento social que já não acredita mais na conciliação, na concretização da harmonia social. Ao contrário, esses grupos tentam também imprimir, em certo sentido, à cultura hip-hop um tom segregador.

Na cultura pós-moderna já não mais existe uma manipulação direta, repressora, posto que os poderes instituídos da violência totalitária são cada vez mais sutis e "sedutores". E os *mass media* são coparticipantes nesse processo de violência totalitária, na medida em que passou a ser o principal foco de irradiação do "ethos" tecnorracionalista (modo de ser nesta cultura da violência).

Então, podemos dizer que tal violência permeia, de forma invisível, as imagens das mídias, especialmente da televisão. Verifica-se, portanto, que a violência na mídia pode contribuir, de fato, para a proliferação gradativa de efeitos antissociais junto à sociedade. Porém, estes efeitos não são imediatos, nem definitivos, nem automáticos. Ao contrário, eles dependem de uma série de variáveis, como por exemplo: faixa etária (criança, adolescente, adulto); personalidade e temperamento; formação cultural e psicológica; contexto social, familiar e institucional; condições de recepção, dentre outras.

FONTE: <<https://www.revistas.ufg.br/ci/article/view/23504/14026>>. Acesso em: 7 maio 2019.

Especialistas não têm dúvidas de que as violências produzidas e reproduzidas pela mídia contribuem para um medo exagerado e ansiedade descontrolada. Tudo e todos passam a ser suspeitos, e esse estado patológico vai causando danos ainda não mensuráveis, particularmente nas crianças "teledependentes". Sofre-se de uma patologia que tem como sintomas a mania de perseguição, fobia e desordem emocional e mental. Lamentavelmente, pessoas são formadas com alto grau de desconfiança em relação ao outro.

A exposição sistemática à violência midiática pode induzir a um medo descontrolado e uma espécie de síndrome de vítima, levando a uma equivocada defesa de políticas de segurança pública duras que mais contribuem para o aumento da violência do que propriamente para a promoção da pacificação social.

Acompanhamos, muitas vezes como telenovelas, o desenrolar de casos criminais. A cada dia, um novo escândalo e a imagem de pessoas e seus familiares são expostas de forma a manter aceso o interesse por notícias policiais, uma "mercadoria" que "vende bem". Assim, termos jurídicos como "prisão preventiva", "trânsito em julgado", "decisão de segundo grau", "delação premiada" etc., começam a fazer parte do linguajar do cidadão comum. Não há dúvida de que a linguagem jurídica passou a fazer parte da estratégia promocional dos meios de comunicação.

Quais são as consequências do fenômeno? No campo dos Direitos Fundamentais algumas são relevantes, sobretudo a violação dos Direitos Fundamentais do acusado como o direito à presunção de inocência, dignidade humana, direito à imagem, devido processo legal entre outros.

Você lembra, acadêmico, de nossos estudos sobre a “Teoria do Etiquetamento” e a seletividade criminal? Conheça um dos casos mais famosos em que a mídia sensacionalista e a opinião pública condenaram inocentes: o caso da Escola Base. Esse é o caso mais estudado no meio acadêmico. Vale a pena conhecer em detalhes.

Os fatos

O ano é 1992. O casal Icushiro Shimada e Maria Aparecida Shimada, formada em letras, resolvem adquirir uma pequena escola infantil em dificuldades financeiras, localizada no bairro da Aclimação, São Paulo, com apenas 17 alunos matriculados, todos em vias de cancelar a matrícula. Como forma de complementar o capital necessário para a aquisição do estabelecimento, Maria Aparecida, também conhecida como Cida, convidou sua prima Paula Milhin de Monteiro Alvarenga para fazer parte da sociedade e esta, por sua vez, recebeu ajuda financeira do marido, Maurício de Monteiro Alvarenga.

Desse modo, formou-se a sociedade e ficou estabelecida a divisão de tarefas na Escola de Educação Infantil Base: Icushiro Shimada, também conhecido como Ayres, ajudava na hora da saída das crianças, Cida cuidava da parte administrativa e Paula respondia pelo setor pedagógico do estabelecimento de ensino. Após dois anos de trabalho árduo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando realizavam parte dos serviços necessários à melhoria das instalações, a pequena escola precária estava totalmente remodelada e com 72 alunos matriculados.

Tudo corria bem, com os negócios finalmente se encaixando, até que no dia 26 de março de 1994 duas mães de alunos, Lúcia Eiko Tanoue e Cléia Parente de Carvalho, registraram um Boletim de Ocorrência na 6ª Delegacia de Polícia, na zona sul de São Paulo, contra os proprietários da escola.

De acordo com Ribeiro (2000, p. 20), “tudo começou quando Fábio, um dos alunos, com quatro anos de idade na época, ao brincar na cama com sua mãe, Lúcia Eiko Tanouse, sentou em cima de sua barriga, começou a se movimentar e disse o homem faz assim com a mulher”.

Diante de tal comportamento, a mãe, estupefata, quis saber como o filho havia aprendido aquelas coisas, e passou a pressionar a criança para obter as informações que desejava. Não se sabe ao certo o que o menino revelou, pois ninguém presenciou a conversa entre mãe e filho, porém nas palavras de Lúcia, o menor havia dito que assistiu a um filme de gente pelada na casa de um coleguinha da escola, chamado Rodrigo. Ainda segundo Lúcia Eiko, a criança confessou que assistiu ao tal filme em um lugar onde havia um jardim lateral, muitos quartos com cama redonda e televisão no alto, sendo levado a esse lugar em uma Kombi guiada pelo senhor Icushiro Shimada, esposo da proprietária da Base. Por mais estupefacente que aquilo parecesse, ainda não era o fim: a criança teria afirmado que uma mulher oriental lhe beijou na boca, e o

beijo foi fotografado por três homens, sendo um deles Saulo, pai do coleguinha Rodrigo. Para piorar o quadro, o esposo de Paula, Maurício, o teria agredido com vários tapas. Em outro trecho da conversa, Fábio teria contado a Lúcia que a mulher de traços orientais o virava de bruços para passar mertiolate em suas nádegas, fazendo-o sentir forte ardência na região, enquanto outra mulher e um homem ficavam “colados” na sua frente. Mesmo com tantos horrores revelados, ainda havia mais monstruosidades, pois segundo a criança, outros coleguinhas, chamados Iracema, Rodrigo e Cibele, também participaram da orgia. É preciso salientar que todas as crianças supostamente molestadas tinham, à época, a idade de quatro anos.

Lúcia então relatou os fatos a Cléa Parente de Carvalho, mãe de Cibele, que em desespero inquiriu a filha. Do mesmo modo que Lúcia e Fábio, a conversa também não teve testemunhas, mas segundo Cléa, Cibele confirmou toda a história, acrescentando que um objeto estranho foi introduzido em seu ânus, que assistia a filmes de mulheres nuas, que era fotografada sem roupas e que os tios deitavam nus sobre seu corpo. As mães sustentavam em sua acusação que estas orgias eram organizadas pelo casal Shimada, donos da escola infantil, na casa de Saulo e Mara, pais de Rodrigo. Estavam também envolvidos na trama diabólica Paula e o motorista da Kombi, Maurício Alvarenga. Este último seria responsável por conduzir as crianças até o local dos abusos.

As crianças foram encaminhadas ao Instituto Médico Legal pela Autoridade Policial, pois apresentavam assaduras. Um mandado de busca e apreensão a ser cumprido no apartamento de Saulo e Mara foi expedido pela justiça, contudo nada foi encontrado no imóvel do casal. Outra busca e apreensão foi autorizada, dessa vez no prédio da Escola Base e lá também não foram encontrados indícios que comprovassem o crime. Ou seja, nada de provas ou vestígios mínimos da existência do delito.

Quanto aos acusados, todos negaram com veemência qualquer envolvimento no suposto crime, mas todos afirmaram que sofreram intensa pressão psicológica na Delegacia. Paula Milhin afirma que chegou a ser agredida física e verbalmente por policiais. A situação chegou ao ponto do repórter Valmir Salaro, da Rede Globo (o mesmo que cobriu o caso de Isabela Nardoni), ir ao Distrito Policial para realizar “inquirições informais” com os acusados.

No entanto, foi a divulgação precipitada dos resultados do exame de corpo de delito realizado nas crianças que fez o caso explodir nacionalmente: *“Referente ao laudo nº 6.254/94 do menor F.J.T Chang, BO 1827/94, informamos que é positivo para a prática de atos libidinosos. Dra. Eliete Pacheco, setor de sexologia, IML, sede”* (RIBEIRO, 2000, p. 41).

Posteriormente o laudo pericial foi contestado por José Kanopolish, presidente da Associação Paulista de Medicina. De acordo com o médico, o laudo não era conclusivo para demonstrar com certeza a alegada violência sexual, porquanto outros fatores como micose, vermes ou fezes duras poderiam provocar as lesões verificadas, influenciando assim nos resultados do exame.

Não obstante, a repercussão foi imediata e as manchetes inundaram os noticiários. O Jornal Nacional, da Rede Globo, chegou a publicar a notícia sem expor a versão dos acusados. Diante de tanta publicidade, o delegado, irresponsavelmente, passou a fazer declarações infundadas nos meios de comunicação, levando o público a enxergar os até então investigados, como pedófilos que não mereciam qualquer clemência. Assim, tiveram suas vidas arruinadas, sofrendo as mais terríveis acusações: drogar alunos, fotografá-los nus e abusar deles sexualmente, das formas mais perversas, filmando e fotografando tudo.

O sofrimento das mães foi explorado ao máximo. As crianças foram entrevistadas sem qualquer preocupação com a ética profissional. Nesse jogo sórdido por audiência, os acusados foram condenados pela opinião pública e expostos em rede nacional, no horário nobre, sem nenhum tipo de prova conclusiva e sem possibilidade de defesa.

O Jornal Nacional sugeriu contaminação por HIV e consumo de substâncias entorpecentes. A Folha da Tarde noticiava: “Perua carregava crianças para orgia”. O Jornal Notícias Populares estampou em sua capa o título: “Kombi era motel na escolinha do sexo”. Por conta de manchetes desse tipo, a Escola Infantil Base foi depredada pela população, do mesmo modo que a residência de Paula e Maurício Alvarenga.

Houve tanto sensacionalismo que um cidadão americano chamado Richard Pedicini foi preso, após uma denúncia anônima, mesmo sem ter qualquer ligação com o caso. Aliás, nem os envolvidos ele conhecia, mas assim mesmo os menores foram levados para fazer o reconhecimento do local na casa do americano que, diga-se de passagem, passou nove dias encarcerado. Instantaneamente, O Estadão noticiou: “Alunos da Escola Base reconhecem a casa do americano”. A Folha, por sua vez, disparou que “Criança liga americano a abuso de escola”.

Lia Junqueira, coordenadora do Serviço de Advocacia da Criança da OAB/SP criticou o fato de o delegado ter ouvido as crianças sem o acompanhamento de psicólogos.

Em meio a esse linchamento moral em cadeia nacional os incriminados, até então reclusos, resolveram expor a própria versão dos fatos e falar com a imprensa. Era preciso se defender, mostrar o outro lado da história. Essa primeira entrevista abriu caminho para outras e desse modo os acusados puderam ao usar os mesmos meios para exercer algum direito à defesa.

Malgrado o assédio incessante da mídia, a verdade é que nunca se conseguiu provar nada contra os investigados e diante da ausência de provas, a inocência deles se tornava tão evidente, que em 22 de junho o delegado Gérson de Carvalho os inocentou. Posteriormente, o promotor Sérgio Peixoto Camargo pediu o arquivamento do Inquérito Policial por falta de provas.

O delegado

O próprio delegado encarregado pelas investigações, Edécio Lemos, foi um dos responsáveis por levar o caso da Escola Base ao grande público. Assim que o suposto crime chegou ao seu conhecimento, ele comunicou com exclusividade ao editor do Jornal Diário Popular, Paulo Breitenvieser, que tinha um caso bom, envolvendo violência sexual contra crianças de quatro anos. O responsável pela cobertura jornalística foi o repórter Antônio Carlos Silveira dos Santos.

Convém ressaltar que Edécio Lemos já era velho conhecido dos jornais da época antes mesmo do caso da Escola Base, sobretudo por seus constantes abusos de poder. Porém, nesse caso em particular o abuso de poder se transformou em total falta de respeito e compaixão pelo próximo: em primeiro lugar, Lemos nunca exibiu o laudo completo do IML sobre as supostas lesões sexuais que uma das crianças tinha, seja para a imprensa ou para os advogados dos acusados, em aberto cerceamento de defesa. A razão para isso foi descoberta depois: o laudo dizia claramente que a origem das lesões era indeterminada. Indo além, em sua busca pela fama conquistada com a desgraça alheia, afirmou reiteradamente ter encontrado fotos e fitas de vídeo que comprovavam a prática do crime de pedofilia. Entretanto, nenhuma dessas provas veio à tona por um motivo bem simples: elas nunca existiram.

Quando foi afastado do caso pela Corregedoria da Polícia Civil, esperava-se que fosse exemplarmente punido, porém foi apenas transferido para o DENARC – Departamento de Investigação sobre Narcóticos do Estado de São Paulo, sem sofrer sequer uma punição administrativa.

As mães

Mesmo com o arquivamento do caso, Lúcia Eiko Tanoue e Cléa Parente de Carvalho, mães dos menores Fábio e Cibele, mantiveram o tratamento psicológico dos filhos, aconselhadas pela psicóloga Walquiria Fonseca Duarte. De acordo com a especialista, realmente as crianças foram vítimas de abuso sexual. Todavia, se isso de fato ocorreu, as investigações não conseguiram coligar provas de que tenha ocorrido na Escola Base.

As verdadeiras vítimas

Com o arquivamento, alguns jornais passaram então a emitir e publicar pedidos de retratação, mas o pior já havia acontecido. Os acusados tiveram suas vidas pessoais e profissionais arruinadas, além de contraírem dívidas e enfermidades como síndrome do pânico, cardiopatia grave, fobia e estresse. Alguns chegaram a se isolar do convívio em sociedade.

Tanto Maria Aparecida Shimada, quanto seu marido, Icushiro Shimada já faleceram. Ela em 2007 devido a um câncer; ele enfartou logo após as primeiras acusações e passou a sofrer do coração desde então. Faleceu em 2014, em decorrência de problemas cardíacos. Nenhum dos dois recebeu qualquer tipo de indenização.

Maurício Alvarenga contraiu dívidas para pagar advogados, adquiriu síndrome do pânico e acabou se divorciando de sua esposa Paula. Atualmente não se tem notícias dele. Paula Alvarenga também se endividou e foi morar com a filha na casa de sua mãe. Nunca mais conseguiu lecionar novamente devido á repercussão do caso. Paula e Maurício também não receberam nenhuma reparação pelos males sofridos.

Saulo e Mara Nunes, pais de Rodrigo, também contraíram dívidas para custear os honorários dos advogados que os defenderam, passando a viver com dificuldades financeiras.

As palavras do promotor Sérgio Peixoto Camargo resumem de forma contundente o caso da Escola Base: “[...] É de se lamentar a desnecessária provocação do aparelhamento policial pela fantasia de pessoas imaturas, ignorantes, apoucadas de compreensão e destituídas de lógica, que não conseguem visualizar as gravíssimas consequências de seus atos impensados. Com efeito, em razão do noticiário veiculado com inevitável sensacionalismo em torno das providências policiais supra relatadas, populares exaltados procederam a odiosa depredação do estabelecimento de ensino, agravando ainda mais a penalizante condição a que foram submetidos seus dirigentes e familiares, como é de conhecimento público”.

O caso da Escola de Educação Infantil Base se tornou referência para debates nos cursos de Direito, principalmente nas cadeiras de Direito Constitucional, Direito Penal e Processual Penal, servindo também como norteador em discussões a respeito da ética no jornalismo.

FONTE: < <https://www.megajuridico.com/caso-escola-base-midia-sensacionalista-e-condenacao-antecipada-dos-acusados-pela-opiniao-publica/> > . Acesso em: 25 abr. 2019.

Esse é um caso a servir de exemplo para permanente reflexão do que a opinião pública e a mídia podem, equivocadamente, construir e destruir. Embora agindo de distintas formas sobre os indivíduos, pode-se sintetizar que a relação entre mídia/violência/criminalização contribui para a construção imaginária de um tipo de agressor, o que acaba por interferir na opinião pública, em casos de decisão judicial e elaboração de perfil do autor e vítima.

Uso de armas com exposição de indivíduos feridos e mortos ensina para as crianças, ainda com tênue linha divisória entre o real e o imaginário, que armas de fogo ou facas são mais próximas e acessíveis do que as usadas por “heróis imaginários”. As repetidas cenas de violência, por sua vez, mais servem para causar trauma e nocividade e do que para alertar e informar, aumentando a probabilidade de Transtorno Pós-Traumático. A banalização e naturalização da violência e da criminalidade acompanhadas de comerciais e sarcasmos por parte dos “telejornalistas”, tornam o extermínio uma espécie de “higiene social necessária”. A exibição da violência torna-se atraente, justificada, explícita e real, o que provoca uma aprendizagem social extremamente negativa.



Caso Elize Matsunaga e a intervenção no processo penal.

Elize Araújo Matsunaga é acusada de ter praticado homicídio triplamente qualificado (motivo torpe, recurso que impossibilitou a defesa da vítima e meio cruel) contra seu marido, o empresário Marcos Matsunaga, herdeiro da Yoki. Desde o dia 19 de maio de 2012, data em que ocorreram os fatos, as mídias em geral (jornais, revistas, televisão, rádio etc.) têm se ocupado bastante em veicular notícias sobre este triste episódio. A edição de 13/06/12 da revista Veja, por exemplo, estampou uma foto na capa do belo rosto de Elize, lançando um legítimo “olhar 43”. A manchete que segue logo abaixo do “olhar” é a seguinte: “CASO YOKI – MULHER FATAL – A história de Elize Matsunaga, assassina confessa, que esquartejou o marido milionário enquanto a filha dormia”. Interessante observar os elementos de impacto trazidos na capa da revista: 1) mulher fatal; 2) assassina confessa e 3) marido milionário. Em outras palavras, mulher bonita, crime e dinheiro. Para completar o mórbido menu, Elize era ex-prostituta, e conheceu Marcos através do site M. Class, no qual garotas de programa oferecem seus serviços.

Notícias sobre o “caso Elize” e assemelhados causam grande interesse e curiosidade na população em geral. A imprensa percebe este interesse e acaba por destinar grande parte do tempo dos programas televisivos e das páginas dos jornais para veicular notícias sobre crimes. “Mulher bonita, crime e dinheiro” definitivamente, vende. Leia este conteúdo na íntegra, acessando: <https://esaoabsp.edu.br/Noticia?Nid=184>. Acesso em: 25 abr. 2019.

Recentemente, em março de 2019, o país se vê chocado com uma autêntica carnificina na Escola Estadual Professor Raul Brasil, em Suzano – SP, que deixou um saldo de dez mortos, incluindo os dois atiradores, 11 feridos e dezenas de crianças e jovens traumatizados para o resto de suas vidas. Dois dias depois, um atentado deixa 49 mortos em uma mesquita na Nova Zelândia. O primeiro reproduz o padrão dos ataques a escolas nos Estados Unidos. O segundo, o padrão dos extremistas europeus.



Um caso muito destacado pela mídia mundial de ataque à escola foi “O massacre de Columbine”, ocorrido em 20 de abril de 1999, no estado americano do Colorado. Dois jovens entram na escola fortemente armados e deixam um saldo de 15 mortos, incluindo os próprios assassinos, e 24 feridos por arma de fogo. O caso expôs ao mundo as consequências do *bullying* nas escolas. Leia este conteúdo na íntegra, acessando: <https://canalcienciascriminais.com.br/columbine-massacre-bullying/>. Acesso em: 25 abr. 2019.

Trata-se de padrões reproduzidos pela mídia que incluem o atirador, que acumula sentimentos não resolvidos de frustração e alienação social, o uso das armas, que o torna viril, guerreiro, justiceiro, que vê no suicídio uma redenção gloriosa por não se “render”. O padrão também inclui postagem e exibição em redes sociais do que “irá fazer” acompanhado pelo ato violento, geralmente praticado em lugares com grande número de pessoas, e as vítimas, aparentemente aleatórias ou símbolos de sua frustração.



Reconhecimento midiático

As razões por trás do ataque na escola paulista ainda estão sendo investigadas pela polícia, que busca pistas para entender o que levou os dois ex-estudantes a entrarem atirando na escola, atingindo vítimas aparentemente aleatórias.

Haveria relação com a mídia? Na análise do especialista Gabriel Zacarias, professor de história da UNICAMP:

“A escola muitas vezes é identificada como um lugar de opressão e ressentimento, e atiradores costumam ter alguma relação traumática não elaborada com aquele lugar. Existe, muitas vezes, uma dificuldade (dos perpetradores) de se inserir no normalmente aceitável”. Zacarias é autor de livros e artigos que analisam esses massacres sob a ótica da espetacularização, ou seja, da busca dos perpetradores por atenção e reconhecimento midiáticos. No caso da Nova Zelândia, essa espetacularização é ainda mais evidente por conta da transmissão dos atos via Facebook por um dos atiradores, “algo que remete a uma cena de um filme de ação ou a um videogame e, inclusive, é uma técnica que foi usada também pelo (grupo autodenominado) Estado Islâmico. Isso só mostra que a divisão de lados, nesse fenômeno, é algo ilusório: o *modus operandi* (dos atiradores) é o mesmo, por se tratar de um fenômeno global, com raízes parecidas. Você poderá conferir a análise completa do especialista, acessando: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47573154>.

Mas o que fazer? Sem dúvida é necessário que a sociedade se organize e encontre formas de participar e, sem censurar, insistir para que os meios de comunicação informem e formem opiniões desde padrões éticos e humanizadores. Uma prática de exercício de cidadania e respeito à democracia.

FIGURA 3 – VIOLÊNCIA NA MÍDIA



FONTE: <<http://vejfilosofia.blogspot.com/2015/08/violencia-na-midia.html?m=0>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

RESUMO DO TÓPICO 2

Neste tópico, você aprendeu que:

- Há impactos da ordem global no aprofundamento da violência institucional e estrutural brasileira e a relação com a criminalidade.
- A mídia desempenha um importante papel para a expansão da cultura do medo e da criminalidade no Brasil, bem como as consequências individuais e coletivas da espetacularização do crime.
- As consequências da violência, em suas distintas faces, é a formação de um “imaginário” social de criminoso que acaba por interferir, em não raras vezes, na formação de culpa do acusado, violando Direitos Fundamentais.



Um dos casos mais chocantes que evidenciou a relação entre violência e mídia foi o dramático episódio conhecido como “caso Eloá”, um dos casos mais famosos e estudado de violência doméstica e dirigida contra a mulher.

Breve resumo do caso: em 13 de outubro de 2008, perto das 13 horas, Lindemberg Alves Fernandes, 22 anos, inconformado com o fim do relacionamento, invadiu o apartamento da ex-namorada, Eloá Cristina Pimentel, de 15 anos, que estudava na companhia de três amigos. Após horas de ameaça, Lindemberg libertou dois rapazes e no dia seguinte a amiga de Eloá, Nayara Rodrigues da Silva, que retorna no dia seguinte ao cativado para ajudar nas negociações. Depois de 100 horas de negociação, sem que obtivesse êxito, a polícia invadiu o apartamento e, acuado, Lindemberg disparou contra as duas meninas, matando Eloá com um tiro na cabeça e outro na virilha e ferindo Nayara com tiro no rosto, que sobreviveu. Após um julgamento, Lindemberg foi condenado a 98 anos e 10 meses de prisão.

Na época, em razão da notoriedade, a imprensa assumiu postura discutível, interferindo e fazendo cobertura exaustiva do desenrolar dos fatos. Os canais de televisão e emissoras de rádio transmitiam em tempo real todas ações policiais, exigências do sequestrador e sofrimento das famílias envolvidas. Um programa de televisão – “A Tarde é Sua” – chegou a entrevistar Lindemberg ao vivo durante as negociações e a apresentadora Sônia Abrão chegou a tentar negociar a rendição do sequestrador, transmitindo toda “reportagem”. A ação dos meios de comunicação acabou sendo desastrosa, promovendo discussão acerca dos limites éticos para atuação da mídia.

1 Pergunta-se: qual a relação entre mídia e violência?

CRIME ORGANIZADO E NOVA CRIMINALIDADE

1 INTRODUÇÃO

Juridicamente, “crime” é um fenômeno complexo, definido como comportamento que afronta a lei penal. Na perspectiva criminológica e penal tradicional, o crime é relacionado a práticas individuais ou de pequenos grupos com pouca ou nenhuma organização e sofisticação, apenas aproveitando-se das “vantagens” imediatas e, em geral, o dano é de pequena escala.

Entretanto, entre os anos de 1930 e 1960, de maneira crescente, grupos e organizações com grande habilidade e funcionando com lógica empresarial, passaram a se dedicar a atividades criminosas que, em não raras vezes, vão assumindo feições de legalidade e com grande aproximação no Estado, dificultando o enfrentamento do que passou a ser conhecido como “crime organizado”. Desde o tráfico de drogas e de pessoas, jogo ilegal, roubo e contrabando em grande escala, manutenção de casas e rede de prostituição, até tráfico internacional de armas, fomento político à guerra, formação de milícias e grupos paramilitares, o crime organizado vem se expandindo em larga escala, aliciando profissionais especializados e fortalecendo a cooperação sistemática e permanente das pessoas envolvidas.

A violência, em todas suas formas e faces, está intimamente ligada às organizações criminosas, uma vez que essa é sua principal ferramenta de manutenção. A cooperação de órgãos institucionais, seja pela omissão ao combate ou pela corrupção, torna falacioso o discurso do senso comum que associa crime à pobreza ou falta de escolaridade. As práticas dos “crimes de colarinho branco”, em geral, são cometidas por sujeitos altamente especializados com alto nível de formação educacional e pertencentes a classes sociais favorecidas. Possuem rede de influência direta no meio político e econômico, manipulando regras institucionais em seu benefício.

A política de encarceramento em massa de milhares de jovens pobres por crimes de baixo potencial ofensivo, em geral relacionados ao pequeno tráfico ou lesão de pequena monta ao patrimônio, traz como consequência a formação, nas prisões, sob a tutela do Estado, de um exército pronto para atuar para o crime organizado. Não resta dúvida de que a política do encarceramento serviu e serve para o fortalecimento do crime organizado e foi o principal meio de recrutamento.

O resultado é a trágica guerra de todos contra todos, que exige medidas muito mais complexas e consequentes que sejam produzidas desde reflexões e análises profundas, muito mais além do que os velhos simplismos de senso comum, que têm orientado as ações de enfrentamento. Sem dúvida, um grande e urgente desafio a ser enfrentado que não pode mais ser adiado.

2 CONCEITO

Como já foi bastante estudado até o momento, o séc. XXI tem sido marcado por profunda e irreversível crise civilizatória, tanto no espaço local quanto mundial. Os desastres socioambientais, as sucessivas crises econômicas e de mercado que redefinem o modo de vida, as formas de socialização, a fragilização dos tradicionais conceitos de democracia e soberania, e tantas outras mudanças, permite-nos afirmar que a globalização carrega consigo transformações profundas nas várias dimensões de nossa existência. Porém, lamentavelmente, também traz em si uma perversa face: a internacionalização do crime e da criminalidade, ameaçando os princípios duramente construídos do Estado Democrático de Direito. A criminalidade organizada, local e internacionalmente, corrompe as bases do Estado e torna visível os limites e impossibilidades das políticas públicas, ocupando o “vazio” estatal junto às populações vulnerabilizadas, usurpando suas funções como autêntico “poder paralelo”.

A insegurança e a sensação de impunidade passam a imperar onde o crime organizado controla a circulação de pessoas, capital e negócios em escala global, em nome da garantia de altos lucros obtidos pelas práticas criminosas.

Embora sendo a criminalidade e a criminalização um fenômeno complexo e multifacetado, é possível estabelecer certos traços comuns e sua correspondência da microcriminalidade.



A microcriminalidade envolve os crimes normalmente mais violentos, é a criminalidade de rua, envolvendo os crimes patrimoniais, como roubo, extorsão mediante sequestro, furtos, crimes contra a dignidade sexual e, principalmente, crimes contra a vida e integridade física. Normalmente a microcriminalidade também pode ser chamada de crimes do colarinho azul, termo usado em contraponto aos colarinhos brancos já famigerados. O colarinho azul refere-se aos macacões azuis dos trabalhadores braçais da indústrias. Chega a um tom de preconceito com os trabalhadores tal referência, mas o certo é que são esses os que mais sofrem com tal criminalidade pois a desigualdade social, a ausência de cultura e esporte, o abismo social, a deficiência na educação e outros fatores aumentam os índices da microcriminalidade e quem mais sofre são só trabalhadores do colarinho azul.

A macrocriminalidade, ou crimes do colarinho branco ou ainda as cifras douradas, são os famigerados crimes financeiros, aqueles perpetrados por organizações criminosas, as organizações enraizadas dentro dos órgãos públicos principalmente nos altos escalões, normalmente não usam da violência para agir, mas às vezes fazem uso de violência principalmente para queimar arquivos, ou seja aniquilarem aqueles que os podem delatar. A macrocriminalidade tem seus comandantes travestidos de grandes empresários e do alto escalão do Estado fazem uso de atividades lícitas, buscam sempre o lucro, multiplicar suas fortunas e contam com a impunidade que faz proliferar suas atividades ilícitas, e mesmo quando investigados e denunciados pagam os melhores advogados, protelam os processos, buscam a prescrição e todos os outros meios para não pagarem por seus crimes. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40810/macro-e-microcriminalidade-as-cores-do-direito-penal>. Acesso em: 25 abr. 2019.

A expansão da microcriminalidade e a tomada do poder em vários países cria um contexto favorável para ação dos grandes grupos criminosos.

A íntima relação entre a macro e microcriminalidade tem produzido inúmeras formas de enfrentamento. Algumas mais progressistas e democráticas e outras discutíveis, como a práticas fundadas na teoria chamada “janela quebrada”.



A **teoria das janelas quebradas** ou "*broken windows theory*" é um modelo norte-americano de política de segurança pública no enfrentamento e combate ao crime, tendo como visão fundamental a desordem como fator de elevação dos índices da criminalidade. Nesse sentido, apregoa tal teoria que, se não forem reprimidos, os pequenos delitos ou contravenções conduzem, inevitavelmente, a condutas criminosas mais graves, em vista do descaso estatal em punir os responsáveis pelos crimes menos graves. Torna-se necessária, então, a efetiva atuação estatal no combate à criminalidade, seja ela a microcriminalidade ou a macrocriminalidade. Há alguns anos, a Universidade de Stanford (EUA), realizou uma interessante experiência de psicologia social. Deixou dois carros idênticos, da mesma marca, modelo e cor, abandonados na rua. Um no Bronx, zona pobre e conflituosa de Nova York e o outro em Palo Alto, zona rica e tranquila da Califórnia. Dois carros idênticos abandonados, dois bairros com populações muito diferentes e uma equipe de especialistas em psicologia social estudando as condutas das pessoas em cada local. Resultado: o carro abandonado no Bronx começou a ser vandalizado em poucas horas. As rodas foram roubadas, depois o motor, os espelhos, o rádio etc. Levaram tudo o que fosse aproveitável e aquilo que não puderam levar, destruíram. Contrariamente, o carro abandonado em Palo Alto manteve-se intacto.

A experiência não terminou aí. Quando o carro abandonado no Bronx já estava desfeito e o de Palo Alto estava há uma semana impecável, os pesquisadores quebraram um vidro do automóvel de Palo Alto. Resultado: logo a seguir foi desencadeado o mesmo processo ocorrido no Bronx. Roubo, violência e vandalismo reduziram o veículo à mesma situação daquele deixado no bairro pobre. Por que o vidro quebrado na viatura abandonada num bairro supostamente seguro foi capaz de desencadear todo um processo delituoso? Evidentemente, não foi devido à pobreza. Trata-se de algo que tem a ver com a psicologia humana e com as relações sociais.

Um vidro quebrado numa viatura abandonada transmite uma ideia de deterioração, de desinteresse, de despreocupação. Faz quebrar os códigos de convivência, faz supor que a lei encontra-se ausente, que naquele lugar não existem normas ou regras. Um vidro quebrado induz ao "vale-tudo". Cada novo ataque depredador reafirma e multiplica essa ideia, até que a escalada de atos, cada vez piores, torna-se incontrolável, desembocando numa violência irracional.

Baseada nessa experiência e em outras análogas, foi desenvolvida a "Teoria das Janelas Quebradas". Sua conclusão é que o delito é maior nas zonas onde o descuido, a sujeira, a desordem e o maltrato são maiores. Se por alguma razão racha o vidro de uma janela de um edifício e ninguém o repara, muito rapidamente estarão quebrados todos os demais. Se uma comunidade exhibe sinais de deterioração, e esse fato parece não importar a ninguém, isso fatalmente será fator de geração de delitos.

FONTE: <<https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/146770896/janelas-quebradas-uma-teoria-do-crime-que-merece-reflexao>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

Esta teoria, desenvolvida a partir de 1982, pelo cientista político James Q. Wilson e o criminologista Georg Kelling, discute a relação de causalidade entre desordem e criminalidade. Os referidos autores demonstraram que a desordem e criminalidade paulatinamente infiltram-se na vida comunitária causando perda da qualidade e condição de vida. Os estudos concluem que se não há uma ação rápida no sentido de recompor as "janelas quebradas" muito rapidamente a "cena" induz os sujeitos a acreditarem que ninguém se importa com a situação e não há autoridade para manter a ordem. Creem os pesquisadores que as "pequenas faltas", quando não sancionadas, podem sugerir que as faltas mais graves podem ser cometidas impunemente.

A Teoria das Janelas Quebradas é um marco no pensamento criminológico contemporâneo e demonstra a relação entre criminalidade e fatores sociais, tais como segregação racial e territorial, não é a única a explicar a criminalização e a expansão do crime organizado assumindo um espaço tradicionalmente reservado ao Estado e agentes de segurança.

Seja como for, tal teoria nos permite compreender como e por que o crime organizado vai se infiltrando tanto nas esferas dos crimes de "colarinho branco" como nos crimes comuns.



O nome crime de colarinho branco (*white collar crime*) foi dado por EDWI N. H. SUTHERLAND, em 1939, ao comportamento dos "criminosos da alta sociedade". É uma expressão que nomina a atividade ilegal de pessoas de nível socioeconômico superior, relacionado com as práticas normais de seus negócios.

É um tipo de crime que compensa. O sistema político-eleitoral é viciado em propinas e o povo brasileiro viu-se refém de uma estrutural rede de corrupção e vantagens que tem demonstrado os valores milionários desviados dos cofres públicos, o que não pode ser tolerado no atual estágio da democracia brasileira.

O crime organizado não é um fenômeno recente. Como se sabe, a pirataria praticada nos séculos XVII e XVIII era sofisticada e contava com apoio de impérios em uma “parceria” de mútua vantagem. A Máfia, a *cosa nostra* – “coisa nossa, assunto nosso” –, instalou-se no século XIX na Sicília (Itália) espalhando-se nos Estados Unidos e Austrália, seguindo as ondas migratórias. Por muitos era um “estilo de vida” e seus líderes eram considerados protetores e “modelos de cidadãos”, uma vez que o Estado não conseguia proteger os empobrecidos. Ainda em dezembro de 2018, os jornais noticiavam que a polícia prendia o “chefe dos chefes” da máfia italiana, a Yakusa, nome dado pelos ocidentais à organização japonesa mais forte e violenta, hoje enfraquecida pelo duro enfrentamento legal e policial. Pelo mundo, encontram-se organizações criminosas centenárias que foram se reinventando apesar da morte ou aprisionamento de seus líderes.



Leia a respeito da prisão do “chefe dos chefes” da máfia siciliana, acessando: <https://www.terra.com.br/noticias/policia-da-italia-prende-novo-chefe-dos-chefes-da-mafia-siciliana,481160bd4ef40ba475d6874ca87bf9d5pb2mmdm0.html>.

Porém com o avanço tecnológico e aumento da lucratividade em escala global, as organizações criminosas foram adquirindo ares de empresas sofisticadas com agentes e ações difíceis de serem identificadas com suas teias se alastrando pelo poder político, corrompendo servidores públicos e usando meios de alta complexidade. Atualmente, os criminosos sofisticados possuem “empresas de fachada” e são considerados “acima de qualquer suspeita”. Os riscos são calculados, os investimentos são altos e a seleção de pessoas é rigorosa e altamente especializada.

Em se tratando da “elite do crime”, os ramos de negócios envolvem todo tipo de crimes internacionais, tais como tráfico internacional de drogas, pirataria, tráfico de pessoas, lavagem de dinheiro e todas demais modalidades. As ações são sofisticadas e difíceis de serem apuradas porque as organizações criminosas são complexas e envolvem lucros exorbitantes. As políticas de segurança pública contra a violência a criminalidade não mais são voltadas somente para a microcriminalidade como no passado recente, mas atualmente são cartéis internacionais ousados que devem ser enfrentados.

De acordo com dados do Escritório da ONU contra Drogas e Crimes, o comércio ilegal do crime organizado registrava em 2016 ganhos anuais de mais de US\$ 2 trilhões. O número é alto, porém é apenas uma estimativa dada a natureza ilegal do que está sendo analisado. O último relatório do Fórum Econômico Mundial fez uma estimativa menor – mais de US\$ 1 trilhão – com base em uma pesquisa de 2011 feita pelo Global Financial Integrity (GFI), um centro de estudos de Washington. O GFI elaborou seu relatório a partir de 12 atividades ilegais e as cinco primeiras são estas:

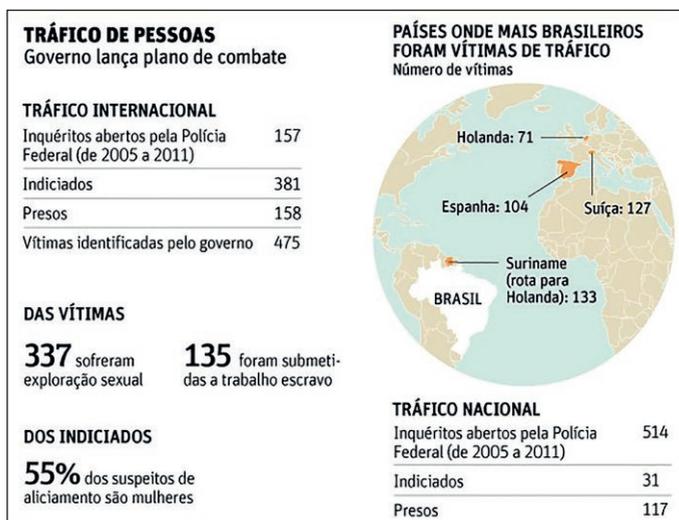
- 1º Narcotráfico: US\$ 320 bilhões
- 2º Falsificação: US\$ 250 bilhões
- 3º Tráfico humano: US\$ 31,6 bilhões
- 4º Tráfico ilegal de petróleo: US\$ 10,8 bilhões
- 5º Tráfico de vida selvagem: US\$ 10 bilhões (JUSTO, 2016, s.p.).

Se forem juntadas a estas cifras outras atividades criminosas, tais como tráfico de obras de arte e órgãos/tecidos humanos, a soma chega a absurda cifra de US\$ 650 bilhões. Levando em conta que a maioria das transações é feita em “dinheiro vivo”, ouro ou diamantes, a lavagem de dinheiro é um grande negócio que rende mais de US\$ 1 trilhão (JUSTO, 2016).

Uma das faces terríveis do crime organizado é tema do estudo publicado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, s.d.): **Quantas pessoas estão presas no trabalho forçado?** De acordo com este estudo, estima-se que no mundo são 2,4 milhões de pessoas em condição de trabalho forçado. A entidade avalia que os lucros ilícitos com trabalho forçado são estimados em US\$ 32 bilhões/ano, dos quais 76% vem da exploração sexual. Este é o terceiro negócio mais lucrativo depois do tráfico de drogas e venda ilegal de armas.

Observe a seguir os dados elaborados pela Polícia Federal Brasileira que enfrenta o tráfico de pessoas. Essas pessoas são aliciadas com promessas falsas de trabalho fora do país, quando não são crianças e adolescentes sequestradas.

FIGURA 4 – TRÁFICO DE PESSOAS



FONTE: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/combate-ao-trafico-de-pessoas-e-falha-oponta-relatorio-da-pf-folha-de-s-paulo-27022013/>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

O relatório “Tráfico de Pessoas do Cambodja, Laos e Birmânia para a Tailândia”, indica que na Tailândia são milhares de adolescentes e crianças que trabalham na indústria do sexo e são vítimas de todo tipo de violência física e verbal, abusos sexuais, ameaças, clandestinidade e absoluta falta de cuidado com a saúde e higiene. Lê-se no relatório: “Os traficantes violam ou abusam sexualmente de suas vítimas para prepará-las para a indústria do sexo”. Beleza e juventude são fatores de risco! (SILVA, 2017, s.p)

O risco e vulnerabilidade de crianças é ainda maior quando se considerar a exploração sexual e pornografia infantil via internet e *webcams*. Crianças e adolescentes pobres são forçadas a se separem de suas famílias para, além da exploração sexual, mendigarem pelas ruas.

Em Portugal, o tráfico de seres humanos está relacionado com a exploração laboral, principalmente no setor agrícola. Entre os anos de 2012 a 2016 a polícia espanhola resgatou 5.675 vítimas do tráfico de pessoas que estavam submetidas à exploração sexual ou trabalho forçado. A grande maioria, arrancadas de seu país de origem ou enganadas, chegando ao destino são levadas a casas mantidas para o confinamento, o passaporte é retirado e passam a ser severamente vigiadas. Só aí se dão conta que terão que trabalhar como profissionais do sexo para “pagarem as despesas”. A Espanha ocupa o vergonhoso primeiro lugar na Europa e terceiro no mundo, depois da Tailândia e Porto Rico, segundo as Nações Unidas, na demanda relativa à prostituição. É um “negócio em ascensão” estimulado pelo crime organizado e, com grande poder de corrupção, está diretamente ligado à lavagem de dinheiro. Estima o Centro de Inteligência contra o Terrorismo e o Crime Organizado, dependente do Ministério do Interior, que em 2015 eram 23.000 as mulheres em risco de escravidão sexual (CASO DE TRAFICO HUMANO, 2016, s.p).

Mas, qual é o conceito de Crime Organizado? Como caracterizá-lo?

É no art. nº 2 da Convenção de Palermo de 1999 que define a criminalidade organizada transnacional, nos seguintes termos:

[...] Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:

- a) "Grupo criminoso organizado" – grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;
 - b) "Infração grave" – ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior;
 - c) "Grupo estruturado" – grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada;
- [...] (BRASIL, 2004, s.p).

“Convenção de Palermo” é o nome pelo qual é conhecida a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, sendo adotada em novembro de 2000 na Assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque. No Brasil, a Convenção de Palermo só foi promulgada quatro anos depois, com a edição do Decreto nº 5.015, de março de 2004. Na Organização dos Estados Americanos (OEA), a Convenção de Palermo foi objeto de Resolução, aprovada em Assembleia Geral e contando com o apoio do governo brasileiro.



A Convenção de Palermo é instrumento internacional e multilateral e teve três de quatro instrumentos assinados na cidade de Palermo, na ilha de Sicília, na Itália e foi subscrito por 147 países, que se comprometeram a definir e combater o crime organizado.

A Convenção de Palermo é o ato normativo internacional mais abrangente no combate ao crime organizado transnacional, que prevê medidas e técnicas especiais de investigação na prevenção, controle e combate à criminalidade organizada. Outros três tratados internacionais foram adotados pela ONU para, em conjunto e integrados com a Convenção de Palermo, com a finalidade de promover a iniciativa mundial contra a crescente criminalidade organizada transnacional, com o objetivo de uniformizar e balizar o procedimento das autoridades encarregadas da aplicação da lei.

São instrumentos específicos e pontuais que complementam o teor da Convenção de Palermo, e, por isso, são chamados de protocolos adicionais. Os protocolos adicionais à Convenção de Palermo também foram acolhidos pelo Brasil. Esses quatro instrumentos (a Convenção de Palermo e seus protocolos adicionais) foram promulgados no Brasil por meio de Decreto presidencial, após aprovação pelo Congresso Nacional por Decreto legislativo (art. nº 49, inciso I, da Constituição), e têm força de lei ordinária. São eles: o Protocolo para Prevenir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente de mulheres e crianças; Protocolo Contra o Contrabando de Pessoas por Terra, Mar e Ar e o último deles a ser promulgado no Brasil que é o Protocolo Contra a Produção Ilícita e o Tráfico de Armas de Fogo, suas Partes, Componentes e Munição, sendo que os dois primeiros, de nítido caráter humanitário, foram abertos para assinatura em Palermo.

A escolha da cidade de Palermo para assinatura e abertura dos respectivos instrumentos e adicionais não foi aleatória nem mero acaso. É uma justa homenagem a dois grandes ícones do combate às máfias italianas, os magistrados Paolo Borsellino e Giovanni Falcone assassinados em atentados a bomba naquela cidade, no ano de 1992. Crimes pelos quais foi responsabilizado Salvatore Riina, chefe da família Corleonesi, ligado à Cosa Nostra, uma das mais antigas e conhecidas organizações criminosas de natureza transnacional.

A Convenção de Palermo leva à comparação, coleta e análise de dados e estatísticas sobre mecanismos de enfrentamento do crime organizado, enfocando, separadamente, a estratégia policial, os meios institucionais e os meios técnico-operacionais disponíveis (entrega controlada, inteligência policial, confisco de bens, vigilância eletrônica, infiltração policial e força-tarefa), que são objeto de recomendações em tratados internacionais. Define os tipos penais de grupo criminoso organizado, corrupção, lavagem de dinheiro e obstrução de justiça, trazendo recomendações gerais, âmbito de aplicação, vigência, protocolos adicionais, cooperação jurídica internacional, confisco de bens, treinamento e investigação.

São importantes os dispositivos legais da convenção sobre a responsabilização objetiva penal da pessoa jurídica, a transferência e extradição de presos, a videoconferência, a presunção de aquisição de patrimônio de forma ilícita, e outros que despertam grande interesse como a entrega vigiada e a polícia criminal internacional.

Um exemplo de cooperação e eficiência da cooperação internacional foi a prisão do brasileiro e ex-banqueiro, dono do banco falido Marka, Salvatore Cacciola, que, se valendo da cidadania italiana, fugiu e só foi detido e recapturado, em Mônaco em 15 de setembro de 2007, através da ação da Interpol – *International Criminal Police Organization* – com sede em Lyon, na França.

No Brasil, o conceito de organização criminosa apenas foi melhor definido pela Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que, além de tipificar o crime de organização criminosa, embora o Brasil sendo signatário da Convenção de Palermo há mais de uma década, o referido diploma legal tratou dos meios de obtenção de prova especiais a serem utilizados no enfrentamento da criminalidade organizada, entre eles o da colaboração premiada. O artigo 1º do diploma legal apresenta, de forma sucinta, o resumo do mesmo, ao estabelecer os principais pontos da Lei nº 12.850, (BRASIL, 2013, s.p.): definir organização criminosa, estabelecer os meios de obtenção da prova aplicáveis a sua investigação e tratar do seu procedimento.

O parágrafo 1º trouxe o conceito de organização criminosa para os efeitos da aplicação da lei:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2013, s.p.).

Doutrinariamente, o conceito de organização criminosa é de difícil aceitação, uma vez que não há entendimento homogêneo acerca dos elementos que definem e caracterizam uma organização criminosa, tais como: associação de pessoas, divisão de tarefas, relações internas de hierarquia e subordinação, objetivo econômico, prática de infrações graves etc.

3 CARACTERÍSTICAS DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Embora sendo complexas tanto as formas de organização como de atuação, os grupos criminosos possuem características próprias. A rígida hierarquia e controle violento dos membros, a transferência e continuidade de poder “dinástico”, a extensa teia de corrupção que se infiltra nas instituições oficiais com a corrupção de policiais e agentes de segurança e a atividade criminosa como fonte de lucratividade, são algumas das marcas dos grupos criminosos.

Os órgãos internacionais como FBI consideram o crime organizado como uma espécie de empreitada/conspiração criminal permanente que possui estrutura rígida e organizada, alimentada pelo medo e corrupção de agentes do Poder Público, sob o manto absoluto da insuspeita. Trata-se de atividade cujo objetivo é o lucro através de inúmeras práticas, como tráfico de bens e serviços ilegais, como jogos, prostituição, agiotagem, tráfico de drogas, de armas e de pessoas, em não raras vezes, exercendo influência direta nas ações governamentais pela vasta rede de corrupção.

Especialistas e doutrinadores concordam quanto às seguintes características das organizações criminosas (GOMES, 1997, p. 32-33):

- previsão de acumulação de riquezas indevida ou de forma ilícita;
- hierarquia estrutural;
- planejamento empresarial envolvendo, por exemplo, custo das atividades, forma de pagamento do pessoal, programação do fluxo de mercadorias, planejamento dos itinerários etc.;
- uso dos meios tecnológicos sofisticados;
- recrutamento de pessoas e divisão funcional de atividades;
- conexão estrutural ou funcional com o Poder Público ou com agentes do Poder Público, a ponto de formar uma simbiose, decorrente do seu alto poder de corrupção e do seu poder de influência. Nessa relação se verifica tanto a participação direta de agentes do Poder Público nas associações, quanto atitudes de favorecimento para o funcionamento das organizações;
- ampla oferta de prestações sociais, no âmbito da saúde pública, segurança, transportes, alimentação, alimentação e emprego;
- divisão territorial das atividades ilícitas;
- alto poder de intimidação;
- real capacidade para fraude, de forma a lesar o patrimônio público ou coletivo;
- conexão local, regional, nacional ou internacional com outra organização criminosa.

Diferenças marcantes distinguem as organizações criminosas de quadrilhas ou bandos. Dispõe o art. nº 288 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940, s.p.):

Associação criminosa

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)
Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.

Observe que o conceito legal de quadrilha ou bando é visivelmente aquém da maior complexidade do crime organizado. O crime de quadrilha ou bando, conduta contra a paz pública, trata-se de crime classificado como comum, formal, de forma livre, comissivo, estável, permanente e plurissubjetivo.

A denominação “quadrilha ou bando” são termos sinônimos e significam a associação de, no mínimo, quatro pessoas, com caráter estável e permanente, visando à prática de delitos, ainda que não os tenha efetivamente cometidos.

Segundo a doutrina e jurisprudência dominante, o art. nº 288 tem como finalidade impedir que pessoas somassem esforços no sentido de praticar crimes, tão somente, independente do cometimento de outras infrações penais contravencionais, portanto, trata-se de crime específico, cujo bem jurídico protegido é a paz pública que é colocada em perigo pelo simples fato de se estruturar uma quadrilha ou bando com finalidade de cometer delitos. A finalidade específica do crime de quadrilha ou bando configura-se na vontade de realizar crimes determinados, e não no mero agrupamento de pessoas que não têm a menor noção do que irão fazer. “Por outro lado, é de ser notado que, para concretizarem a estabilidade e permanência, devem os integrantes do crime em apreço pretender realizar mais de um delito ou atividade criminosa. Do contrário, restaria evidente um mero concurso de agentes” (MENDRONI, 2002, p. 95).

Sendo a paz pública, bem jurídico tutelado pelo Direito e lei penal, a tipificação do crime de quadrilha ou bando, exige tão somente, uma associação rudimentar capaz de levar adiante o fim visado sem uma divisão de funções, estrutura hierárquico-piramidal, estatutos rígidos, diversificação de atividades delitivas, entre outras características elencadas pela doutrina, próprias da complexa e mutante estrutura de uma organização criminosa.



Entende-se paz pública como o sentimento de segurança e proteção que toda pessoa possui e deve ser amparada pelo Estado de forma a garantir condições necessárias e indispensáveis de vida e convivência entre os indivíduos.

Salienta SIQUEIRA FILHO (1995, p.122), *in verbis*:

A mera conjugação de interesses, direcionados para um objetivo ilícito comum, não é suficiente para identificar o crime em comento, sendo, ainda imperioso que se caracterize a *societas sceleris*. Se o que move os agentes é a ocasional prática de um delito, não se configura o delito. Para tal mister, indispensável a consubstanciação de um vínculo estável e permanente, tendente a se prolongar no tempo, a integrar os componentes da organização, unidos na intenção de delinquir, reiteradamente. Pouco importa se a quadrilha está estruturada de forma complexa ou simples.

Aparentemente, os elementos constitutivos do crime de quadrilha ou bando possuem alguma similitude com o de organização criminosa, entretanto, como já ressaltado, as organizações criminosas caracterizam-se pela previsão de lucros exorbitantes, com a finalidade precípua de obtenção de dinheiro/lucro, possuem estrutura de poder hierárquico-piramidal. Ainda, com a finalidade de criar imagem de insuspeita, mescla atividades lícitas com ilícitas, além da utilização de sofisticados e inovadores meios tecnológicos, com profissionais especializados e, não raras vezes, com infiltração no poder do Estado. O crime de quadrilha ou bando e as organizações criminosas são figuras delitivas notadamente distintas, com características particulares, *modus operandi* próprios.



Sugere-se a leitura do texto do Professor Luiz Flávio Gomes acerca do tema, disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932382/comentarios-aos-artigos-1-e-2-da-lei-12850-13-criminalidade-organizada>. Acesso em: 29 abr. 2019.

4 O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: A VISIBILIZAÇÃO DAS FRAGILIDADES POLÍTICAS E SOCIAIS CONTEMPORÂNEAS

No ano de 1993, na Casa de Custódia de Taubaté/SP, ganhou notoriedade uma organização criminosa autodenominada Primeiro Comando da Capital (PCC). Agindo tanto no interior do sistema prisional como fora, uma nova “gestão empresarial” do crime assumiu o controle do tráfico de drogas na Baixada Santista em SP, alugando armas e carros para quadrilhas, promovendo assaltos a bancos e dominando o mercado do transporte clandestino.

Ao que se sabe, o PCC conta com contribuições mensais de seus integrantes, com valores diferenciados para os presos em regime fechado – perto de 10 Euros, semiaberto – 100 Euros, e aberto – 200 euros. Sem questionar, os integrantes, “soldados do crime”, são obrigados a cumprir ordens da alta cúpula, especialmente quando for dada a ordem de um “salve geral”. O “estatuto” do PCC que circula no interior dos presídios, reproduzindo um imaginário sobre a formalidade de uma organização, dispõe sobre lealdade, respeito e solidariedade como valores supremos.



Em 15 de fevereiro de 2019, os jornais publicavam notícia que havia sido dado um "salve geral" pelas redes sociais em represália à transferência de seus líderes para presídios federais, o que obrigou a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo a adotar medidas. Mensagem pela rede social assinada pelo PCC dizia: "Vimos através deste comunicar à população do estado de São Paulo que estaremos em guerra contra a opressão do governo com nosso irmão Marcola, não iremos aceitar a transferência do nosso irmão, vamos tocar fogo no estado". Alertava para "Não fica moscando na rua pra você não ser estatística. Sábado a partir das 21 horas é guerra, atenção população". Para ler este conteúdo na íntegra, acesse: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2019/02/15/como-pcc-recruta-exercito-para-fazer-ataques-nas-ruas.htm>. Acesso em: 8 maio 2019.

Calcula-se que o PCC atualmente conta com cerca de 10 mil integrantes e cerca de 90 mil simpatizantes, que se concentram, principalmente, nos presídios de São Paulo e atribui-se a liderança a Marcos Camacho, o Marcola.

O Comando Vermelho é organização criminosa que nasceu no Rio de Janeiro, ao que se supõe, resultado do contato entre presos políticos da ditadura militar e os presos comuns no Instituto Penal Cândido Mendes (na Ilha Grande, também chamado de "Caldeirão do Diabo"). Atualmente tem como destacada liderança Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, conhecido traficante internacional de drogas.

No início dos anos 1990, surge uma dissidência, o Terceiro Comando, do qual posteriormente formou os Amigos dos Amigos (ADA). Nos dias de hoje, o grupo Terceiro Comando Puro, Amigos dos Amigos e Comando Vermelho disputam os pontos de tráfico no Rio de Janeiro e promovem "guerra" entre si. Sabe-se que no Rio de Janeiro, atualmente, o Comando Vermelho comanda o tráfico no Complexo do Alemão, Mangueira, Providência e Jacarezinho; o Terceiro Comando tem como reduto Acari, Dendê, Parada de Lucas, Rebu, Serrinha e Baixa do Sapateiro, enquanto Amigos dos Amigos é responsável pelo tráfico da Rocinha, Vila dos Pinheiros, Morros dos Macacos e Vila Vintém.

Em São Paulo, destacam-se grupos como o Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade (CRBC), fundada em dezembro de 1999 na Penitenciária José Parada Neto, em Guarulhos/SP; Comissão Democrática de Liberdade (CDL), que teve origem na penitenciária Dr. Paulo Luciano de Campos, em Avaré, no ano de 1996; Seita Satânica (SS), fundada na antiga Casa de Detenção de São Paulo, em 1994, mas ainda em atividade na Penitenciária Mario de Moura Albuquerque, em Franco da Rocha. No Paraná, existem notícias do Primeiro Comando do Paraná (PCP), fundado em 1998, na Penitenciária Central do Estado, em Pitaquara; no Distrito Federal, o Paz, Liberdade e Direito (PLD), fundado em maio de 2001, no Setor C da Penitenciária da Papuda; em Minas Gerais, o Primeiro Comando

Mineiro (PCM) que surgiu no segundo semestre de 2001, na Penitenciária Nelson Hungria e o Comando Mineiro de Operações Criminosas (COMOC), formado em 2002, na Penitenciária José Maria Alckmin, no município de Ribeirão das Neves; no Rio Grande do Sul, existem os Manos, criado no Presídio Central de Porto Alegre, em 1988 e os Brasas, facção criada na mesma época dos Manos; em Pernambuco, o Comando Norte-Nordeste (CNN), fundado em 1994 na Penitenciária Professor Aníbal Bruno, inspirado no Comando Vermelho; no Rio Grande do Norte, o Primeiro Comando de Natal (PCN), que surgiu em 2003, na Penitenciária Central Dr. João Chaves; no Mato Grosso do Sul, o Primeiro Comando do Mato Grosso do Sul (PCMS) e o Primeiro Comando da Liberdade (PCL), entre outros.

Como é compreendida essa tragédia e dura realidade, que vitimiza milhares de seres humanos no Brasil?

Para especialistas em assuntos carcerários como o alemão Jörg Stippel, o sistema judicial e carcerário brasileiro é mais punitivo que na Alemanha e essa política criminal acaba tendo como efeito a retroalimentação, aumento de criminalidade e possibilidade de que massacres ocorram nas prisões brasileiras.



Jörg Stippel é doutor em direito pela Universidade de Bremen e ex-membro da agência alemã de cooperação internacional GIZ. Stippel assessorou governos de países como Chile, Libéria, Bolívia e Equador no aprimoramento dos seus sistemas prisional e judiciário. É autor do livro *Prisão, direito e política*. Atualmente é professor de direito penitenciário na Universidade Central do Chile.

No entender do especialista alemão: **“No Brasil tudo parece desenhado para isolar as pessoas como se elas fossem animais selvagens”**. Ele também critica a **privatização de prisões** e afirma que a opinião pública precisa ser convencida de que o **“populismo punitivo”** não é eficiente no combate à criminalidade.

Leia trecho da entrevista dada a Revista Carta Capital por Jörg Stippel:

A natureza do regime carcerário e a organização desse sistema têm influência na criminalidade de um país?

JS: É uma coisa que se retroalimenta. Encarcerar tanta gente em condições deploráveis acaba aumentando a criminalidade. Um sistema judiciário sem um leque de alternativas penais que não o encarceramento acaba gerando mais criminosos. Também é preciso ver como são as prisões brasileiras. Na Alemanha, 30% delas são “abertas”, com segurança mínima, com menos guardas e muitas vezes sem muros. E funciona.

No Brasil, o problema já começa quando a prisão é projetada. A estética dos corredores, as próprias celas. Tudo parece desenhado para isolar as pessoas como se elas fossem animais selvagens e lembrá-las constantemente disso. Até mesmo o tipo de estética de uma prisão diz que tipo de presos estão sendo criados ali. A União Europeia, por exemplo, impõe uma série de princípios para as prisões dos seus estados-membros. As condições são bastante similares com o que se tem na vida exterior. Isso é importante para ressocializar e combater a subcultura criminosa nas cadeias. O que pode ser feito para melhorar a situação do sistema carcerário brasileiro?

JS: Destaco três medidas. A primeira é diminuir a entrada de pequenos delinquentes no sistema, aumentando o leque de penas alternativas. A segunda é oferecer mais opções de trabalho e estudo dentro das prisões – e baixar progressivamente a pena de quem trabalhar e estudar. A terceira é aumentar os incentivos para ressocialização, como os indultos antes da liberdade condicional.

Que outras lições o sistema carcerário alemão pode dar ao Brasil?

JS: A Alemanha aposta muita mais na ressocialização do que o Brasil. As condições das prisões são mais parecidas com o mundo exterior. É uma forma de combater a subcultura criminosa. Falam que as prisões alemãs parecem hotéis, mas ainda são prisões. Mas lá os presos têm privacidade, tem seu próprio chuveiro, mantém sua individualidade. Eles não usam uniforme e podem vestir suas próprias roupas. Eles também têm muitas opções de trabalho e estudo. Isso também cria um ambiente de trabalho melhor para os agentes penitenciários.

Uma das principais medidas é o planejamento individual da execução penal. Não existe uma fórmula para todos os presos. A administração conversa com eles, vê quais são as suas particularidades e com base nisso planeja como vai ser seu período na prisão. Não há nada disso no Brasil, onde quase não existe estrutura de defensoria pública para os presos ou uma forma de acompanhar a execução de penas.

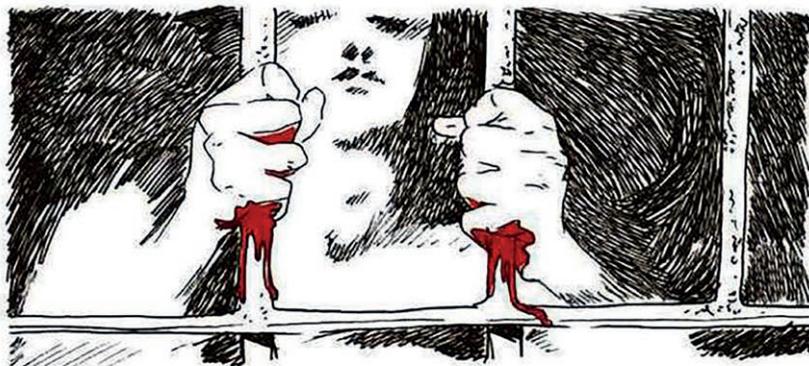
FONTE: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-encarcera-pessoas-como-animais-selvagens/>>. Acesso em 29 abr. 2019.

Embora sem dados oficiais, segundo serviço de inteligência dos governos federal e estaduais, estima-se que atualmente no Brasil são, pelo menos, 83 facções que atuam em presídios. Desde o conhecido “Massacre do Carandiru”, ocorrido em 1992, em São Paulo, que somou um saldo de 111 mortos, até os mais recentes, são centenas de mortos e feridos e a violência aumenta.

FIGURA 5 – SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Tempos de revolta

2018 começa com sangue e violência nas prisões. Um ano após tragédias que chocaram o país, a situação se repete nos estados



JANEIRO DE 2017

Amazonas: rebelião no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compa) deixou 56 mortos e mais de 130 foragidos em 2 de janeiro

Roraima: em 6 de janeiro 31 detentos foram assassinados

Rio Grande do Norte: 26 presos morreram em 14 de janeiro em um motim na Penitenciária de Alcaçuz

JANEIRO DE 2018

Goiás: uma briga entre facções criminosas gerou uma rebelião no Complexo Penitenciário de Aparecida de Goiânia. O motim resultou em 9 mortes. Mais de 200 fugiram

■ O local foi palco de mais dois motins, nos dias 4 e 5 de janeiro

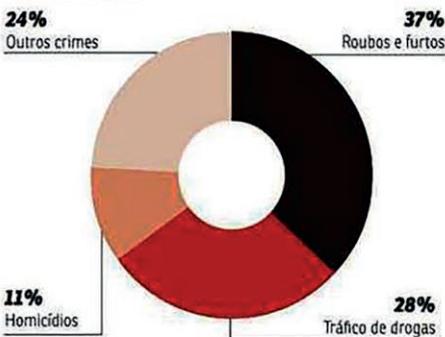
Rondônia: dezenas de detentos iniciaram uma rebelião na Casa do Albergado de Ariquemes (RO). Seis fugiram

Goiás: dez presos quebraram as grades e fugiram do Centro de Inserção Social (CIS) de Luziânia, no dia 6

SISTEMA PENITENCIÁRIO

- O sistema penitenciário nacional tem 1.437 centros de reclusão, entre presídios, centros de medidas socioeducativas, carceragens, centros de prisões provisórias, galpões e cadeias públicas
- O sistema prisional conta atualmente com 307 mil vagas. Mas o Brasil tem 726 mil presos, sendo que 600 mil estão em presídios estaduais
- Mais da metade dessa população é de jovens de 18 a 29 anos e 64% são negros
- O sistema penitenciário federal tem quatro presídios. Essas unidades são chamadas de Supermax, em que os detentos têm visitas restritas, celas fechadas por muros e porta de aço. Não existe contato entre agentes e detentos
- Entre dezembro de 2014 e junho de 2016, houve o aumento de 104 mil presos

TIPOS DE CRIMES



Fonte: Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça

PROMESSAS DE 2017 DO GOVERNO FEDERAL

- Modernização do setor penitenciário: não cumprida
- Criação de Núcleos de Inteligência Policial (NIPQ) nos 26 estados e no DF: não cumprida
- Aumento do efetivo da Força Nacional para 7 mil homens: não cumprida
- Ampliação do banco de DNA de criminosos: em andamento
- Criação do sistema de câmeras nacional: não cumprida
- Mapeamento das armas de fogo em circulação: não cumprida

FONTE: <https://www.google.com.br/imgres?imgurl=https://i.correiobraziliense.com.br/7ZHXWxWaeiIlGK3akmHdO9dt6c%3D/675x/smart/imgsapp2.correiobraziliense.com.br/app/noticia_127983242361/2018/01/15/653290/20180115072626814288.jpg&imgrefurl=https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/01/15/interna-brasil,653290/rebelioes-mortes-e-fugas-em-presidios-marcam-o-inicio-de-2018.shtml&h=1187&w=675&tbid=6DSCu-Q4-xluhOM&tbnh=298&tbnw=169&usq=K_Su2vFKnJd2PTevdyLeogPOOqZrc=&hl=pt=-BR&docid-pnO4Dhr70njX_M>. Acesso em: 8 maio 2019.

LEITURA COMPLEMENTAR

27 FACÇÕES DISPUTAM CONTROLE DO CRIME ORGANIZADO EM TODOS OS ESTADOS DO PAÍS

Grupos se aliam ao Primeiro Comando da Capital (PCC) ou ao Comando Vermelho (CV), em guerra desde o ano passado pelo domínio do tráfico de drogas nas fronteiras

Alexandre Hisayasu

As facções criminosas Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV) disputam o domínio do tráfico de drogas nas fronteiras do País. Por isso, estão em guerra e buscam aliados do crime em todos os Estados. Na última semana, mais de 90 presos foram brutalmente assassinados em massacres ocorridos em penitenciárias do Amazonas e de Roraima. No total, segundo autoridades que investigam o crime organizado, pelo menos mais 25 facções criminosas participam dessa disputa, apoiando o PCC ou o CV.

Enquanto a facção paulista, após matar o narcotraficante Jorge Rafaat – que era o grande intermediário entre traficantes paraguaios e brasileiros –, em junho de 2016, passou a dominar o tráfico de drogas e de armas na fronteira com o Paraguai, o CV, via Família do Norte (FDN), controla o tráfico na fronteira com o Peru, no caminho conhecido como Rota Solimões.

MAPEAMENTO

● Rebeliões em presídios fazem parte da guerra pelo tráfico de drogas

O Primeiro Comando da Capital (PCC), de São Paulo, disputa com facções criminosas locais – muitas ligadas ao Comando Vermelho (CV), do Rio – o domínio do tráfico de drogas

PAÍSES ONDE ESTÁ O PCC

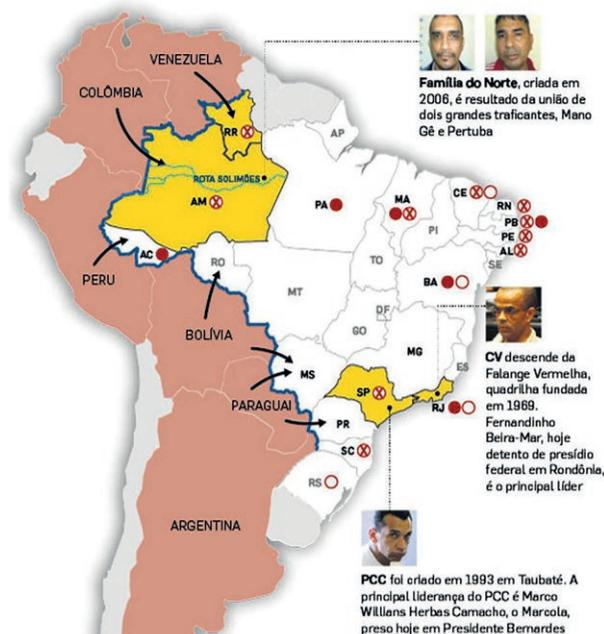
ROTA DE TRÁFICO

ALIADOS DO PCC

CONTRA O PCC

NEUTRO

FRONTEIRA



facções

Acre	● Bonde dos 13 PCC	Paraná	PCC e CV
Amazonas	⊗ Família do Norte PCC	Pernambuco	PCC e CV
Alagoas	⊗ Alcaida (Okaida) PCC		⊗ Alcaida (Okaida)
Bahia	● Mercado do Povo Atitude ● Ajeira ● Katiera ● Comando Vermelho (CV) ● Bonde do Maluco ○ Comando da Paz PCC	Rio de Janeiro	PCC e CV ○ Terceiro Comando ● Amigo dos Amigos (ADA)
Ceará	PCC e CV ⊗ Família do Norte ○ Guardões do Estado	Rio Grande do Norte	⊗ Sindicato do Crime RN ⊗ Família do Norte PCC e CV
Maranhão	● Primeiro Comando do Maranhão ⊗ Bonde dos 40 PCC	Rio Grande do Sul	○ Bala na Cara ○ Antibala ○ Manos ○ Abertos PCC
Mato Grosso	PCC e CV	Roraima	PCC e CV ⊗ Família do Norte
Mato G. do Sul	PCC e CV	São Paulo	PCC ⊗ Terceiro Comando ○ Seita Satânica ⊗ CRBC (Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade) ⊗ Cerol Fino ⊗ CDL – Comissão Democrática da Liberdade
Minas Gerais	PCC e CV		⊗ Primeiro Grupo Catarinense PCC
Pará	PCC ● Primeiro Comando do Norte ○ Equipe Rex		
Paraíba	⊗ Alcaida (Okaida) ● Estados Unidos PCC		



Rebeliões

2017 6 JAN	2017 1 JAN	2017 2 JAN	2018 20 OUT	2018 17 OUT
Roraima Briga entre facções deixa 31 mortos no maior presídio do Estado	Amazonas Integrantes da facção FDN matam 60 detentos , a maioria do PCC		Acre Rebelião de facções em presídio deixa 4 mortos	Rondônia e Roraima Guerra entre PCC e CV faz 18 mortos



Segundo delegados e promotores ouvidos pelo Estado, os grupos criminosos querem o controle das duas fronteiras.

De acordo com o procurador de Justiça Marcio Sérgio Christino, especialista em investigações sobre o crime organizado, PCC e CV firmaram aliança no fim dos anos 1990. Naquela época, a facção paulista começou a vender drogas no Rio por “atacado” e, ao mesmo tempo, passou a investir o dinheiro do crime na expansão de atividades em outros Estados, formando parcerias com grupos locais. “Percebemos que o PCC dava aos bandidos locais a estrutura e noção de organização que eles não tinham. Por isso, acabou ganhando inúmeros simpatizantes em vários Estados. Isso fez a facção crescer e se expandir. Enquanto o CV consolidou o domínio na maioria dos morros do Rio, principais mercados de consumo de drogas no País”, diz Christino.

Com um exército de 10 mil homens – 7 mil nos presídios e 3 mil nas ruas –, o PCC se tornou a principal facção criminosa do Brasil e movimentou, segundo o Ministério Público Estadual (MPE), 40 toneladas de cocaína e R\$ 200 milhões por ano.

Esse comportamento, porém, trouxe inimigos dentro do crime, que são facções menores concentradas principalmente no Norte e Nordeste. “Os bandidos rivais de São Paulo estão em facções menores que não fazem diferença no cenário da criminalidade do Estado”, afirma Christino. Para o procurador, com a morte de Rafaat, que foi assassinado com tiros de metralhadora calibre .50 (capaz de derrubar um helicóptero), o Comando Vermelho acabou virando dependente do PCC no tráfico na fronteira com o Paraguai. “A partir desse momento, a aliança foi rompida. E as consequências estão aparecendo, que são os massacres nos presídios”, afirma o procurador.

Para o promotor Lincoln Gakiya, do Grupo de Atuação Especial de Combate e Repressão ao Crime Organizado (Gaeco), o CV percebeu a necessidade de fazer alianças com outros grupos criminosos para enfrentar o PCC. O grupo do Rio então se aliou à FDN, facção que comanda o crime no Amazonas e domina a cobiçada Rota Solimões, e determinou a morte de membros do PCC em cadeias do Norte. O CV também fez aliados em outros Estados do Norte e Nordeste. Em contrapartida, a facção paulista ganhou mais força nas Regiões Sul e Sudeste do País, principalmente no Paraná e Mato Grosso, o que consolidou o domínio na fronteira com o Paraguai. **Selvageria.** A guerra entre PCC e CV começou em outubro, com 18 presos mortos em Roraima e Rondônia (16 do PCC e dois do CV). Depois, houve o massacre de Manaus, em 1.º de janeiro, com a morte de 60 detentos do PCC. Em seguida, 31 presos foram assassinados em Roraima por integrantes da facção paulista.

Todas as rebeliões foram filmadas e fotografadas pelos próprios presos, que compartilharam as imagens em grupos de WhatsApp. São dezenas de decapitações e demonstrações de crueldade. Segundo a desembargadora do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) Ivana David, nos massacres os detentos deixam claro que não temem represálias do Estado. “Eles matam e filmam como se ninguém, nenhuma autoridade, estivesse ali. Eles mostram para a sociedade que não têm medo de retaliações.” Para a magistrada, uma das soluções é cada Estado isolar os presos de facções rivais em presídios diferentes. “Seria o primeiro passo. Admitir que duas grandes facções estão em guerra e enfrentar a questão.”

FONTE: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,27-faccoes-disputam-controle-do-crime-organizado-em-todos-os-estados-do-pais,10000098770>. Acesso em: 8 maio 2019.

RESUMO DO TÓPICO 3

Neste tópico, você aprendeu que:

- O conceito de crime organizado é um conceito distinto de associação criminosa ou o que tradicionalmente é definido juridicamente como quadrilhas e/ou bandos, uma vez que há evidentes distinções quanto aos fatores e elementos que identificam as ações e práticas das organizações criminosas.
- Penalmente há características específicas das organizações criminosas, particularmente quanto à sua forma, finalidades, práticas delituosas e formas de organização, o que implica reconsiderar sua particularidade penal a fim de serem propostas políticas de segurança pública adequadas e eficientes.
- Tanto no Brasil como mundialmente enfrentam-se inúmeras dificuldades para a criação de políticas de segurança pública para o enfrentamento do crime organizado.
- O sistema penal e carcerário brasileiro têm-se mostrado frágeis como política pública de segurança, sobretudo quando se vive um grande paradoxo: de um lado uma “inflação legal”, com a promulgação de grande número de leis penais, e de outro, o aumento da criminalidade.



Leia a excelente reflexão do jurista Luiz Flávio Gomes acerca da efetividade e eficiência do sistema punitivo brasileiro. Após atenta leitura, responda às questões propostas.

O CASTIGO PENAL SEVERO DIMINUI A CRIMINALIDADE?

Luiz Flávio Gomes

Para o senso comum, que tem por base (como diz Claus Roxin) “o conhecimento profano” (ou seja, não científico), **resulta crível** que o aumento das penas seria o meio mais eficaz para diminuir a criminalidade. Esse senso comum se equivoca, dentre outros, no seguinte ponto: o “aumento da pena na lei” não significa automaticamente mais “certeza do castigo”. Muita gente imagina que a lei penal dura é automaticamente aplicada contra todos os criminosos. Ledo engano. A polícia não tem estrutura, a perícia foi sucateada, a Justiça é lenta etc. O senso comum (como diz Zaffaroni) comete o mesmo erro dos cavernícolas: depois de pintarem os animais nas paredes das cavernas eles se achavam possuidores desses animais.

O senso comum entende que a publicação da lei no diário oficial já significa mais punição dos criminosos. Não funciona assim o sistema penal. Nossa luta tem que ter como alvo a “certeza do castigo”, não a edição de novas leis penais (salvo as estritamente necessárias). E quanto mais o povo acredita na **magia da lei penal mais severa**, mas ele é vitimizado pelos políticos e governantes demagogos, aproveitadores e aduladores da vontade popular. É que a fabricação de uma lei não custa praticamente nada (já dizia Bentham).

O caso brasileiro é paradigmático: nossos legisladores já aprovaram de 1940 (data do nosso Código Penal) até 2015 **mais de 150 leis penais**, sendo quase 80% delas mais duras, mais severas. **Nenhum crime, no entanto, em médio ou longo prazo, foi reduzido.** Ao contrário, a criminalidade aumenta a cada dia (tínhamos 11 assassinatos para cada 100 mil pessoas em 1980, contra 29/100 mil em 2013). Não há sociedade mais ou menos complexa que tenha vivido sem leis penais e castigos. Mas as penas nunca eliminaram, nas sociedades complexas, a criminalidade. Leis, castigos, códigos, prisões, julgamentos, juízes, polícia, multas... tudo já se inventou contra o delito (e ele aí continua desafiando todas as estruturas sociais). Aliás, a ciência penal se internacionalizou justamente porque a criminalidade está espalhada por todas as partes (C. Roxin).

Seguindo em linhas gerais (numa espécie de paráfrase) a magnífica exposição feita pelo catedrático de direito penal de Munique, professor Claus Roxin, no dia 4/9/2000, no Centro Cultural Jaime Torres Bodet (Cidade do México), impõe-se reconhecer que nunca a História da humanidade registrou a inexistência de crimes. Não há sociedade que não vivencie um número maior ou menor de delitos. A questão é como enfrentar esse problema?

Apesar das toneladas de estudos e teses, malgrado todo avanço científico, até hoje não existe consenso sobre como enfrentá-lo. Múltiplas são as opiniões e tendências político-criminais, que “mudam conforme a moda” (Roxin). Se tomarmos como parâmetro o número de homicídios, os países que mais sucesso alcançaram foram os que seguiram rigorosamente as sugestões de Beccaria (que escreveu um livro paradigmático sobre o assunto em 1764, *Dos delitos e das penas*). A síntese das suas sugestões (veja nosso livro *Beccaria: 250 anos*) é a seguinte: a pena não precisa ser necessariamente severa, sim, justa e infalível. É muito mais importante para o controle do crime a certeza do castigo que o volume intenso do castigo previsto na lei (que se sabe que raramente é aplicada). De outro lado, paralelamente à certeza do castigo é preciso cuidar da educação assim como das reformas socioeconômicas (isso se chama prevenção primária).

Os países escandinavos (Suécia, Noruega, Finlândia, Dinamarca e Islândia) assim como vários outros (Canadá, Alemanha, Espanha, Itália, Áustria, Nova Zelândia, Holanda etc.) que vivenciaram o Estado de Bem-Estar social (sobretudo nos 30 anos gloriosos: 1945-1975) e seguiram o padrão de Beccaria (prevenção primária + certeza do castigo) contam com menos de 1 assassinato para cada 100 mil pessoas. A combinação de educação forte + certeza do castigo acontece em vários países orientais (Japão, Coreia do Sul, Cingapura, Taiwan, Hong Kong etc.): eles contam com menos de 2 assassinatos por 100 mil habitantes. Os EUA também vêm conseguindo reduzir sua criminalidade (conta com 4 homicídios para cada 100 mil), mas por outro caminho (que vamos desenvolver em outro artigo).

Nos países em que o Estado não cumpre (ou não cumpre bem) suas funções de prevenção e repressão (Estados econômica, política, social e juridicamente desorganizados) a peste da criminalidade (seja a fraudulenta, seja a violenta) ataca com mais virulência, eficácia e ostentação. Tudo que se faz acaba tendo pouca repercussão. O Brasil é um exemplo disso. Aprova muitas leis e a criminalidade continua crescendo; prende muito (300/100 mil habitantes) e o crime não diminui: em **1990** contávamos com **90 mil presos**; em junho de 2014 chegamos a 607 mil; isso significa um **crescimento de 575%** (com crescimento populacional de menos de 50%). Em 2000 tínhamos 232.755 presos. Daí para cá o crescimento foi de 161%. O Brasil é o **4º do mundo** em população prisional (atrás de EUA, China e Rússia) (veja Relatório do Depen). Apesar das leis penais mais severas, prisões etc., o número de

assassinatos de 1980 (11 para cada 100 mil pessoas) subiu, em 2013, para 29/100 mil (veja Datasus). Enquanto continuarmos equivocados achando que a “lei severa” significa automaticamente “certeza do castigo”, não vamos conseguir diminuir a criminalidade a patamares socialmente aceitáveis.

FONTE: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/207036404/o-castigo-penal-severo-diminui-a-criminalidade>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

- 1 O senso comum, definido como saber ou compreensão da realidade que resulta das percepções e experiências acumuladas pelo grupo social desde a observação empírica e sem rigor científico, constrói como alternativa para a solução da criminalidade o aumento do rigor punitivo do Estado. Desde os estudos realizados e com base no texto acima, é possível afirmar que o endurecimento da lei penal por si só é solução para a criminalidade?
- 2 Apesar da incansável busca em punir e criminalizar condutas ilícitas, a criminalidade, ao longo da história da humanidade, foi se reinventando e se sofisticando. No Brasil não é diferente. Aumentou o número de leis penais e de encarceramento. Pergunta-se: por que apesar de todo esforço de enfrentamento por parte do Estado o crime nas últimas décadas atingiu nível de organização altamente especializada?

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Revista Sociologias**. Porto Alegre, ano 4, n. 8, jun./dez. 2002.

ADORNO, T.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. São Paulo: Zahar Ed., 1989.

ANDRADE, V. R. P. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANDRADE, Vera Regina de. **A Ilusão da Segurança Jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução e prefácio de Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário e outros temas contemporâneos**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BAUMANN, Zygmunt. **Medo líquido**. 3ª ed. São Paulo: Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: ed. Pinares, 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Novos dados reforçam importância da prevenção do suicídio**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/44404-novos-dados-reforcam-a-importancia-da-prevencao-do-suicidio>. Acesso em: 7 maio 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.** Brasília, DF, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 8 maio 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.** Brasília, DF, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 8 maio 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.**Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 29 abr. 2019.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CASOS de tráfico humano mais registrados em Portugal são de exploração laboral. **Público**, Lisboa, 29 jul. 2016. Disponível em: <https://www.publico.pt/2016/07/29/sociedade/noticia/casos-de-traffic-humano-mais-registrados-em-portugal-sao-de-exploracao-laboral-1739757>. Acesso em: 8 maio 2019.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação.** Rio de Janeiro: Revan & Instituto Carioca de Criminologia, 2005.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social.** Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical.** Rio de Janeiro: Forense, 1981.

CNI - Confederação Nacional da Indústria. **Retratos da sociedade brasileira – segurança pública.** Ano 6. n. 38, mar. 2017. ISSN 2317-7012. Disponível em: https://bucket-gw-cni-static-cms-si.s3.amazonaws.com/media/filer_public/7c/d5/7cd59272-ccfa-4a51-8210-33c318969a42/retratosdasociedadebrasileira_38_segurancapublica.pdf. Acesso em: 25 abr. 2019.

COSTA. Álvaro Mayrink. **Criminologia.** 4ª. Ed. São Paulo: Forense, 2005.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl, 1997 apud BRAZ, Graziela Palhares Torreão Graziela Palhares Torreão. **Crime organizado x direitos fundamentais.** Brasília: Brasília Jurídica, 1999.

GRANDIN, F; TEIXEIRA, P. Cerca de 550 mil moradores do RJ sofrem de transtorno causado por traumas da violência; só 2,4% têm diagnóstico. **G1 Rio**, 13 jul. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/cerca-de-550-mil-moradores-do-rj-sofrem-de-transtorno-causado-por-traumas-da-violencia-so-24-tem-diagnostico.ghtml>. Acesso em: 25 abr. 2019.

HASSEMER, Winfried; MUÑOZ CONDE. **Introdução à criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2008.

HIRSCH, Tomás. **O fim da pré-história: um caminho para a liberdade**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

HORKHEIMER, Max. **Teoria tradicional e teoria crítica**. Textos escolhidos. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

HULSMAN, Louk. Temas e conceitos numa abordagem abolicionista da Justiça Criminal. In: **Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. PASSETI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da (Orgs.). São Paulo: IBCCrim, 1997.

IANNI, Octávio. O Estado-Nação na época da globalização. **Revista da Pós-graduação da Universidade Federal Fluminense**. CPGEconomia, v. 1 n. 1. jun. 1999.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO – **Maioria das tentativas de suicídio por mulheres no Brasil está relacionada à violência doméstica**. 21 set. 2017. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/noticias-violencia/maioria-das-tentativas-de-suicidio-por-mulheres-no-brasil-esta-relacionada-violencia-domestica/>. Acesso em: 7 maio 2019.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2018**. Brasília: IPEA, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432 Acesso em: 11 abr. 2019.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da vulnerabilidade social nos municípios brasileiros**. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/151022_atlas_da_vulnerabilidade.pdf . Acesso em: 25 abr. 2019.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

JUSTO, Marcelo. As cinco atividades do crime organizado que ganham mais dinheiro no mundo: Narcotráfico está em primeiro lugar na lista, mas tráfico de pessoas e de vida selvagem também estão entre mais lucrativos. **G1 Mundo**, 1º abr. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/04/as-cinco-atividades-do-crime-organizado-que-ganham-mais-dinheiro-no-mundo.html>. Acesso em: 25 abr. 2019.

KUHN, T. **Estrutura das revoluções científicas**. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 1970.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem delinquente**. Trad. Sebastião José Roque. São Paulo: Ed. Ícone, 2007.

- LYRA FILHO, Roberto. A criminologia radical. **Revista de Direito Penal**, n. 31, 1982.
- MANDROU, Robert. **Magistrados e feiticeiros na França do século XVII**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1979.
- MARICATO, E. Metr pole, Legisla o e Desigualdade. **Revista Estudos Avan ados**, n  17 (48), 2003 – USP. Dispon vel em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n48/v17n48a13.pdf>. Acesso em: 8 maio 2019.
- MELO, F. Combate ao tr fico de pessoas   falho, aponta relat rio da PF. **Folha de S. Paulo**, S o Paulo, 27 fev. 2013. Dispon vel em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/02/1237514-combate-ao-traffic-de-pessoas-e-falho-aponta-relatorio-da-pf.shtml>. Acesso em: 7 maio 2019.
- MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. S o Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.
- MINIST RIO DA SEGURAN A P BLICA. **Departamento penitenci rio nacional**. 2014. Dispon vel em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/bases-de-dados> . Acesso em: 11 abr. 2019.
- MOLINA, Antonio Garc a-Pablos de. **Tratado de criminologia**. 2. ed. Val ncia: Tirant lo Blanch, 2008.
- MOLINA, Antonio Garc a-Pablos de. **Criminologia: introdu o e seus fundamentos te ricos**. 5. ed. S o Paulo: **Revista dos tribunais**, 2006.
- MOLINA, Antonio Garc a-Pablos; GOMES, Luiz Fl vio. **Criminologia: Introdu o a seus fundamentos te ricos**. 2. ed. S o Paulo: RT, 1997.
- MORAIS DA ROSA, A.; FABRES DE CARVALHO, T. **Processo penal eficiente e  tica da vingan a: em busca de uma criminologia da n o viol ncia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- MU OZ CONDE, F.; HASSEMER, W. **Introdu o   criminologia**. Tradu o de C ntia Toledo Miranda Chaves, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011
- ORGANIZA O INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Quantas pessoas est o presas no trabalho for ado?** Dispon vel em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393068/lang--pt/index.htm. Acesso em: 7 maio 2019.
- ORGANIZA O MUNDIAL DA SA DE - OMS: quase 800 mil pessoas se suicidam por ano. 10 set. 2018. Dispon vel em: <https://nacoesunidas.org/oms-quase-800-mil-pessoas-se-suicidam-por-ano/> Acesso em: 7 maio 2019.

OXFAM – Redução da desigualdade no Brasil é interrompida pela primeira vez em 15 anos. 27 nov 2018. Disponível em: www.oxfam.org.br/noticias/reducao-da-desigualdade-no-brasil-e-interrompida-pela-vez-primeira-em-15-anos. Acesso em: 13 maio 2019.

PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. **Revista Mediações** – Revista de Ciências Sociais. Londrina, v. 10, n. 2, p.183-198, jul./dez. 2005. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/2172/1864>. Acesso em: 25 abr. 2019.

PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - OIT: **Desemprego cai no mundo, mas condições de trabalho não melhoram**. 13 fev. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oit-desemprego-cai-no-mundo-mas-condicoes-de-trabalho-nao-melhoram/>. Acesso em: 25 abr. 2019.

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2016**. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/publicacoes/relatorio-pnud-2016.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2019.

POCHMANN, Márcio. Desempregados do Brasil. In: ANTUNES, Ricardo (org.) **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006.

RIO DE JANEIRO. Instituto de Segurança Pública. **Dados**. 2017. Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/>. Acesso em: 7 maio 2019.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011.

ROSA, Alexandre Morais da. Direito e Processo Penal juntos? (des)Caminhos do ensino jurídico. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**. Porto Alegre, vol. 1, n. 1, p. 202-217, 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/01914606990/Downloads/Dialnet-DireitoEProcessoPenalJuntosDesCaminhosDoEnsinoJur-5694118.pdf> . Acesso em: 7 maio 2019.

RUOTTI, C.; MASSA, V.C.; PERES, M.F.T. Vulnerabilidade e violência: uma nova concepção de risco para o estudo dos homicídios de jovens. **Interface - Comunic., Saúde, Educ.**, v.15, n.37, p.377-89, abr./jun. 2011. Disponível em: <http://nevsp.org/vulnerabilidade-e-violencia-uma-nova-concepcao-de-risco-para-o-estudo-dos-homicidios-de-jovens/>. Acesso: 7 maio 2019.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 2. ed. Curitiba: ICPC Lumen Juris, 2006.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização** – do pensamento único à consciência universal. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SILVA, Claudia Carvalho. Tráfico humano arrasta milhares de crianças para a indústria do sexo tailandesa. **Público**, Lisboa, 10 ago. 2017. Disponível em: <https://www.publico.pt/2017/08/10/mundo/noticia/trafico-humano-arrasta-milhares-de-criancas-para-a-industria-do-sexo-tailandesa-1782018>. Acesso em: 8 maio 2019.

SILVEIRA, D.; CAVALLINI, M.; GAZZONI, M. Desemprego é maior entre jovens, mulheres e trabalhadores sem ensino superior - Veja quanto é o índice de desemprego por estado, idade, gênero e escolaridade. **G1 Economia**, 23 fev. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/desemprego-e-maior-entre-jovens-mulheres-e-trabalhadores-sem-ensino-superior.ghtml> . Acesso em: 25 abr. 2019.

SIM/MS - Ministério da Saúde. **Sistema de Informações de Mortalidade**. Brasília, DF, [s.d]. Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=060701>. Acesso em: 11 abr. 2019.

SIQUEIRA FILHO, Élio Wanderley de. **Repressão ao crime organizado: inovações da Lei nº 9.034/95**. Curitiba: Editora Juruá, 1995.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **A Gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez Ed., 2001.

VALOIS, Luís Carlos. **Criminologia radical**. Página Jurídica, 1991. Disponível em: <http://www.internext.com.br/valois/crimradi.htm>. Acesso em: 15 abr. 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2013.

ZAFFARONI, E. Raúl. **O inimigo do direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 34-35

ZAFFARONI, E. Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.